



Classificação Indicativa

Construindo a cidadania na tela da tevê

Classificação Indicativa

Construindo a cidadania na tela da tevê

Realização



Departamento de Justiça,
Classificação, Títulos e Qualificação

Secretaria
Nacional de Justiça

Ministério
da Justiça



Em aliança com



EXPEDIENTE

ANDI

Agência de Notícias dos Direitos da Infância

Presidente do Conselho Diretor

Oscar Vilhena Vieira

Secretário Executivo

Veet Vivarta

Secretária Executiva Adjunta

Ely Harasawa

Coordenador de Pesquisa e Estatística

Guilherme Canela

Coordenador Editorial

Adriano Guerra

SDS - Ed. Boulevard Center, Bloco A sala 101

70.391-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 2102-6508 | Fax: (61) 2102-6550

E-mail: andi@andi.org.br

Site: www.andi.org.br

Ficha catalográfica (catalogação na publicação)

C614 Classificação indicativa: construindo a cidadania na tela da tevê / [supervisão editorial Veet Vivarta. coordenação de texto Guilherme Canela]--- Brasília : ANDI; Secretaria Nacional da Justiça, 2006.
256 p.

Texto em três idiomas: Português, Inglês e Espanhol.
Edição em aliança com: Fundação Avina / Save the Children Suécia.
ISBN 85-99118-08-0

1. Mídia. 2. Regulamentação. 3. Direitos humanos. 4. Classificação Indicativa. I. Canela, Guilherme (Coord.) II. Agência de Notícias dos Direitos da Infância.

CDU: 316.774

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Presidente da República

Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro de Estado da Justiça

Márcio Thomaz Bastos

Secretária Nacional de Justiça

Cláudia Maria de Freitas Chagas

Diretor do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação

José Eduardo Elias Romão

Diretor Adjunto

Tarcízio Ildefonso Costa Júnior

Coordenadora

Maria Celva Bispo Reis

Consultores Técnicos

Anderson de Oliveira Alarcon

Juliana César Nunes

Tatiana Barbosa Sócrates

Esplanada dos Ministérios, Bloco T,

Anexo II, sala 319

70.064-901 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3429-3660

E-mail: djctq.snj@mj.gov.br

Site: www.mj.gov.br/classificacao

Sumário »

Apresentação

Introdução: Um breve olhar sobre o cenário brasileiro

Primeira Parte

1 Classificação no Brasil - 21

2 Regulação *versus* livre mercado - 46

3 Classificação Indicativa e liberdade de expressão - 67

4 A relação entre a criança, o adolescente e a mídia - 84

5 Aprofundando algumas experiências - 114

6 Desafios para a definição de um novo modelo - 158

Segunda Parte

Classificação Indicativa: proteção aos Direitos Humanos e diálogo pedagógico com a sociedade - 170

Minuta da Ficha de Classificação - 194

Manual e Código de Fontes - 215

Listas de países e idiomas - 228

Anexo 1: Lista de instituições - 231

Anexo 2: Código de Ética da Radiodifusão Brasileira - 238

Referências bibliográficas

Ficha técnica

A Nova Classificação Indicativa como instituição republicana

O objetivo desta publicação é debater, amparado por diferentes perspectivas teóricas, a prática da classificação. E, por consequência, apresentar uma Nova Classificação Indicativa que é resultado das diferentes discussões que o Ministério da Justiça, por meio de sua Secretaria Nacional de Justiça, realizou ao longo destes últimos quatro anos em parceria com órgãos estatais, com empresas de comunicação e organizações não-governamentais.

Este livro pretende demonstrar que a Nova Classificação Indicativa se constitui como um instrumento de consolidação do Estado Democrático de Direito. Porque, por um lado, significa a exclusão definitiva de todos os vestígios da malfadada censura que restavam na estrutura do Estado e, por outro, significa a inclusão da Classificação Indicativa no rol dos meios legais de promoção dos direitos humanos – entre outros, o direito à liberdade de expressão.

Por isso pode-se categoricamente afirmar que a Nova Classificação não institui, de forma dissimulada, a auto-regulamentação e muito menos a censura. E nem poderia, porque tanto uma como a outra correspondem a “modelos normativos” – respectiva-

mente, Estado Liberal e Estado Social – já definitivamente superados. A Constituição Federal de 1988, que institui o Estado Democrático de Direito (modelo em vigor), textualmente refuta a auto-regulamentação ao definir, em seu artigo 21, que compete à União “exercer a classificação indicativa” e ao mesmo tempo veda, sobretudo no artigo 220, “qualquer censura de natureza política, ideológica e artística”.

Neste volume estão postos os fundamentos conceituais e normativos da Nova Classificação Indicativa. Aqui ela pode claramente ser compreendida como norma constitucional *processual* que resulta do equilíbrio entre o direito à liberdade de expressão e o dever de proteção absoluta à criança e ao adolescente.

A iniciativa de vincular o exercício da classificação à realização dos direitos humanos – adotada, em 2002, pelo então ministro da Justiça José Gregori – teve o condão de transformar a Classificação Indicativa em um tema de relevância pública. O ministro José Gregori, com coragem e ousadia, lançou-se à configuração de uma classificação democrática que, neste

momento, após todo o trabalho realizado durante o governo do presidente Lula, constitui-se como um autêntico sistema de defesa e proteção de nossas liberdades fundamentais, isto é, como uma instituição verdadeiramente republicana.

Por fim, faz-se necessário reafirmar que a classificação é meramente indicativa porque não tem o poder de proibir o acesso de crianças e adolescentes a qualquer diversão pública. Quem controla são os pais. Ao Estado cabe garantir meios eficazes para o exercício desse controle sobre o acesso; ao Estado cabe informar objetivamente para que os pais possam exercer sua liberdade de escolha.

O livro que, numa parceria promissora, a Agência de Notícias dos Direitos da Infância – ANDI, a Save the Children Suécia, a Fundação Avina e o Ministério da Justiça trazem a lume faz mais do que registrar os desafios e as conquistas vividos por pessoas e instituições comprometidas com a realização da Constituição Federal. Esta obra conta parte da história de redemocratização do país. ■

Márcio Thomaz Bastos
Ministro de Estado da Justiça
República Federativa do Brasil

Construindo a cidadania na tela da tevê

A ANDI – Agência de Notícias dos Direitos da Infância, a partir de convênio com o Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação do Ministério da Justiça, elaborou no primeiro semestre de 2006 um documento com ampla reflexão sobre as diversas questões relacionadas ao processo de Classificação Indicativa de conteúdos audiovisuais.

Agora editado em versão impressa e em três idiomas (português, espanhol e inglês) – resultado da integração da Save the Children Suécia e da Fundação Avina à iniciativa –, o trabalho objetiva contribuir para o debate público em torno desse importante tema.

Ao longo das páginas a seguir, são analisados os aspectos centrais relacionados às políticas públicas de Classificação Indicativa. Além disso, procurou-se contextualizar como a temática vem sendo conduzida em outros países. Por fim, e como resultado desse esforço de pesquisa, é apresentada uma proposta de reordenação do modelo de Classificação Indicativa brasileiro.

Os direitos das crianças e adolescentes, o impacto dos conteúdos midiáticos, a necessidade de diálogo

entre as empresas e a sociedade, a relevância da regulação estatal, o papel dos distintos sistemas de responsabilização dos meios de comunicação de massa são conceitos, temas ou fenômenos que vêm se destacando como foco de intensas e amplas reflexões ao longo da última década.

Exatamente por isso, o objetivo central da presente publicação é desafiador: busca-se encontrar as interseções entre estes diferentes nichos do conhecimento, as preocupações públicas e privadas e os conflitos de interesses envolvendo atores diversos.

Inúmeras são as rotas que poderiam ser eleitas para aprofundar um debate com estas características. Não obstante, aqui os esforços concentraram-se em um único eixo condutor, por si já bastante complexo: a Classificação Indicativa de conteúdos audiovisuais com vistas à proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

Classificar indicativamente a programação dos diferentes tipos de mídia consiste em apontar conteúdos apropriados ou inapropriados para crianças e adolescentes, em consonância com suas faixas etárias e com seus lugares de inserção biopsicossocial. Não obstante, é preciso assinalar, são inúmeras – e, às vezes, antagônicas – as formas de fazê-lo.

Convidamos, então, os atores relevantes nessa discussão – crianças, adolescentes, famílias, educadores, especialistas, Estado, sociedade civil organizada e empresas – a deterem-se mais pormenorizadamente em uma linha de raciocínio que pretende contribuir de maneira consistente e fundamentada (porém não definitiva ou absoluta), para um debate de suma importância para as sociedades contemporâneas.

Vale lembrar que vivemos um momento histórico no qual os conteúdos audiovisuais – especialmente os veiculados pela televisão, mas não só – são de especial centralidade para a constituição não apenas daquilo que somos e que seremos, mas também da forma como nos entendemos e entendemos os outros e o mundo a nosso redor. Logo, a preocupação com a configuração desses mesmos conteúdos não pode ser de pequena monta – ao contrário.

Nesse sentido, os capítulos que seguem procuram apresentar uma proposta de política pública fundamentada em cinco questões centrais:

- A Classificação Indicativa pode e deve ser compreendida como um instrumento de proteção e promoção dos direitos humanos, assim como uma ferramenta importante de diálogo com e de empoderamento da sociedade.
- A criança e o adolescente, depositários de uma atenção absolutamente prioritária pelo Estado, pela sociedade e pela família, devem ser especialmente considerados nesse processo.
- A televisão, enquanto instituição emissora/produtora de conteúdos audiovisuais, pode e deve ser democraticamente regulada pelos Estados nacionais.
- A Classificação Indicativa é um modelo de regulação específico que será tão ou mais eficiente quanto mais desenvolvidos forem os outros parâmetros do marco regulatório.
- A Classificação Indicativa não deve ser entendida como forma de censura ou como limitadora das visões mais avançadas acerca do conceito de liberdade de expressão.

Sabemos que não se logrará consenso em uma reflexão na qual diferentes atores ocupam posições já reconhecidamente demarcadas e, não raro, como costuma ocorrer em regimes democráticos, divergentes. Porém, teremos avançado consideravelmente se a interlocução entre estes atores passar a pautar-se por parâmetros assegurados pela Constituição brasileira e convenções internacionais que regem o tema – ou seja, busca-se facilitar o estabelecimento de um verdadeiro diálogo, em substituição ao que muitas vezes soa como conjunto desconexo de vários monólogos.

O trabalho recente do Ministério da Justiça pavimentou, de forma sem precedentes no Brasil contemporâneo, as bases para esse debate. Contudo, avança-se com muitas e significativas dificuldades, várias delas advindas das resistências ainda oferecidas por algumas das partes interessadas.

Esperamos, portanto, que os argumentos apresentados ao longo desta publicação transformem-se em elementos para dirimir algumas destas dificuldades, aprofundar um debate qualificado e possibilitar a emergência de novas questões a serem discutidas.

Desde abril de 2006, uma versão preliminar do presente texto está disponível para *download* no sítio do Ministério da Justiça. Adicionalmente, o argumento que pode ser identificado como a espinha dorsal das reflexões aqui delineadas foi debatido em ocasiões distintas e com públicos diversos. Participantes do Seminário Nacional sobre Classificação Indicativa (Brasília, julho de 2006); do VIII Congresso Latino-americano de Pesquisadores da Comunicação (Porto Alegre, julho de 2006); do XXIX Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação

(Brasília, setembro de 2006); do II Congresso Brasileiro de Psicologia: Ciência e Profissão (São Paulo, setembro de 2006) e do 2º Encontro Rio-Mídia (Rio de Janeiro, outubro de 2006) tiveram a oportunidade de comentar os principais elementos esmiuçados a seguir.

A solidez do conteúdo construído e a repercussão obtida até o momento foram alguns dos elementos que contribuíram para a decisão de disponibilizar a presente publicação não apenas em português, buscando-se viabilizar também as versões em castelhano e inglês. Dessa forma, espera-se que as reflexões sobre Classificação Indicativa aqui elencadas alcancem os públicos mais variados possíveis e, idealmente, possam inspirar avanços nas políticas relativas a este tema no âmbito de outras nações. Boa leitura. ■

Veet Vivarta

Secretário Executivo

ANDI – Agência de Notícias dos Direitos da Infância

Per Tamm

Representante Oficial para América Latina e Caribe

Save the Children Suécia

Francisco Azevedo

Representante para o Sudeste e Distrito Federal

Fundação Avina

Um breve olhar sobre o cenário brasileiro



Conhecer a fundo a realidade socioeconômica brasileira, bem como o contexto nacional referente à regulação dos meios de comunicação, é uma tarefa fundamental para que avancemos na discussão sobre a Classificação Indicativa. Nesse sentido, antes de analisarmos os aspectos mais diretamente ligados ao tema enfocado pelo presente documento, procuramos traçar uma breve visão do cenário em que esse debate se insere em nosso País.

A construção de qualquer política pública implica a compreensão do contexto cultural, econômico, histórico, político e social no qual tal política virá a ser inserida. Esta análise de cenário é de suma relevância não só para avaliar o grau de receptividade ou resistência com o qual será recebida por distintos atores, mas também para a identificação das potencialidades ou debilidades desta ou daquela estratégia e para a determinação da necessidade de se fortalecer este ou aquele formato. Isso também se aplica, naturalmente, a uma política de Classificação Indicativa dos conteúdos audiovisuais: ou seja, sua inserção e consolidação serão tão mais eficientes, eficazes e efetivas quanto melhor conhecermos o cenário nacional com o qual estamos trabalhando.

Interessam-nos principalmente, neste caso, dois conjuntos complementares de informações: os que dão conta da realidade de crianças e adolescentes e aqueles que sublinham as características do modelo de desenvolvimento (e, logo, de capitalismo) que logramos implementar nos últimos 500 anos. A pertinência de observar o primeiro grupo de dados é óbvia: crianças e adolescentes são (ou deveriam ser) os

públicos prioritários de uma política de Classificação Indicativa. No que diz respeito ao segundo, vale destacar que quaisquer estratégias regulatórias envolvendo empresas que têm papel central no processo de desenvolvimento – e aquelas do ramo da comunicação encaixam-se plenamente nesta definição – devem levar em consideração os aspectos socioeconômicos que determinam sua atuação.

Crianças e adolescentes em foco

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra Domiciliar 2005, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), são cerca de 60 milhões de crianças e adolescentes no Brasil. Destes, 14,6 milhões têm de 0 a 4 anos de idade; 17 milhões de 5 a 9 anos; 17,1 milhões de 10 a 14 anos; e 10,7 milhões de 15 a 17 anos. Em síntese, crianças e adolescentes representam cerca de um terço da população nacional.

Os indicadores mostram, porém, que sua representatividade não garante benefícios proporcionais. Edição de 2003 do relatório *Situação da Infância e Adolescência Brasileira*, do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), aponta que 33,2% das crianças e adolescentes possuem mães com baixa ou nenhuma escolaridade; 44,96% são pobres; 17,32% não têm acesso à água potável; 18,72% não contam com nenhum tipo de depósito de esgoto; 8,28% trabalham.

Quando se olha especificamente para os jovens – ou seja, aqueles com idade entre 15 e 24 anos –, o

quadro é ainda mais preocupante. A taxa de homicídio entre este grupo, por exemplo, é tão alta que levou o antropólogo e cientista político Luiz Eduardo Soares, em artigo publicado no livro *Juventude e Sociedade: trabalho, educação, cultura e participação*, a referir-se a ela como um “verdadeiro genocídio”.

Entre os brasileiros de 15 a 19 anos, a taxa de homicídio por 100.000 habitantes é de 42,7, número que sobe para 67,7 entre o grupo de 20 a 24 anos (valor mais elevado entre todas as faixas etárias), de acordo com levantamento do sociólogo Júlio Jacobo Waiselfisz publicado na pesquisa *Mapa da Violência IV: os jovens do Brasil. Juventude, violência e cidadania*, produzida pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (Unesco), Instituto Ayrton Senna e Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

A situação fica ainda pior quando olhamos para os jovens negros e pobres. A taxa de homicídios entre a população jovem parda e negra, segundo o mesmo levantamento, é 74% superior àquela entre a população jovem branca.

Encontramos sinalizadores de desigualdades e sérios problemas sociais também em outras áreas: o Índice de Desenvolvimento Juvenil, indicador elaborado pela Unesco que leva em consideração temas como educação, saúde e renda, é fortemente dispar entre as Unidades da Federação. Enquanto em Santa Catarina (primeiro colocado) temos um índice global de 0,673, em Alagoas (último colocado) ele é de 0,337. Além disso, segundo a pesquisa *Perfil da Ju-*

ventude Brasileira, produzida pelo Instituto Cidadania, 42% de nossos jovens não atingiram o ensino médio, etapa adequada para a idade; coincidentemente, 42% vivem em famílias com renda inferior a dois salários mínimos, proporção que salta para 62% na região Nordeste. Mais de 31% das jovens entrevistadas pela mesma pesquisa já têm filhos, sendo que 47% destas disseram ter tido o primeiro filho antes dos 18 anos.

Essa pequena amostra de dados salienta que parcela significativa do “problema social brasileiro” tem endereço bastante bem definido: a infância e a adolescência. Se observarmos os indicadores segundo recortes de gênero e raça/etnia, também fica claro que as dificuldades são ainda maiores para certos grupos.

Impactos da desigualdade

Se quisermos dar conta de descrever o contexto socioeconômico que determina a atuação das empresas de comunicação – e que, portanto, deve informar estratégias de regulação do setor –, não podemos deixar de analisar uma de suas características mais marcantes: a desigualdade.

Os indicadores macroeconômicos não deixam dúvidas: ainda que o Brasil tenha um Produto Interno Bruto (PIB) de R\$ 1,9 trilhão (o nono maior do mundo e o primeiro da América Latina) –, de acordo com dados mencionados no documento *A cooperação do Unicef com o Brasil para o período 2007-2011* – o País

abriga nada menos de 50 milhões de habitantes vivendo em famílias com rendimento médio mensal *per capita* de meio salário mínimo. No *ranking* do índice de Gini, somos a oitava nação do mundo em desigualdade social: enquanto os 10% mais ricos se apropriam de 47% da renda nacional, os 10% mais pobres ficam com 0,7% do bolo.

É a partir desse tipo de cenário que nosso País vem chamando a atenção de especialistas de entidades como o Banco Mundial (Bird). Em um documento apresentado em setembro de 2005, os técnicos do banco afirmam que caminhamos rumo ao que chamam de “armadilha da iniquidade”. Para os autores do texto, um dos fatores que geram essa condição de desigualdade crônica é a existência histórica de uma elite econômica e política que segue criando mecanismos financeiros e legislativos para assegurar seus privilégios e manter-se no poder.

A verdade é que há uma distância considerável entre o grau de amadurecimento institucional de nosso País, cuja democracia formal está amplamente consolidada e os indicadores que denotam (ou não) uma democratização da qualidade de vida. Veja-se que, por exemplo, quando olhamos o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), em que pesem as melhoras dos últimos anos, seguimos consideravelmente atrás de muitos vizinhos latino-americanos.

E mesmo diante da inegável consolidação de nossas estruturas formais de democracia, é interessante trazer à baila o *ranking* desenvolvido pela revista britâ-

nica *The Economist*. O estudo identificou que, embora metade dos países do globo possam ser considerados democráticos, apenas 28 possuem uma condição de democracia plena. Classificado na 42ª posição, pode-se afirmar que o Brasil ainda tem um considerável caminho a trilhar para alcançar um cenário institucional de ponta, inclusive nesta temática.

Falhas de mercado

Não raro, o quadro acima exposto – de considerável diferencial de poder entre os poucos que detêm os muitos recursos (econômicos, políticos) e os inúmeros que deles são constante e historicamente privados – impede transformações regulatórias com vistas à proteção dos cidadãos, *via de regra*, carentes dos meios necessários para fazer frente ao *lobby* articulado pelo Setor Privado. Adicionalmente, uma estrutura debilitada de regulação das empresas contribui para que comportamentos eventualmente desviantes não sejam enquadrados pelo Estado –, ao menos não com o rigor adotado em outras nações. Colabora para este quadro também a fragilidade de mecanismos de transparência e/ou *accountability* das relações entre público e privado que faz com que as inter-relações, nem sempre republicanas, entre os representantes de um e de outro mundo não sejam esclarecidas.

Essa tese, contudo, não se coloca, necessariamente, como uma constante na história do capitalismo. São justamente os países tidos como amplamente

liberais os pioneiros no desenvolvimento de um sistema complexo de regulação da atividade econômica. A primeira agência reguladora de caráter nacional e independente, por exemplo, foi estabelecida pelo Congresso dos Estados Unidos em 1887, e uma das principais consequências da Crise da Bolsa de Valores norte-americana, em 1929, foi a implantação, pelo governo do presidente Franklin Delano Roosevelt, de diversas agências reguladoras do mercado.

Também uma análise da atualidade contradiz o argumento do *lobby* privado brasileiro. Não é raro constatar, por exemplo, que algumas empresas desenvolvem práticas mais adequadas na relação com os cidadãos e consumidores em suas matrizes do que fazem aqui. Um exemplo é o da venda fracionada de medicamentos. Em diversos países onde estão localizadas as sedes de alguns dos maiores laboratórios, os consumidores podem adquirir remédios na quantidade exata prescrita pelo médico. Em nações como o Brasil, no entanto, tal direito demorou a ser conquistado formalmente, e tanto a população como o Estado amargaram gastos provindos do desperdício.

A publicação em 2005, do Decreto 5.348/05, regulamentando a venda fracionada de medicamentos no País, foi fortemente criticada por representantes da indústria farmacêutica, sob o argumento de que a realidade brasileira não comportaria esse avanço. Em entrevista à revista semanal *CartaCapital*, o especialista em economia social, Ladislau Dowbor,

não demonstra surpresa com essa atitude: “Quando países como o nosso começam a exigir normas mais rigorosas, semelhantes às dos mais desenvolvidos, os laboratórios ficam com medo de perder as ‘vacas leiteiras’ que lhes fornecem lucros fáceis”.

No caso do setor comunicacional, as limitações do modelo regulatório brasileiro também ficam evidentes quando o comparamos à realidade de outros países. Tomemos novamente como exemplo os Estados Unidos: se implementássemos exatamente as mesmas definições regulatórias que eles possuem para as empresas de comunicação, uma grande redefinição do sistema de propriedade no setor deveria ocorrer. Uma empresa norte-americana, por exemplo, não pode ser, sozinha, proprietária de jornais e estações de televisão em uma mesma localidade. Também teremos a oportunidade de constatar, no *Capítulo 5*, que os mecanismos de Classificação Indicativa brasileiros são menos severos do que aqueles adotados por países considerados democracias liberais.

Os meios de comunicação poderiam desempenhar papel central para transformar esse cenário: oferecendo espaço igualitário para modelos alternativos de desenvolvimento do País, ao cumprir sua tarefa de informar contextualizadamente a população, e exercendo um controle social mais efetivo das atividades do Estado e de sua relação com os demais setores da sociedade. As empresas de comunicação que teriam o papel de lançar o de-

bate público acerca dessa forma de organização da sociedade, contudo, muitas vezes caracterizam-se por falhas semelhantes de mercado: estão conectadas a grupos políticos e são objetos de oligopólios locais, por exemplo.

Como fazê-lo, em um ambiente no qual o setor de radiodifusão seja talvez o exemplo mais contundente de um sistema de regulação deficiente, de fortes privilégios históricos a alguns atores (dado o sistema personalista de concessões públicas na área) e dos mais eficientes *lobbies* para que formas alternativas de configuração do sistema não avançassem – ou avançassem de maneira fortemente tutelada (como é o caso das rádios comunitárias)? É a essa pergunta que tentaremos responder na próxima seção.

Contexto comunicacional

A concepção ocidental e contemporânea de democracia, conforme veremos em mais detalhes no *Capítulo 3*, está umbilicalmente conectada ao advento da comunicação de massa.

Desde as discussões para a elaboração da Constituição dos Estados Unidos – um dos primeiros documentos definidores dos regimes democráticos modernos –, a imprensa era apontada como um ator-chave no processo de monitoramento externo dos governos que estavam sendo criados. O controle da corrupção, por exemplo, aparecia como uma das principais atribuições do novo *watchdog*. Além disso, os

meios de comunicação passaram a ser reconhecidos como atores cada vez mais fundamentais no processo de informação do eleitorado, a respeito dos temas de interesse público.

As empresas de mídia, entretanto, foram paulatinamente adquirindo – ou a elas terminaram sendo atribuídos – poderes adicionais. Além de participarem do sistema de *accountability* dos governos e de fornecerem informação – idealmente objetiva e neutra – à população, elas assumiram papel crucial no processo de integração social e na definição da agenda pública de decisões. Em outras palavras, passaram de espectadoras a *agentes* do processo de desenvolvimento. Essa função convive, ademais, com o fato de que a mídia é inevitavelmente *mediadora* do debate acerca do modelo de desenvolvimento que queremos e das políticas fundamentais para alcançá-lo.

Ao assumirem esses papéis, as empresas de comunicação automaticamente tornam-se, em todo o mundo, peças muito importantes seja na consolidação, seja na reforma do *status quo* no que diz respeito a aspectos tão centrais como as políticas de desenvolvimento, a proteção e promoção dos direitos humanos e a estruturação das políticas públicas como um todo.

Limites e seus impactos

No Brasil, como temos visto, essas funções tão relevantes para o processo democrático acabam sendo impactadas negativamente pelo fato de que a ausência de um marco regulatório democrático e

consolidado acaba por tornar ainda mais perversa a lógica da concentração da propriedade no setor e a destinação de concessões de radiodifusão para grupos políticos locais. Tais características dificultam o debate público e a adoção de medidas que possam alterar a operação destas empresas – especialmente o das emissoras de rádio e de televisão. Aqui, os assuntos relacionados às atividades dos próprios meios de comunicação costumam ser mantidos em um plano secundário pela mídia, quando não são totalmente ignorados.

As pautas dos programas jornalísticos, por exemplo, raramente incorporam temas como “concentração de propriedade dos meios de comunicação”, “lei geral da radiodifusão”, “aprimoramento dos mecanismos de direito de respostas”, “direito de antena” ou “direito humano à comunicação”. As propostas de regulação dos sistemas de mediação de mensagens, caso da Classificação Indicativa, também aparecem pouco na cobertura das emissoras.

A responsabilidade por esse tipo de cenário, é preciso admitir, também pode ser atribuída à dificuldade dos governantes em fomentar um debate amplo e transparente sobre os temas, mas os meios de comunicação demonstram, de qualquer forma, pouca disposição para participar do processo, sob o argumento de que intervenções estatais no setor podem acarretar na retomada da censura, como discutiremos no *Capítulo 3*.

Nem todo debate sobre regulação estatal, entre-

tanto, é ignorado pelas empresas de comunicação. Quando as políticas públicas caminham na direção de atender aos interesses dos conglomerados de mídia, recebem uma atenção diferenciada das empresas. A seguir, citamos alguns exemplos de debates estratégicos sobre os quais registrou-se forte atuação dos radiodifusores privados:

- A discussão sobre a definição do formato final da política de radiodifusão comunitária. Segundo representantes das emissoras comunitárias, a cobertura da questão pela grande mídia foi amplamente favorável ao *status quo* – portanto, à radiodifusão privada.
- A abertura das grandes companhias do segmento comunicacional ao capital estrangeiro, fato que se deu em um momento de estrangulamento financeiro para as empresas brasileiras. O *lobby* do setor acabou por conseguir o resultado almejado: a alteração constitucional permitindo o fluxo de capitais estrangeiros para as empresas e, importante sublinhar, sem nenhuma alteração no ausente marco regulatório do setor.
- O debate envolvendo o padrão de tevê digital adotado no Brasil acabou por contemplar, de maneira indubitável, o interesse das emissoras, o qual, segundo analistas na temática, fixava-se na opção pelo sistema japonês, como, de fato, ocorreu.

A questão da Classificação Indicativa

A resistência da mídia em problematizar assuntos que

lhe dizem respeito atinge também a Classificação Indicativa, já regulamentada em grande parte das democracias desenvolvidas do mundo – caso, por exemplo, de França, Alemanha, Itália e Canadá (*veja texto no Capítulo 5*). Nossa Constituição Federal determina (artigo 21, inciso XVI) que a programação não-jornalística deve ser submetida a uma Classificação Indicativa por parte do Estado. Empresas de comunicação, porém, criticam tal exigência a partir da mesma argumentação utilizada em outros casos: a de que a regulação dos conteúdos audiovisuais pode levar à prática da censura, conforme discutiremos mais adiante.

Não seria incorreto dizer, contudo, que parcela da sociedade espera que a mídia impulsione o debate sobre essa questão. Tal expectativa baseia-se, em parte, no fato de que os meios desempenham um papel central na consolidação dos estados democráticos, como já foi discutido acima. Além disso, emissoras de tevê e rádio, jornais, revistas e internet ocupam um lugar cada vez mais central na veiculação de informações e conteúdos de diversos tipos, modelando opiniões, difundindo valores e veiculando modos de ser e viver que são incorporados de diferentes maneiras pelo público.

Esta função desempenhada pela mídia merece especial atenção quando o nosso foco são segmentos etários mais jovens – seres humanos em condição de desenvolvimento – com os quais os meios de comunicação interagem de diversas formas.

Não por outra razão, algumas linhas de pesquisa e

nichos de preocupação pública foram estabelecidos nas últimas décadas, tendo em vista os diferentes ângulos pelos quais crianças e adolescentes podem se relacionar com os meios de comunicação. Garotos e garotas podem ser considerados como:

- Sujeitos da comunicação, isto é, vistos a partir do seu direito individual de ter voz nos meios de comunicação e, de forma mais complexa, de participar da produção de conteúdos midiáticos.
- Protagonistas da comunicação, inclusive como trabalhadores/profissionais do mercado midiático.
- Conteúdo da comunicação, especialmente da jornalística – conforme salientamos, o debate acerca das políticas públicas e dos direitos, central para a população infanto-juvenil, passa pela mediação dos meios de comunicação.
- Compreendidos a partir de sua necessidade de receber informação para desenvolverem uma interação crítica com os conteúdos dos meios de comunicação.
- “Consumidores” de conteúdos midiáticos.

É este último elemento que nos interessa mais de perto no presente trabalho – ou seja, os conteúdos que são gerados pelos meios de comunicação e que terminam sendo consumidos por crianças, adolescentes e jovens.

Pesquisas realizadas em diversas partes do mundo, como veremos adiante, apontam que a televisão, principalmente, tem enorme influência no processo socioeducativo de milhões de crianças e adolescentes.

Pesa nesse contexto, entre outros fatores, o tempo de exposição: estudos detalhados nos próximos capítulos indicam que, no Brasil, garotas e garotos passam, em média, entre três e quatro horas diárias assistindo à televisão.

Tamanha influência sem dúvida intensifica a responsabilidade da mídia, sobretudo a das emissoras de rádio e tevê. O fato de que elas exploram concessões públicas, outorgadas em relação a parcelas do espectro eletromagnético – que é um recurso natural limitado, de propriedade de toda a sociedade – torna esta responsabilidade indiscutível, conforme será analisado adiante. Mais do que isso, a própria Constituição, como detalharemos no próximo capítulo, contém princípios visando à regulação dos meios de comunicação. Ou seja, a sociedade de fato tem o direito de estabelecer regras, por meio de seus representantes legais, para o funcionamento de emissoras de tevê e rádio.

Muitos representantes das empresas de mídia defendem, contudo, que sua atividade deve ser regulamentada por leis de mercado. Discutiremos este argumento de forma mais aprofundada no *Capítulo 2*. Por enquanto, basta dizer que isto significaria, na prática, repassar ao telespectador ou ouvinte toda a responsabilidade quanto à decisão sobre qual o tipo de programação a que terá acesso. Deve-se ponderar que, ao mesmo tempo, as empresas estariam livres para impor o tipo de programação e os conteúdos que desejassem. A pergunta que devemos fazer, então, é a seguinte: num cenário em

que o Estado se retira por completo da regulação da atividade midiática, quem tem maior poder de barganha na nova arena de negociação: os cidadãos ou as empresas?

A dificuldade em estabelecer no Brasil marcos regulatórios para a área da comunicação, equivalentes aos de nações que se sustentam sobre regimes democráticos consolidados, também advém de questões legislativas. Conforme assinalaremos de forma detalhada mais adiante, o fato de estarmos sendo regulados por uma lei de rádio e tevê de 1962 e o de termos no Congresso Nacional parlamentares com interesses pessoais na matéria, são, a um só tempo, ilustrações do sintoma e precisos diagnósticos dos imbróglis regulatórios que temos enfrentado nas últimas décadas.

Cardápio da publicação

É a partir do cenário brevemente descrito acima que pretendemos apresentar, nos próximos capítulos, algumas considerações acerca da Classificação Indicativa, um dentre vários mecanismos democraticamente aceitos de regulação dos meios de comunicação de massa.

A Classificação Indicativa, como já afirmamos, é um instrumento regulatório que tem o objetivo de apontar quais conteúdos audiovisuais são apropria-

dos ou inapropriados para crianças e adolescentes, de acordo com suas faixas etárias e com seus lugares de inserção biopsicossocial. No Brasil, um sistema de classificação da programação foi criado após a entrada em vigor da Constituição de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Nos últimos anos, porém, por motivos que serão expostos nas próximas páginas, o governo sentiu a necessidade de aperfeiçoar este modelo. Para isso, tem procurado fomentar o debate público sobre a questão, ouvindo as diferentes partes interessadas.

É neste debate que se insere a proposta de aperfeiçoamento do modelo de Classificação Indicativa, aqui apresentada. A reflexão tecida nas páginas seguintes, em muito, já foi incorporada pelo Governo Federal através da Portaria 1.100 de 14 de julho de 2006 e deve ser ainda mais absorvida com a publicação de uma nova portaria para a Classificação Indicativa dos conteúdos veiculados pela televisão, programada para o final do mesmo ano.

Antes de descrevermos a proposta propriamente dita, porém, uma série de aspectos precisa ser focalizada. O primeiro deles, naturalmente, é o sistema brasileiro de classificação em vigor antes da portaria de julho de 2006. E, como o objetivo maior do presente documento foi – e é – subsidiar a mudança de modelo, necessariamente também devemos esclarecer por que acreditamos que ele precisava ser aperfeiçoado. Ou seja, devemos responder também às seguintes perguntas: por

que o sistema de classificação que vigorou na teoria e na prática até muito recentemente era deficiente? De que maneira ele deveria ser mudado? E finalmente: quais devem ser os objetivos e princípios de um modelo regulatório para os conteúdos audiovisuais?

O *Capítulo 1* será dedicado ao esclarecimento da primeira questão. Descreveremos nas próximas páginas, portanto, o marco legal onde se inscreve a política de classificação e a forma pela qual foi operacionalizada, pelo menos até as mudanças ocorridas no início do segundo semestre de 2006, incluindo o papel dos diferentes atores envolvidos no processo. Também procuraremos expor os motivos pelos quais diversos setores de nossa sociedade passaram a demandar alterações no sistema – ou seja, seus principais limites e falhas.

Como qualquer política pública, porém, um sistema de Classificação Indicativa afeta diferentes segmentos da sociedade. Naturalmente, os atores que percebem seus interesses contrariados pelo modelo atual ou por propostas de modificação oferecem resistência ao tema. A proposição de uma nova estrutura regulatória para conteúdos audiovisuais, portanto, não pode deixar de examinar os argumentos contrários a ela mais frequentemente utilizados por seus opositores. Os capítulos seguintes tratarão de cumprir esta tarefa.

No *Capítulo 2*, examinaremos a concepção de que o setor audiovisual deveria ser regulado apenas pelo mercado e que, portanto, a Classificação Indicativa

– enquanto parte de um sistema de regulação estatal – consiste em interferência indesejável do governo nas atividades das empresas de mídia. Para tanto, descreveremos o contexto regulatório das telecomunicações, assim como as principais características do setor brasileiro de comunicações.

No *Capítulo 3*, trataremos de dirimir um mito bastante propagado pelos opositores de um sistema de Classificação Indicativa: o de que ele trata de uma forma de cerceamento do direito à liberdade de expressão ou até mesmo de censura. Nesse sentido, buscaremos narrar brevemente as origens deste direito, descrever que condições ele visa preservar e, finalmente, demonstrar por que nossa proposta de regulação não limitaria a livre expressão no País.

No *Capítulo 4*, debateremos a questão do impacto dos conteúdos audiovisuais, principalmente da programação de tevê e rádio, sobre crianças e adolescentes. Esta discussão se faz necessária porque críticos da Classificação Indicativa não raro alegam que a ausência de provas científicas de que a exposição à mídia provoca efeitos negativos nesses grupos etários torna desnecessária a tentativa de restringi-la. A questão é importante também porque qualquer proposta de regulação dos conteúdos midiáticos com vistas a proteger um determinado público há que: (a) entender como esses conteúdos são absorvidos e interpretados pelo público a ser protegido; e (b) definir quais são as ameaças contra as quais ele deve ser resguardado – ou seja, do que a audiência em

questão deve ser preventivamente afastada. Por esses motivos, apresentaremos nesta seção um breve histórico do conceito de infância e adolescência e da idéia de que estes períodos de vida devem ser objeto de especial preocupação. Apresentaremos também estudos que tratam de identificar o impacto de certos conteúdos sobre crianças e adolescentes.

No *Capítulo 5*, avançaremos para examinar a experiência internacional na área de regulação da programação audiovisual. A descrição dos principais modelos já implementados em outros países e a identificação de suas vantagens e limitações surgem, portanto, como aspectos centrais destas páginas. Com isso, esperamos tirar lições úteis para o aperfeiçoamento do sistema brasileiro de classificação.

O *Capítulo 6* retomará os conteúdos anteriormente discutidos e buscará salientar os principais desafios e questões conceituais que deverão ser enfrentados e esmiuçados por um novo modelo de Classificação Indicativa.

Finalmente, toda a *Parte 2* da presente publicação irá dedicar-se a expor uma proposta de Política Pública de Classificação Indicativa para o caso brasileiro, valendo-se dos diferentes aspectos debatidos amplamente nos capítulos anteriores.

Perspectivas complementares

O objetivo essencial das reflexões que se seguem é apontar para dois elementos complementares, os

quais devem ser levados em conta ao se classificar o conteúdo da programação televisiva em categorias indicativas. O primeiro deles é a função educativa desse tipo de atividade, na medida em que ela pode promover o estreitamento do diálogo com a sociedade em geral, e com as famílias, educadores, crianças e adolescentes em particular. O segundo é, conforme viemos delineando, a proteção dos direitos humanos.

É preciso sublinhar, logo de início, que nem todo modelo de Classificação Indicativa leva em conta esses dois aspectos, ainda que, em muitos casos, esta tenha sido a intenção inicial. Vários desses sistemas não passam de uma atividade cartorial exercida por uma determinada tecnocracia (pública ou privada). Nesse formato, desprovido de objetivo maior, a consecução de um projeto pedagógico e/ou de proteção dos direitos humanos, quando existe, passa a ser acidental.

Acreditamos que somente nos casos em que se alia a indicação de faixas etárias ao apontamento de conteúdos – assim como ao esclarecimento da população acerca do sentido da Classificação Indicativa – é que se torna possível adotar um sistema em que a função pedagógica e a proteção dos direitos de crianças e adolescentes sejam contemplados. É este tipo de configuração, portanto, que pretendemos defender, nos próximos capítulos do presente documento, para o sistema brasileiro de Classificação Indicativa. ■

Primeira Parte >>

Classificação no Brasil



A Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1989, foi ratificada por 192 países (inclusive o Brasil) e reconhece um conjunto amplo de direitos fundamentais da criança e do adolescente em vários âmbitos – civil, político, econômico, social e cultural. O documento não poderia deixar de contemplar, com especial relevância, uma instituição que, nos idos de 1989, já representava um papel fundamental na vida de meninos e meninas: a mídia. Assim, o direito à informação e ao entretenimento de qualidade está claramente afirmado no texto. Políticas Públicas, como é o caso da Classificação Indicativa, necessitam ser elaboradas e executadas a fim de que tal direito seja garantido de fato.

Mais do que uma declaração de princípios, a Convenção estabelece obrigações jurídicas para os Estados signatários, os quais devem assegurar, na sua legislação interna, a promoção e a proteção dos direitos desses segmentos populacionais. Essas exigências estão associadas à condição de pessoa em formação, vivenciada por meninas e meninos. Nesse sentido, o documento das Nações Unidas afirma que “a criança, em virtude de sua falta de maturidade física e mental, necessita de proteção e cuidados especiais, inclusive a devida proteção legal, tanto antes quanto após seu nascimento”.

No que tange à relação com a mídia, o artigo 17 da Convenção sobre os Direitos da Criança dispõe que: “Os Estados Partes reconhecem a função importante desempenhada pelos meios de comunicação e zelarão para que a criança tenha acesso a informações e materiais procedentes de diversas fontes nacionais e internacionais, especialmente informações e materiais que visem a promover seu bem-estar social, espiritual e moral e sua saúde física e mental”.

Esses preceitos se enquadram em um contexto no qual, ao mesmo tempo em que aumenta a

percepção da necessidade de assegurar a proteção da infância, torna-se mais intensa a exposição das crianças e dos adolescentes aos conteúdos midiáticos.

Por um lado, pais, professores, entidades de defesa da criança e governos questionam o acesso precoce dos mais jovens a informações “típicas” do mundo adulto, relacionadas, por exemplo, à violência, ao sexo e ao uso de drogas. Na França, para nos valermos de um caso específico, a principal preocupação de pais e associações de telespectadores, relativas à exposição de crianças à tevê, diz respeito à violência e à pornografia na programação, segundo o estudo *A proteção à infância e a televisão em oito países*, de Sergio Capparelli e outros autores. Os temores advêm principalmente do fato que uma criança francesa entre 8 e 14 anos passa, em média, duas horas por dia em frente à televisão e assiste majoritariamente a programas “de adulto”, ou seja, não direcionados especificamente ao público infantil. Na Inglaterra, aponta o mesmo estudo, a preocupação dos pais quanto ao conteúdo da programação justifica-se porque em cerca de um terço dos lares que possuem tevê o aparelho está, também, no quarto das crianças.

Tal situação põe o debate em torno da regulação e da Classificação Indicativa em uma posição de destaque, na medida em que este é o instrumento que deveria fornecer elementos para que os pais e a sociedade em geral se posicionem frente à exposição

das crianças e dos adolescentes à produção midiática. Ao delinearem-se claramente os conteúdos veiculados pelas empresas de comunicação – e os potenciais riscos a eles associados –, amplia-se o poder (e o direito) de escolha da sociedade em relação às programações mais adequadas, nas distintas visões, para os segmentos mais jovens.

Por outro lado, adultos perguntam-se a respeito de quão efetivamente os meios vêm cumprindo uma função educativa e de socialização – com ênfase nos direitos humanos –, conforme demandam os princípios internacionais e, no caso brasileiro, também constitucionais e infraconstitucionais. A exemplo do que aponta Inês Sílvia Vitorino Sampaio, coordenadora do Grupo de Pesquisa das Relações Infância e Mídia (GRIM) da Universidade Federal do Ceará, os processos de *entretenimento* e de *formação* não constituem instâncias inteiramente separadas no contexto da existência humana. Tal percepção impõe desafios à atividade de classificação dos conteúdos midiáticos, à medida que exige que eles sejam lidos sob a perspectiva da proteção e da educação.

Vale sublinhar que no *Capítulo 5* ofereceremos um panorama de como diferentes países têm procurado resolver essa equação. Antes de examinarmos esses exemplos, porém, procuraremos esclarecer como a questão foi abordada no Brasil historicamente e com alterações de menor monta até princípios de 2006. Nesse sentido, apresentaremos na próxima seção um

breve mapeamento dos parâmetros legais da regulação da mídia – e mais especificamente da Classificação Indicativa – em nosso País, a fim de compreendermos o pano de fundo diante do qual tal debate está sendo travado.

O sistema brasileiro de classificação

A decisão da Assembleia Nacional Constituinte, no final dos anos 1980, de pôr fim a qualquer possibilidade de regresso da censura no ordenamento institucional brasileiro trouxe uma demanda aos deputados constituintes: associar esta determinação à igualmente necessária priorização absoluta dos direitos de crianças e adolescentes, definida no artigo 227 da nova Carta Magna.

Para responder a essa questão, o texto constitucional estabelece, no artigo 21, inciso XVI, que um dos aspectos centrais da regulação dos conteúdos audiovisuais deve ser um sistema de “classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão”, cabendo à União exercer essa atividade. Tal norma foi regulamentada pelos artigos 74, 75 e 76 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) com o objetivo de evitar a exibição de programas não recomendáveis ao público infante-juvenil em horários comumente acessíveis a este. Esta mesma lei, em seu artigo 254, proíbe a transmissão, por intermédio de rádio ou televisão, de espetáculos

em horários diversos do autorizado ou sem aviso de sua classificação.

O Ministério da Justiça foi eleito o depositário da tarefa de realizar a Classificação Indicativa – e a própria escolha do órgão merece atenção. Em seu artigo 220, a Constituição Federal de 1988 retoma, no capítulo especialmente dedicado à Comunicação Social, a questão da Classificação Indicativa já anunciada no artigo 21 – e determina que cabe à lei federal específica estabelecer as condições para a regulação de diversões e espetáculos públicos (incluindo aí as transmissões audiovisuais). O ECA (artigos 74 a 76 e 253 a 256), como já foi dito, ofereceu os parâmetros da classificação. Além disso, apontou que “um órgão federal competente” seria o responsável pela implementação desta tarefa. Em 1990, ano da promulgação do ECA, o então ministro da Justiça, Jarbas Passarinho, assinou portaria (MJ 773/90) chamando para este órgão a responsabilidade de classificar indicativamente as diversões e espetáculos¹. A decisão deveu-se ao fato de que este ministério era responsável por uma série de outras ações de proteção aos direitos de crianças e adolescentes.

A Classificação Indicativa é, hoje, a forma mais consolidada de regulação estatal dos conteúdos veiculados na mídia eletrônica brasileira – exceto para

¹É importante assinalar que a constitucionalidade da portaria foi questionada no Supremo Tribunal Federal pelo Partido Socialista Brasileiro; entretanto, o colegiado de ministros do STF manteve a validade da norma.

alguns casos muito específicos, como a publicidade de alguns produtos e o horário eleitoral. Ela é exercida, de acordo com o disposto pelo Decreto 4.991/04, pelo Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação, ligado à Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça. Fundamentalmente, a regulação consiste em uma classificação dos programas por faixa etária. Vale chamar a atenção, contudo, para a Portaria 1.597/04 que redefiniu a forma de classificação das obras para exibição nos cinemas e registrou o compromisso de discutir e aprimorar os critérios de classificação. A anteriormente citada Portaria 1.100/06 altera os procedimentos da classificação especialmente para obras audiovisuais destinadas a cinema, vídeo, DVD, jogos eletrônicos, jogos de interpretação (RPG) e congêneres – e, em diversos pontos, vale destacar, incorpora questões debatidas também pelo documento eletrônico trazido a público em abril de 2006, o qual deu origem à presente publicação.

É importante ressaltar que essa estrutura se contrapõe ao modelo anterior, forjado durante o regime militar, quando um conjunto de órgãos tinha o poder de filtrar e vetar a exibição de filmes e programas de tevê na íntegra ou de seus trechos considerados impróprios, caracterizando a censura prévia. Atualmente, a classificação é apenas indicativa, ou seja, o governo não possui mecanismos para impor restrições mais significativas à programação das emissoras no que diz respeito ao conteúdo dos programas que são

objeto de classificação. É também uma espécie de sugestão, que pode ser seguida ou não pelos pais e pelas próprias crianças.

Pouca proteção legal

Devemos mencionar neste ponto, contudo, que na legislação brasileira para a infância, são raras as menções à relação criança/televisão. No estudo mencionado anteriormente, Sergio Capparelli lembra que as referências a essas questões concentram-se nos artigos 17 e 71 do ECA. O primeiro menciona o respeito à “preservação da imagem”, mas não aprofunda o significado do conceito. O mesmo artigo fala em “inviolabilidade” psíquica e moral, porém não estabelece uma associação direta entre a inviolabilidade e o papel das mídias eletrônicas nesse processo. O artigo 71 do ECA complementa o 17, reiterando a questão do respeito ao vincular o direito à informação, à cultura e aos espetáculos à “condição peculiar da pessoa em desenvolvimento” que caracteriza a criança e o adolescente.

O ECA também atribui ao poder constituído a responsabilidade de regular as “diversões e espetáculos públicos” e estabelece que as emissoras de rádio e tevê devem veicular somente programas educativos e culturais nos horários voltados para o público infanto-juvenil. Finalmente, determina punições para as emissoras que desrespeitarem a lei.

O direito a uma informação que respeite a condição particular de desenvolvimento de crianças e

Criança e mídia sob a ótica do Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 71. A criança e o adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 74. O poder público, através do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.

Art. 75. Toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária.

Parágrafo único. As crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.

Art. 76. As emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infante-juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.

Parágrafo único. Nenhum espetáculo será apresentado ou anunciado sem aviso de sua classificação, antes de sua transmissão, apresentação ou exibição.

Art. 253. Anunciar peças teatrais, filmes ou quaisquer representações ou espetáculos, sem indicar os limites de idade a que não se recomendem:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, duplicada em caso de reincidência,

aplicável, separadamente, à casa de espetáculo e aos órgãos de divulgação ou publicidade.

Art. 254. Transmitir, através de rádio ou televisão, espetáculo em horário diverso do autorizado ou sem aviso de sua classificação:

Pena - multa de vinte a cem salários de referência; duplicada em caso de reincidência a autoridade judiciária poderá determinar a suspensão da programação da emissora por até dois dias.

Art. 255. Exibir filme, *trailer*, peça, amostra ou congêneres classificados pelo órgão competente como inadequado às crianças ou adolescentes admitidos ao espetáculo:

Pena - multa de vinte a cem salários de referência; na reincidência, a autoridade poderá determinar a suspensão do espetáculo ou o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

Art. 256. Vender ou locar à criança ou ao adolescente fita de programação em vídeo, em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

Art. 258. Deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta Lei sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo:

Pena - multa de três a vinte salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

Fonte: Estatuto da Criança e do Adolescente.

adolescentes, portanto, parece ser o núcleo duro do marco institucional em que se fundamenta a Classificação Indicativa. Ou seja, o Estado deve estar atento à qualidade dos conteúdos direcionados a estes públicos.

Se de um lado, porém, a Constituição e a legislação infraconstitucional oferecem ao Poder Executivo as salvaguardas legais para realizar a Classificação Indicativa – apontando, inclusive, o objetivo central do processo (resguardar o desenvolvimento de crianças e adolescentes) –; por outro, não há um claro delineamento de como conduzir este mesmo processo. Aliás, esta é uma enorme dificuldade também no que diz respeito à compreensão do cenário dos demais países: é possível identificar os princípios orientadores da classificação, mas, via de regra, não como ela se dá na prática, operacionalmente.

Assim sendo, a questão da regulação não é na verdade uma indagação sobre *a necessidade de regular* ou sobre *o que regular*, mas de *como regular*. Ou seja, trata-se de encontrar maneiras de estabelecer mecanismos democráticos que possam assegurar a transparência (e a legitimidade) da regulação e, mais precisamente, da Classificação Indicativa.

Se isso não for feito, o risco que se corre é o de não conseguir ir além de uma atividade burocratizada, cartorial, de cumprimento tão-somente formal do mandato constitucional. Ou seja, o *modus operandi* do processo importa – e muito.

O trabalho do Ministério da Justiça

No âmbito da classificação de conteúdos audiovisuais, o objetivo do trabalho do Ministério da Justiça, segundo documento do próprio Departamento de Classificação, é o de “auxiliar sociedade e pais a verificar se determinados filmes, programas de televisão ou jogos eletrônicos estão em sintonia com o universo infanto-juvenil, tão repleto de criatividade, expectativa, aspiração e medo”.

De acordo com o Decreto 4.991, de fevereiro de 2004, o Departamento de Classificação tem, entre diversas outras, a função de:

III - instruir e analisar pedidos relacionados à Classificação Indicativa de diversões públicas, programas de rádio e televisão, filmes para cinema, vídeo e DVD, jogos eletrônicos, RPG (jogos de interpretação), vídeos-clipes musicais, espetáculos cênicos e musicais;

IV - monitorar programas de televisão e recomendar as faixas etárias e os horários dos mesmos;

A atual gestão do departamento, em consonância com os ditames contemporâneos do que deveria ser a prática na administração pública, buscou oferecer forte transparência aos procedimentos adotados na efetivação dessas atividades, dentre outras ações promovendo um amplo debate acerca do tema, o qual levou – e seguirá levando – a modificações na estrutura da Classificação Indicativa realizada.

Nesse sentido, é possível a qualquer cidadão ou cidadã com acesso à internet, verificar que, até recentemente, a classificação se dava, sobretudo, a partir dos seguintes critérios:

- Descrição fática dos conteúdos analisados – quais eram os principais elementos presentes.
- Descrição temática dos conteúdos analisados – so-mava-se à descrição fática a identificação dos temas mais amplos nos quais as cenas ou as personagens específicas estão inseridas.
- Gradação – com estas duas atividades cumpridas, buscava-se averiguar “a força” ou “a intensidade” dos conteúdos localizados, a fim de atribuir uma determinada classificação às obras.
- Processo de classificação concentrava-se nas inadequações verificadas na programação – fundamentalmente naquelas relacionadas aos seguintes grandes temas: sexo, drogas e violência.

Fragilidades e tentativas de renovação

Após verificarmos o modo vigente, até meados de 2006, de proceder do Ministério da Justiça ao classificar conteúdos audiovisuais, foi possível identificar as seguintes limitações:

- O resultado final tornado público resumia-se à apresentação das faixas etárias às quais as diferentes obras eram ou não recomendadas.
- A forma de veiculação dos resultados da classificação (ou seja, a faixa etária à qual o programa era

recomendado ou não) não seguia nenhum padrão definido, especialmente para a televisão. Quando isso ocorre, dificulta-se a compreensão da classificação de uma determinada atração por parte do telespectador.

- O processo de classificação ainda era altamente subjetivo, ou seja, muito dependente do perfil da equipe de analistas encarregada de classificar os materiais enviados ao ministério.

Ademais desses, foram radiografados os seguintes limites, os quais exigiam tratamento adequado no caso da televisão:

- Não havia uma ação específica para as chamadas (*trailers*) dos programas, ou seja, é possível que um programa classificado para depois das 21 horas seja anunciado às 17 horas.²
- O ministério não dispunha de um mecanismo de sanção que obrigasse as empresas a veicular os conteúdos nos horários sugeridos. Via de regra, elas seguem a classificação, mas há problemas. Exemplo disso é o fato de as emissoras nem sempre respeitarem os diferentes fusos horários existentes no Brasil – ou seja, nos estados onde o fuso é diferente do de Brasília, existe a chance de uma atração ser exibida fora do horário estabelecido pela classificação. Além disso, uma das principais fragilidades do modelo em análise, segundo Capparelli e colegas

²Esta questão e a próxima serão reguladas pela portaria relativa à Classificação Indicativa para a televisão, a qual deverá ser editada em período próximo à publicação deste livro, no final de 2006.

Ministério da Justiça

Tendências de indicação

A indicação de inadequação de um programa para determinada faixa etária vem acontecendo por meio de tendências, uma vez que a presença de um determinado elemento que caracterize a necessidade de classificação não é seu único condicionante. Apesar de as modificações que estão sendo implementadas pelo Ministério da Justiça ainda manterem essa abordagem, o procedimento apresentado neste quadro era relativamente diferente até a introdução das recentes alterações no modelo de classificação. Assim, embora a presença de consumo explícito de drogas ilícitas, por exemplo, levasse ao entendimento de que o programa fosse inadequado para menores de 16 anos, não era apenas essa característica que iria definir sua classificação. Eram levadas em conta a presença ou não de violência, a apresentação de cenas de nudez e em que grau, a contextualização histórica da obra. A análise de todos os elementos faria com que essa obra fosse classificada talvez como inadequada para menores de 14 ou de 18 (categorias respectivamente abaixo e acima da inadequada para 16 anos). Por isso, a presença exclusiva de um dos elementos assi-

nalados não determinava exatamente a classificação, mas uma tendência de classificação¹ que era definida a partir da análise dos demais critérios. Exceção a essa regra se dava (e ainda se dá) com relação ao elemento “sexo explícito”: sua presença define, necessariamente, a obra como inadequada para menores de 18 anos.

Ti 18²

Tendem a ser considerados como “inadequados para menores de 18 anos” filmes, programas, jogos e diversões públicas que contenham:

- Sexo explícito
- Pornografia
- Violência excessiva (assassinato, tortura, estupro, suicídio, mutilação, exposição detalhada de cadáveres)
- Apologia à violência

¹O modelo inaugurado pelo *Manual da Nova Classificação Indicativa*, publicado pelo Ministério da Justiça em 2006, continua adotando a ideia de tendências, porém com categorias bastante mais abrangentes daquelas verificadas nas descrições a seguir.

²Ti = Tendência de indicação

- Consumo explícito e repetido de drogas ilícitas
- Apologia ao consumo de drogas

Em se tratando de programa destinado à televisão, esta tendência representa também classificação da obra não recomendada para antes de 23h e no caso de conteúdo pornográfico, para antes das 24 horas.

Entende-se por violência excessiva “exercício da força ou coação de maneira desmesurada, especialmente quando é realizado em seres vivos. Tormento e comportamentos que exaltem a violência ou incitem a condutas agressivas”.

Ti 16

Tendem a ser consideradas como “inadequadas para menores de 16 anos” obras que contenham:

- Relação sexual
- Nudez e carícias íntimas
- Violência detalhada (assassinato, agressão física, tortura, estupro, mutilação, abuso sexual)
- Consumo explícito de drogas ilícitas
- Indução ao uso de drogas

Em se tratando de programa destinado à televisão, esta tendência representa também classificação da obra não recomendada para antes de 22 horas.

Ti 14

Tendem a ser consideradas como “inadequadas para menores de 14 anos” obras que contenham:

- Nudez
- Relação íntima (inclui masturbação)
- Linguagem (gestos e palavras) obscena e degradante repetida e em excesso
- Violência (agressão física e verbal, assassinato, tortura, suicídio)
- Consumo de drogas ilícitas
- Consumo explícito e repetido de drogas lícitas

Em se tratando de programa destinado à televisão, esta tendência representa também classificação da obra não recomendada para antes de 21 horas.

Ti 12

Tendem a ser consideradas como “inadequadas para menores de 12 anos” obras que contenham:

- Nudez velada
- Insinuação de sexo
- Linguagem e gesto obsceno
- Erotismo
- Exposição de pessoas em situação constrangedora ou degradante
- Narração detalhada de crime e atos agressivos

- Agressão física ou verbal (exemplo: assassinato velado e maus-tratos de animais)
 - Exposição de cadáver
 - Insinuação de consumo de drogas lícitas e ilícitas
- Em se tratando de programa destinado à televisão, esta tendência representa também classificação da obra não recomendada para antes de 20 horas.

Ti 10

Tendem a ser consideradas como “inadequadas para menores de 10 anos” obras que contenham:

- Linguagem depreciativa e obscena
- Ameaça, agressões física ou verbal
- Insinuação de consumo de drogas

Livre

A análise não aponta inadequações. Exibição livre.

Fonte: Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação

no estudo já citado, era a de que ele transmitia uma impressão de arbitrariedade, já que não continha informações e avisos sobre os conteúdos dos programas – ao contrário do que ocorre em países como a Austrália. “Dessa maneira, a classificação de programas continuará a ter um poder de convencimento cada vez mais relativo”, afirma o estudo. Não por mera coincidência, esse é um dos pontos centrais na reformulação do sistema que o Ministério da Justiça levou a cabo.

As limitações identificadas acima também conduzem a uma conclusão imediata quanto à qualidade do processo de classificação adotado até princípios de 2006: sua configuração ainda não coincidia integralmente com os anseios e a determinação – presente no próprio Ministério nos últimos anos – de tornar os procedimentos objetivos, claros e potencializadores de uma perspectiva de proteção integral dos direitos humanos. Apesar disso, não podemos deixar de destacar que os caminhos percorridos até então foram centrais para a viabilização de um novo salto. Nesse sentido, apresentaremos, a seguir, algumas tentativas de renovação do modelo, ocorridas em governos anteriores, e a proposta atual de aperfeiçoamento do sistema.

O conteúdo violento

Entre as várias problemáticas envolvidas na regulação dos conteúdos veiculados pela mídia, a violência é uma que merece destaque, devido a seu impacto

potencial sobre crianças e adolescentes, como examinaremos de forma mais aprofundada no *Capítulo 4*. Apesar da extensa literatura e do acalorado debate sobre a questão, não existem na legislação brasileira detalhes sobre as formas de proteção da infância em relação à violência nos conteúdos midiáticos. Segundo Capparelli e colegas, as peças regulatórias do sistema – o ECA e as portarias do Ministério da Justiça, por exemplo – não são suficientemente precisas: “Todas falam numa genérica necessidade de que os programas sejam adequados à infância ou aos horários de exibição”.

Na contramão dessa tendência, Capparelli cita o Plano Nacional de Segurança Pública, lançado em 20 de junho de 2000, o qual prevê, em seu compromisso número 6 (*Mídia e Violência*), uma série de ações visando a coibir a violência nos meios de comunicação. Muitas dessas propostas, contudo, não se materializaram, em parte por causa das pressões das próprias empresas de mídia contra algumas regulamentações previstas no Plano³.

As proposições do Plano baseiam-se no reconhecimento da crescente presença dos meios de comunicação de massa na vida dos brasileiros e de seu papel na formação de valores, sobretudo das novas

gerações. Nesse sentido, o documento aborda a necessidade de reduzir as cenas de banalização da violência nas tevês; prevê a atualização e a reformulação dos critérios de classificação; preconiza a criação e o funcionamento adequado de órgãos de auto-regulamentação, a realização de campanhas educativas e a instalação e funcionamento normal do Conselho de Comunicação Social.

O texto menciona também a retomada das negociações com os meios de comunicação como estratégia para melhorar o padrão da programação, especialmente no que diz respeito à violência, incentivando preferencialmente a auto-regulamentação. Assim, seria possível chegar a um consenso capaz de promover a “reversão desses possíveis estímulos à violência, sem cair no arbítrio da censura”, afirma o Plano.

Nesse cenário, a regulamentação caberia tanto ao governo quanto às emissoras, à medida que a Classificação Indicativa passaria a coexistir com a auto-regulamentação por parte dos meios de comunicação e com as sugestões do Conselho de Comunicação Social – isto supondo que cada um destes atores cumprisse seu papel. A principal atribuição do Ministério da Justiça seria a de punir as emissoras que violassem as normas (com base no ECA), por meio da suspensão da programação ou da aplicação de multas, cujos recursos arrecadados seriam reinvestidos na produção de programas educativos a serem exibidos pela emissora que cometeu a infração.

³ Vale ressaltar que o Relatório Final do Estudo das Nações Unidas sobre a Violência contra Crianças e Adolescentes, apresentado pelo consultor independente Paulo Sérgio Pinheiro perante a Assembleia Geral da ONU em outubro de 2006, também toca na questão. O documento pode ser acessado no endereço www.ohchr.org/english/bodies/crc/docs/study/SGSVAC.pdf

Dividindo responsabilidades

Capparelli e colaboradores consideram que as intenções do Estado com relação à Classificação Indicativa, enunciadas no Plano Nacional de Segurança Pública, tornaram-se mais explícitas na Portaria 796, de 08 de setembro de 2000, em que o Ministério da Justiça, ainda no governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, atribuiu aos canais de televisão a responsabilidade de classificar seus programas conforme a idade das crianças e jovens e exigiu que eles reorganizassem a grade da programação.

Essa portaria estabelece, em resumo, que os programas de tevê, inclusive *trailers*, deveriam ter a seguinte classificação, sendo-lhes terminantemente vedada a exibição em horário diverso do permitido:

I - veiculação em qualquer horário livre;

II - programa não recomendado para menores de doze anos: inadequado para antes das vinte horas;

III - programa não recomendado para menores de quatorze anos: inadequado para antes das vinte e uma horas;

IV - programa não recomendado para menores de dezesseis anos: inadequado para antes das vinte e duas horas;

V - programa não recomendado para menores de dezoito anos: inadequado para antes das vinte e três horas.

Um parágrafo único estipula que nenhum programa de televisão será apresentado sem aviso de sua classificação, exposto de maneira visível, antes e durante a transmissão. Já o artigo 11 da portaria indica

que a classificação etária e horária deve ser apresentada, com destaque de fácil visualização, na publicidade impressa ou televisiva de filmes ou vídeos/DVDs e em outros espetáculos públicos. A portaria define também que as chamadas dos programas devem obedecer à classificação aplicada ao mesmo e que cabe às emissoras respeitarem as indicações no que se refere aos diferentes fusos horários existentes no País.

Em vez de fomentar a mudança de paradigmas em relação à Classificação Indicativa e de estimular a auto-responsabilização por parte dos produtores de conteúdos midiáticos, essas exigências geraram uma forte reação entre os meios de comunicação, que passaram a acusar o governo de praticar a censura. De modo geral, a determinação terminou sendo acatada, mas as emissoras de tevê foram à Justiça nos estados que estão fora da faixa do horário de Brasília, a fim de evitar qualquer punição.

O V-CHIP

A exemplo do que ocorre com a violência, a legislação brasileira não trata, de maneira detalhada, das interações do público infanto-juvenil com os conteúdos relacionados à sexualidade, assim como ignora temas como a obscenidade, o racismo e o preconceito nas relações de gênero. De acordo com Capparelli, nem mesmo as propostas de alteração da legislação aprofundam a questão, à medida que indicam apenas a “adequação” da programação ao público infantil, sem detalhar o que isso significa.

Uma das iniciativas mais concretas de modificação desse cenário foi a aprovação da Lei 10.359/01. Este diploma legal estabelece a obrigatoriedade de aparelhos de televisão, fabricados a partir de sua vigência, conterem um dispositivo eletrônico – conhecido como V-CHIP e desenvolvido por Tim Collings, da universidade canadense Simon Fraser, em Vancouver – que permite aos pais ou responsáveis bloquearem programações que contenham determinados conteúdos.

O problema do V-CHIP é o fato de promover uma situação que, como defenderemos adiante, deveria ser evitada: a da transferência unilateral de responsabilidades para as famílias. Para alguns defensores do dispositivo, porém, com o V-CHIP à mão, os pais teriam todas as condições de evitar o acesso de crianças e adolescentes aos conteúdos não desejados. Entendemos, entretanto, que esta é uma visão limitada da questão.

Para ser bem aproveitado, o V-CHIP requer, entre outras condições, que:

- a) Haja um sistema efetivo de Classificação Indicativa de conteúdos, ou seja, as programações devem estar indexadas a partir dos conteúdos que as famílias poderão desejar bloquear ou liberar.
- b) Os pais conheçam, compreendam e saibam operar a tecnologia e, de maneira ainda mais significativa, entendam o sentido da Classificação Indicativa.
- c) Todos os televisores das residências estejam equipados com o dispositivo – o que, dada a longa vida útil de um televisor, não ocorrerá tão cedo em todas as casas brasileiras.

Mesmo com essas limitações, o V-CHIP pode ser uma estratégia relevante se adotada em conjunto com outras medidas. Contudo, a lei que demanda a introdução da tecnologia no cenário brasileiro já sofreu duas alterações a fim de prorrogar os prazos que os fabricantes de televisores têm para começar a produzir aparelhos com esta configuração.

Em tese, a indústria eletrônica já deveria, desde o dia 30 de junho de 2004, ter iniciado a produção de aparelhos contendo o V-CHIP. Esta foi a data-limite estabelecida pela Lei 10.672/03 que alterou o prazo inicial definido pela legislação anterior (10.359/01). No entanto, diversas propostas legislativas foram apresentadas no sentido de prorrogar pela terceira vez a data para instalação do V-CHIP nos aparelhos de tevê do País.

Dentre tais propostas, a mais significativa foi a Medida Provisória 195 de 29 de junho de 2004, editada um dia antes de encerrado o prazo anteriormente estabelecido. Tal MP alterava a data-limite para 31 de outubro de 2006, porém foi integralmente rejeitada pelo Congresso Nacional, o que nos leva à situação esdrúxula de ter como prazo legalmente estabelecido o já vencido 30 de junho de 2004. Os fabricantes, por sua vez, seguem sem incluir o dispositivo nos aparelhos que produzem.

Vê-se, portanto, que o debate não se limita a uma simples questão tecnológica, mas que há fortes interesses comerciais em jogo, bem como a necessidade de uma implementação adequada deste tipo de polí-

tica, sob pena de ela não produzir nenhum efeito significativo na realidade sobre a qual se deseja realizar a intervenção.

Buscando a renovação

As tentativas de modificação no processo de Classificação Indicativa e de diálogo com as emissoras, impulsionadas ainda no governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, foram o embrião do que se pretendeu concretizar, com reconhecido êxito, na atual gestão do Governo Federal.

A proposta, já iniciada com a discussão acerca da classificação do cinema e que culmina com a publicação da portaria relativa à televisão, é aproveitar as fortalezas e potencialidades consolidadas nos últimos anos e concretizar um novo salto no modelo, com as seguintes finalidades:

- Tornar o processo mais objetivo.
- Fazer com que os parâmetros de classificação estejam em harmonia com os princípios de proteção dos direitos humanos, da valorização da diversidade e do desenvolvimento integral das crianças e dos adolescentes.
- Estimular conteúdos de qualidade.
- Permitir uma publicização da classificação baseada também nos conteúdos, e não apenas nas faixas etárias.
- Viabilizar um diálogo construtivo e mais perene com a sociedade.

Para tanto, diversas ações foram e/ou estão sendo conduzidas pelo Ministério da Justiça: constituição de um grupo de trabalho – formado por atores governamentais, especialistas e representantes das empresas e da sociedade civil – que teve por objetivo central oferecer sugestões de alteração do modelo; realização de uma consulta pública disponibilizada na página eletrônica do Ministério e em diversas localidades brasileiras, a fim de colher opiniões acerca de um potencial novo processo de classificação; estímulo a discussões com atores qualificados; publicação do livro de artigos *Classificação Indicativa no Brasil: Desafios e Perspectiva*; realização de um seminário nacional sobre o tema; publicação da referida portaria de alteração das normas de classificação para o cinema⁴.

Considerando essas ações do ministério – assim como o fato de que, apesar de ser ele o órgão responsável pela classificação, a regulação dos meios de comunicação no Brasil foi sendo cada vez mais descentralizada, conforme veremos no próximo capítulo –, apresentaremos, a seguir, o papel atual e potencial de outras instituições na regulação dos conteúdos audiovisuais.

⁴ O reconhecimento da necessidade de realizar avanços no processo, aliás, não tem sido limitado ao Poder Executivo e a grupos da sociedade civil, mas chega também ao Poder Legislativo. Nos últimos anos, tramitam ou tramitaram diversos projetos de lei visando a alterações nos procedimentos de Classificação Indicativa; muitos deles trazem propostas interessantes, as quais devem ser levadas em conta.

Atores relevantes: garantindo um processo participativo

É impossível implementar um modelo de Classificação Indicativa sem garantir a participação efetiva no debate dos atores envolvidos em todas as etapas da construção e operacionalização desse sistema. Além disso, como já afirmamos, vários órgãos são responsáveis por distintos ângulos da regulação, o que pode enfraquecer o processo, caso estas ações não se dêem articuladamente.

Nesse sentido, apresentamos a seguir um mapeamento dos atores (com exceção do Ministério da Justiça, já apresentado anteriormente) que participam – e daqueles que, acreditamos, deveriam participar – do debate público sobre a classificação, apontando ainda os papéis que cada um poderia desempenhar no processo.

I. Estado

A. Poder Executivo

- **Ministério das Comunicações:** Ainda que este ministério não tenha nenhum envolvimento específico com os procedimentos da Classificação Indicativa, ele é responsável, no âmbito do Executivo Federal, pela interlocução direta com as empresas de comunicação, inclusive instruindo os processos de renovação de outorgas. Assim, quando da renovação das licenças, a avaliação do cumprimento dos mandatos constitucionais pelas empresas de comunicação poderia incluir uma verificação do quanto foram respeitados – ou não – pelas emissoras de televisão os horários propostos pelo Ministério da Justiça, levando em conta também os fusos horários. Para que isso ocorra, contudo, é fundamental que haja real sinergia entre os dois ministérios – o que não tem acontecido de maneira perene ao longo das últimas décadas.
- **Anatel:** A Agência Nacional de Telecomunicações é uma autarquia especial e independente, porém vinculada ao Ministério das Comunicações. Deveria, segundo planejamento inicial do então ministro das Comunicações Sérgio Motta, assumir as demais atribuições do Ministério das Comunicações, se transformando em uma espécie de Agência Nacional de Comunicações (Anacom). Hoje, contudo, ainda que a Anatel tenha mandato sobre questões técnicas ou de *hardware* (como o adequado funcionamento das

freqüências), as questões mais políticas ou de *software* referentes à radiodifusão (como a definição das outorgas) seguem sob o guarda-chuva de outros órgãos governamentais. Assim, seria fundamental envolver a Anatel na discussão sobre a pertinência de se instituir um órgão regulador independente e único para o setor das comunicações, como é o caso, em outros países, como os Estados Unidos. Enquanto isto não ocorre, é preciso assinalar que a Anatel dispõe de instrumentos técnicos que podem auxiliar no trabalho de Classificação Indicativa. A Rede Nacional de Radiovideometria, operada pela agência, oferece possibilidades concretas de auxílio no monitoramento da programação televisiva.

A Rede Nacional de Radiovideometria: *Inaugurada em 10 de setembro de 2004, reúne 27 plataformas eletrônicas instaladas nas capitais dos estados com a finalidade de acompanhar o conteúdo da programação de rádio, televisão e também da internet. Antes da instalação dessa rede, o controle era feito manualmente, com a intervenção de um operador e a utilização de gravadores para cada canal ou programa monitorado. Agora, a gravação e contagem de tempo são automáticas, bastando um supervisor analisar o conteúdo e agendar o horário de início do programa e duração da operação, mesmo que a distância. Poderão beneficiar-se das informações contidas nos relatórios elaborados pela Anatel todos os órgãos que de alguma maneira regulamentam segmentos da programação de televisão aberta.*

- **Secretarias Especiais:** As Secretarias Especiais de Direitos Humanos, da Mulher e da Igualdade Racial, além da Secretaria Nacional de Juventude, assim como os diversos Conselhos de Garantias de Direitos por elas formados, deveriam ser incluídos no debate sobre a Classificação Indicativa. A proteção dos direitos das minorias políticas é – ou deveria ser – um dos pilares da discussão sobre tal política. A participação destas instâncias, aportando as especificidades relativas à defesa dos direitos de seus públicos-alvos, poderia, portanto, colaborar para elevar a qualidade das sugestões feitas pelo Estado quanto ao conteúdo da programação televisiva.
- **Ministério da Educação:** A mesma linha de raciocínio acima traçada aplica-se ao MEC, com um elemento adicional: a função pedagógica da Classificação Indicativa somente será plenamente atingida com a participação do sistema educacional, incluindo aí iniciativas já existentes (como a TV Escola, por exemplo) ou políticas mais amplas a serem implementadas, como a educação para a mídia ou a educomunicação.

B. Poder Legislativo

- **Congresso Nacional:** Possui duas grandes atribuições neste debate:
 - **Legislar:** O aprimoramento do modelo de Classificação Indicativa em vigor depende de alterações legais a serem introduzidas e/ou aprovadas pelas duas casas do Poder Legislativo. Muitas são

as propostas isoladas de membros da Câmara e do Senado com este fim. Não obstante, por fatores já mencionados, elas tendem a não avançar.

- **Conceder novas outorgas e renovar as já existentes:** Segundo o artigo 223 da Constituição Federal, o Congresso Nacional deve apreciar as outorgas e/ou renovações concedidas pelo Poder Executivo às empresas de radiodifusão. É importante que os congressistas avaliem as novas outorgas e as renovações, considerando todo o leque de determinações constitucionais a serem observadas por tais empresas, incluindo o cumprimento da Classificação Indicativa.
- **Conselho de Comunicação Social:** Como órgão auxiliar do Congresso Nacional, poderia se ocupar da Classificação Indicativa, contribuindo para apresentar sugestões de aprimoramento do modelo vigente.

C. Poder Judiciário e Ministério Público

- **Judiciário:** Como a Constituição Federal impede sabiamente quaisquer formas de censura, os eventuais abusos cometidos pelas emissoras – incluindo o desrespeito à Classificação Indicativa – devem ser levados ao Poder Judiciário, a quem cabe a palavra final acerca dos possíveis desvios cometidos pelos canais de televisão. O Supremo Tribunal Federal também deve desempenhar papel central, pois está em suas mãos, como ocorre em vários países do mundo,

definir os limites aceitáveis do princípio constitucional da liberdade de expressão.

- **Ministério Público (MP):** A atuação do Ministério Público também é central. Um de seus papéis é o de acolher as denúncias da sociedade quanto a violações de direitos humanos e propor ação civil pública perante o Poder Judiciário para que se obtenha a salvaguarda desses direitos. O jurista José Carlos Barbosa Moreira aborda essa competência, em seu artigo “Ação Civil Pública e Programação na TV”, como sendo um dos horizontes mais interessantes e concretos com vistas à proteção dos direitos humanos quando a programação televisiva avança os limites constitucionalmente postos. É o MP, em inúmeros casos, o representante dos interesses lesados dos cidadãos frente ao comportamento dos meios de comunicação de massa. Em novembro de 2005, por meio de ações levadas a cabo pelo MP, a programação de uma rede nacional de televisão foi tirada do ar durante um certo período de tempo por desrespeitar os direitos dos homossexuais. A ação do MP levou à assinatura de um acordo que obrigou a empresa, durante um mês, a ceder parte do espaço antes destinado ao programa para que fossem exibidos conteúdos voltados à promoção e defesa dos direitos humanos e da diversidade. Estes conteúdos foram produzidos com amplo apoio da sociedade civil organizada, em um processo capitaneado pelo Coletivo Intervezes.

2. Setor Privado

Não pode haver dúvidas quanto à necessidade de participação das empresas de mídia em processos de definição e/ou redefinição de quaisquer políticas públicas de comunicação, incluindo a de Classificação Indicativa. Como partes envolvidas, elas e suas associações de representação devem ser ouvidas e consideradas. As propostas auto-regulamentadoras, como os códigos de ética, trazidas à baila por muitas dessas empresas, também devem ser levadas em conta.

É preciso nesse cenário considerar, contudo, o possível conflito de interesses entre o anseio das empresas de conduzir uma atividade corporativa socialmente responsável e os hipotéticos prejuízos econômicos que a legislação do setor possa vir a gerar para elas. Assim, a iniciativa privada não deveria ter um peso desproporcional nas discussões, mesmo porque, como aprofundaremos no próximo capítulo, ela opera por meio de concessões estatais.

3. Sociedade civil organizada

Os múltiplos – e, não raro, conflitantes – interesses presentes na sociedade brasileira devem sem-

pre ser levados em consideração na discussão sobre Classificação Indicativa. A programação televisiva é um sistema de informações que entra “democraticamente” em todos os lares – independentemente dos contornos políticos, ideológicos, culturais, étnico-raciais, religiosos, socioeconômicos, sexuais, dentre tantos outros, que possam prevalecer em cada família. O conteúdo audiovisual veiculado, é claro, deve ser balizado pelo que reza a Constituição Federal. Ainda assim, um sistema de Classificação Indicativa elaborado pelo Estado dificilmente conseguirá absorver as preocupações de segmentos tão díspares.

Alguns grupos, por exemplo, podem não achar pertinente uma cena de encontro homossexual na programação, mas não vêem nenhum inconveniente na mesma cena caso o casal em questão seja heterossexual. Para outros, nem uma coisa nem outra é problemática. O Estado, por sua vez, não deve fundamentar sua atuação nos anseios de grupos especialmente conservadores ou particularmente liberais, mas sim em nossos princípios constitucionais.

Complementarmente à ação governamental, portanto, caberia às organizações da sociedade civil colaborar de duas maneiras para o debate sobre Classificação Indicativa: primeiro, no sentido de aperfeiçoar o modelo de classificação e, segundo, no de facilitar o diálogo com os públicos que se sentem especialmente prejudicados com determinados conteúdos veiculados.

Se o sistema de Classificação Indicativa tiver um *modus operandi* transparente, poderá contribuir para

que setores específicos da sociedade emitam seus próprios juízos sobre a programação, democratizando a informação e aprofundando a capacidade de escolha dos cidadãos e cidadãs. Determinadas organizações podem até mesmo oferecer ao grupo social ao qual estiverem vinculadas um sistema de classificação diferenciado daquele operado pelo Estado, levando em conta valores éticos, morais, religiosos e/ou filosóficos particulares.

4. Centros de pesquisa

Não é possível avançarmos nas mais distintas questões envolvendo as políticas públicas brasileiras de comunicação sem um conjunto contundente de investigações que busquem contextualizar historicamente e diagnosticar os diferentes dilemas, problemas e potencialidades da área. No que tange, por exemplo, à relação da televisão com o universo infanto-juvenil – assunto que aprofundaremos no *Capítulo 4* –, temos no País poucas (e louváveis, é verdade) pesquisas de fôlego buscando dar conta desta realidade.

Não há no Brasil, além disso, nada parecido com o que já vem ocorrendo, por exemplo, nos Estados Unidos, onde os senadores Joseph Lieberman, Sam Brownback e Hillary Clinton propuseram o chamado Children and Media Research Advancement Act. Se aprovada, a nova lei fará com que o governo ameri-

cano destine milhões de dólares para pesquisas na área. Iniciativas semelhantes também ocorreram e/ou ocorrem na União Européia.

O baixo número de investigações realizadas por centros acadêmicos nacionais favorece também a argumentação das empresas de que há um amplo desconhecimento, por exemplo, acerca dos impactos da televisão sobre as crianças brasileiras. Na visão do Setor Privado, tal fato impediria a proposição de mudanças significativas no aparato regulatório.

5. Organismos multilaterais

É no âmbito das agências do sistema ONU que são travados muitos dos debates de vanguarda relativos a questões não totalmente equacionadas pelos Estados nacionais no que diz respeito à relação da mídia com o universo infanto-juvenil. Dessa forma, envolver a experiência e o conhecimento produzido por esses organismos é fundamental para o enriquecimento e aprofundamento do debate em questão.

Vale destacar aqui o trabalho desenvolvido pela International Clearinghouse on Children, Youth and Media, órgão da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) vinculado à Göteborg University Sweden, na Suécia. Com o propósito de contribuir para a produção de conhecimento sobre infância, adolescência e mídia, a Clearinghouse disponibiliza a

pesquisadores, profissionais de comunicação e gestores públicos informações substanciais sobre a participação e a perspectiva crítica dos jovens em relação à mídia.

Outro órgão central para a presente discussão é o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef). Agência da ONU responsável pela garantia dos direitos de crianças e adolescentes, atua em diversas frentes relacionadas à população infanto-juvenil e, não raro, promove iniciativas voltadas para o debate sobre a relação mídia e infância. Uma das experiências do Unicef nesse sentido é o projeto Magic – Media Activities and Good Ideas by, with and for Children. O site da iniciativa traz, entre outras informações, um conjunto de referências e boas práticas relacionadas à interação dos meios de comunicação com as crianças e os adolescentes.

6. Atores individuais

Um risco inerente a quaisquer debates envolvendo a regulação de conteúdos audiovisuais, especialmente aqueles veiculados pela televisão, é a chamada *responsibility shifting* ou “transferência de responsabilidades”. Este risco é potencializado no caso da Classificação Indicativa (veja quadro na página 43).

Conforme vimos, há quem defenda a completa desregulamentação do sistema – ou seja, se advoga a liberdade praticamente irrestrita de transmissão

de obras audiovisuais. Para várias dessas pessoas, a responsabilidade por evitar o contato de crianças e adolescentes com imagens, diálogos e informações inadequados – bem como por estimular a audiência de conteúdos apropriados e enriquecedores – seria exclusivamente das famílias, professores e demais cuidadores desses segmentos etários.

Nessa perspectiva, o *parental control* (controle dos pais) deixa de ser uma possibilidade complementar à regulação estatal e à auto-regulação das empresas, tornando-se a única forma de restrição.

Pelos motivos amplamente discutidos no quadro da página 43 acreditamos que, se por um lado é correto afirmar que as famílias e professores devem assumir suas responsabilidades neste debate, por outro é igualmente verdadeiro concluir que o Estado e o Setor Privado também devem fazê-lo. Tendo isso em mente, apontamos os seguintes papéis possíveis e desejáveis para diferentes atores:

- **Professores:** A riquíssima experiência, associada à prática docente, certamente não pode ser desconsiderada em um sistema de Classificação Indicativa. Seria importante, contudo, que professores e professoras recebessem a capacitação adequada para trabalhar o tema da “educação para a mídia”, evitando assim que a discussão seja fundamentada apenas no senso comum. “É claro que o professor tem uma noção de que a televisão exerce um impacto na educação e formação de seus alunos e está preocupado com isso”, afirma Sirlene Reis, diretora executiva do MídiaTiva – Centro

Convenção sobre os Direitos da Criança

Artigo 12

1. *Os Estados Partes garantem à criança com capacidade de discernimento o direito de exprimir livremente a sua opinião sobre as questões que lhe respeitem, sendo devidamente tomadas em consideração as opiniões da criança, de acordo com a sua idade e maturidade.*

2. *Para este fim, é assegurada à criança a oportunidade de ser ouvida nos processos judiciais e administrativos que lhe respeitem, seja diretamente, seja através de representante ou de organismo adequado, segundo as modalidades previstas pelas regras de processo da legislação nacional.*

Artigo 13

1. *A criança tem direito à liberdade de expressão. Este direito compreende a liberdade de procurar, receber e expandir informações e idéias de toda a espécie, sem considerações de fronteiras, sob forma oral, escrita, impressa ou artística ou por qualquer outro meio à escolha da criança.*

2. *O exercício deste direito só pode ser objeto de restrições previstas na lei e que sejam necessárias:*

- a) *Ao respeito dos direitos e da reputação de outrem.*
- b) *À salvaguarda da segurança nacional, da ordem pública, da saúde ou da moral públicas.*

Brasileiro de Mídia para Crianças e Adolescentes, em entrevista para esta publicação. Ela diz, contudo, que o trabalho sobre o tema ainda é incipiente e, embora as ações nesse sentido venham aumentando nos últimos anos, por meio da iniciativa de secretarias de Educação e de ONGs, de maneira geral elas ainda são restritas à região Sudeste.

- **Famílias:** Pais e responsáveis devem ser considerados públicos-alvo da Classificação Indicativa. Isto é, um bom sistema de Classificação Indicativa dialoga permanentemente com estes públicos, seja para transferir pedagogicamente informações, seja para aprender com eles.
- **Crianças e Adolescentes:** A Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989, da qual o Brasil é signatário, enfatiza a importância de conferir voz a crianças e adolescentes, especialmente quando assuntos que lhes dizem respeito estiverem em jogo (*veja ao lado*). Assim, é totalmente imprescindível que pesquisas sejam levadas a cabo com mais constância no Brasil, a fim de entender o que desejam nossos meninos e meninas. Nesse sentido, é fundamental também dialogar com as poucas, porém ativas organizações que fortalecem a participação cidadã de crianças, adolescentes e jovens. Do contrário, será perpetuada uma realidade pouco democrática e distante da real garantia dos direitos plenos desses segmentos etários: o debate sobre os conteúdos audiovisuais seguirá sendo pautado por padrões exclusivamente adultos. ■

Transferência de responsabilidades

A defesa da responsabilidade única de famílias e educadores por supervisionar o contato de crianças e adolescentes com conteúdos televisivos considerados inadequados esbarra em uma série de fatores de ordem social e/ou relacionados à própria natureza de alguns veículos. Estes fatores reduzem de forma significativa a capacidade dos pais de regularem o material audiovisual a que seus filhos têm acesso.

Para o professor de filosofia da Universidade de São Paulo (USP), Renato Janine Ribeiro, no artigo “O poder público ausente: a TV nas mãos do mercado”, a transferência de responsabilidade exclusivamente para as famílias, em detrimento de um acompanhamento complementar à ação do Estado, “tem algo em comum com a [explicação] vitimologista”, que atribui às vítimas a responsabilidade pelos crimes. “Trata-se de um discurso que deve ser criticado, não só por sua escassa generosidade, mas sobretudo por sua deficiência explicativa: ele isenta de qualquer culpa um sistema industrial

bem azeitado e responsabiliza, pelos excessos que este cometa, uma massa de espectadores pulverizada e sem poder econômico e cultural”.

Na mesma direção caminham o pediatra Victor Strasburger e o cientista social da Universidade da Califórnia em Santa Bárbara, Edward Donnerstein, em seu artigo “Crianças, Adolescentes e a Mídia: Temas e Soluções”. Para eles, “um bem-sucedido reposicionamento da questão envolve expor as práticas antiéticas da indústria de entretenimento muito mais do que tentar melhorar o comportamento dos indivíduos, requerendo a eles que sejam mais saudáveis.”

Passemos a alguns dos riscos envolvidos nessa “culpabilização das vítimas”:

- **Limitação das opções:** É imprescindível analisar as distintas questões envolvendo a relação da televisão aberta com a população em geral a partir da real configuração demográfica brasileira, evitando assim postura comum entre alguns especialistas – analisar toda a sociedade

a partir do lugar de onde falam (em geral, de um ponto de vista socioeconômico típico de classe média). Diante disso, devemos considerar que:

- A grande maioria das famílias brasileiras vive em residências nas quais o televisor ocupa posição de destaque no ordenamento do lar.
- Esta posição protagônica pode estar associada à própria configuração arquitetônica das residências, nas quais a cozinha, o banheiro, a sala e, talvez, mais um quarto, sejam as únicas opções presentes.
- Também pode estar vinculada à baixíssima presença de outras formas de entretenimento na maioria dos municípios brasileiros e/ou à inviabilidade financeira de ter acesso a estas alternativas.
- O aumento dos índices de criminalidade empurra as famílias para dentro dos lares.
- Os altos índices de analfabetismo e, mais importante, de analfabetismo funcional, dificultam uma compreensão acurada dos problemas que podem estar embutidos na programação televisiva.
- A ausência dos pais por razões laborais somente confere contornos mais nítidos a este cenário.

Caso aceitemos esse diagnóstico, somos forçados a reconhecer que as propaladas teorias do “poder do

controle remoto” ou do “desligue a tevê e vá ler um livro ou brincar com os amigos” ou mesmo do “vá para o seu quarto” não se converte em uma opção viável para a imensa maioria das famílias brasileiras. De forma idêntica, a real capacidade dos pais de regularem, de fato, o conteúdo audiovisual é, na maioria dos casos, bastante reduzida.

Como afirma a psicanalista infantil Ana Olmos, em entrevista para a presente publicação: “Se a criança tem uma boa estrutura familiar, bons modelos – foi bem alimentada do ponto de vista psíquico –, chega aos estágios de desenvolvimento mais elevados menos vulnerável aos estímulos dos meios em geral. Ou seja, a estrutura familiar (do ponto de vista socioeconômico, mas também educacional, moral e psicológico) importa”.

- **A invasão da televisão aberta:** É preciso ter em conta que, ao contrário do que ocorre com serviços pagos (o cinema ou a própria televisão por cabo/satélite), o sinal dos canais de televisão aberta entra livremente nas residências brasileiras. Não se faz, portanto, uma escolha racional *a priori* de se adquirir ou não aquele conteúdo audiovisual.
- **O fator desinformação:** A maioria da população não tem acesso a estruturas educacionais que

efetivamente formem – como ocorre em diversas democracias consolidadas – cidadãos conscientes de seus direitos e deveres e, complementarmente, telespectadores dotados das condições para assumir uma postura crítica diante da invasão dos lares pela televisão aberta. Isto contribui para diminuir significativamente a potencial eficácia, eficiência e efetividade de uma regulação exercida exclusivamente pelos pais.

- **A crença no Estado:** O histórico altamente regulador do Estado brasileiro, nas mais distintas áreas, leva boa parte da população à percepção de que os conteúdos veiculados estão em conformidade com as determinações legais. Se em algum momento optar-se por uma transferência integral de responsabilidade às famílias quanto à regulação do conteúdo audiovisual, é central que seja conferido às mesmas o direito da completa informação sobre os riscos envolvidos nesta decisão.
- **O diferencial de poder:** Quando uma rede de televisão divulga uma notícia, veicula um programa de entretenimento ou emite uma informação qualquer, há um considerável “argumento de autoridade” envolvido. O sentimento que isso desperta pode ser o de “Quem sou eu, fulano de tal, para contradizer o que está sendo proposto pela rede de televisão X ou Y?”.
- **Baixa cultura organizativa:** Diferentemente do que ocorre em outras nações, no Brasil não encontramos grupos de interesse plenamente capazes de enfrentar os *lobbies* do Setor Privado. Isto se deve, em parte, às características culturais e socioeconômicas do País. Ou seja, quando é preciso batalhar o “pão-nosso-de-cada-dia”, é difícil encontrar tempo para, por exemplo, protestar organizadamente contra a qualidade da programação televisiva. Essa situação também se deve a um fator apontado pelo economista norte-americano Mancur Olson em sua obra *A Lógica da Ação Coletiva*: grupos pequenos (os empresários, por exemplo) têm muito mais chance de serem bem-sucedidos em estratégias de ação coletiva do que grupos grandes (as famílias brasileiras).

Regulação *versus* livre mercado



Um dos principais argumentos dos opositores da Classificação Indicativa, como mencionamos na Introdução, é o de que este instrumento faz parte de um sistema de regulação estatal indesejável: as empresas de comunicação que são parte do Setor Privado deveriam ser reguladas apenas pelas leis do mercado.

O raciocínio é o de que um modelo econômico liberal não comporta mecanismos regulatórios severos e a imposição de normas estatais às suas atividades caracterizariam ingerência.

Ao contrário do que indica o senso comum, são na realidade pouquíssimos os setores exclusivamente regulados pelas leis de mercado. Historicamente, os Estados democráticos têm regulado os setores que possuem uma ou mais das seguintes características:

- a) São monopólios naturais.
- b) São concessões estatais.
- c) Apesar de inicialmente considerados como passíveis de regulação pelo mercado, esta regulação começa a apresentar falhas.
- d) São percebidos como tendo o potencial de gerar um volume significativo de externalidades negativas, de modo que sua regulação pelo mercado é vista como insuficiente para garantir o bem-estar de certos conjuntos populacionais.
- e) São alvo de uma decisão democrática para que seja objeto de regulação por serem percebidos como tendo elevado nível de poder.

Se pensarmos nas peculiaridades dos meios de comunicação, concluiremos que não é por acaso que são alvo de forte regulação nas democracias mais desenvolvidas: o setor apresenta características que coincidem com quase todos os critérios apontados. Também

ficará evidente, ao associarmos as características do setor brasileiro a vários desses critérios, a necessidade de sua regulamentação. Vejamos:

O setor de radiodifusão pode ser considerado um oligopólio

Por ser o espectro eletromagnético um recurso finito e limitado e por terem ocorrido intensas fusões no setor de comunicações nos últimos anos, é possível dizer que as empresas de mídia constituem hoje um caso de oligopólio.

As empresas de mídia operam por meio de concessão pública

Como este espectro eletromagnético finito é de propriedade dos Estados nacionais, a exploração dos serviços de rádio e televisão se dá por meio de concessão pública.

Também no Brasil, as empresas que transmitem seus sinais através do espectro o fazem a partir de concessão da União, a qual pode ser ou não renovada dentro dos períodos estabelecidos em lei. A história da concessão deste espectro em nosso País, contudo, é marcada por motivações político-partidárias e trocas de favores, como bem demonstrou Paulino Motter em sua dissertação de mestrado *A Batalha Invisível da Constituinte: Interesses privados versus caráter público da radiodifusão no Brasil*.

A regulação do setor de comunicações pelo mercado produz falhas

Não faltam evidências de que a simples regulação do setor de comunicação pelos parâmetros do mercado

tende a deixar lacunas e produzir falhas. Uma delas está relacionada à discussão sobre a liberdade de expressão, que mencionaremos aqui, mas aprofundaremos no próximo capítulo.

Nos instrumentos de proteção dos direitos humanos (tais como a Declaração Universal e as Constituições nacionais que incorporam seus princípios), essa liberdade é estendida e aplicável a todos os cidadãos e cidadãs, sem exceções.

Historicamente, esta garantia pode ter sido suficiente. Quando as Constituições ocidentais começaram a ser elaboradas – caso da Constituição dos Estados Unidos, em fins do século XVIII –, a defesa intransigente da liberdade de expressão e de imprensa aplicava-se a um contexto no qual a população “em geral” (o que excluía mulheres, escravos, crianças e adolescentes) contava com oportunidades relativamente igualitárias de exercer sua liberdade de expressão. Subir no banco da praça ou valer-se de algum dos jornais locais existentes já poderia ser condição suficiente para que uma determinada discussão fosse iniciada.

Com o advento da chamada comunicação de massa, a concentração das empresas do setor e sua transferência para a propriedade privada, contudo, instaurou-se uma enorme desigualdade no exercício da liberdade de expressão. Em outras palavras, o fato de a mediação da produção e a recepção das mensagens ser, cada vez mais, prerrogativa exclusiva das empresas de comunicação causa uma falha gravíssima no sistema: a liberdade de expressão passa a ser, sobretudo, a liberdade da-

queles que definem o conteúdo veiculado pelos meios de comunicação de massa.

A mídia tem o poder de produzir externalidades negativas

São fartamente documentadas as externalidades positivas e negativas geradas pelos meios de comunicação nas sociedades contemporâneas, conforme veremos no *Capítulo 4*. Por um lado, publicações como o livro *Remoto Controle: Linguagem, Conteúdo e Participação nos Programas de Televisão para Adolescentes*, produzido pela ANDI em parceria com Unicef, Petrobras e Cortez Editora, demonstram as ações positivas das empresas de comunicação com vistas à proteção dos direitos humanos e, em particular, dos direitos de crianças e adolescentes¹. Por outro lado, os impactos perniciosos do conteúdo midiático sobre a infância, adolescência e juventude são objeto de inúmeros estudos publicados e/ou co-promovidos pela Academia Americana de Pediatria. Também são muitos os ensaios acadêmicos sobre as interferências dos meios de comunicação nos processos político-eleitorais, conforme denota uma compilação produzida pelo doutor em comunicação Mauro P. Porto intitulado *Mass Media and Politics in Democratic Brazil*.

A mídia exerce grande poder

A concentração da propriedade dos meios de comunicação de massa, fenômeno que tem se inten-

sificado no mundo todo na última década e meia, confere a estes conglomerados um poder pouco regulado. A capacidade de atuação dos diversos atores envolvidos no universo da comunicação passa a ser pouco equilibrada, favorecendo aqueles que detêm a propriedade das grandes empresas de mídia. Para uma visão global acerca dessa discussão, recomendamos a leitura dos trabalhos do professor norte-americano Robert McChesney, dentre eles *Rich Media, Poor Democracy*. Já uma perspectiva nacional encontra-se nas discussões desenvolvidas pelo estudioso da comunicação e professor aposentado da Universidade de Brasília, Venício Lima. O livro *Mídia: Teoria e Política* é uma de suas contribuições mais recentes a esse debate.

Nas palavras do filósofo Renato Janine Ribeiro, no artigo “O poder público ausente: a TV nas mãos do mercado”, “a grande agência pela qual a enorme maioria da população brasileira tem acesso à cultura – além, é claro, da família e das religiões no tocante a seus entusiastas – são as comunicações de massa”.

No Brasil, ademais, o controle de diversos meios de comunicação por uma mesma *holding* não é dificultado tanto quanto ocorre em outros países, mesmo aqueles tidos como amplamente liberais, tais como os Estados Unidos. Entre nós, a posse concomitante de jornais impressos e emissoras de televisão em uma mesma localidade, por exemplo, torna mais improvável que o conteúdo transmitido pela tevê seja criticado ou questionado pela imprensa.

¹A própria atuação da ANDI é, aliás, uma aposta contundente na capacidade da mídia em gerar externalidades positivas.

O problema é agravado, no País, pelas estreitas relações entre os principais veículos de comunicação e políticos profissionais. Isso dificulta significativamente o avanço de debates no Congresso Nacional sobre questões relativas ao conteúdo veiculado pelos meios. O elevado número de deputados e senadores que têm ligações com empresas de mídia coloca sob suspeição a isenção de muitos parlamentares em discutir e deliberar sobre esses temas, dado o conflito de interesses existente. Este não é, certamente, um drama exclusivamente brasileiro: o passado italiano recente, de intensa relação entre o então principal político eleito do país e as empresas de comunicação, também ilustra o argumento.

As relações próximas entre a mídia e a política acabam também por influenciar o conteúdo programático dos partidos políticos no que tange às políticas públicas de comunicação. Muitas vezes, as empresas de radiodifusão são determinantes para os resultados eleitorais e a manutenção da popularidade dos políticos eleitos. Assim, o voto sobre leis que provocariam mudanças no *status quo*, bem como a defesa dos interesses das empresas de comunicação (vide o debate relacionado à adoção do padrão de tevê digital no Brasil), acaba por configurar-se em moeda de troca entre a mídia e os políticos.

Regulação governamental

Como demonstramos, não há dúvidas de que o setor de telecomunicações brasileiro se encaixa nos critérios utilizados historicamente e globalmente para se determinar a necessidade de regulação estatal. Muitas vezes, tam-

bém como vimos, o cenário é ainda mais grave do que nas democracias mais consolidadas. Entretanto, nossas normas são menos rígidas do que as desses países.

A partir da percepção de que o setor de comunicações sofreu profundas mudanças nas últimas décadas, por exemplo, a maioria das democracias ocidentais consideradas desenvolvidas – como Estados Unidos, França, Alemanha, Inglaterra e Canadá – votou novas leis gerais de comunicação ao longo da década de 1990. Em todos os casos, questões de conteúdo foram detalhadas e, sobretudo, o direito das crianças e adolescentes foi normatizado, como será relatado mais adiante.

Já em nosso País, a lei que regula o setor de radiodifusão – o Código Brasileiro de Telecomunicações – é de 1962 e não acompanhou as transformações da mídia. O debate sobre uma nova Lei Geral de Comunicações que aborde temas de conteúdo, incluindo o da Classificação Indicativa, não prosperou nos oito anos de mandato do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) e ainda não foi iniciado de fato no atual governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2006).²

Além disso, para suprir as lacunas geradas pela obsolescência do Código, um emaranhado de decretos, portarias e outras leis (como a Lei de Imprensa, Lei do Cabo, Lei da Radiodifusão Comunitária, Lei Geral de Telecomunicações, entre outras) foi constituído ao longo do tem-

² Para uma recuperação histórica da discussão sobre os marcos legais brasileiros para o setor de comunicações, pode-se buscar as observações pontuadas pelo cientista político Guilherme Canela no texto “Histórico e perspectivas: uma análise da legislação e dos projetos de lei sobre a radiodifusão no Brasil”.

po. A Constituição Federal de 1988 contém princípios compatíveis com as necessidades de regulação do setor, mas a maioria das leis que deveriam regulamentar o cumprimento desses princípios jamais foram criadas. Tal vácuo legal criou um sistema de regulamentação excessiva e ineficaz, em que leis se sobrepõem, permitindo às empresas de comunicação utilizá-las de acordo com seus interesses do momento.

Outra diferença entre nosso País e outras nações pode ser observada na própria estrutura institucional do sistema regulatório. Um número significativo de democracias ocidentais conta com órgãos reguladores com elevado grau de independência, responsáveis pela outorga de concessões, fiscalização, avaliação e monitoramento do setor das comunicações. No caso da Inglaterra, como veremos na sequência, foi recentemente tomada a decisão de se unir toda a atividade regulatória acerca do setor sob a autoridade de um único órgão independente.

No Brasil, há um conjunto heterogêneo de burocracias estatais que versam sobre distintas temáticas pertinentes à comunicação (Congresso Nacional, Ministérios das Comunicações, da Cultura, da Justiça, Anatel e Agência Nacional de Cinema – Ancine – são exemplos), mas o setor de comunicações carece de um órgão regulador específico, nos moldes das agências criadas para outros setores. Essa situação dificulta o estabelecimento de um processo ordenado e harmonioso de tomada -de decisão.

Para especialistas, a existência de um órgão regulador garantiria, por exemplo, uma programação mais diversa na tevê. Para Laurindo Leal, professor da Escola de Co-

municação e Artes (ECA) da USP, o órgão teria a função de outorgar as concessões e exigir que a concessionária atenda às necessidades culturais e artísticas de determinados setores da sociedade. “É preciso fazer, por exemplo, com que as emissoras veiculem programações balanceadas, contemplando as diversidades regionais do País”, afirma em entrevista para esta publicação. “Parece utopia, mas é preciso trabalhar com esses horizontes. Em uma democracia consolidada, isso é perfeitamente factível”.³

Os desafios estruturais elencados acima nos parecem estar entre os mais significativos a serem enfrentados pela sociedade brasileira no que diz respeito às políticas públicas de comunicação. Uma das conseqüências mais problemáticas do atual cenário é a de que a adoção de quaisquer normas específicas – como seria o caso de uma política de Classificação Indicativa – estaria estruturada sobre um terreno movediço e pouco consolidado.

É preciso, portanto, que novas leis sejam legitimadas pela sociedade por meio de consultas a especialistas, seminários e debates nos veículos de comunicação. No caso da Classificação Indicativa, esse debate público poderia contribuir para dissipar preconceitos sobre o tema, que se expressam na forma de temores de que ela seja apenas uma tentativa de controle estatal, por exemplo, ou de acusações de que está baseada em argumentos pouco fundamentados ou ingênuos.

³ Vale ressaltar, adicionalmente, que não estamos sublinhando, em particular, o impacto que as formas alternativas de comunicação (como a comunitária, por exemplo) possam ter na democratização das práticas e processos comunicativos. Fato que, hipoteticamente, reduziria os problemas atualmente enfrentados pelo setor das comunicações.

Temas que devem estar no radar

Além das questões relativas ao núcleo estrito das Políticas Públicas de Comunicação, alguns outros assuntos, certamente relevantes, também não serão objeto de discussão aprofundada neste texto. Não obstante, devemos assinalar, como já fizemos antes, que eles compõem um quadro mais amplo e complexo no qual a Classificação Indicativa está inserida e, portanto, não podem ser negligenciados. Entre eles, podemos destacar:

- **Jornalismo:** constitucionalmente, o jornalismo não pode ser objeto da Classificação Indicativa por parte das burocracias governamentais, o que entendemos ser totalmente correto. Mesmo assim, há dois temas centrais nessa questão:
 - O primeiro refere-se ao chamado *pseudo-jornalismo* ou, como classificou o historiador José Arbex Jr, em sua tese de doutorado defendida em 2000, na Universidade de São Paulo (USP), *Showjournalismo*. Essa categoria abriga programas em tese noticiosos, mas

que se valem de uma linguagem essencialmente policialesca e com viés de entretenimento, que não segue as normas mais elementares do jornalismo (como a pluralidade de fontes de informação). O mais grave é que esse tipo de programa costuma ser veiculado entre 18h e 20h, horário em que milhares de crianças e adolescentes assistem à televisão. Há especialistas, como o professor Laurindo Leal, da Universidade de São Paulo (USP), que defendem que esse tipo de programa, em caso de uma política de Classificação Indicativa, seja retirado do campo do jornalismo.

- O segundo tema refere-se a abusos e equívocos cometidos pelo jornalismo real. Nesse universo, é importante reconhecer a existência de várias discussões – como a da criação dos Conselhos de Jornalismo ou de outras formas de “responsabilização da mídia”, para usar a expressão cunhada pelo estudioso da comunicação francês Claude-

Jean Bertrand e da regulamentação do direito de resposta – que poderiam ser retomadas de maneira mais efetiva.

- **Publicidade:** há no Brasil uma discussão mais madura sobre a regulamentação de conteúdo, especificamente no que se refere ao público infante-juvenil, em relação à publicidade. Apesar da relevância do tópico, ele não será considerado em profundidade neste texto. É importante notar, entretanto, que o conteúdo publicitário é um dos poucos que já passou pelos dois extremos das práticas regulatórias possíveis para o caso brasileiro. Enfrentou o veto total do Estado (caso da publicidade de cigarro), possui elementos regulamentadores determinados pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) e conta com um sistema razoavelmente elogiado de auto-regulamentação, via Conselho de Auto-Regulamentação Publicitária (Conar).
- **Educação para a mídia (*media literacy*):** se crianças e adolescentes brasileiros forem capacitados para a observação crítica do conteúdo dos meios de comunicação, fica enfraquecido o potencial impacto negativo da programação televisiva. Até

mesmo um sistema de Classificação Indicativa complexo e pautado nos eixos aqui sinalizados seria muito mais eficaz caso as escolas fossem, ao lado de outras instâncias, formadoras de telespectadores mais críticos. Nesse sentido, considerar iniciativas já existentes de educação – especialmente as capitaneadas pelo Núcleo de Comunicação e Educação da Universidade de São Paulo –, bem como o debate em torno da inclusão deste tema, de maneira definitiva, nos Parâmetros Curriculares Nacionais, é algo fundamental no atual cenário brasileiro. Este tipo de ação preenche uma lacuna existente atualmente, conforme aponta a pesquisadora em mídia e adolescência, Maria da Graça Marchina, presidente do Conselho Regional de Psicologia de São Paulo e diretora do Departamento de Psicologia da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). “A escola não trabalha isso. A família não trabalha isso. Ninguém ensina as crianças a lerem os meios. A televisão está lá e é preciso aprender a ler e identificar recursos que a tevê utiliza e não são evidentes.”

Regulação de conteúdos audiovisuais

Após concluirmos que as empresas de comunicação reúnem as características geralmente utilizadas como parâmetro para se determinar a necessidade de regulação de determinado setor, resta-nos definir o que deve ser regulado. Para a presente discussão, interessa-nos analisar uma atividade específica dessas empresas: a produção de conteúdo audiovisual.

Os materiais veiculados pelas televisões, como já foi dito anteriormente, podem gerar impactos sobre as audiências – e, conforme apontam diversos estudos, eles podem ser negativos ou positivos⁴. No caso de crianças e adolescentes, os efeitos são ainda mais significativos, tanto por seu tempo de exposição à programação televisiva quanto pelo papel importante que esta exerce sobre sua socialização.

Pesquisas recentes da Unesco, veiculadas na série de publicações de sua International Clearinghouse on Children, Youth and Media indicam que crianças e adolescentes de até 18 anos, em todo o mundo, permanecem, em média, três horas diárias assistindo à tevê – mais tempo do que passam exercendo qualquer ou-

⁴ Proprietários de empresas dos mais variados setores também não demonstram ter dúvidas quanto à influência dos conteúdos midiáticos sobre as audiências. Eles não alocariam bilhões de dólares anualmente em publicidade via televisão caso não acreditassem que pudessem modificar os hábitos de consumo dos telespectadores.

tra atividade, excetuando-se o período em que frequentam a escola⁵.

Pais, responsáveis, professores e outros adultos envolvidos no processo de socialização de garotos e garotas naturalmente também estão sujeitos às mensagens dos meios de comunicação, principalmente às veiculadas pela tevê aberta. As pesquisas da Unesco salientam que, em países como o Brasil, cerca de 97% das famílias têm acesso cotidiano às transmissões das emissoras abertas – proporção praticamente idêntica ao conjunto de crianças matriculadas nas escolas de ensino fundamental.

A babá eletrônica

Ainda assim, é importante sublinhar que cresce o número de crianças e adolescentes que não contam com a presença de adultos no período em que se entretêm com a televisão. Isso é verdadeiro especialmente no Brasil, onde cada vez mais famílias são chefiadas apenas por mulheres – as quais conseqüentemente, têm de passar um período considerável do tempo fora de casa. Adicionalmente, a jornada tripla (trabalho, afazeres domésticos e cuidados com a família) reduz ainda mais as horas disponíveis para a educação dos filhos. Por sua vez, Domingos Sávio Dresch da Silveira, em sua dissertação de mestrado *Controle da Programação de Televisão: Limites e Possibilidades*, informa que em pesquisa realizada em 1997 a pedido do Ministério da Justiça e da Unesco,

⁵ É importante chamar a atenção para a possibilidade de subnotificação dessa informação fornecida aos pesquisadores por pais, cuidadores e pelas próprias crianças – ou seja, o tempo de permanência em frente dos aparelhos de tevê pode ser ainda maior.

o Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (Ibope) constatou que, em 53% dos casos, não há controle da família sobre a utilização da televisão por crianças e adolescentes, seja no que diz respeito ao número de horas, seja quanto à escolha da programação.

Por fim, dados segmentados da audiência mostram que crianças e adolescentes não se interessam apenas pela programação direcionada a eles ou veiculada nos horários nos quais, supostamente, estão diante dos televisores. Dados de 2002 do Ibope Telereport PNT davam conta de que, naquela época, o *reality show* *Big Brother* era o programa mais visto entre crianças de 4 a 11 anos. Flávio Ferrari, do Grupo Ibope Mídia, complementa a informação no artigo “Os jovens e a mídia”, publicado no sítio da ONG Mdiativa (www.midiativa.tv):

Não há como negar que as mídias tenham potencial para impactar significativamente seus públicos. Crianças e adolescentes estão conectados com algum meio de comunicação durante boa parte de seu tempo, e nem sempre expostos a conteúdos que considerariamos recomendáveis. Falando de televisão, os jovens de 4 a 17 anos assistem, em média, 3,5 horas por dia. Os programas de maior audiência (média nacional - PNT de maio/03) entre as crianças de 4 a 11 anos não são “infantis”. Lideram o ranking as novelas (das 19h e das 20h) e o jornalismo noturno da TV Globo, programas humorísticos como Casseta e Planeta, Zorra Total, Grande Família e o Fantástico de domingo (todos da Globo). Entre os 10 programas de maior audiência média entre as crianças, o único classificado inequivocamente como

infantil é Desenhos Noturnos do SBT.

Entre os adolescentes, de 12 a 17 anos, o resultado é similar, com algumas poucas substituições: aparecem Malhação e a novela das 18h da Globo, acompanhadas do Futebol e de Filmes (Tela Quente) e descem no ranking programas como Fantástico, Globo Repórter, Zorra Total e os desenhos noturnos. Essa situação não espelha, necessariamente, a escolha ou a preferência destes dois públicos.

Sistemas de proteção

Em face das evidências do poder que a programação televisiva exerce sobre a sociedade, um número considerável de democracias ocidentais optou por construir um sistema regulatório de conteúdos audiovisuais, com o objetivo de proteger a própria democracia, populações específicas (crianças, adolescentes e minorias, por exemplo) e os consumidores em geral.

Este sistema de proteção pode variar desde a mera indicação, por parte do Estado, de conteúdos inadequados para determinados públicos, passando pela exigência da presença de dispositivos eletrônicos de autocontrole (como o V-CHIP) ou até a proibição da veiculação de alguns conteúdos (caso da publicidade de tabaco).

Também no Brasil é crescente a preocupação de distintos atores com o conteúdo da televisão. Uma breve pesquisa sobre projetos de lei propostos por deputados e senadores, realizada especificamente para as presente publicação, revela que 26 tinham como conteúdo central – ou como parte significativa da proposta – a questão da Classificação Indicativa. Também a conclu-

Criança engorda audiência de atrações impróprias*

Adriana Ustulim

A Rede Globo sabia que o *Big Brother Brasil* era um programa de grande audiência infantil quando levou ao ar, no dia 10 de junho, as cenas veladas de sexo entre os participantes Jefferson e Tarciana. Uma pesquisa realizada dois meses antes, em abril, pelo Ibope Telereport PNT (empresa do grupo Ibope) tinha revelado que o *Big Brother* é o programa mais visto entre crianças de 4 a 11 anos de ambos os sexos. A pesquisa listou os 30 programas de maior audiência nesta faixa etária. A Globo produz os 19 mais assistidos. O 20º programa na preferência infantil é o similar *Casa dos Artistas*, do SBT.

A pesquisa do Ibope foi usada pela emissora em uma peça publicitária veiculada em jornal. O levantamento mostra que da audiência total do *Big Brother*, 22,4% é formada por crianças. O Ministério da Justiça recomenda o *BBB* como um programa próprio para maiores de 16 anos. A grande audiência infantil, porém, aumenta a responsabilidade da emissora na edição do conteúdo exibido.

Outros programas da Globo, igualmente recomendados para o público adulto pelo Ministério da Justiça, também figuram entre os preferidos pelas crianças, de acordo com o levantamento do Ibope. O humorístico *Casseta e Planeta*, por exemplo, aparece em sétimo lugar, e o policial *Linha Direta*, é citado na nona posição.

O diretor da Central Globo de Comunicação, Luiz Erlanger, usa a recomendação do Ministério da Justiça para justificar a edição das cenas de sexo sob o edredom entre Jefferson e Tarciana em um programa de grande audiência infantil. “Esses programas vão ao ar em horários ainda mais tardios do que os que são sugeridos pela classificação do Ministério da Justiça”, diz.

Erlanger reconhece que a cena em questão foi exibida de forma imprópria, mas atribui responsabilidade aos pais pelo controle dos programas vistos pelos filhos.

Antes mesmo de a Central Globo de Qualidade registrar a primeira reclamação quanto a esse

caso, a Marluce (Dias da Silva, diretora-geral da Rede Globo) se reuniu com a direção do programa e demonstrou sua insatisfação quanto à edição das cenas e isso não se repetirá mais', diz ele. 'Mas com relação ao fato de crianças acompanharem o programa, o hábito delas é que é inadequado para a idade. A responsabilidade da emissora é cuidar para que a programação seja adequada para o horário, assim como a das famílias é zelar para que suas crianças assistam à tevê, estudem, durmam etc. em horário adequado', destaca.

"É muito comum a gente ver as crianças envolvidas, observando tudo", lembra a psicopedagoga e especialista em educação infantil Orly Zucatto Mantovani de Assis, da Faculdade de Educação da Universidade de Campinas (Unicamp) SP. Para ela, o conteúdo da maioria dos programas é realmente inadequado, mas é muito difícil se colocar contra tudo isso. A solução, segundo Orly, é a seguinte: "Enquanto não se tem uma sociedade que exige que a mídia colabore com a moralidade, os pais precisam chamar para si a responsabilidade". Para ela, deixar que a televisão assuma a função de babá significa expor as crianças a toda sorte de programação. "É fundamental que a família se

responsabilize em selecionar os programas que as crianças assistem".

O ideal em relação à alfabetização televisiva, segundo ela, seria um adulto acompanhar tudo o que a criança assiste, discutir e conversar sobre o que ela está vendo. "O que programas como *Big Brother* e *Casa dos Artistas* estão trazendo para o benefício das crianças?", questiona Orly. Outra preocupação é em relação às chamadas para os programas da noite, feitas a qualquer hora do dia, e que criam uma expectativa nas crianças. Orly dá como exemplo o policial *Linha Direta*, entre outros, que não são apropriados para elas.

A classificação dos programas é feita com base nas sinopses e leva em conta conteúdos que tenham cenas de violência, drogas e família. Tendo em vista esses valores, os programas são classificados por faixa de horário. O secretário nacional de Justiça, João Benedicto de Azevedo Marques, acredita que a classificação está dando resultado. Ele cita como exemplo o apresentador Ratinho, do SBT. "Vi uma entrevista em que ele reconhece que os 'puxões de orelha' que recebeu colaboraram para que seu programa melhorasse".

Diante da tela, o público se vê limitado. "O telespectador é uma figura praticamente passiva

diante da televisão. Não tem direitos, meios de se comunicar para mostrar o seu desconforto, sua discordância e fazer um controle da qualidade”, afirma Marques. Para reverter esse quadro, o governo propôs às emissoras a criação do *ombudsman*, um profissional que se encarregaria de fazer a ponte entre a emissora e o público.

O secretário já se reuniu com as emissoras, que prometeram estudar a proposta. “Estamos estabelecendo um diálogo adulto. Pretendemos trabalhar numa linha de parceria e não na linha da imposição. É mais ou menos o que foi o Código de Defesa do Consumidor, que teve muita resistência, mas que hoje é algo vitorioso. Queremos valorizar o cidadão e dar o direito a ele de opinar. A idéia é que as emissoras criem um programa de uns 5 minutos para ser o momento do telespectador”, diz.

Reportagem publicada originalmente pelo jornal O Estado de S. Paulo, em 11/07/2002.

são final da pesquisa do Ibope de 1997 citada há pouco é a de que, apesar de os brasileiros não estarem muito preocupados com a questão da influência da tevê na formação dos filhos, são francamente favoráveis a algum tipo de controle externo, de preferência na forma de classificação por faixa etária e horário.

Não se trata meramente de importar sistemas regulatórios já existentes em outros países, contudo. Por suas peculiaridades, o Brasil apresenta necessidades específicas de normatização. O fato de as crianças e adolescentes brasileiros terem amplo acesso à programação dirigida a adultos e de seus pais não exercerem controle sobre o que eles assistem ou quanto tempo passam diante da tevê, por exemplo, sugere que uma eventual política de Classificação Indicativa pode oferecer um mecanismo concreto de empoderamento das famílias.

“É preciso pensar para quem a Classificação Indicativa está sendo dirigida. Não é somente para a criança. É também para o adulto responsável por ela. O grande desafio é estimular essa mediação”, afirma Claudemir Viana, pesquisador do Laboratório de Pesquisa sobre Criança, Imaginário e Televisão da ECA/USP, em entrevista para este livro.

Concluindo, a importância dos conteúdos midiáticos na socialização de crianças e adolescentes, por um lado, e a crescente ausência dos pais no acompanhamento da interação de seus filhos com a tevê, por outro, indicam que uma regulação estatal configura-se como altamente desejável. Esse modelo regulatório deve objetivar proteger os direitos de crianças e adolescentes e, ao mesmo tempo, assumir uma função informativa e pedagógica.

Auto-regulação e regulação estatal: discutindo modelos

Em contrapartida às exortações para que submetam seus conteúdos a certas normas, as empresas muitas vezes comprometem-se a seguir códigos de ética e de conduta por elas mesmas elaborados, entre outras iniciativas de auto-regulação. A seguir, examinaremos vantagens e desvantagens desse sistema, investigando também a possibilidade de que venha a ser fortalecido enquanto atividade complementar à normatização estatal – o que configura um interessante cenário de co-regulação.

Responsabilidade social

A auto-regulação representa um debate cada vez mais constante na relação das empresas com os públicos particularmente interessados em suas atividades, os chamados *stakeholders*. Para o caso das empresas de comunicação, esse tema é ainda mais central. A desconfiança histórica – às vezes justificada, outras nem tanto – desse setor para com as regulações estatais da atividade midiática acabou por potencializar as reflexões ao redor da auto-regulação.

Nesse sentido, as empresas de comunicação desenvolveram um conjunto de mecanismos de diversas ordens, os quais não estão vinculados ao espaço regulatório que cabe aos Estados Democráticos de Direito. Os códigos de ética e de conduta, a presença de um *ombudsman* e os conselhos de leitores são alguns dos instrumentos mais lembrados, ainda que nem sempre implementados de fato.

Especialmente ao longo da década de 1990, entretanto, passa a acontecer a consolidação de uma nova tendência, capaz de oferecer impulso extra ao processo de autochecagem que a mídia desenvolve com o fim de minimizar eventuais impactos sociais negativos dos conteúdos que produz: a adoção, por companhias do setor da comunicação, de princípios de responsabilidade social corporativa. Como veremos, ao contrário de estratégias isoladas, nos moldes daquelas que acabamos de lembrar, o modelo de gestão pautado pela Responsabilidade Social Empresarial (RSE) constitui-se em uma forma de auto-regulação de maior envergadura que busca integrar diferentes políticas levadas a cabo pelas empresas – este é, ao menos, o conceito que vem sendo adotado por importantes atores corporativos.

Adicionalmente, estamos falando de um movimento que envolve não somente os grupos de mídia; ao contrário, engloba os mais diferentes segmentos

de atores do mercado. Assim, cresce o número de empresas que se comprometem a alterar suas práticas a fim de diminuir as externalidades negativas que geram. O impacto das indústrias sobre o meio ambiente, só para citar um exemplo de larga escala, deixou de ser preocupação apenas do Estado ou da sociedade civil, tornando-se prioridade para os gestores de muitas companhias. Da mesma forma, se configura um cenário diferenciado no âmbito do debate que está posto pela presente publicação – cenário este a ser considerado com especial atenção.

RSE e produção midiática

É cada vez maior, no plano internacional, o número de atores que defendem a necessidade de aprofundar a reflexão sobre quais práticas implementadas por empresas da área de comunicação de massa deveriam ser consideradas socialmente responsáveis – e quais não. Sem sombra de dúvida, é de grande relevância neste contexto a discussão sobre os direitos de crianças e adolescentes: tanto o de acessarem informação de qualidade quanto o de estarem protegidos de conteúdos que possam comprometer seu processo de desenvolvimento.

Nos últimos anos, a mídia brasileira tem oferecido algumas contribuições de excelente nível, no que se refere ao avanço da agenda social. Um exemplo paradigmático, com repercussões internacionais, é o da incorporação de temáticas e situações que contribuem para mobilizar a população em torno de questões sociais relevantes, em meio às tramas teledrama-

túrgicas. São as experiências de *merchandising social*, implementadas principalmente em novelas e séries da Rede Globo de Televisão.

Os temas são discutidos, em geral, de modo a estimular mudanças de comportamento que contribuam para melhorar a qualidade de vida do próprio indivíduo – como é o caso das “campanhas” para fomentar o diálogo na família e prevenir o consumo de drogas, por exemplo. São discutidas também questões com objetivos mais altruístas, como as vantagens do aleitamento materno e da vacinação, a mobilização em torno de crianças desaparecidas, o combate à violência doméstica contra as mulheres ou a doação de órgãos para transplante. Não por acaso, muitas destas iniciativas são desenvolvidas em diálogo próximo com o governo e/ou entidades da sociedade civil.

As emissoras também exploram outras possibilidades de oferecer para a sociedade uma contribuição efetiva que transcenda seu compromisso mais básico enquanto empresa de comunicação. Nesse sentido, uma prática já consolidada entre as redes de televisão do País é a cessão gratuita de espaço na programação para a veiculação de campanhas de utilidade pública desenvolvidas por organizações da sociedade civil.

Outro bom exemplo está em uma ampla e bem-sucedida campanha capitaneada há alguns anos pelo Grupo Rede Brasil Sul de Comunicação (RBS), acerca da necessidade de proteger as crianças e adolescentes da violência doméstica, fazendo valer os seus direitos. Também a MTV Brasil, além do constante aporte que oferece ao

enfrentamento da Aids, tem lançado programas e ações voltados para outros temas sociais vinculados à juventude – vale mencionar o premiado *Tome Conta do Brasil* (que focou o processo eleitoral de 2002 por meio da discussão de assuntos como cidadania, violência, emprego e educação) e a série de vinhetas *Pacto MTV*, que ainda hoje permite aos jovens expressarem diretamente sua visão sobre questões como violência sexual, política de cotas, combate à fome ou participação juvenil.

A questão do *trade-off*

As iniciativas aqui enumeradas não esgotam o rol de boas práticas de responsabilidade social ou outras formas de auto-regulação desenvolvidas pelas emissoras de televisão do País – e muito menos pelas demais empresas da área de comunicação (o jornalismo brasileiro, por sinal, acumula intervenções de grande porte no sentido de fiscalizar a elaboração e/ou implementação das mais diversas políticas públicas).

Na verdade, não faltam exemplos de que a mídia pode desempenhar papel relevante na promoção de cidadania, na garantia de direitos, no enfrentamento à discriminação, na diversificação do acesso à cultura, no fortalecimento da democracia ou no monitoramento das políticas públicas. Tais exemplos deixam claro que, com frequência – e voluntariamente –, as emissoras avançam para além do que seria a mera “linha do dever”.

Reconhecer o impacto positivo que a mídia pode exercer na sociedade, porém, não significa aceitar o *trade-off* eventualmente sugerido por alguns repre-

sentantes das empresas de comunicação: já que tantos méritos podem ser indicados, por que o setor precisa ser regulamentado pelo Estado? Isto não poderia ser feito por meio de compromissos – ou códigos de ética – determinados pelas próprias companhias?

Riscos da auto-regulamentação

O fato de uma determinada empresa ou setor elaborar e tornar público o seu código de ética indica que esse ator foi compelido a refletir sobre as questões que envolvem a sua atuação e a apresentar suas posições. Os códigos também estabelecem parâmetros concretos para um diálogo entre os cidadãos e as companhias “auto-reguladas”. Com isso, no caso do setor da radiodifusão, torna-se possível à sociedade avaliar quais os compromissos assumidos pelas empresas, por livre e espontânea vontade, em relação à sua programação, ou seja, sem a necessidade de uma demanda compulsória do Estado. Os cidadãos e cidadãs (ou se quisermos, os telespectadores), bem como os grupos de interesse, acabam por ter mais clareza quanto aos contornos éticos da ação empresarial. É um bom ponto de partida para cobranças, reclamações e um monitoramento mais consistente da atividade comunicacional.

Uma empreitada exclusivamente auto-regulatória, no entanto, traz riscos. Códigos de ética acompanhados de forte desregulamentação estatal podem levar os poderes constituídos a abrirem mão da sua capacidade – e dever – de atuação mesmo quando a auto-regulação falhar. A probabilidade de falha não é pequena, pois,

não raro, as empresas são colocadas diante da encruzilhada de escolher entre seguir os seus próprios códigos de ética e atender a interesses mais imediatos.

Nesse sentido, a ANDI compartilha da visão de Danilo A. Leonardi, pesquisador do Programa para o Estudo Comparado de Política e Direito dos Meios, inserido no Centro de Estudos de Sociologia e Direito da Universidade de Oxford, em seu artigo “Regulação estatal ou auto-regulação por parte da indústria?”. Para ele, a auto-regulação não é intrinsecamente ruim, desde que não seja desvinculada da regulação estatal – na verdade, configurando o que alguns especialistas chamam de co-regulação. Ou seja, as empresas podem e devem apresentar à sociedade os compromissos que estão dispostas a seguir, contanto que dois parâmetros sejam observados:

- Eles não podem estar aquém dos mínimos legais estabelecidos pelos Estados nacionais.
- Em caso de serem descumpridos, deverá ser acionado pelo Estado um sistema de “alarme de incêndio” e, talvez, de “patrulha de polícia” ou de “extintor de incêndio” (para nos valermos das expressões cunhadas pelo cientista político norte-americano Mathew McCubbins).

O lugar da classificação

É nesse contexto que se encaixa a Classificação Indicativa – ou seja, ela deve ser compreendida como um elemento complementar a práticas auto-regulatórias. Afinal, quando o Estado indica que um conjunto de programas

não é adequado para uma grande parcela dos públicos está também colocando nas mãos das empresas a tarefa de oferecer uma programação de maior qualidade e em consonância com os princípios dos direitos humanos.

Nas palavras da psicanalista Maria Rita Kehl, em entrevista para o presente volume: “O mais importante é que, ao recomendar que as crianças assistam a outra programação ou que só assistam determinados conteúdos na companhia dos pais (no caso do cinema), o Estado não está exercendo uma censura – está apenas forçando os programadores a serem criativos, e a oferecerem alternativas. Estamos muito mais forçando essa responsabilidade do que proibindo qualquer outro direito”.

Tais reflexões mostram-se especialmente válidas para quadros como o do Brasil, onde as empresas nem mesmo concordam em divulgar o conjunto de parâmetros que já aceitam cumprir voluntariamente.

Em 1993, a Associação Brasileira das Emissoras de Rádio e Televisão (Abert) chegou a desenvolver uma proposta na área, o então chamado *Código de Ética da Radiodifusão Brasileira*. O documento contempla questões relevantes que, se fossem de fato observadas pelas empresas, minimizariam muitas das violações de direitos que hoje ocorrem. É preciso ressaltar, aliás, que algumas propostas para a reformulação do sistema brasileiro de Classificação Indicativa apresentadas na segunda parte da presente publicação basearam-se também no documento da Abert.

Uma rápida verificação da efetiva aplicação desse código no cotidiano das empresas, contudo, reforça as

preocupações mencionadas anteriormente quanto aos desenhos auto-regulatórios. Os princípios – que foram construídos pelo principal órgão de representação empresarial do setor de radiodifusão – não são, sempre, respaldados pela prática das empresas. Além disso, o código não é divulgado claramente nem mesmo pela instituição que o aprovou⁶ (*veja sua íntegra na página 238*).

Publicidade é exemplo?

Faz-se necessário assinalar, contudo, que há, na visão de muitos, uma experiência relativamente bem-sucedida de auto-regulamentação no País: a implementada pelo Conselho de Auto-Regulamentação Publicitária (Conar). Analistas como Luiz Martins, professor da Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília, em material produzido especialmente para a presente publicação, compartilham desta visão.

Mesmo essa iniciativa, porém, precisa ser abordada com cuidado. Como afirma Renato Janine "... a sugestão... de um modelo Conar para a auto-regulamentação da tevê vai no contrapé da questão que aqui discutimos, cultura e democracia. Ela supõe que a cultura de massas é parte da indústria do entretenimento. Seu pressuposto é que o audiovisual constitui uma mercadoria, e, portanto, deve ser regulado pelo mercado. Daí, aliás, a contradição nessa abordagem, porque o problema enunciado ... é o dos excessos da tevê em face da cida-

dania e da ética, enquanto a solução aventada é a do autocontrole pelo mesmo mercado que lucra infringindo direitos humanos reconhecidos por nosso País”.

Além disso, uma solução exclusivamente auto-regulamentadora para instrumentos como a Classificação Indicativa vai na contramão do cenário internacional, onde pesadas críticas têm sido dirigidas a processos similares – um bom exemplo é o dos Estados Unidos. Além do eventual descumprimento por parte das empresas, os principais elementos que trazem preocupação são:

- A auto-regulamentação tendeu a gerar, nos Estados Unidos, vários sistemas de classificação (um para cada setor de mídia), o que confunde as famílias.
- Pesquisas mostram que os pais norte-americanos tendem a discordar das classificações emitidas pelo sistema de auto-regulação, quando conseguem compreendê-las.
- No país, esses sistemas tendem a oferecer um conjunto reduzido de informações sobre os conteúdos, quando o objetivo dos pais é exatamente o contrário.

Diante desse quadro, vale convidar para nosso debate o procurador regional da República Domingos Sávio Dresch da Silveira. Em sua dissertação de mestrado *Controle da programação de televisão: limites e possibilidades*, ele analisa o tema da presença do Estado em perspectiva comparada com outras democracias:

É importante notar que a polêmica em questão vem se travando com grande desenvoltura nos países do denominado Primeiro Mundo, especialmente na Europa e nos Estados Unidos. Nesses países, inúmeros são os mecanismos

⁶Uma busca na página oficial da Abert, na internet, utilizando-se a expressão “Código de Ética da Radiodifusão Brasileira”, por exemplo, revela que não é possível acessar a íntegra do documento.

de controle, quer administrativos, quer judiciais, quer sociais da programação televisiva. A discussão sobre a possibilidade ou a necessidade de controle da programação, que em nosso País se mostra tão aguda, já foi há muito superada em tais nações. Não se questiona mais sobre a necessidade ou a possibilidade de controle, indaga-se, isso sim, sobre os meios mais eficientes para realizá-lo.

Da mesma forma, o pesquisador Danilo A. Leonardi reitera, no artigo há pouco mencionado, o papel do Estado no âmbito das democracias mais avançadas:

Na Europa, a comunicação social não é deixada simplesmente ao sabor das forças da oferta e da demanda; os Estados europeus entendem que devem levar a cabo certas regulações relacionadas à proteção dos cidadãos e cidadãs. [...] Entre os interesses que se busca proteger, é possível mencionar: a necessidade de assegurar que exista pluralidade de proprietários, a livre concorrência, a proteção de direitos individuais tais como a vida privada, a liberdade de palavra, os direitos de propriedade intelectual, assegurar a manutenção de uma alta qualidade dos programas, assegurar a diversidade da programação e da representação das minorias culturais e lingüísticas, proteger contra os abusos das forças de mercado, e manter padrões quanto à violência, sexualidade e bom gosto, sempre maximizando na medida do possível a liberdade de escolha dos consumidores, conferindo acesso à informação e assegurando um adequado nível de proteção da criança e do adolescente.

Concessão pública, regulação estatal

Para encerrar este trecho do debate vale, portanto, lembrar: as emissoras de tevê são detentoras de concessões públicas de uso do espectro eletromagnético – bem público de propriedade dos Estados nacionais. As restrições técnicas quanto à ocupação de tal espectro – ou seja, o fato de ele ser finito – limitam a capacidade de novos atores de se inserirem no sistema de radiodifusão. Dessa forma, acabam sendo poucos aqueles que detêm o direito de exploração desse sistema. Diante disso, é justificada a existência de uma regulação que represente os interesses medianos da população e proteja os direitos das minorias. Os parâmetros para tanto podem ser encontrados nos artigos 21, inciso XII e nos artigos, 220, 221, 222, 223 e 224 da Constituição de 1988.

Argumento nesta perspectiva é apresentado pelo cientista político Guilherme Canela, no artigo “Televisão: ônus sem bônus?”, publicado no livro *Remoto Controle*. Segundo ele, é indefensável que concessões geradoras de polpudos dividendos para o Setor Privado – e, na maioria das vezes, sem qualquer contrapartida financeira para o poder público – não possam ser acompanhadas por rigorosos critérios regulamentadores que reflitam os anseios da sociedade (devidamente inscritos na Constituição Federal).

É justamente esse o raciocínio por trás das severas normas de regulação européias para o setor. Escreve Danilo A. Leonardi:

Devido ao fato de a maioria das empresas de radiodifusão não pagarem exatamente um preço de mercado em relação ao uso do espectro eletromagnético, na ordem pública européia se entende esta situação como um intercâmbio: o Estado facilita o acesso a um recurso público escasso, mas o faz em troca da prestação de um Serviço Público (por exemplo, a difusão de programas educativos, internacionais e de atualidades e sempre obedecendo a padrões de qualidade).

Como ocorre na Europa, é perfeitamente justificável que o setor de radiodifusão no Brasil seja regulado por outras forças além do mercado. O Estado brasileiro, contudo, tem abdicado sistematicamente desta sua prerrogativa. Renato Janine Ribeiro, afirma que “quanto ao conteúdo da programação e em especial quanto ao seu compromisso com valores democráticos, o poder público pouco tem efetuado, ficando as poucas iniciativas positivas e as muitas duvidosas ao exclusivo arbítrio das emissoras”.

A inexistência de legislação federal atualizada para a regulação dos parâmetros previstos na Constituição (e congruentes com os padrões das democracias ocidentais mais consolidadas), contudo, não deveria funcionar como pretexto para não seguirmos buscando outros caminhos de aprimoramento do sistema de radiodifusão. Ou seja, as enormes dificuldades encontradas no Congresso Nacional para intensificar a discussão e alterar o *status quo* do setor não podem impedir o avanço do debate em outras frentes. Este é o caso por exemplo, do tema da regulação de conteúdo, objeto central das políticas de Classificação Indicativa. ■

O consumidor como cidadão

As empresas de comunicação têm se esforçado para apresentar à sociedade a idéia de que, enquanto entidades privadas, estão sujeitas somente às leis do mercado e precisam responder primordialmente aos interesses dos acionistas – ou seja, gerar lucros. Já contrapusemos a este argumento o fato de que os meios de comunicação não podem responder apenas a interesses privados, já que são concessionários do espectro magnético público.

Ainda que não aceitem essa argumentação, as empresas precisam oferecer respostas a regimes regulatórios particulares, sejam eles estatais ou não. Um deles é o regime de proteção ao consumidor. Utilizando-se deste fato, elas alegam que, sendo os telespectadores consumidores de produtos audiovisuais, a tarefa consiste em garantir os anseios dos consumidores. E já que estes são cidadãos, afirmam as empresas, por tal via transversa também estariam sendo garantidos os seus interesses e direitos.

Esse argumento, entretanto, não dá conta da complexidade da questão. A categoria “consumidores”

não pode ser igualada à categoria “cidadãos”. Se a maioria dos consumidores está satisfeita com um determinado produto, as empresas podem optar por restringir sua oferta de outros – assim é possível atender a essa maioria e recomendar aos demais que busquem produtos alternativos. Nesse contexto, vale destacar, critérios mínimos de qualidade precisam ser respeitados. Ou seja, se uma empresa produz um refrigerante de acordo com tais critérios, a pessoa pode optar entre este produto ou o dos concorrentes – dessa maneira, a companhia já terá cumprido o dever para com seus consumidores.

No caso das emissoras de televisão, contudo, a qualidade técnica do produto audiovisual não pode ser o único elemento a ser levado em consideração. Do ponto de vista do consumo, teríamos telespectadores com a expectativa de que as emissoras preocupem-se com a excelência do seu padrão visual e do roteiro do filme ou da obra de teledramaturgia, dentre outros parâmetros que podem ser associados à qualidade *stricto sensu* do “produto”. Muitas vezes, no entanto, as programações que atendem aos mais altos padrões de qualidade técnica não são, necessariamente, aquelas que respondem aos anseios de promoção da cidadania: um filme com conteúdos nazistas pode, hipoteticamente, abraçar todos os critérios de qualidade técnica e, logo, tem condições de agradar consumi-

res que tomem a decisão de assistir à obra baseados apenas nestes parâmetros. O reverso também deve ser posto: obras que coloquem em evidências os problemas enfrentados por regiões não centrais do País, ainda que desprovidas dos critérios mais exigentes de qualidade técnica, podem ser importantes referenciais quando não estamos considerando somente os “consumidores”, mas sim os cidadãos e cidadãs.

Um exemplo final pode colaborar, adicionalmente, para esclarecer esse ponto. Possivelmente, em um contexto midiático baseado unicamente na relação de oferta e demanda de produtos audiovisuais, os “consumidores” optariam pela não-existência de um horário específico destinado aos partidos políticos, no momento da disputa eleitoral. Entretanto, pode-se dizer que, para a cidadania, essa exigência legal é de extrema importância, pois, por meio dela, cidadãos e cidadãs podem acessar informações pertinentes para a tomada de decisões em um dos momentos mais cruciais da vida democrática: as eleições.

Diferentes direitos

Quando falamos em cidadania, portanto, estamos preocupados com o bem-estar de todos, valorizando e respeitando as diferenças existentes. Esta é uma posição distinta daquela assumida quando encaramos o públi-

co como formado apenas por consumidores, segundo a qual uma maioria de satisfeitos com os produtos ofertados já é suficiente para que não seja necessário aperfeiçoá-los ou oferecer alternativas a eles.

Segundo Luiz Martins, professor de comunicação da Universidade de Brasília, as pessoas devem ter seus direitos respeitados em qualquer posição que ocupe frente aos conteúdos da produção cultural: seja ela a de cidadão, contribuinte, cliente ou usuário.

“O cidadão merece ser respeitado em sua condição humana, social, política e econômica; o contribuinte merece retorno, sob a forma de políticas sociais e de políticas públicas, do investimento que realiza no Estado e na sociedade por meio dos impostos; o cliente/consumidor merece tratamento especial, pois, em muitos casos, paga preços diferenciados por processos de produção segmentada; e, finalmente, o usuário dos serviços públicos – como é o caso das concessões e autorizações de tevê – deve ser encarado como alguém que tem algo a opinar e a exigir”.

Por isso, afirma, é fundamental a disponibilização de canais para que esse público se manifeste.

Mesmo diante do exposto acima, contudo, é preciso reconhecer que o efetivo cumprimento das determinações do Código de Defesa do Consumidor (CDC) pelas empresas de comunicação já traria

consideráveis avanços para a qualidade do conteúdo veiculado.

Na opinião de Martins, algumas disposições gerais do CDC e do Código de Auto-Regulamentação Publicitária (Conar) poderiam ser adotadas como parâmetros de um sistema de Classificação Indicativa. O CDC, por exemplo, estabelece que o consumidor tem o direito de ser esclarecido sobre o que consome e adquire. Este é um ponto em comum com as finalidades da Classificação Indicativa, no que tange à proteção, à educação e à informação dos conteúdos a serem consumidos pelas crianças e pelos adolescentes. O Conar, por sua vez, enfatiza os cuidados que devem ser tomados para que os comerciais não enganem, induzam, iludam ou influenciem os consumidores, especialmente o público infantil. O código também alerta para os danos psicológicos, bem como os riscos à segurança, que a publicidade pode causar.

Além disso, destaca Martins, ambos os códigos contêm elementos que podem subsidiar uma atuação pró-ativa do Ministério da Justiça, ou seja, uma que aponte e estimule experiências relevantes e exemplares de serviço público prestado pela mídia.

Classificação Indicativa e liberdade de expressão



Há conceitos que possuem múltiplos significados – relativos, especialmente, aos contextos nos quais são empregados. Muitas expressões utilizadas quando se debate a regulação democrática do conteúdo veiculado pelos meios de comunicação enquadram-se nessa categoria. É o caso do uso que freqüentemente é feito de termos como “liberdade de expressão” e “censura” quando estamos diante de debates acerca do estabelecimento ou não de Políticas Públicas na área da comunicação. Não raro, estes importantes conceitos para as democracias ocidentais são utilizados de maneira irresponsável, em uma tática de encerrar a discussão sem nem mesmo iniciá-la. Nesse sentido, faz-se necessário investigar esta temática, a fim de delimitar de maneira mais clara os pontos centrais do debate em curso.

Duas décadas de regime ditatorial aferiram uma carga negativa a alguns conceitos, naquele período associados às restrições de direitos e liberdades. Assim, ainda que muitos autores argumentem pormenorizadamente quanto à pertinência e legitimidade do exercício de diferentes “controles” sobre a programação de televisão, a atitude de controlar soa como arbitrária, autoritária, enfim, como censura.

Esta confusão ocorre, vale ressaltar, apesar de filólogos como Antonio Houaiss definirem a palavra “controle” como sinônimo de “regulação” – não por outro motivo, fala-se em “controle social”, “controle constitucional”, “controle democrático”. Até mesmo o vocábulo “regulação” – associado ao estabelecimento de regras, leis, regimes institucionais que, se constituídos no bojo de um sistema democrático, não poderiam ser vistos como autoritários – é freqüentemente associado à censura no Brasil de hoje. Regulação democrática ou regulação dentro dos princípios do Estado Democrático de Direito são alguns dos pleonasmos utilizados para se deixar claro que o objetivo de determinada política regulatória não é o estabelecimento de uma prática de censura dos meios de comunicação.

Há, certamente, um componente político-ideológico no uso desses conceitos. A censura da programação televisiva é uma atitude, própria dos regimes de exceção, que visa a impedir a livre circulação de conteúdos que possam atentar contra os interesses do grupo dominante. Em outras palavras, os regimes autoritários não se valem do expediente da censura para a proteção ou promoção dos direitos humanos de quem quer que seja: a censura é um instrumento de proteção dos atores que a praticam.

Ora, a regulação de conteúdos que possam contrariar os direitos de crianças, adolescentes, mulheres, grupos religiosos, classes econômicas menos favorecidas, pessoas com deficiência, dentre outras minorias políticas, não parece se encaixar no sentido atribuído à palavra “censura”, descrito acima.

A regulação do tipo e quantidade de conteúdo violento veiculado no horário da programação infantil atenta contra os interesses político-partidários do grupo atualmente à frente do Ministério da Justiça ou de qualquer outro que possa vir a estar? Se a resposta a esta pergunta for afirmativa, pode-se falar em censura. Do contrário, estamos diante de uma confusão conceitual – proposital ou não, de má-fé ou não.

Decisões governamentais e judiciais tomadas recentemente no Brasil, quando não classificadas especificamente como censura, provocaram alarme quanto à ameaça ao direito à liberdade de expressão e, por complemento, de imprensa.

Fatos de alcances e origens diversas foram, com maior ou menor grau de consenso, condenados sob um mesmo argumento: o de que contribuiriam para a restrição das liberdades de expressão e imprensa. Entre eles estão: a tentativa de expulsão de um jornalista estrangeiro que havia escrito matéria desagradável ao presidente da República; atitudes e normativas de distintos escalões do Governo Federal para com a imprensa; a proposta de criação de um Conselho Federal de Jornalismo; o projeto de estruturação de uma Agência Reguladora do Audiovisual; as restrições judiciais a informações jornalísticas que desabonavam cidadãos; assassinatos de jornalistas; e a própria decisão de redefinição do modelo de Classificação Indicativa.

Ao analisarmos cada um desses fatos, contudo, fica evidente que a utilização de um mesmo argumento – o dos direitos à liberdade de expressão e imprensa – para condenar a todos eles só pode advir do desconhecimento, ou do uso desvirtuado, dos princípios por trás desses direitos.

Nesse sentido, nas páginas seguintes, pretendemos debater brevemente a importância de tais direitos para a idéia ocidental de democracia. Além disso, procuraremos compreender como a atual configuração do sistema brasileiro de comunicação pode ser (ou é) nociva à idéia de liberdade de expressão. Por fim, apresentaremos algumas discussões relacionadas à regulamentação do setor de comunicação considerando a idéia de liberdade de expressão.

Origens da liberdade de expressão

É inegável que o direito de expressar-se livremente esteve, desde as primeiras experiências de democracia, no rol de condições fundamentais para a garantia de um regime que se diferenciava das autocracias e das oligarquias. Um dos princípios cruciais da democracia direta ateniense era a possibilidade de os cidadãos expressarem-se no areópago. O estudo da *doxa* (opinião) sempre foi muito caro aos filósofos gregos.

Também parece bastante razoável afirmar que diversos projetos de poder que se seguiram à experiência democrática grega ancoraram-se em algum grau de controle do direito a informar e o de se informar. As trevas da Idade Média – as quais, segundo muitos historiadores, não eram tão densas assim – e as luzes do Renascimento estiveram fortemente vinculadas à redução e à ampliação do nível de informação disponível às pessoas em geral.

Mesmo quando a democracia – direta ou não-representativa – deixou de fazer parte da pauta de opções políticas reais (visto que o seu caráter, até então exclusivamente direto, enfrentava um insolúvel problema de escala), a liberdade de expressão – ou sua restrição – continuou a ser uma preocupação dos Estados nacionais.

Nesse ponto, ela já se afigurava como um direito de cunho individual. Em 1644, o parlamentar inglês John Milton, no célebre discurso *Aeropagítica*, fez veementemente defesa do direito da liberdade de expressão,

estimulado pela censura que a monarquia inglesa queria impor a alguns gêneros de livros. Para Milton, a liberdade de expressão deveria ser concedida antes de todas as liberdades.

O filósofo inglês Stuart Mill, em seu tratado sobre a liberdade, chegou a afirmar que a liberdade de expressão era tão fundamental que sequer necessitava ser discutida mais a fundo. Assim, a construção dos Estados liberais – ainda que não necessariamente democráticos – passou a estar intimamente conectada à capacidade de assegurar os direitos civis (na tipologia do sociólogo inglês T.H.Marshall), dentre os quais destacava-se a liberdade de expressão.

A relevância da liberdade de expressão e de imprensa

A invenção dos sistemas eleitorais apontou um caminho para os problemas de escala da democracia direta. As democracias passaram, paulatinamente, a ser o regime adotado pelos Estados liberais. Neste contexto, a liberdade de expressão era vista como fundamental para a garantia da democracia eleitoral (ou indireta, ou delegativa).

São várias as funções da liberdade de expressão para a garantia de uma democracia indireta mais vigorosa. A primeira é permitir que o eleitor tenha acesso a informações relevantes para tomar sua decisão sobre quem ocupará os postos de representação popular. Em outras palavras, a liberdade de expres-

são é fundamental para que os conflitos políticos se apresentem ao eleitorado por meio da mídia.

A segunda tem a ver com o fato de a imprensa ser vista como parte do sistema de freios e contrapesos inerente à tentativa democrática – como defendem, em especial, os federalistas norte-americanos. Disso resulta que não há *accountability* (responsabilidade) efetiva por parte dos governantes eleitos sem liberdade de expressão e sem uma imprensa livre. Em outros termos, esse tipo de liberdade contribui para que um mau governo não consiga ser tão mau assim. É o chamado controle social dos governos pelas mãos da imprensa.

Um terceiro aspecto é que a construção de uma esfera pública de discussões (conforme nos alerta o filósofo alemão Jürgen Habermas), central para o aprimoramento da democracia, só é possível em um ambiente de liberdade de expressão e de imprensa. Ou seja, segundo esta perspectiva, teremos uma democracia tão mais consolidada quanto mais frequentes, densos e plurais forem os debates acerca dos temas de interesse público.

Desse ponto, surge uma quarta função relevante: a mídia é figura central na definição dos temas prioritários para a agenda pública. Em muitos casos, “aparecer na imprensa” é o fiel da balança entre estar dentro ou fora de determinada política pública.

Não é sem razão, portanto, que mesmo as definições mais enxutas de democracia não se furtam de chamar a atenção para a necessidade de assegurar a

liberdade de expressão. Até mesmo os economistas Joseph Schumpeter e Anthony Downs e o cientista político Robert Dahl, freqüentemente associados a uma visão mais procedimental ou minimalista da democracia, enfatizam a importância da liberdade de expressão.

A liberdade de expressão no sistema de direitos

Pelas razões descritas acima, a livre expressão, seja como um inalienável direito individual, seja como um importante garantidor da democracia enquanto instituição, vem sendo defendida e assegurada por tratados internacionais, decisões de cortes internacionais e Constituições nacionais.

De maneira bastante incisiva, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, por exemplo, apresenta sua visão acerca da importância da liberdade de expressão para a democracia:

A liberdade de expressão é uma pedra angular da própria existência de uma sociedade democrática. É indispensável para a formação da opinião pública... É, enfim, condição para que a comunidade, na hora de exercer suas opções, esteja suficientemente informada. Por último, é possível afirmar que uma sociedade que não está bem informada, não é plenamente livre.

O parecer da Relatoria para a Liberdade de Expressão (2002) da Organização dos Estados Americanos (OEA) vai mais longe e relaciona diretamente a liber-

dade de expressão à proteção dos direitos humanos e ao combate à corrupção.

Mas talvez o instrumento jurídico mais conhecido de ampla defesa da liberdade de expressão seja a Primeira Emenda à Constituição Norte-Americana:

*Congress shall make no law respecting an establishment of religion, or prohibiting the free exercise thereof; or abridging the freedom of speech, or of the press; or the right of the people peaceably to assemble, and to petition the government for a redress of grievances*¹.

A Constituição brasileira de 1988 também deixa evidente, em seu artigo 5º, inciso IX, que:

É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.

Dentre os principais instrumentos internacionais de garantia desse direito está a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, que afirma em seu artigo 19 que:

Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e idéias por qualquer meio de expressão.

Na mesma linha, a Convenção Americana de Di-

reitos Humanos dedica especial atenção à liberdade de expressão em seu artigo 13:

Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Este direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e idéias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, já seja verbalmente ou por escrito, ou de forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua eleição.

A perspectiva da imprensa

Um dos resultados mais relevantes da ampla sustentação do direito à liberdade de expressão é a garantia da liberdade de imprensa. Neste sentido, a Declaração de Chapultepec, redigida em 1994 no México e assinada pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso em 1996, não só apresenta, como o fizeram Milton e Mill, a liberdade de expressão como a mãe de todas as liberdades, como também a condiciona à liberdade de imprensa:

Sem liberdade não pode haver verdadeira ordem, estabilidade e justiça. E sem liberdade de expressão não haverá liberdade. A liberdade de expressão e da busca, difusão e recepção de informações, só se exercerá se existir liberdade de imprensa.

O Brasil assinou, co-redigiu e, muitas vezes, fomentou a elaboração dessas declarações. Se não bastasse isto, em duas reuniões realizadas no continente americano – em Santiago e Quebec –, o governo brasileiro reiterou, juntamente com os demais países presentes, sua defesa da liberdade de expressão. Lê-se na declaração de Santiago (1998):

¹ "O Congresso não legislará no sentido de estabelecer uma religião, ou proibindo o livre exercício dos cultos; ou cerceando a liberdade de palavra, ou de imprensa, ou o direito do povo de se reunir pacificamente, e de dirigir ao Governo petições para a reparação de seus agravos".

Coincidimos em que uma imprensa livre desempenha um papel fundamental [em matéria de direitos humanos] e reafirmamos a importância de garantir a Liberdade de Expressão, de informação e de opinião. Celebramos a recente designação de um Relator Especial para a Liberdade de Expressão, no marco da Organização dos Estados Americanos.

Parece não haver dúvidas, portanto, quanto à consolidação de um marco jurídico nacional e internacional amplamente favorável às liberdades de expressão e imprensa.

O Estado brasileiro e a liberdade de expressão

Infelizmente, a liberdade de expressão no Brasil não sofre tão-somente de ataques momentâneos e até mesmo anedóticos. Problemas estruturais e institucionais do País acabam representando forte ameaça a esse direito. Tais obstáculos devem ser amplamente debatidos pela sociedade brasileira, sob pena de continuarmos contando com uma liberdade de expressão frágil, distante do ideal vislumbrado pelos instrumentos normativos apresentados.

Vale lembrar que a liberdade de expressão há tempos não se colocava de maneira tão central na pauta global. Um bom exemplo disto é a medição,

realizada há várias décadas pela organização não-governamental norte-americana Freedom House, da situação da liberdade nas distintas nações do globo. A partir de vários critérios, a instituição oferece anualmente um *ranking* dos países mais livres e menos livres do planeta. Paralelamente a esse *ranking* geral do nível de liberdade, a ONG publica, também anualmente, um *ranking* de liberdade de imprensa.

Como veremos no *Capítulo 5*, nosso País ainda se encontra em posição desfavorável, se comparado às democracias mais consolidadas, em relação ao nível de liberdade de imprensa. Na lista de 2006, que reflete a situação em 2005, o Brasil ocupa a 85ª posição, ficando entre as nações consideradas “parcialmente livres” no quesito.

O que poderia explicar essa posição? Diversos fatores contribuem para isso, mas vamos nos concentrar apenas naqueles que julgamos ser mais relevantes para o nosso documento, muitos dos quais já foram apontados anteriormente.

Concentração da propriedade

O problema de escala da democracia direta ateniense – é impossível que todas as pessoas tenham voz no Areópago – foi, em grande medida, resolvido com o advento dos meios de comunicação: a mensagem, hoje, pode chegar simultaneamente a bilhões de pessoas. Diferentemente do que ocorria com a comunicação face a face da Grécia Antiga,

contudo, a mensagem nesse caso passa por um intermediário, a mídia.

Esse mediador se constitui em filtro importante entre os produtores da mensagem e os receptores e, logo, pode exercer significativo controle sobre as mensagens que serão transmitidas. A mídia constitui o que se convencionou chamar de *gatekeeper*. Este poder de decisão acerca daquilo que será ou não veiculado não está associado somente a parâmetros políticos e/ou ideológicos.

As próprias características técnicas dos meios – como, por exemplo, formato e linguagem – restringem que um número maior de atores tenha capacidade de influenciar as decisões sobre os conteúdos veiculados. Ou seja, uma pessoa que não tem familiaridade com a parafernália televisiva terá mais dificuldade em transmitir o seu recado do que alguém que a domine.

É inegável, porém, que, em um cenário de ampla concentração, esse poder de controle termina potencializado. É bastante bem documentada a forte concentração (horizontal, vertical e cruzada) da propriedade dos meios de comunicação no Brasil, o que implica uma redução da liberdade de expressão. Não são poucos os especialistas a diagnosticar que, quanto maior for a concentração, menor é a quantidade de grupos que têm voz por meio da mídia. O portão pelo qual passa a mensagem fica cada vez mais estreito; logo, seus guardiões passam a ter cada vez mais poder de decidir o que será ofertado ao receptor das informações: eles acabam, portanto, sendo aqueles

que definirão quem tem liberdade de expressão – via meios – e quem não tem.

Relação entre políticos e mídia

A igualmente documentada posse de meios de comunicação por políticos de expressão local, regional e nacional – ou por seus familiares e outras pessoas fortemente ligadas a eles – pode configurar-se em importante entrave à liberdade de expressão, já que dá origem a conflitos de interesse nas redações.

Propaganda oficial

Os elevados volumes de recursos advindos dos anúncios do Governo Federal, dos governos estaduais e dos governos municipais, assim como a forte dependência destes recursos para a sobrevivência de muitas empresas de comunicação, também podem ser um obstáculo para a liberdade de imprensa.

Em uma declaração conjunta, o relator especial da ONU sobre a Liberdade de Opinião e Expressão, o representante da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE) sobre a Liberdade de Imprensa e o relator especial da OEA sobre Liberdade de Expressão afirmaram²:

Comercialização e liberdade de expressão:

§ Os governos e os órgãos públicos nunca devem abusar da custódia das finanças públicas para tratar de influenciar no conteúdo da informação dos meios de

² O texto integral da declaração está anexado ao Relatório 2002 da OEA sobre a situação da liberdade de expressão.

imprensa; o anúncio de publicidade deve basear-se em razões de mercado.

§ Os proprietários dos meios de imprensa têm a responsabilidade de respeitar a liberdade de expressão e, em particular, a independência editorial.

Deficiências da legislação

Conforme já vimos, a Lei de Imprensa brasileira data de 1967, portanto foi produzida durante o regime militar; o Código de Telecomunicações é de 1962. Claramente, estes dois instrumentos estão desatualizados em relação ao que reza a atual Constituição, de 1988, e em relação às discussões mais recentes sobre os meios de comunicação de uma maneira geral e, particularmente, sobre a liberdade de expressão.

Com leis tão defasadas – e, no caso da Lei de Imprensa, com vários dispositivos inconstitucionais –, o Brasil vive em um limbo regulatório. Tal situação tem graves conseqüências: onde não há regulação, prevalece uma sensação de que tudo é permitido.

Para evitar esse “vale-tudo”, Ministério Público (MP) e Judiciário têm chamado para si a missão de fiscalizar, enquadrar e punir os eventuais abusos da mídia. Na falta de instrumentos legais amplamente discutidos pelos representantes da sociedade nos quais possam apoiar suas ações, entretanto, MP e Judiciário são freqüentemente acusados de ultraparem os limites do razoável. Tais limites, vale lembrar, deveriam estar expressos e estabelecidos na legislação pertinente.

Liberdade de expressão e regulação

Já está claro que há uma “falha de mercado” na garantia da liberdade de expressão. Com a introdução dos meios de comunicação de massa, a utilização deste direito passa a se dar de maneira desigual. Resolver esta questão é tarefa central de qualquer regulamentação. Para tanto, em diversas partes do mundo, a solução tem passado por medidas nos seguinte sentidos:

- Assegurar a pluralidade de vozes no âmbito da mídia, começando pela garantia de uma propriedade não concentrada dos meios privados e incluindo um empoderamento dos meios públicos de comunicação.
- Delinear como o direito à liberdade de expressão coloca-se diante de outros direitos (por exemplo, em nome da liberdade de expressão um canal de televisão pode declarar seu posicionamento e comportar-se de maneira anti-semita?). Preferencialmente, os limites da liberdade de expressão devem ser definidos pelos tribunais superiores, como tem ocorrido em diversos países.

No caso brasileiro, é no tocante à liberdade de se manifestar por meio da mídia que temos uma “falha de mercado”. Ou seja, partindo do princípio de que não é possível a todos os grupos sociais que assim desejem fazê-lo assegurar a transmissão de conteúdos de seu interesse pelo sistema de comunicação de massa, torna-se imperativo instituir modelos regulatórios que corrijam essa característica inerente à atu-

al configuração da radiodifusão brasileira. Examinaremos, a seguir, em que medida as orientações acima têm sido seguidas.

Garantindo a pluralidade de vozes

Como afirmamos no início deste Capítulo, o controle de conteúdo parece ter se tornado o calcanhar de Aquiles da discussão regulatória no Brasil. O espectro da censura tem sido invocado por muitos atores – especialmente aqueles ligados às empresas de mídia – a qualquer sinal de reabertura da discussão sobre a regulamentação do setor. É utilizado como argumento indiscutível o artigo 5º, inciso IX da Constituição Federal de 1988, que preconiza que nada pode afetar a liberdade de expressão.

De fato, ainda estão muito vivos nos corações e mentes de boa parte dos formadores de opinião e *decision makers* os 20 anos de vigência do regime autoritário que varreram a liberdade de expressão, opinião e informação do cenário brasileiro. Isso não deveria ser utilizado, porém, como pretexto para encerrar a discussão sobre a necessidade de novos instrumentos de regulação, antes mesmo de ela começar.

Para iniciarmos corretamente o debate, é fundamental distinguir dois conceitos aparentemente semelhantes: a liberdade de expressão individual e a liberdade de expressão que se dá pelos meios de comunicação de massa.

Evidentemente, qualquer pessoa na rua pode expor suas idéias sem ser encarcerado por isto. Os grupos antagônicos da sociedade podem até expor suas idéias em seus sítios na internet. Contudo, a liberdade de expressão está associada à amplitude do discurso de quem a detém. Ter liberdade de expressão às 20h, em rede nacional de televisão, é muito diferente de ter liberdade de expressão subindo no banco da praça.

Como apontamos anteriormente, as vozes que estão hoje presentes nos meios de comunicação, especialmente nos televisivos, são aquelas autorizadas pelos *gatekeepers* – atores que controlam o que será veiculado e o que não será veiculado. Este processo ocorre, seja por questões de impossibilidade técnica (não é possível ouvir a todos os interesses presentes na sociedade e nem todos os representantes desses interesses estão preparados para uma inserção midiática), seja por falhas regulatórias (a concentração dos meios limita o número de *players*, logo reduz os espaços que poderiam apresentar visões saudavelmente conflitantes); seja ainda por opções político-partidárias (meios de propriedade de um político X dificilmente abrirão espaço para a manifestação do político Y).

Dados produzidos pela ANDI acerca da cobertura jornalística da agenda social brasileira demonstram, por exemplo, que, via de regra, o percentual de opiniões divergentes não supera os 5% nos textos analisados. Também os debates recentes sobre o Conselho Federal dos

Jornalistas ou a Agência Nacional do Cinema e do Audiovisual (Ancinav) foram rapidamente desconstruídos por diversos meios de comunicação, com pouquíssimo espaço para as vozes dissonantes. Tudo isto apesar de um dos princípios básicos do bom jornalismo sustentar exatamente a diversidade de pontos de vista.

Em suma, são poucas, se consideramos a pluralidade de interesses presentes em um país como o Brasil, as vozes presentes nos conteúdos midiáticos veiculados. Nesse sentido, vale ressaltar o assinalado pela cientista política Fátima Lampreia Carvalho, da Universidade Federal Fluminense, em artigo intitulado “Continuidade e Inovação: conservadorismo e política da comunicação no Brasil”:

Desde os anos 60, um quase monopólio de comunicação tem preenchido uma função mediatória entre o governo e o povo, desempenhando um papel central na construção de um projeto de integração nacional que ao mesmo tempo exclui o protesto e o antagonismo populares. Hoje, a mídia ainda combina duas forças opostas, de inovação e de conservação, perpetuando tensões no sistema político. Se, por um lado, ela amplia demandas sociais, incluindo a legitimação da competitividade política, por outro ela constribe movimentos políticos e sociais heterogêneos.

Uma liberdade que é de poucos

A situação é particularmente aguda no rádio e na televisão. Diversos autores comungam deste ponto de vista. André de Godoy Fernandes, em sua disserta-

ção de mestrado *Televisão no Brasil: a Constituição Federal de 1988 e o controle da programação televisiva*, recorda Fábio Konder Comparato e sublinha: “nesses [meios], apenas os detentores das licenças para exploração dos canais de radiodifusão possuem plena liberdade de manifestação do pensamento e de opiniões; os demais membros da coletividade, não”.

Resta-nos perguntar: será que o cerceamento do direito de voz não é uma forma muito mais agressiva de “censura” do que a regulação democrática do conteúdo?

Por um lado, pode-se dizer, como vimos acima, que a liberdade de expressão no Brasil hoje, *grosso modo*, é a liberdade das empresas de comunicação. Ou seja, os únicos atores na sociedade brasileira que não têm impedimentos para expor seus interesses no horário nobre são os proprietários de empresas de radiodifusão e empresas de mídia em geral.

Por outro lado, se um dos objetivos do controle do conteúdo dos meios de comunicação é garantir que a sua função primordial – o alavancamento do sistema democrático – se dê da melhor forma imaginável, a regulação desses meios pode e deve incluir, na verdade, instrumentos que permitam uma maior pluralidade de vozes na mídia e, por conseguinte, uma liberdade de expressão mais ampla.

Como afirma o filósofo Renato Janine Ribeiro no já citado artigo “O poder público ausente: a TV nas mãos do mercado”, não se trata de reduzir ou coibir a liberdade. Trata-se, isto sim, de notar que tal liberdade é exercida por poucos, basicamente em

função do capital de que dispõem, e que ela constitui um dispositivo de controle destes poucos sobre o grande público.

Em contraponto a esse controle por poucos, um controle democrático do sistema de radiodifusão incluiria, por exemplo, mecanismos de proteção

dos direitos de minorias políticas (inclusive crianças e adolescentes) e de promoção da manifestação do maior número de vozes possível. Tal desenho regulatório traria desde ações efetivas por parte do Estado (regulamentos, sanções, aparatos institucionais) até a formação de grupos institucionaliza-

Distorção histórica

Se é compreensível, por causa de nosso passado ditatorial, a associação entre regulação da programação e censura, a mesma confusão conceitual nos parece despropositada quando o que está em jogo é a Classificação Indicativa em particular.

A indicação de faixas etárias e conteúdos, especialmente para a televisão, não pode ser enquadrada como censura. E simplesmente porque os elementos que caracterizam um ato de censura não estão presentes em uma atividade de Classificação Indicativa. Nesse sentido, vale destacar novamente algumas colocações já explicitadas anteriormente nesta publicação:

- O que a regulação referente à Classificação Indicativa hoje permite é a indicação, por parte

do Estado, das faixas etárias às quais aquele programa não é recomendado e dos conteúdos específicos ali contidos.

- Feita esta primeira avaliação, também são recomendados horários em que devem ser veiculados programas apropriados para as respectivas faixas de idade.
- Em nenhuma hipótese o Estado pode impedir a veiculação de determinado programa; isto é, o seu papel é fixar um horário adequado – a partir de critérios definidos – para a exibição do mesmo.
- O Poder Público não pode impor cortes em trechos específicos das obras audiovisuais para que as mesmas sejam enquadradas em determinados critérios classificatórios.

dos para atuar junto aos veículos de comunicação em iniciativas de *advocacy*.

É nesse modelo de regulação que a Classificação Indicativa deve se inserir, contrabalançando o que Laurindo Leal Filho chama de “liberdade unilateral” das emissoras. “Quem detém o poder tem liberdade, e a sociedade paga por ela”, afirma. “A Classificação Indicativa é uma possível regulamentação, uma das formas de dar aos que não têm poder algum tipo de liberdade”.

Fortalecendo alternativas

O direito de resposta, se bem regulamentado, pode ser importante instrumento de ampliação da liberdade de expressão. O relatório da OEA que já mencionamos coloca a questão da seguinte forma:

De acordo com o artigo 14 da Convenção Americana, ‘toda pessoa afetada por declarações falsas ou agravantes emitidas em seu prejuízo através de meios de difusão legalmente regulamentados e que se dirijam ao público em geral, tem direito a realizar pelo mesmo meio de difusão sua retificação ou resposta nas condições que estabeleça a lei’. Este direito está relacionado com o direito à liberdade de expressão e oferece um recurso para reparar os danos que possam ocasionar a uma pessoa no exercício do direito à liberdade de expressão, sem interferir indevidamente no exercício do mesmo.

Dois outros mecanismos poderiam contribuir

para aprimorar, no Brasil, a engenharia institucional do Estado em relação aos meios de comunicação: o Sistema Público de Televisão e o direito de antena.

Previsto na Constituição de 1988, o Sistema Público de Televisão deveria constituir-se em contraponto importante tanto ao sistema estatal quanto ao privado. Algumas propostas de comunicação alternativa, como as rádios comunitárias, vêm se colocando como um caminho viável para a efetiva formatação de um sistema público.

Mas, de fato, estamos bastante distantes de introduzir no cenário brasileiro uma comunicação pública (não estatal e não privada) que possa ser considerada uma alternativa informacional e de entretenimento para todo o território nacional.

Já o direito de antena tem por objetivo ampliar a pluralidade de vozes nos meios de comunicação já consolidados. Presente em países como Portugal e Itália, é uma espécie de “horário político gratuito” para os diferentes grupos de interesse presentes na sociedade.

No horário eleitoral, os partidos apresentam sua mensagem sem qualquer interferência das emissoras, mesmo sendo seus conteúdos transmitidos por elas. O direito de antena prevê uma situação semelhante: em horários determinados pelas autoridades reguladoras, são transmitidos, sem a intervenção das emissoras, conteúdos produzidos por grupos organizados da sociedade.

Uma questão de interesse público

Nesse contexto, faz-se importante deixar absolutamente claro o que se está defendendo. A idéia central é que os distintos marcos regulatórios, referentes aos meios de comunicação, não devem buscar cercear a liberdade de expressão, mas sim garantir exatamente o contrário; ou seja, a expansão desse direito na sociedade. Entretanto, tal ampliação pode implicar mudanças no *status quo* das empresas de comunicação e, conseqüentemente, no poder de seus proprietários.

Enquanto isto não ocorre, este quase-direito de “liberdade de expressão” de que, neste momento, dispõe a sociedade brasileira, precisa ser questionado. Em confronto a ele, cabem algumas perguntas. Por que deveríamos acatar programações que desrespeitam os parâmetros éticos já definidos pela Constituição Federal? Por que, em nome da suposta liberdade de expressão, a sociedade deve aceitar profundos desrespeitos aos direitos humanos? Por que o direito à liberdade de expressão é anterior, por exemplo, ao direito dos jovens ou das mulheres?

Finalmente, devemos também ter claro nesse debate que eventuais abusos cometidos por autoridades eleitas não podem ser tomados como pretexto para a inexistência de regulação para o setor. Todo sistema regulatório está sujeito a falhas cometidas por aqueles que gerem o sistema, os reguladores. Nesse sentido, não é totalmente impossível que, por exemplo, no exercício da atividade de Classificação Indicativa, excessos venham a ser

cometidos. Antes de inviabilizar uma possível política pública de regulamentação do setor, porém, a possibilidade de abuso serve como um alerta para que o processo seja conduzido da maneira mais transparente possível. Para isso, é plenamente legítimo que também se desenvolvam estruturas de controle da atividade estatal.

Liberdade de expressão x outros direitos

A relação entre a liberdade de expressão e outros direitos é particularmente interessante, dada a experiência internacional. No Brasil, a utilização que representantes de algumas empresas fazem do artigo 5º, inciso IV e do artigo 220 da Constituição Federal – que garantem a liberdade de expressão – acaba por dar margem à interpretação de que este direito paira sobre os demais listados na mesma Carta. Os órgãos reguladores de alguns países, contudo, têm sido enfáticos em considerar que a proteção a outros direitos deve entrar na balança (para além da liberdade de expressão) quando os meios de comunicação estão no olho do furacão das discussões.

Nesse sentido, parecem mais do que perfeitas as palavras encontradas no Novo Código de Conduta para Radiodifusores, preparado pela autoridade reguladora independente da África do Sul, citado pela especialista irlandesa em gênero e mídia Margaret

Gallagher, no artigo “Women, Media and Democratic Society: in pursuit of rights and freedoms”:

Os resultados derivados das disputas a respeito da garantia da liberdade de expressão vão depender dos valores que as cortes estão preparadas para atribuir a este tipo de liberdade e da extensão até a qual elas estarão inclinadas a subordinar outros direitos e interesses à liberdade de expressão. O direito à liberdade de expressão deverá ser contrabalanceado com muitos outros direitos, incluindo o direito à igualdade, dignidade, privacidade, campanhas políticas, julgamento justo, atividade econômica, democracia, propriedade e, mais significativamente, os direitos de crianças e mulheres”. (ICASA, Novo Código de Conduta para Radiodifusores, parágrafo 7, www.icasa.org.za).

Nesse campo minado é, contudo, importante trabalhar com enquadramentos que encorajem a reflexão a respeito de potenciais conflitos entre direitos humanos, liberdades e responsabilidades, e que reconheçam que ‘direitos’ têm uma base legal distinta de ‘liberdades’.

Para Blandine Kriegel, autora do relatório para o Ministério da Cultura francês sobre as relações entre a proteção à criança e o conteúdo televisivo: “No caso de haver um conflito entre o princípio da liberdade e o princípio da proteção das crianças, se deve fazer prevalecer o direito das crianças segundo a legislação europeia vigente”.

Os bacharéis em direito Anderson de Oliveira Alarcon e Humberto Quirino, na obra *Programação Televisiva para Crianças e Adolescentes: Limites e Possibilidades de Controle*, caminham na mesma direção:

Assim, será esta a idéia central que perseguiremos neste trabalho: controlar nem sempre significará censurar. Ao contrário, a ausência de controle das programações televisivas para criança e adolescentes pode representar uma ameaça ao equilíbrio do estado democrático de direito, elevando o direito a que tem as emissoras de televisão sobre o serviço público que lhe é concedido à categoria de direito absoluto — figura inexistente em nosso ordenamento jurídico —, tudo em detrimento do direito a que têm as crianças e os adolescentes a uma programação de TV concatenada com os princípios e diretrizes legais vigentes.

A partir de uma outra perspectiva — a de que as empresas são operadoras de concessões públicas — é possível também questionar a lógica de um direito absoluto. Nesse sentido, vale conferir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 2566-0, quando a Advocacia Geral da União ressaltou os ensinamentos da Profa. Maria Sylvia Zanella Di Pietro, afirmando:

“Por outro lado, tratando-se de serviços de telecomunicações ou radiodifusão, que o particular exerce mediante concessão do Poder Público, não existe essa ‘liberdade total’ mencionada pelo autor [da ação], posto que a Constituição ao tratar da matéria (art. 21, incisos XI e XII) determinou que ‘nos termos da lei’ estaria fixada a forma de exploração desses serviços. A concessão, importante lembrar, constitui-se em contrato administrativo mediante o qual o particular (concessionário) executa serviço, em seu próprio nome e por sua conta e risco, porém sob fiscalização e controle da Administração Pública.

No Congresso Nacional

No Brasil, o tema também tem sido foco de debate no Parlamento, ainda que não se tenha transformado na formatação de uma política pública mais específica. A senadora do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) de Alagoas, Heloísa Helena, ao discutir o Projeto de Lei 324/04 – o qual, dentre outros temas, versava sobre a Classificação Indicativa –, dispara: “A liberdade de expressão não é um conceito amplo, geral e irrestrito, pelo qual se possa disseminar preconceitos contra pobres, homossexuais e negros”.

Esta discussão já havia sido travada na Assembléia Nacional Constituinte. Por um lado, vários deputados, dentre eles Florestan Fernandes, eram contrários inclusive ao estabelecimento da Classificação Indicativa, pois entendiam que daí poderiam derivar práticas com caráter de censura por parte do Estado. Entretanto, foram voto vencido, pois um grupo que envolvia nomes como Arthur da Távola, Sandra Cavalcanti e José Fogaça reforçaram a importância de se indicar – sem, contudo, proibir – potenciais inadequações constantes na programação.

Na opinião de Sirlene Reis, diretora-executiva da ONG MídiaTiva, o receio da censura é “natural”. Para ela, “depois de tudo o que o País passou, o direito à liberdade de expressão deve realmente ser exaltado”. Contudo, afirma, este direito não pode ser dissociado de outros direitos fundamentais. “É uma via de mão dupla. Os meios não têm só o direito à liberdade de expressão. Eles têm obrigações a partir dos direitos dos cidadãos”. Entre os direitos a que se refere, estão aqueles relativos à educação e à cultura.

A posição do STF

O Supremo Tribunal Federal (STF) brasileiro parece ter seguido por caminhos dispares: ora tende a indicar que a liberdade de expressão é irrestrita, ora dá impressão de favorecer outros direitos, especialmente porque há diferenças claras de entendimento entre os ministros que compõem o colegiado supremo da magistratura.

Entretanto, em sucessivas decisões – dentre as quais aquela que remete ao julgamento do *Habeas Corpus* 82424/RS, referente à prática de racismo perpetrada por um editor de livros do Rio Grande do Sul –, o Supremo Tribunal Federal sustentou a inexistência de direitos absolutos, particularmente no que tange ao direito à liberdade de expressão.

Vale destacar trecho do voto do ministro Celso de Mello, proferido em relação a este caso:

É que publicações como as de que trata esta impetração – que extravasam os limites da indagação científica e da pesquisa histórica, degradando-se ao nível primário do insulto, da ofensa e, sobretudo, do estímulo à intollerância e ao ódio público pelos judeus, não merecem a dignidade da proteção constitucional que assegura a liberdade de expressão do pensamento, que não pode compreender, em seu âmbito de tutela, manifestações revestidas de ilicitude penal.

O ministro Gilmar Mendes vai além. Ainda que reconheça a vital importância do direito à liberdade de expressão e, sobretudo, à liberdade de imprensa, compartilha do argumento desenvolvido pelo professor de direito da Universidade de Essex, na Inglaterra, e es-

pecialista em direitos humanos, Kevin Boyle, reproduzido no voto elaborado por ocasião do julgamento citado acima. Para Boyle, quando o direito à liberdade de expressão e o direito à não-discriminação entram em conflito, este deve prevalecer sobre aquele:

A resposta reside no fato de estarmos diante de um conflito entre dois direitos numa sociedade democrática – a liberdade de expressão e o direito à não-discriminação. A liberdade de expressão, incluindo a liberdade de imprensa, é fundamental para uma democracia. Se a democracia é definida como controle popular do governo, então, se o povo não puder expressar seu ponto de vista livremente, esse controle não é possível. Não seria uma sociedade democrática. Mas, igualmente, o elemento central da democracia é o valor da igualdade política. 'Every one counts as one and no more than one' ['Cada um conta como um e não mais que um'], como disse Jeremy Bentham. Igualdade política é, conseqüentemente, também necessária, se uma sociedade pretende ser democrática. Uma sociedade que objetiva a democracia deve tanto proteger o direito de liberdade de expressão quanto o direito à não-discriminação. Para atingir a igualdade política é preciso proibir a discriminação ou a exclusão de qualquer sorte, que negue a alguns o exercício de direitos. Incluindo o direito à participação política.

Como salienta o jurista e atual ministro do Supremo Tribunal Federal, Eros Grau, a Constituição não pode ser analisada em tiras, como se escolhêssemos os trechos que mais se encaixem em nossos interesses particulares. Seguindo esta recomendação, em casos de conflito entre

o direito à liberdade de expressão e outros (como os das crianças e adolescentes e demais minorias políticas), é preciso examinar os últimos com atenção.

A letra da lei

Para o presente debate, interessa-nos observar dois artigos da Constituição em particular:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;*
- II - garantir o desenvolvimento nacional;*
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;*
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

No 3º artigo constitucional, são estabelecidos os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil – os quais, imagina-se, todos aqueles instalados neste solo deveriam estar ocupados em perseguir. Às empresas de comunicação não foi outorgado nenhum salvo-conduto que lhes permita descumprir esta exortação.

No artigo 227, o legislador constituinte deixou claro, como não o fez em nenhum outro dispositivo constitucional, que os direitos de crianças e adolescentes seriam observados por todos – grupo que certamente inclui as empresas de comunicação – com absoluta prioridade. É possível inferir, portanto, que, apesar de não haver direitos absolutos, há prioritários.

Concluindo, evocar os pensamentos clássicos sobre a liberdade de expressão implica contextualizar seu ideário (ou da primeira emenda da Constituição norte-americana) no sistema comunicacional que está em vigor desde o início deste século, como bem sublinha o professor inglês John Keane, em sua obra referencial *A Mídia e a Democracia*. Do contrário, estaremos falando de um direito aplicável a uma realidade social inexistente.

Razões da classificação

Quando a Classificação Indicativa está em foco, em geral, parte-se do pressuposto de que a liberdade de expressão já é um princípio consolidado nas democracias ocidentais (incluindo o Brasil) e que a mera menção a esse direito é auto-explicativa. Diversos motivos, expostos ao longo das últimas páginas, porém, levam à percepção de que a questão ao redor da liberdade de expressão é mais complexa do que parece:

- A liberdade de expressão, no Brasil, não está tão consolidada como gostaríamos.
- A censura não é a única forma de cercear a liberdade de expressão. Em uma situação de monopólio dos meios de comunicação, por exemplo, ainda

que os “donos” e jornalistas daquele único veículo estejam autorizados a publicar sem restrições advindas do Estado, estar-se-ia enfrentando uma grave limitação à liberdade de expressão.

- Liberdade de expressão não implica ausência de regulamentação sobre o tema.
- A liberdade de expressão não é garantida igualmente a todos.
- A liberdade de expressão ideal é condição necessária e suficiente para que os diferentes grupos da sociedade expressem os pontos de conflito político inerentes ao ambiente democrático.
- A liberdade de expressão real não pode ser compreendida isoladamente no sistema de direitos humanos e tampouco como hierarquicamente superior a outros direitos.

É preciso reconhecer que o discurso sobre a liberdade de expressão não pode ser conduzido de maneira binária: ou há liberdade de expressão ou há censura. Este tipo de raciocínio, além de falso, usa argumentos que dificultam uma discussão mais técnica e isenta.

Nesse sentido é que procuramos mostrar, no presente capítulo, ser possível assegurar a liberdade de expressão levando a cabo uma regulação democrática dos meios de comunicação de massa. Mais do que isso: dizer que a liberdade de expressão não é um direito absoluto, não basta. É necessário que o órgão regulador disponha de mecanismos legais adequados para tomar decisões nos casos em que este direito (o de expressão) entra em conflito com outros direitos. ■

A relação entre a criança, o adolescente e a mídia



A legislação brasileira estabelece que a Classificação Indicativa dos produtos audiovisuais deve ser realizada por um órgão federal competente – atualmente, essa tarefa está a cargo do Ministério da Justiça. Diante disso, não faz sentido aqui colocar em questão a necessidade ou não de o Estado conduzir um processo de Classificação Indicativa dos programas televisivos. Ao contrário, uma das perguntas centrais que nos devemos fazer é: qual o tipo de classificação que desejamos ter? Para responder a esse questionamento é necessário, antes de tudo, apontar os elementos que contribuem para delinear a resposta a uma outra indagação fundamental: quais os objetivos de um sistema de Classificação Indicativa? Nas páginas anteriores adiantamos alguns aspectos relativos a esta discussão, mas é importante que sejam traçados parâmetros mais específicos para o desenho desses objetivos.

O primeiro elemento a ser levado em conta na elaboração desses parâmetros diz respeito ao público-alvo prioritário da Classificação Indicativa. Para quem classificamos? Por que classificamos para esse determinado grupo? Duas respostas são possíveis, para além da visão pragmática de que “classificamos porque a Constituição nos obriga”.

A primeira resposta parte do entendimento de que a Classificação visa a ampliar o poder de escolha das famílias. Neste contexto, a informação sobre o conteúdo e/ou a faixa etária atribuída pelo Estado permite que os pais decidam quais programas seus filhos irão ou não assistir.

A segunda possibilidade é considerar as próprias crianças e adolescentes como público-alvo. Neste caso, o objetivo consiste em estimulá-los a entrar em contato com uma programação apropriada a suas faixas etárias e, ao mesmo tempo, desencorajá-los a assistir a conteúdos que não se enquadram no rol de temas, imagens e discussões considerados adequados à sua idade. Ou, ainda, de maneira mais flexível, a Classificação pode ressaltar principalmente os conteúdos com os quais a criança ou o adolescente deveriam estar interagindo na programação da tevê.

Essas duas respostas não são antagônicas; ao contrário, são complementares. Apesar disso, implicam a construção de parâmetros distintos para o sistema de Classificação Indicativa e, nesse sentido, é fundamental que fiquem claras as diferenças entre as estruturas técnicas e institucionais necessárias ao se priorizar um ou outro público-alvo.

A referência para construção desses critérios quando o foco é o diálogo com a família são as propostas, dirigidas ao Ministério da Justiça, de amplificação da interação com a sociedade – as quais estão apresentadas tanto no *Capítulo 1* quanto na *Segunda Parte* do presente documento.

No presente capítulo, portanto, nos ocuparemos do segundo eixo de condução do debate: apontaremos, a partir da literatura da área, os potenciais efeitos da televisão na sua interação com o público infanto-juvenil. Adicionalmente, sempre que necessário, apresentaremos sugestões de como a Classificação Indicativa pode colaborar no equacionamento de algumas dessas questões. Estes efeitos também serão aspectos centrais da discussão na *Segunda Parte* de nosso documento e na ficha de Classificação Indicativa proposta.

A construção social da infância

A infância e a adolescência, nos ensinam diversos historiadores e pensadores, não são “etapas” naturais da vida humana – uma consequência imediata dos fatores biológicos que caracterizam os indivíduos. Ao contrário. Segundo o escritor norte-americano Neil

Postman, em seu livro *The Disappearance of Childhood*, a existência da “infância” e a aceitação das peculiaridades que a diferenciam da vida adulta somente ganharam sentido e força no mundo ocidental a partir da Renascença. A adolescência, por sua vez, consolidou-se como um grupo social específico no século XX, ao mesmo tempo em que se fortalecem os principais sistemas de mídia eletrônica – o que não é, no todo, uma mera coincidência.

Ressalta uma das maiores especialistas brasileiras na relação entre mídia, infância e adolescência, a professora da Escola de Comunicação e Artes da USP, Elza Pacheco, no artigo “Infância, Cotidiano e Imaginário no Terceiro Milênio: dos Folguedos Infantis à Diversão Digitalizada”:

... conhecer a criança é pensá-la não apenas numa perspectiva evolutiva e etária. Conhecer a criança é pensá-la como um ser social determinado historicamente. Conhecer a criança é pensá-la interagindo dinamicamente, influenciando e sendo influenciada. Conhecer a criança é pensá-la como um ser de relações que ocorrem na família, na sociedade, na comunidade. É conhecê-la em casa, na escola, na igreja, na rua, no clube, em seu grupos sociais, nas “peladas”, enfim, em todas as suas atividades.

Vendo-a sob todas essas óticas, os adultos já não lhes perguntariam “o que você vai ser quando crescer?”. Eles veriam que a criança é um ser histórico que produz cultura, que a criança pensa, que a criança sente o canto dos pássaros, o ronco dos carros e dos aviões, o

zumbido dos insetos, o farfalhar das folhas, a cor e o perfume das flores. Mas sente também outras coisas: a dor, a fome, o frio, a poluição, a violência, a injustiça. Ela sente e sofre ...

Tais constatações têm um enorme impacto na formulação de políticas públicas voltadas para esses segmentos populacionais. Se é verdade que a infância e a adolescência são construções sociais – ou seja, nem sempre existiram ou, quando existiram, nem sempre foram definidas de um mesmo modo –, também é verdade que as políticas direcionadas a essas populações devem estar correlacionadas àquilo que cada sociedade, historicamente datada, decidiu fixar como elementos delineadores da sua infância e da sua adolescência. Tais elementos são tão ou mais importantes do que os fatores biológicos que definem a constituição de crianças e adolescentes.

Não por outra razão, o trabalho infantil, amplamente aceito na Inglaterra da Revolução Industrial, é hoje fortemente condenado naquele mesmo país. Biologicamente, os meninos e meninas de 10 anos do século XVIII ou os de agora apresentam características parecidas. O que mudou radicalmente foi a sociedade e, em um movimento harmônico, os marcos legais, morais e éticos que a regem.

A infância no mundo contemporâneo

Na definição de uma política pública – como a de Classificação Indicativa – por certo é pertinente nos fixarmos nas características biológicas e psíquicas pe-

culiars às crianças e aos adolescentes. Mas o fundamental é compreender a leitura social e política – no melhor sentido da palavra – que a sociedade faz dessas características. Assim sendo, ao longo do presente documento frequentemente reiteramos os princípios de duas leis: a Convenção sobre os Direitos da Criança e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Na primeira, estão contidos os compromissos que a comunidade internacional decidiu ratificar quando meninos e meninas estão em foco. A Convenção traz as referências mundiais para a definição político-legal contemporânea de infância e adolescência. Já no ECA, que é uma legislação em muito tributária ao documento internacional, encontram-se os elementos particulares do entendimento de infância e adolescência para a sociedade brasileira.

As definições de criança e adolescente trazidas por esses dois marcos legais são completamente distintas – ainda que herdeiras – do conceito de infância e adolescência que prevaleceu no período da Renascença. Pela perspectiva contemporânea, esses grupos populacionais passam a ser vistos como prioridade absoluta para o Estado, a família e a sociedade, tornando-se merecedores de proteção especial, em virtude de encontrarem-se na condição de indivíduos em formação. A partir desta concepção, eles devem ser compreendidos, sobretudo, como sujeitos de seus próprios direitos, ou seja, como indivíduos capazes de exercer a sua própria cidadania, sem que, com isso, sejam desconsideradas suas condições peculiares de desenvolvimento.

Diante desse entendimento, a tutela vertical do Estado e da família deve ser substituída por uma colaboração mútua, com a efetiva participação da população infanto-juvenil. Tal abordagem gera também uma outra perspectiva para os demais instrumentos de socialização de crianças e adolescentes, como a escola e a televisão. A partir do momento em que meninos e meninas ganham o *status* de sujeitos de direitos, transforma-se também – ou deveria transformar-se – a relação de poder que esses aparatos socializantes constroem na interação com a população infanto-juvenil.

Isso não significa que as sociedades contemporâneas estão afirmando que a infância e a adolescência devem ser igualadas ao universo adulto. Ao contrário. O que se deseja é afirmar categoricamente as características peculiares que demarcam o espaço social a ser ocupado por crianças e adolescentes. Entretanto, apesar de estarmos falando de dois mundos com muitas particularidades distintas, ambos têm um ponto em comum, de grande centralidade: a existência de direitos humanos universais. Esses direitos aplicam-se, indistintamente, a crianças, adolescentes e adultos. Essas duas idéias – a de que o universo infanto-juvenil é intrinsecamente diferente do adulto, mas que, ao mesmo tempo, ambos gozam do manto protetor dos direitos humanos – são elementos cruciais para as políticas públicas voltadas a meninos e meninas, inclusive aquelas que envolvem a regulação dos meios de comunicação.

As características da infância

Considerando a delimitação peculiar do universo infanto-juvenil, faz-se necessário compreender as características – socialmente aceitas (ou em debate) atualmente – que diferenciam crianças e adolescentes do mundo adulto. Muitas delas são biológicas; outras, entretanto, não o são.

Neste momento, talvez seja pertinente voltar a uma questão apontada anteriormente sobre a construção do conceito de infância. Segundo o trabalho já citado do escritor norte-americano Neil Postman, ao longo dos vários séculos da Idade Média não existiu algo parecido com a concepção que prevalece nos dias de hoje. Naquele período, assim que meninos e meninas adquiriam a capacidade completa da oralidade, deixavam de ser diferenciados do mundo adulto: roupas, trabalho, conversas, hábitos, tudo era amplamente compartilhado entre indivíduos com idades biológicas distintas.

Na visão de Postman, contribuiu para essa inexistência do conceito de infância durante a Idade Média a ausência de três elementos: a da ampla alfabetização daquelas sociedades, a da idéia de educação e a da noção de vergonha. Nos séculos seguintes, esses três aspectos foram centrais para a diferenciação do mundo infantil em relação ao mundo adulto – crianças e adolescentes deveriam passar por um processo de alfabetização e por um sistema educacional para serem inseridos na condição de adultos.

Para as sociedades contemporâneas, as distintas fases da infância e da adolescência (bebês, crianças, pré-adolescentes, adolescentes, jovens) estão muito associadas às etapas do processo educacional formal. Tal fato acaba por caracterizar uma forte normatização social desses grupos etários.

O papel da vergonha

Outra questão de especial relevância na constituição histórica do conceito de infância está relacionada à vergonha. Na Idade Média, não havia “segredos” (para nos valermos da expressão de Neil Postman) do mundo adulto que não fossem compartilhados com crianças e adolescentes. A idéia de que “tudo tem o seu tempo”, aplicada em relação a uma série de questões – inclusive, e principalmente, àquelas que se referem à sexualidade –, simplesmente não tinha lugar. Ou seja, não existia o sentimento da vergonha em tornarem-se públicos determinados assuntos, cenas ou atitudes aos quais hoje se busca evitar o acesso de crianças e adolescentes.

Se compreendemos que socialmente há diferenças substantivas entre a infância e o universo adulto, entretanto, a conseqüência imediata é a existência de “segredos” desse universo que devem ser revelados no tempo apropriado, assegurando às crianças e aos adolescentes seu direito de se diferenciarem dos adultos. O ponto central é que um dos elementos fundamentais na diferenciação de dois grupos sociais é o tipo de informação de que cada um deles dispõe. Advogados são diferentes de jornalistas porque aqueles detêm informações que

estes não possuem; e vice-versa. Da mesma forma, se adultos e crianças compartilhassem, indistintamente, do mesmo conjunto informacional – como ocorria na Idade Média – não faria sentido rotular de forma específica cada um destes segmentos populacionais.

Não por outro motivo, a inserção no sistema educacional está intrinsecamente conectada à nossa discussão. O revelar dos segredos, em grande medida, se dá com o caminhar pelas etapas do processo educacional, quando a criança, o (a) adolescente e o (a) jovem vão sendo paulatinamente introduzidos ao universo adulto. Nesse sentido, a educação formal passa, em todas as sociedades, a ser um direito das crianças e um dever do Estado e da família, pois, ao mesmo tempo em que garante um espaço próprio para o desenvolvimento da identidade infanto-juvenil, também “prepara” meninos e meninas para a inserção no mundo adulto – idealmente respeitando os tempos e o processo de evolução biopsicossocial.

Vale destacar, finalmente, que todo esse processo social e histórico acelera-se expressivamente no século XX. Por um lado, isso se deu por causa da psicologia que colabora de maneira decisiva para os debates relativos à formatação da idéia contemporânea de infância e adolescência. Os trabalhos de Sigmund Freud e seus interlocutores e/ou sucessores são especialmente relevantes nesse contexto.

Por outro lado, o cinema, o rádio e a televisão contribuem, em diversos momentos, para a propagação da concepção de infância e adolescência e para a valorização dos direitos desses grupos populacionais.

A especificidade nos espaços públicos

Em síntese, o que nos parece central para a presente publicação é entender que a Classificação Indicativa – enquanto política pública tributária da Convenção sobre os Direitos da Criança e do Estatuto da Criança e do Adolescente – deve garantir que a infância e a adolescência possam manter sua identidade diferenciada do universo adulto, em harmonia com a construção histórica, social e cultural do conceito de cada um desses grupos populacionais nas sociedades contemporâneas em geral, e na brasileira em particular. Ou seja, é fundamental que os meios de comunicação de massa, espaços públicos de especial relevância para a construção da identidade de crianças e adolescentes, contribuam para que isso se mostre possível. Não é por outra razão que se utiliza com regularidade o chavão “infância roubada” quando se relatam situações nas quais meninos e meninas estão absorvidos pelo mundo adulto (trabalho infantil, exploração sexual comercial, abuso sexual, maternidade ou paternidade precoce são alguns dos exemplos mais graves).

Ao colocar ao alcance de crianças e adolescentes conteúdos que em nada contribuem para construir e reafirmar suas condições peculiares, os meios de comunicação, especialmente a tevê, podem colaborar para o (indesejável e preocupante) estreitamento das distâncias que separam infância, adolescência, juventude, mundo adulto e velhice. Ou seja, a socialização via mídia, neste contexto, estaria se dando de forma preci-

pitada, acelerando perigosamente etapas que deveriam estar sendo mais intensas e valorizadamente desfrutadas por crianças e adolescentes, no intuito de potencializar seu processo de desenvolvimento integral.

A psicóloga Denise de Sousa Feliciano Monteiro, no prefácio do livro *A Criança na Contemporaneidade e a Psicanálise*, completa essa perspectiva: “Não há como parar de evoluir, nem mesmo podemos ignorar os efeitos da contemporaneidade, contudo é preciso que possamos estar sempre atentos para que não sejamos devorados por ela e que as crianças possam continuar a ser crianças e se discriminarem das máquinas, não permitindo que sejam elas a coordenar suas mentes”.

Socialização pelas imagens

Segundo um número crescente de autores, o fato de a socialização que se processa via televisão ocorrer, fundamentalmente, ancorada em recursos de imagem – portanto valendo-se de situações concretas (visíveis) e não abstratas – pode contribuir para uma forte transformação na idéia de infância e adolescência. Se é verdade que a alfabetização é central para o desenvolvimento integral da criança e encontra-se, ao mesmo tempo, conectada à própria definição do *homo sapiens*, estaríamos, de acordo com esses autores, em um momento de perigosa redefinição desses parâmetros.

Esse é um debate complexo, no qual não vamos nos aprofundar neste documento. Entretanto, consideramos pertinente sinalizar que, para muitos desses estudiosos, parte significativa da redefinição da idéia de

infância – ou até mesmo de humanidade – está relacionada aos constantes contatos com a forma de transmissão de informações inerente à televisão: a imagem.

O mundo das imagens não requer, *a priori*, a capacidade de compreensão de conceitos abstratos – habilidade que geralmente é desenvolvida por meio da alfabetização. Como aprender o que é democracia, por exemplo, por meio apenas de imagens? Nesse sentido, para o cientista político italiano Giovanni Sartori, em análise publicada em seu controvertido ensaio *Homo Videns*, uma cultura fundamentada sobretudo na imagem torna-se uma cultura que fortalece o desenvolvimento de um outro tipo de humanidade – e de um outro tipo de infância e adolescência. Uma infância e adolescência que, na visão de Neil Postman, dispensariam, no limite, a alfabetização e a inclusão no sistema educacional para terem acesso pleno às informações privilegiadas do mundo adulto: elas viriam naturalmente pelas imagens escancaradas cotidianamente pelos meios de comunicação.

Homo sedens

O doutor em comunicação Norval Baitello Júnior, em seu artigo “A mídia e a sedação das imagens”, coloca uma questão adicional: será que não nos caberia avaliar o impacto do desenvolvimento dos meios de comunicação de massa sobre nossas mentes? Estaríamos, por acaso, transformando-nos em seres sentados e sedados? Ou seja, o inquieto *homo sapiens demens* (Edgar Morin) e o *homo ludens* (J. Huizinga) estariam cedendo lugar a um *homo sedens*?

Por sua vez, o doutor em psicologia social e professor da PUC-RS Pedrinho A. Guareschi, em artigo intitulado “O Meio Comunicativo e seu Conteúdo”, complementa a discussão:

Podemos imaginar, pois, a diferença que existe entre práticas tais como ler um livro ou assistir a um programa de TV. Não é necessário refletir muito para nos darmos conta de que são duas posturas bastante distintas: na primeira prática a criança é ativa, lê uma sentença, imagina como seria o que a leitura lhe está sugerindo, pode parar no momento em que quiser, ir à frente, imaginar diferentes tipos de personagens – sempre de acordo, está claro, com sua experiência passada. Já na segunda prática, a criança está fixa na TV, seus olhos reagem aos movimentos e estímulos da tela, ela ri, fica triste, etc., de acordo com os estímulos mostrados.

Há uma diferença fundamental nas duas práticas: na primeira, a criança imagina, cria tipos, imagina lugares, situações, paisagens, cores, odores, ruídos, etc., de acordo com estímulo escrito, mas imaginado por ela; na segunda prática, porém, ela já tem tudo isso dado. Ela não necessita construir. É poupada dessa tarefa criativa. O que lhe resta é conferir, interiorizar, como que “copiar”, reproduzir e repetir o que alguém já fez para ela.

Tevê e audiência: interação ou relação de poder?

No contrapé das afirmações categóricas da influência dos conteúdos televisivos sobre crianças e adolescentes, estão as vozes que alertam para o fato de que um

dos elementos fundamentais para os estudos de comunicação nessa área deve ser a análise das diversas características da interação entre a audiência infanto-juvenil e o universo televisivo e, logo, não apenas a relação unidirecional “programação–impacto nas crianças e adolescentes”. Ou seja, as crianças não seriam como esponjas que absorvem acriticamente tudo o que vêem na tevê.

Não podemos deixar de concordar com esse ponto. É fato, contudo, que, nessa interação, o poder exercido pela tevê sobre sua audiência infanto-juvenil é muito maior do que ocorre no sentido oposto, ou seja, da audiência sobre as emissoras.

Críticos poderiam, a princípio não sem razão, apontar como evidência da capacidade do público de influenciar a tevê a propalada tese do “poder do Ibope”, ou seja, a de que as emissoras alteram sua programação a partir das nuances ocorridas nos índices de audiência. Uma longa discussão seria necessária para aprofundar este ponto. Entretanto, duas observações são especialmente relevantes: de um lado, as mudanças advindas das variações nos índices de audiência costumam ser bastante pontuais, e não estruturais. Ou seja, altera-se o quadro X ou Y de determinado programa, mas não se substitui aquele programa por um outro, de gênero absolutamente diferente.

No caso dos públicos infantis, e este é o segundo ponto, a situação é ainda mais crítica: crianças e adolescentes, segundo muitos autores, não estão se deslocando para o consumo da programação adulta

simplesmente porque preferem esta programação, mas, ao contrário, o fazem pela absoluta falta de opções. Isto é, o poder de nada menos que um terço dos telespectadores não parece ser tão pujante assim¹. Segundo o jornalista Cláudio M. Magalhães, “o que melhor se produz em televisão para criança é restrito a um público mínimo. Os demais têm que se contentar com a pobre programação da tevê aberta, que tem ajudado muito pouco em diminuir esse espaço. Criando-se assim uma nova categoria de crianças excluídas, as ‘sem-desenho’, condenadas a ver uma pobre programação infantil – cada vez menor –, em comparação à farta opção para poucas crianças privilegiadas”.

Diante disso, é preciso ter claro que, quando falamos da relação entre o universo infanto-juvenil e a televisão, não estamos nos referindo apenas às produções produzidas para esses públicos. Logo, parece impossível que o Estado deixe de ocupar-se de potenciais impactos negativos e positivos advindos dessa interação.

¹ Em grupos focais que a ANDI realizou para a publicação Remoto Controle: Linguagem, Conteúdo e Participação nos Programas de Televisão para Adolescentes (produzida pela ANDI em parceria com UNICEF, Petrobras e Cortez Editora), quando perguntado aos participantes – todos adolescentes – quais eram as suas atrações preferidas, não obtivemos como resposta os dez programas que haviam sido apontados pelas emissoras como especialmente produzidos para esta faixa etária. A única exceção ficou por conta da novela Malhação, da Rede Globo de Televisão. Isto não quer dizer, no entanto, que eles não almejassem ter uma programação mais voltada para sua faixa etária. Também de acordo com os grupos focais, os participantes indicaram que gostariam de ver na televisão mais produtos especialmente direcionados a adolescentes e jovens.

Particularidades da interação entre crianças, adolescentes e conteúdos midiáticos

Até o momento, apresentamos um amplo leque de preocupações gerais acerca da relação entre uma sociedade mediada e socializada pela imagem e o desenvolvimento da infância e da adolescência enquanto construções histórico-sociais. Não nos ocupamos de sublinhar benefícios e problemas diretamente associados ao contato de crianças e adolescentes com determinados conteúdos audiovisuais.

Não obstante, para um delineamento de questões mais específicas e objetivas a serem operadas por um processo de Classificação Indicativa, faz-se necessário observar os debates mais focalizados desenvolvidos pela literatura da área. É esse o nosso objeto no restante do presente capítulo.

É muito difícil determinar com exatidão os inúmeros impactos gerados por determinados conteúdos audiovisuais sobre crianças e adolescentes, já que o comportamento de garotas e garotos também é influenciado por um conjunto de outros fatores. De acordo com a Comissão de Educação Pública da Academia Americana de Pediatria, contudo, a força da correlação entre violência na mídia e comportamento agressivo “é maior do que a relação entre o consumo de cálcio e a massa óssea, ingestão de chumbo e baixo QI, a negligência no uso de preservativos e a infecção por HIV ou o consumo ambiental de tabaco e câncer de pulmão – associações aceitas pela comunidade médica e nas quais a medicina preventiva se fundamenta sem questionamentos”.

No quadro da página seguinte, reproduzimos o conteúdo integral de uma comunicação conjunta das mais importantes associações de profissionais da saúde voltados para os cuidados com crianças e adolescentes dos Estados Unidos. O comunicado afirma que estas organizações não têm dúvidas quanto à relação entre o conteúdo midiático violento e determinadas características e comportamentos agressivos de crianças e adolescentes.

Outro exemplo de impacto, reconhecido pelas próprias empresas, está vinculado às estratégias chamadas de *nag factor*, que poderíamos traduzir como “azucrinção”. Gary Ruskin, em artigo intitulado “Why they Whine: How Corporations Prey on our Children”, publicado no último bimestre de

Declaração conjunta sobre o impacto nas crianças da violência veiculada pelos espaços de entretenimento

Cúpula do Congresso sobre Saúde Pública, 26 de julho de 2000

Há atores na indústria de entretenimento que sustentam o seguinte:

- 1) a programação com conteúdos violentos é inofensiva porque não há estudos que comprovem a relação entre entretenimento violento e comportamento agressivo por parte das crianças, e
- 2) o público infanto-juvenil sabe que televisão, filmes e *videogames* são apenas fantasia.

Desafortunadamente, eles estão equivocados em ambas as afirmações. Nesse momento, mais de 1.000 estudos – incluindo relatórios do primeiro escalão da área de saúde do governo federal, do Instituto Nacional de Saúde Mental e inúmeros estudos conduzidos por reconhecidas lideranças no campo médico e da saúde pública – nossos próprios membros – apontam incontestavelmente para uma conexão causal entre violência na mídia e comportamento agressivo em algumas crianças. A conclusão da comunidade da saúde pública, baseada em 30 anos de pesquisas, é que consumir violência através dos programas de entretenimento pode levar a um aumento em atitudes, va-

lores e comportamentos agressivos, particularmente nas crianças.

Donald E. Cook, MD – *Presidente*
Academia Norte-Americana de Pediatria

Clarice Kestenbaum, MD – *Presidente*
Academia Norte-Americana de Psiquiatria para Crianças e Adolescentes

L. Michael Honaker, PhD – *Secretário*
Executivo Adjunto
Associação Norte-Americana de Psicologia

Dr. E. Ratcliffe Anderson, Jr. MD – *Vice-Presidente Executivo*
Associação Médica Americana

Academia Norte-Americana de Médicos de Família

Associação Norte-Americana de Psiquiatria

1999 na revista *Mothering Magazine*, comenta as táticas utilizadas pela propaganda para transformar crianças em soldados das corporações, com a tarefa de convencer os pais, por meio de práticas de “azucriação”, acerca da necessidade de aquisição de determinados produtos.

A influência da tevê também já é reconhecida pelo próprio Estado no que se refere a outras esferas. É o caso, por exemplo, dos espaços destinados pelas emissoras aos conteúdos de cunho político-partidário. A legislação eleitoral estabelece uma série de regras para a programação televisiva – inclusive em relação à quase sempre intocável programação jornalística – de forma a garantir uma equidade no tratamento dispensado às correntes eleitorais em disputa.

Outra analogia altamente pertinente é confeccionada pelo jornalista Cláudio M. Magalhães, no artigo “Criança e Televisão: uma relação superpoderosa”:

Como acontece com os remédios, não basta somente colocar um alerta no rótulo de “mantenha longe das crianças”, o equivalente ao “este programa é desaconselhável para menores de 12 anos”. É necessário, no caso das fábricas de medicamento, criar embalagens que dificultem o manuseio pelas crianças, elaborar campanhas para os responsáveis educando na guarda destes remédios, facilitar informações para as emergências.

Diante disso, podemos afirmar que o simples fato de haver uma probabilidade de impactos (negativos e positivos) da tevê sobre crianças e adolescentes já

seria suficiente para que fossem adotadas políticas públicas voltadas para essa questão – como acontece no caso da legislação eleitoral. Ou seja, se meninos e meninas são prioridade absoluta e se há a possibilidade de que algo venha a prejudicar ou potencializar seu desenvolvimento integral, é tarefa do Estado, da família e da sociedade interferir para evitar os prejuízos e otimizar os ganhos.

Influências positivas

Por isso mesmo, não se deve contemplar a televisão, para efeitos de construção de políticas públicas, de forma maniqueísta – por exemplo, partindo do princípio de que “certamente ela trará impactos negativos para as crianças impotentes que se assentam diante do televisor”. Conforme já defendemos longamente na publicação *Remoto Controle: Linguagem, Conteúdo e Participação nos Programas de Televisão para Adolescentes*, inúmeras são as possibilidades por meio das quais a televisão pode contribuir consistente e positivamente para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. Mais do que isso, figuras de referência no pensamento comunicacional latino-americano, mencionadas na mesma publicação, como Jesus Martín-Barbero, Guillermo Orozco e Roxana Morduchowicz, alertam para o fato de que o potencial socializante positivo da televisão é, em diversas situações, inerente à própria relação da criança e do adolescente com o meio. Em outras palavras: um impacto positivo da televisão na socialização destes públicos não re-

quereria, *a priori*, uma programação educativa intencionalmente estruturada.

O jornalista Cláudio M. Magalhães, em já citado artigo, complementa esta perspectiva do papel socializador da televisão:

Do ponto de vista das crianças, a televisão continua sendo a janela para um mundo mágico e divertido, uma amiga de todas as horas. Hoje, ou há vinte anos, a TV cumpre, conforme ilustrado por Ferres, quase uma função materna.

“Ocupa um lugar de destaque dentro do lar. É ponto de referência obrigatório na organização da vida familiar. Está sempre à disposição, oferecendo a sua companhia a qualquer hora do dia ou da noite. Alimenta o imaginário infantil com todo tipo de fantasias e contos. É um refúgio nos momentos de frustração, de tristeza ou de angústia. E, como uma mãe branda, nunca exige nada em troca.”

Para Claudemir Viana, pesquisador do Laboratório de Pesquisa sobre Criança, Imaginário e Televisão da ECA/USP, a criança e o adolescente precisam ser vistos como sujeitos históricos, que interagem com o mundo a sua volta.

Como sujeito capaz, a criança interage e reelabora os conteúdos midiáticos a partir do seu entorno. Ela não é incapaz de desenvolver a sua leitura sobre aquele conteúdo, mesmo as crianças mais novas. É um erro atribuir à criança total incapacidade, por considerar que ela seria um papel em branco, uma esponja. Que tudo que chega, ela só será capaz de reproduzir tal e qual. Existe

uma incapacidade de perceber que a criança tem uma maneira própria de manifestar seus instintos.

Critérios balisadores

Devemos ter em mente que a questão central aqui é o formato de socialização que a sociedade brasileira quer para suas crianças e adolescentes. Quais as características de cidadania desejamos enaltecer e quais desejamos apontar como reprováveis?

A psicanalista Maria Rita Kehl salienta:

A discussão sobre a Classificação Indicativa deve girar muito mais em torno de formar as crianças que nós queremos do que ao redor da ideia de que crianças de determinada idade estão preparadas ou não para lidar com determinado conteúdo. Claro que há a particularidade do desenvolvimento, mas não é isso que deve ser levado em consideração ao se tratar da Classificação Indicativa. A própria psicologia não estabelece essa relação de causa e efeito e nem faixas estanques do desenvolvimento.

A mesma linha é seguida pela professora Maria da Graça Marchina, psicóloga social, diretora do departamento de psicologia da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), pesquisadora em mídia e adolescência e, atualmente, presidente do Conselho Regional de Psicologia de São Paulo. “A psicologia não tem consenso a respeito das etapas do desenvolvimento. Nenhuma teoria consegue dizer que aos dez anos a criança é capaz disso e aos 12 daquilo”.

Ou seja, como os meios de comunicação são importantes instrumentos de socialização e educação de crianças e adolescentes – não parece haver dúvidas quanto a este papel, dado que garotos e garotas passam, em média, três horas diárias diante da telinha –, é pertinente nos indagarmos, enquanto sociedade, sobre o modelo de socialização que desejamos para a população infanto-juvenil. Tal questionamento deve ser feito antes de adentrarmos no debate a respeito dos impactos biopsicossociais específicos relativos ao processo de desenvolvimento da criança.

Como afirma a psicanalista Maria Rita Kehl: “O cinema e a televisão fazem parte do caldo de cultura em que nossas crianças são criadas. Dessa maneira, o que se oferece a elas, vai ser muito importante para o tipo de criança e jovem que se terá no Brasil”. Ela exemplifica argumentando que as crianças que desde cedo recebem apenas o conteúdo de grosseria sexual ou de resolução violenta de conflitos, por exemplo, vão se familiarizar com esses padrões. “Isso não quer dizer que seja impossível elas entenderem isso. Simplesmente, elas serão criadas considerando esses aspectos como a normalidade da cultura delas.”

Em matéria de Classificação Indicativa, portanto, ao mesmo tempo em que se faz necessário atentar para os potenciais impactos (positivos ou negativos) gerados pela programação no desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, também é de grande relevância compreender qual é a sociedade almejada pelos princípios constitucio-

nais brasileiros, assim como as normativas internacionais a respeito dos direitos humanos e a história social por detrás deles.

A mensagem principal

A necessidade de formulação de políticas públicas nos coloca diante de um desafio, pois existem múltiplas manifestações de infância e adolescência – o que exigiria múltiplas classificações. Assim, é preciso fazer uma relativização antropológica e social em relação a essa diversidade, a fim de que se possa desenvolver uma política pública de classificação que leve em consideração a realidade da maioria das crianças e adolescentes.

Diante disso, parece lógico que a principal mensagem a emanar de uma política de Classificação Indicativa deva ser a do direito. Do direito das crianças, dos adolescentes, das mulheres, dos negros, dos indígenas, enfim, de todos os diversos grupos que compõem a sociedade brasileira.

Por outro lado, em que pese a relevância dos direitos das diversas minorias políticas na formação do sistema de Classificação Indicativa, não podemos deixar de reconhecer a centralidade dos direitos das crianças e adolescentes para a configuração final de um modelo de regulação como este. Assim, a fim de salientar as fontes primárias dos direitos aos quais devemos prestar especial atenção é importante mencionar o artigo 3º da Constituição Federal e também o artigo 227. Ressalte-se ainda o

texto do artigo 17 da Convenção sobre os Direitos da Criança, documento em que os Estados signatários comprometeram-se a prover a seus meninos e meninas programação de qualidade.

A Convenção reconhece claramente o importante papel da comunicação de massa no desenvol-

vimento integral dos mais jovens. Ao contrário do que muitos poderiam imaginar, entretanto, o documento não almeja um mundo no qual crianças e adolescentes se alijem do contato com a televisão, mas sim que este ator central seja regulado pelas instâncias nacionais competentes. O papel do Es-

Convenção sobre os Direitos da Criança

Artigo 17

Os Estados Partes reconhecem a importância da função exercida pelos órgãos de comunicação social e asseguram o acesso da criança à informação e a documentos provenientes de fontes nacionais e internacionais diversas, nomeadamente aqueles que visem promover o seu bem-estar social, espiritual e moral, assim como a sua saúde física e mental. Para esse efeito, os Estados Partes devem:

- a) Encorajar os órgãos de comunicação social a difundir informação e documentos que revistam utilidade social e cultural para a criança e se enquadrem no espírito do artigo 29;
- b) Encorajar a cooperação internacional tendente a produzir, trocar e difundir informação e documentos dessa natureza, provenientes de diferentes fontes culturais, nacionais e internacionais;
- c) Encorajar a produção e a difusão de livros para crianças;
- d) Encorajar os órgãos de comunicação social a ter particularmente em conta as necessidades linguísticas das crianças indígenas ou que pertençam a um grupo minoritário;
- e) Favorecer a elaboração de princípios orientadores adequados à proteção da criança contra a informação e documentos prejudiciais ao seu bem-estar, nos termos do disposto nos artigos 13º e 18º.

tado seria então o de assegurar o acesso de meninos e meninas à informação e estimular características positivas, como a disseminação de conteúdos que valorizem a compreensão, a paz, a tolerância, a igualdade entre os sexos e a amizade entre os povos. O artigo 17 constitui-se, essencialmente, em uma “Carta de Princípios” acerca da intersecção entre mídia, infância e adolescência, firmada pelos Estados nacionais.

Nesse contexto, como afirma o professor da ECA/USP Laurindo Leal Filho, “é factível pensar que a tevê possa ser disseminadora de direitos humanos. As tevês são concessões públicas e a Constituição aponta claramente suas obrigações: oferecer cultura, entretenimento e informação. Isso respeitando normas, valores, os direitos da família, entre outras coisas”. Em outros termos, os meios de comunicação não têm apenas o potencial, mas a obrigação constitucional de promover os direitos humanos. “Só que para que isso aconteça, é preciso criar mecanismos institucionais que os levem a avançar nessa direção”, conclui o professor Leal.

Entretanto, é sabido que muitos dos países que apresentaram relatórios acerca das situações nacionais pós-ratificação da Convenção sobre os Direitos da Criança não fizeram menção ao que foi realizado para o alcance do disposto no artigo 17, conforme analisa Thomas Hammaberg no artigo “A criança e a mídia: relatório do comitê da ONU para os direitos da criança”. Por aí, fica claro que há um

descompasso entre o nível de preocupação que os Estados nacionais dispensam para diversos assuntos pertinentes e centrais para o universo infanto-juvenil – também trabalhados pela Convenção – e as particularidades envolvendo a mídia e as políticas para o setor de radiodifusão.

Para além das premissas legais

A experiência pregressa mostra que bons princípios jurídicos formalmente emoldurados enquanto compromissos firmados pelos Estados nacionais nem sempre resultam em medidas executivas concretas. Portanto, ao se tratar da função do Estado na garantia de uma programação que estimule características positivas, é importante frisar que demandar “programação de qualidade”, e identificar a criança e o adolescente como “prioridades absolutas” – conforme encontramos nos diplomas legais que acabamos de mencionar – são ações que precisam redundar em medidas efetivas, por parte do Estado, no que se refere a diversos setores, inclusive aos meios de comunicação de massa. Nesse sentido, vale recuperar uma afirmação do jurista José Carlos Barbosa Moreira, no artigo “Ação civil pública e a programação de TV”, publicado na *Revista do Direito Administrativo*:

Inútil frisar que ‘a possibilidade de se defenderem’ das infrações do art. 221 [da Constituição Federal], devidamente posta em realce no art. 220, parágrafo 3º,

Declarações e Resoluções Internacionais e Regionais sobre as Crianças e a Mídia

A preocupação em garantir uma relação saudável da infância com a mídia levou governos e organizações sociais de diversas partes do mundo a implementarem especificações relativas ao conteúdo midiático ao qual crianças e adolescentes podem ter acesso. Isso demonstra a preocupação generalizada com o tema e reforça a necessidade de aprofundamento da reflexão no contexto brasileiro. Nos capítulos seguintes são oferecidos diferentes elementos para a amplificação deste debate. Abaixo seguem algumas das resoluções e declarações regionais e internacionais que tratam do assunto:

- Convenção Européia sobre Televisão Sem Fronteiras, do Conselho da Europa
- Diretiva Televisão sem Fronteiras, da União Européia
- Diretrizes da European Broadcasting Union para Programas que Tratem da Representação da Violência
- Recomendações da União Européia sobre a Proteção dos Menores e da Dignidade Humana nos Serviços Audiovisuais e de Informação
- Plano de Ação da União Européia para a Promoção do Uso mais Seguro da Internet
- Resolução de Bratislava
- Carta Africana sobre Rádio e Televisão para Crianças
- Carta de Rádio e Televisão para Crianças dos Países Sul-Africanos em Desenvolvimento
- Declaração Asiática dos Direitos da Criança e a Mídia
- Declaração do Fórum Ásia-Pacífico de Televisão sobre Crianças e Jovens

- Carta da Televisão para Crianças
- Declarações Finais das quatro Cúpulas Mundiais de Mídia para Crianças e Adolescentes
- Plano de Ação da Unesco sobre Políticas Culturais para o Desenvolvimento
- Recomendações Encaminhadas à Unesco sobre Educação para a Mídia
- Direitos da Criança e a Mídia: diretrizes para jornalistas
- Declaração e Plano de Ação sobre o Abuso Sexual de Crianças, Pornografia Infantil e Pedofilia na Internet

inciso II, de modo algum pode resolver-se em inane recomendação de comportamento meramente negativo por parte dos interessados – v.g., abster-se de assistir a programas refratários à disciplina constitucional. A lei maior com certeza se pouparia o trabalho de abrir espaço ao assunto, se o seu exclusivo intuito fosse o de conferir a cada telespectador o direito de não ligar (ou de desligar) o aparelho, todas as vezes que a programação fosse desrespeitar, ou estivesse desrespeitando, o art. 221. Para apertar (ou deixar de apertar) um botão com esse fim, é claro que ninguém precisa, nem jamais precisou, de autorização constitucional... Abstraindo-se, portanto, de outros aspectos do problema, já no plano estritamente jurídico esbarra em óbice irremovível o entendimento segundo o qual a defesa adequada, na matéria, se traduziria pura e simplesmente na abstenção individual de contemplar a telinha, ou mesmo no impedimento a que a contemple alguém sobre quem se exerça autoridade legítima (v.g., pátrio poder), bastante para justificar a intervenção.

Assim, é preciso compreender que a legislação internacional e nacional que regula a matéria, ao fim e ao cabo, está demandando o desenvolvimento de sistemas regulatórios mais precisos e eficazes para, de fato, proteger-se os direitos de crianças e adolescentes quanto aos conteúdos veiculados pelos meios de comunicação. Afinal, como afirma José Carlos Barbosa Moreira no texto acima: “para apertar (ou deixar de apertar) um botão com esse fim, é claro que ninguém precisa, nem jamais precisou, de autorização constitucional...”.

Os impactos potenciais da televisão

A ampla preocupação das pesquisas realizadas internacionalmente – de forma especial nos Estados Unidos – acerca da relação entre conteúdos midiáticos e comportamentos das crianças e adolescentes acabou por gerar, mais fortemente nos últimos 30 anos, um vasto conhecimento acumulado acerca da questão.

As compilações feitas pela Academia Americana de Pediatria chegam a mensurar esses estudos já na casa dos milhares. Por isso mesmo, nosso intuito na presente seção é bastante modesto: desejamos apresentar alguns pontos altamente recorrentes nesses trabalhos, deixando para outras publicações a tarefa de avançar em reflexões mais aprofundadas sobre os potenciais impactos de conteúdos televisivos na formação biopsicossocial de crianças e adolescentes.

A violência

Quais seriam os prováveis efeitos nocivos gerados pela ampla divulgação de determinados conteúdos audiovisuais? O pediatra Victor Strasburger e o cientista social Edward Donnerstein apontam, no artigo “Crianças, Adolescentes e a Mídia: Temas e Soluções”, haver elementos irrefutáveis envolvidos na relação estabelecida por meninos e meninas com a programação televisiva: o ver televisão implica menos atividade física, leitura e interatividade com os amigos. Em termos de conteúdo, os autores afirmam estar preocupados, sobretudo, com os impactos que podem ser gerados pelas milhares de cenas de violência exibidas anualmente pelas emissoras.

Segundo os dois especialistas, entretanto, o impacto dos conteúdos violentos no desenvolvimento de crianças e adolescentes muda de acordo com o contexto no qual as cenas são inseridas. Assim, há diferenças significativas entre as situações em que a prática da violência é constantemente recompensada e não punida e as situações inversas. Nesse sentido, alguns alertas são feitos pelos estudiosos:

- Cenas de “mocinhos” praticando atos de violência contra os “bandidos” podem gerar um sentimento de justificação da prática violenta quando esta for perpetrada por “boas razões”, intensificando uma possível valorização da idéia de se “fazer justiça com as próprias mãos”.

- A perpetração de violência por personagens idealizados (heróis e heroínas, ídolos etc.) pode passar uma imagem de que estes comportamentos são socialmente aceitos; o impacto é ainda maior se os personagens são interpretados por atores que se encontram no topo das preferências de crianças e adolescentes.
- A relação entre humor e violência deve ser evitada, já que a associação entre sentimentos positivos e os atos violentos pode mascarar o conteúdo reprovável dessas atitudes.
- A ausência de penalização ou crítica ao comportamento violento pode reforçar uma atitude de banalização da violência ou sugerir uma apologia deste tipo de comportamento.
- A ausência de dor e demais conseqüências imediatas (níveis irreais de ferimentos, por exemplo) após a perpetração de atos violentos pode passar uma imagem irreal e indesejável para crianças e adolescentes.
- A presença de armas e de violência letal também deve ser evitada.
- Cenários realistas tendem a ter impacto mais expressivo sobre a audiência infanto-juvenil do que quando fica nítido o absurdo de uma determinada situação em relação à realidade.
- A presença de sangue, corpos mutilados, crueldade e tortura são especialmente impactantes para as crianças e os adolescentes.
- A violência doméstica e aquela envolvendo crianças e adolescentes são especialmente complexas

para a compreensão dos públicos infanto-juvenis. Como alerta a pesquisadora britânica Andrea Millwood Hargrave, no estudo *How children interpret screen violence*, elaborado a partir de entrevistas com crianças e adolescentes, quanto mais próxima a violência da criança e do adolescente, maior a chance de uma reação ao contato com estas cenas.

- Esta mesma pesquisa inglesa alerta para o fato de que os recursos próprios da televisão (efeitos especiais, trilhas sonoras, sonoplastia etc.) também podem interferir na forma como as crianças e os adolescentes interagem com as cenas de violência.
- Por fim, para Strasburger e Donnerstein, a violência não deve ser apresentada como a única forma de resolução de conflitos.

A necessidade de contextualizar

Na opinião da psicóloga Ana Olmos, para a criança, o contexto da cena tem que ser apresentado rapidamente. “Não adianta, por exemplo, uma mulher passar uma novela inteira apanhando, sem reagir, e no último capítulo o agressor ser punido. Para o adolescente – e especialmente para a criança –, quanto mais longe, dentro do roteiro, estiver a relação entre um fato e sua conseqüência, mais difícil é fazer associação entre eles”.

Outro elemento que deve ser considerado, segundo Ana Olmos, é a violência envolvendo conteúdos que exploram o sobrenatural. “Se a criança é muito pequena, isso é ameaçador”, afirma. “Até os sete anos,

esses eventos sobrenaturais podem ser mais ameaçadores do que as cenas de violência”.

No artigo “Violência e meios de comunicação de massa na sociedade contemporânea”, a socióloga Maria Stela Grossi Porto aponta que “os meios de massa, se não são diretamente responsáveis pelo aumento da violência e da criminalidade, seriam, quando menos, um canal de estruturação de sociabilidades violentas, já que aí a violência é, não raro, apresentada como um comportamento valorizado”.

Na mesma linha segue a análise da psicanalista Maria Rita Kehl, em seu artigo “A violência do imaginário”. Ela afirma que, nos dias de hoje, as pessoas assistem tranqüilamente a cenas que as fariam sair da sala há alguns anos. “Essa elevação do padrão de tolerância para o horror me preocupa muito. Você se acostuma com a violência, quase como se fosse a única linguagem eficiente para lidar com a diferença; você vai achando normal que na ficção todos os conflitos terminem em tiro e pancadaria. E como é que fica quando você vê essa cena de horror na rua? Você vai ser cúmplice, vai achar normal também?”

O contexto da violência na formatação da classificação

Se o contexto onde a violência é exibida pode ser determinante para o impacto que as cenas terão sobre crianças e adolescentes, ele certamente deveria ser levado em consideração no processo de classificação de programas de televisão. Como afirma

a psicóloga Maria da Graça Marchina, da PUC-SP, a mensagem explícita – o próprio texto veiculado – deve ser um potencial critério da Classificação Indicativa, mas não o único.

A maneira como essa mensagem é expressa também deve ser avaliada. Aí temos diversos itens: o contexto ou o espaço em que a coisa acontece; a organização do conjunto de informações; como a imagem é apresentada e como ela interage com o texto; o próprio lugar que é atribuído à criança ou ao adolescente na trama; as causas e conseqüências de determinadas ações, por exemplo. Tudo isso faz parte de um conjunto com o qual o espectador interage e que impacta no entendimento e no efeito que o programa terá sobre ele. [...]

Esse é um ponto central da violência para a Classificação Indicativa: o principal problema do tratamento da temática é que, na maioria das vezes, ela é gratuita. Não só a violência física, mas também a psicológica, a ameaça e a intimidação. Se há uma cena na qual a criança é humilhada e termina nisso, o efeito é provavelmente pior do que o da cena de morte contextualizada. [...]

Se os elementos são fornecidos, a criança é capaz, sim, de entender que uma determinada agressão pode levar a conseqüências. E deve compreender que uma criança que é humilhada em cena vai sofrer, vai chorar e, principalmente, que não é culpada, não fez nada errado e, portanto, que quem errou foi o adulto.

Contos de fada e violência

Faz-se necessário, entretanto, explorar um outro elemento da discussão acerca da relação entre violência e infância, que diz respeito aos contos de fada e sua extrapolação para a televisão, o cinema e os jogos eletrônicos. Para diversos autores, é importante que as crianças de diferentes faixas etárias tenham acesso aos conteúdos integrais (e não às versões higienizadas transmitidas a elas atualmente) desses contos.

As versões originais dos contos são carregadas de situações assustadoras, passagens violentas, mortes e monstros. Para a professora de lingüística da Universidade de Brasília (UnB) Lucília Garcez, entrevistada para esta publicação, os contos de fada colaboram com a socialização das crianças, ajudando-as a trabalhar seus próprios medos. Por sua vez Gerard Jones, consultor de mídia do Massachusetts Institute of Technology (MIT), roteirista de quadrinhos e de programas infantis, acredita que o contato com alguns conteúdos violentos (incluindo jogos, desenhos animados e outras peças audiovisuais), na linha dos contos, é fundamental para que crianças e adolescentes possam trabalhar seus próprios medos, seus próprios “monstros”. Segundo ele, as crianças sabem escolher seus super-heróis e elaboram, de uma forma que está além da compreensão dos adultos, a relação com a violência na programação de entretenimento particularmente a elas dirigida.

Se o contato com determinados conteúdos violentos pode ter uma função importante no desenvol-

vimento de crianças e adolescentes, por que, então, histórias semelhantes, quando transformadas em conteúdo audiovisual não direcionado prioritariamente para crianças e adolescentes, acabam por receber uma Classificação Indicativa que as recomenda para faixas etárias superiores àquelas que têm acesso às narrativas dos contos de fada?

A resposta não é tão complexa. Quando a criança lê ou ouve um conto de fada, utiliza tudo que seu atual estágio de desenvolvimento (vivências, inserção social e cultural, ambiente familiar etc.) lhe oferece para construir simbolicamente, para imaginar, aquilo que está lendo ou ouvindo. É exatamente esse exercício que se mostra fundamental para a elaboração de seus próprios medos, angústias e receios.

Entretanto, quando são os adultos –valendo-se, muitas vezes, dos mais modernos recursos tecnológicos– que oferecem as imagens que a imaginação da criança deveria produzir, podemos ter uma situação completamente distinta, que escapa do estágio de desenvolvimento desta ou daquela criança. Ou seja, uma coisa é um menino ou uma menina de 4 anos reproduzir mentalmente as cenas de Chapeuzinho Vermelho narradas pelos seus pais; outra, muito diferente, é o diretor de cinema Quentin Tarantino fazer o mesmo. A partir da releitura adulta dessas narrativas infantis, não será mais a criança com suas próprias potencialidades e limitações – advindas de seu contexto social e histórico e de seu grau de desenvolvimento biopsicológico – que estará criando as imagens dos contos que lê e/ou ouve.

É por esse e por outros fatores que pesquisadores como Claudemir Viana identificam a dificuldade de apontar conteúdos apropriados ou inadequados para crianças e adolescentes. “A recepção infanto-juvenil tem muitas especificidades se comparada à recepção dos adultos”, afirma. “A diferença está na maneira de a criança compreender o mundo, interagir com ele, desenvolver-se a partir dessa interação. O imaginário é próprio da forma de desenvolvimento dessa criança”.

A psicóloga Denise de Sousa Feliciano Monteiro, no prefácio já mencionado, complementa:

Brincar de morrer em um parque de diversões pode ser delicioso, quando se pode voltar para a casa ao final do dia. Contudo, para podermos ter condições de fazer este interjogo saudável, é necessário termos anteriormente estruturado nosso psiquismo garantindo os instrumentos para tal movimento, o que só é possível com maturidade psíquica. Este é um pré-requisito que a criança não possui, o que faz com que ela fique vulnerável a se misturar com esse mundo que faz divisa com o irreal.

Por uma pedagogia dos meios

Não valorizar a violência, não estabelecê-la como a única forma de resolução de conflitos, não passar a mensagem de que a justiça pode ser feita com as próprias mãos são atitudes que estão em consonância com os princípios da Constituição Federal e com os demais que regem esse debate (como os dos direitos humanos, do ECA etc.).

Uma programação que constantemente viole esses princípios e que seja acessível a crianças e adolescentes pode gerar, segundo muitos estudos², sentimentos de medo, de superdimensionamento da violência na sociedade, de insensibilidade quanto à violência real, problemas para dormir e, em casos mais graves, depressão e comportamento agressivo.

“A entrevista feita com o PCC no programa do Gugu em 2003, por exemplo, é um alimento pedagógico inadequado para qualquer criança”, afirma Ana Olmos.

Quando se mostra pessoas encapuzadas às cinco horas da tarde rodando o revólver e ameaçando os outros, dizendo-se criminosas, uma criança com funcionamento mental ainda não formado vê algo ameaçador e perseguidor, que de fato tem um conteúdo persecutório. Eles estão com o rosto escondido. Ou ela se identifica com o perseguidor ou com o perseguido. Se ela se identifica com o perseguido, aquilo só aumenta o seu medo, porque não consegue distinguir uma situação de realidade e ficção, dependendo da idade cronológica. E se ela se identifica com o perseguidor, toma aquilo como modelo. Mas até os 18 anos essa identificação pode ocorrer. E ela tem medo, mesmo distinguindo a realidade da ficção.

² Uma compilação crítica de vários estudos foi realizada por Kathie Njaine e Maria Cecília de Souza Minayo, no artigo “A violência na mídia como tema da área da saúde pública: revisão da literatura”, publicado em 2003 na revista *Ciência & Saúde Coletiva*.

A sexualidade

Outro debate relevante sobre os efeitos da programação da tevê refere-se aos comportamentos sexuais. O período mais significativo de exploração e desenvolvimento da sexualidade ocorre durante a adolescência. Nesse intervalo, garotos e garotas valem-se de suas próprias experiências corporais, hormonais, psicológicas e de sua interação com o mundo exterior para desenvolver sua sexualidade.

Assim, é provável que, por exemplo, a exposição na tevê de uma abordagem da sexualidade, constantemente fundamentada na exploração da mulher enquanto objeto, impacte negativamente – ou, ao menos, não da maneira mais plural desejável – a formação de crianças e adolescentes. O mesmo pode ocorrer se essa abordagem estiver baseada em um comportamento sexual desassociado de riscos, tais como a gravidez indesejada e as doenças sexualmente transmissíveis; na interpretação do sexo como algo que não vai além dos encontros casuais; ou na supervalorização do corpo e da imagem.

Por sua vez a pesquisa *Watching sex on television predicts adolescent initiation of sexual behavior*, realizada pela doutora Rebecca L. Collings, aprofunda a análise desse cenário e revela que foram observadas “substanciais associações entre a quantidade de conteúdo sexual visto por adolescentes e o seu comportamento sexual durante o ano subsequente”. O estudo con-

clui que o acesso a elevados níveis de conteúdo sexual dobra a probabilidade de iniciar relações sexuais no ano seguinte.

A Academia Americana de Pediatria oferece no texto “Sexualidade, Contracepção e Mídia” um conjunto de recomendações a produtores de obras audiovisuais que desejem abordar o tema da sexualidade de maneira responsável:

- Reconhecer o sexo como um elemento saudável e natural da vida humana.
- Mostrar que diálogos entre pais e filhos sobre sexo são importantes e saudáveis – e encorajá-los.
- Deixar claro que não apenas os jovens, solteiros e “bonitos” mantêm relações sexuais.
- Mostrar casais mantendo relações sexuais com sentimentos de afetividade, amor e respeito mútuo.
- Indicar o uso de contraceptivos como um comportamento normal e presente em uma relação sexual.
- Discutir e mostrar as conseqüências do sexo desprotegido.
- Não usar o aborto, enquanto recurso dramático, como uma solução para a gravidez indesejada.
- Evitar associar violência com sexo e amor.
- Tratar o estupro como um crime e não como uma conseqüência da paixão.
- Demonstrar que nem todo comportamento afetivo envolvendo toque necessita culminar em uma relação sexual.
- Reconhecer e respeitar a habilidade de dizer “não” ao sexo.

Não se pode deixar de mencionar, finalmente, que o tema ganha muitas especificidades quando focamos públicos ainda mais jovens que os adolescentes. Crianças interagem com a questão da sexualidade de uma maneira bastante diferente daquela dos adultos. As observações do psicanalista Paulo Ceccarelli, reproduzidas no artigo da página seguinte, são especialmente relevantes para uma melhor compreensão desse contexto.

A sexualidade contemplada na Classificação Indicativa

Para a psicóloga Ana Olmos, levar em conta as questões sexuais quando da elaboração dos critérios de Classificação Indicativa não é um aspecto de moral.

É uma questão que deriva da necessidade de evitar a banalização do ser humano. Se você vende, em um programa, a sexualidade gratuita, a pornografia, a imagem de uma mulher ou homem – seja hetero ou homossexual – não valendo nada, não recebendo e nem demonstrando respeito, você acostuma a criança com a banalidade. Vejo isto muito mais como uma questão de desrespeito – acostumar-se à mensagem de que as pessoas podem ser tratadas feito corpo – do que uma questão sexual de moralidade.

Maria da Graça Marchina complementa:

É preciso reconhecer e incentivar a produção de programas que favoreçam o desenvolvimento da sexualidade sem a imposição de um padrão adulto já estabelecido, que nada tem a ver com a vivência da criança. [...]

É importante que a Classificação Indicativa reconheça que essa sexualidade existe e não deve ser negada pela comunicação em massa. O problema é quando o erotismo aparece como única possibilidade de expressão da sexualidade. Isso se espalha: para a criança, o ideal de um corpo bonito não é o corpo de uma criança saudável. É o corpo de uma mulher bonita, sexual. A criança perde referências próprias do seu momento. E também a diversidade de experiências corporais, sexuais, que variam conforme a faixa etária. [...]

Dessa forma, a Classificação Indicativa poderia usar como critérios norteadores a diversidade de situações, padrões estéticos e a adequação da temática ao momento da criança.

Não se trata, portanto, de classificar o sexo pelo sexo ou a nudez pela nudez. A questão é como estes temas são abordados pelas obras audiovisuais em análise. Nesse sentido, é possível defender que tais assuntos devam estar entre os conteúdos oferecidos às distintas faixas etárias. O foco da avaliação, bem como no caso da violência, deve estar no contexto em que são exibidos. Como afirma Renato Janine Ribeiro no artigo “O poder público ausente: a TV nas mãos do mercado”: “quase toda a crítica à exibição do sexo na tela se deu em termos moralistas e não nos de uma abordagem que unisse a defesa da emancipação sexual, o respeito à intimidade e a valorização do amor”.

Ética, mídia e sexualidade*

Paulo Roberto Ceccarelli**

A sexualidade humana tem uma história. Os elementos constitutivos desta história começam bem antes do nascimento da criança e estão intimamente relacionados com o lugar que esta última ocupa no imaginário dos pais e na economia libidinal do casal. Após o nascimento, terá início a chamada constituição do sujeito: um processo marcado por intensos movimentos pulsionais, movimentos estes que definirão a expressão da sexualidade adulta. Isto significa que a maneira como cada um vive a sua própria sexualidade – de forma mais ou menos reprimida, com prazer, com culpa, enfim, as singularidades das manifestações da sexualidade de cada um – é construída desde os primeiros dias de vida.

Embora a criança demonstre em uma idade bem precoce interesse sexual, e mesmo atividade sexual, a sexualidade infantil é totalmente diferente da sexualidade adulta. A resposta que a criança dá às excitações sexuais que seu corpo produz, não corresponde à leitura que o adulto faz desta mes-

ma sexualidade. Sem dúvida, é neste sentido que se pode dizer que a criança é inocente. Ela, de fato, o é quando está na fase típica das “brincadeiras sexuais”. É o adulto que, ao surpreendê-la nestas brincadeiras lhes atribuirá – às brincadeiras – a conotação sexual do universo adulto. É o adulto que significará à criança que certas brincadeiras são, ou não, permitidas, outras são proibidas e, em casos extremos, até merecem punição senão dos homens, de Deus. Seja como for, a resposta que o adulto dá à sexualidade da criança está diretamente ligada à maneira que este mesmo adulto viveu o despertar de sua própria sexualidade.

Assim, como vimos, ainda que a sexualidade infantil esteja presente desde o nascimento, ela tem um tempo e um ritmo que lhe são próprios, e a exposição prematura a um excesso de estímulos sexuais pode ser problemático para um sujeito em constituição. Uma das fontes deste excesso pode ser a mídia. Alguns programas de televisão podem incentivar o despertar da sexualida-

de de maneira prejudicial para o futuro da criança. Apenas um exemplo: há algum tempo atrás, várias emissões televisivas exibiam meninas de 3, 4 anos, às vezes menos, dançando a então famosa “dança da garrafa”. É claro, que isto traz uma grande satisfação para a criança e, sem dúvida, para os pais, por estar sendo admirada e agradando ao público. Entretanto, o olhar do adulto em direção a esta cena, não é o mesmo que o da criança. Isto pode provocar uma erogenização precoce e produzir um tipo de apelo sexual em completa contradição com a sua condição infantil. A mídia tem que saber disto, e se posicionar a respeito: é uma questão ética.

Os adolescentes tão pouco estão ao abrigo dos efeitos da mídia, que podem ser perversos. A busca de modelos externos, típica desta fase de separação dos modelos familiares, fazem com que aqueles carentes de referências que suportem esta passagem tomem aos padrões e comportamentos sexuais que a mídia exhibe como “regra de conduta”. Muitas vezes, entretanto, o que a mídia mostra está em total contradição com o sentimento que o adolescente experimenta, o que pode fazer com que ele se sinta desrespeitado, discriminado ou até perdido. Em outras situações, a mídia pode oferecer “soluções” a conflitos internos assegurando ao sujeito a ilusão de pertencer a um grupo e propi-

ciando-lhe, ao mesmo tempo, uma defesa contra o perigo de se entrar em contato com representações inconscientes geradoras de angústia.

A mídia tem uma responsabilidade ética com aquilo que exhibe, e não pode ignorar a sua participação na construção social, na formação de mentalidades e no desenvolvimento psicossocial da criança e do adolescente. Atrelar o que ela veicula unicamente aos pontos da audiência baseada na ideologia de uma cultura globalizante é desrespeitar a particularidade do tempo de maturação da constituição de cada sujeito.

** Artigo publicado originalmente no Jornal do Psicólogo, na edição de junho de 2003.*

*** Psicólogo; psicanalista; doutor em Psicopatologia Fundamental e Psicanálise pela Universidade de Paris VII; membro da Associação Universitária de Pesquisa em Psicopatologia Fundamental; membro da “Société de Psychanalyse Freudienne”, Paris, França; membro Fundador da ONG TVer; vice-presidente do TVer-MG; professor no Departamento de Psicologia da PUC-MG.*

Para além da violência e do sexo

O fato de termos nos concentrado até agora em como o sexo e a violência devem ser trabalhados por um sistema de Classificação Indicativa não significa que estes dois temas necessariamente precisem funcionar como alvo principal de tal política. A ênfase que demos a eles deriva de três razões.

A primeira é a de que a legislação brasileira – e a de muitos países, como ficará claro nos próximos capítulos – centra suas preocupações nestes dois assuntos, assim como no das drogas. Em segundo lugar, o número de pesquisas, estudos e reflexões acerca da relação mídia e universo infanto-juvenil é bastante mais alto, quando consideramos esses temas –, especialmente violência – do que acerca de outros conteúdos. Por fim, entendemos que o raciocínio desenvolvido para os conteúdos com violência e sexo pode ser, *mutatis mutandis* utilizado para outras temáticas.

Nesse sentido, recapitulamos aqui os princípios fundamentais que acreditamos devam ser considerados em um processo de Classificação Indicativa, seja qual for o tema central do conteúdo a ser analisado:

- O que efetivamente interessa é o potencial impacto da programação. Ou seja, não precisamos provar a ocorrência de impactos efetivos, mas sim reconhecer a possibilidade de que ocorram.
- Quaisquer conteúdos podem gerar impactos positivos ou negativos. Por isso, um tema importante não deve ser usado como critério de classificação apenas com base em sua presença em determinado programa. Um produto audiovisual não pode ser classificado como impróprio por ter conteúdo sexual, por exemplo, apenas pelo fato de mostrar cenas de sexo.
- A contextualização – ou não – do tema deve ser um elemento central para a elaboração da Classificação Indicativa.

Adotando essa estrutura, devemos estar preparados, portanto, para classificar temas como consumo, drogas, valorização do corpo e da beleza física, discriminação contra distintas populações, diferentes usos da linguagem – conforme detalharemos na Ficha de Classificação (*ver página 194*). Assim, apesar de termos apoiado o esforço de redefinição dos critérios da Classificação Indicativa na estrutura proposta para os conteúdos de violência ou sexuais, recomendamos também a inclusão de diversas outras temáticas.

Consumo

No livro *Na Sala de Espera: a Cobertura Jornalística sobre Promoção de Saúde e Direitos Reprodutivos na Adolescência*, realizado com a Cortez Editora, e apoio da Fundação W.K. Kellogg, a ANDI buscou aprofundar a discussão sobre o quanto o estímulo oferecido pelos meios de comunicação a diferentes formas de consumo pode gerar problemas graves de saúde, especialmente a mental.

Para o jornalista e especialista na área comunicacional Eugênio Bucci, no artigo “A entrada precoce da criança no mundo do consumo”, “quando [a criança] é posta como interlocutora válida para os meios de comunicação, ela já é consumidora. É consumidora antes de ser cidadã”.

Quando assumimos a perspectiva dos direitos, o tema do consumo deve ser analisado com muito cuidado. Ou seja, a televisão, ao valorizar a criança e o adolescente enquanto consumidores, pratica um tipo de socialização destas populações muitíssimo diferente daquela prevista pelos princípios constitucionais e internacionais que já discutimos.

Como alerta o psicanalista Paulo Roberto Ceccarelli, em seu artigo “Os efeitos perversos da televisão”, “o perigo é que [a identificação do telespectador com consumidor] leve à criação de referências ‘ético-morais’ divergentes daquelas necessárias para a construção de uma estrutura social calcada no respeito e no direito do cidadão”.

O consumo ao qual estamos nos referindo, portanto, não é apenas o estimulado pela publicidade, mas uma postura, amplamente veiculada pela programação, de valorização do acesso a bens materiais, a determinados padrões de beleza e/ou de vida em sociedade. Nesse sentido, vale reforçar a observação da diretora-executiva da ONG MídiaTiva, Sirlene Reis, “o valor excessivo da imagem, por exemplo está associado ao crescimento avassalador da indústria da beleza e do que isso representa do ponto de vista comercial para a televisão. O ideal seria estabelecer critérios consistentes de Classificação Indicativa em relação ao consumo”. ■

Definindo Critérios de classificação

A despeito da dificuldade de estabelecer critérios objetivos de Classificação Indicativa, é importante levarmos em conta algumas variáveis de análise. A seguir, destacamos de forma sintética algumas delas, presentes no formulário de classificação proposto na última parte deste documento.

Linguagem

Não podemos concentrar a análise para efeitos de Classificação Indicativa tão-somente nas imagens inseridas nos conteúdos audiovisuais. A linguagem utilizada pelas personagens pode ser especialmente relevante para intensificar conteúdos positivos ou negativos e, até mesmo, para tornar uma determinada obra pouco acessível a determinadas faixas etárias (por exemplo, o uso de linguagem erudita ou técnica).

Discriminação

A análise da violência não pode se restringir à violência física *stricto sensu*. O desrespeito ve-

lado ou explícito aos direitos humanos de diversos grupos deve ser objeto da classificação (senão de punição pela Justiça). Esse tipo de postura também se manifesta em atrações aparentemente inocentes, que supostamente não têm a intenção de veicular conteúdos que firam os princípios dos direitos humanos. É o caso dos programas humorísticos que, como afirma o filósofo Renato Janine Ribeiro, são a porta escancarada do preconceito.

Identificação de conteúdos positivos

Os critérios acima alinham-se a uma lógica de identificação das inadequações, do equivocado, do que não deve ser mostrado a determinadas faixas etárias. Como já mencionamos anteriormente, contudo, também é importante trabalhar com as adequações, com aquilo que deve ser estimulado. Incluem-se aí conteúdos ou obras que disseminem valores capazes de estimular uma sociedade mais solidária ou mesmo que discutam temas como violência e sexo de maneira apropriada, ampliando a reflexão acerca da vida humana, a partir de abordagens adequadas para cada faixa etária.

Mas o que é “adequado” para o universo infanto-juvenil? Entendemos que uma boa dose de bom

senso resolveria parte significativa das discussões sobre essa questão. Como a objetividade é pré-requisito fundamental para a definição e implementação de políticas públicas, contudo, é importante definir um ponto de referência a partir do qual serão construídos os parâmetros que irão nortear tais adequações. É aqui que entra o segundo pilar da definição contemporânea de infância e adolescência pela Convenção e pelo Estatuto: a proteção dos direitos humanos.

Conforme vimos neste Capítulo, um sistema de Classificação Indicativa deve estar fortemente ancorado na proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes, assim como na valorização desses direitos. E a promoção de uma cultura de paz – no sentido mais amplo da palavra, e não somente no que se refere à ausência de violência, como nos recorda o filósofo Johan Galtung – necessita ser parte constituinte de todas as políticas públicas capitaneadas pelos distintos órgãos do Estado brasileiro.

Por outro lado o que estamos propondo para o modelo de classificação dos conteúdos audiovisuais em nosso País não é um processo totalmente original, que esteja partindo do marco zero. A lei de radiodifusão da Suécia, por exemplo, segundo

o embaixador e conselheiro especial do governo sueco sobre questões humanitárias Thomas Hammarberg, instrui as redes de televisão para que assegurem em sua programação idéias básicas de democracia, igualdade humana universal e liberdade e dignidade para o indivíduo. Situações semelhantes, em outras nações, serão discutidas de forma mais aprofundada no *Capítulo 5*. Já o tema das adequações será retomado no final do *Capítulo 6* e na *Segunda Parte*.

Informação, proteção e participação

É importante não perder a perspectiva de que o tema infância e mídia é particularmente desafiador porque “agrupa três aspectos fundamentais dos direitos da criança: acesso à informação, proteção e participação”, como salienta Paulo David, Secretário do Comitê de Direitos da Criança do Órgão do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, em seu artigo “Os Direitos da Criança e a Mídia: conciliando proteção e participação”, publicado na coletânea *A Criança e A Mídia: Imagem, Educação, Participação*, organizada por Cecília Von Feilitzen e Ulla Carlsson.

É fundamentado nesses princípios, portanto, que o Estado deve reestruturar seu sistema de

Classificação Indicativa, cujas linhas gerais já foram garantidas pela Carta de 1988. Assegurada a criação de um sistema com tal formatação – com a contribuição de especialistas, estudos e pesquisas que dialoguem com os ditames da Constituição Federal –, deve ser assegurado um *modus operandi* que garanta a objetividade do modelo a ser implementado.

Na próxima seção, abordaremos como outros países tratam a questão da Classificação Indicativa, esperando que as experiências internacionais possam ensinar lições valiosas no aperfeiçoamento do sistema brasileiro de classificação.

Aprofundando algumas experiências



As iniciativas internacionais de regulação dos conteúdos audiovisuais podem contribuir significativamente para a reformulação do sistema brasileiro de Classificação Indicativa. Antes de mais nada, a análise desses marcos regulatórios diminui o risco de se estabelecerem parâmetros fortemente descolados daquilo que já foi implementado em contextos comunicacionais de alguma forma similares ao nosso. Ao mesmo tempo, essa leitura comparada pode enriquecer a estruturação de um modelo local, além de demonstrar que os rumos aqui tomados não são incompatíveis com o Estado Democrático de Direito.

Como vimos anteriormente, no Brasil, a crítica ao desenho de sistemas reguladores dos meios de comunicação, por parte de determinados grupos de interesse, costuma recair na tese da censura e, portanto, do asfixiamento dos princípios democráticos. Contudo, como se observará, os procedimentos de Classificação Indicativa adotados por democracias consolidadas – os quais, em geral, são mais contundentes do que os nossos – reforçam a idéia de que este tipo de política pública não é contraditória com a defesa do regime democrático.

Além disso, as análises comparadas de legislações possibilitam – apesar do risco de o trabalho se tornar datado, pois elas mudam muito rapidamente – a coleta de elementos concretos e já implementados em outros países para a edificação de um procedimento nacional de Classificação Indicativa.

É preciso, nesse sentido, reconhecer as peculiaridades (culturais, políticas, sociais e históricas) de cada nação cujas legislações estamos analisando – na Inglaterra dos anos 1950 havia, por exemplo, uma determinação legal para que televisões saíssem do ar entre 18h e 19h, a fim de permitir aos pais um intervalo para “colocar as crianças para dormir”. Especifi-

idades à parte, porém, é fundamental compreender que há um elemento comum que atravessa todos os sistemas de Classificação Indicativa que serão apresentados e discutidos: o anseio manifesto de proteção e do estímulo ao desenvolvimento integral de meninas e meninos.

Aprendizados múltiplos de modelos heterogêneos

A maioria dos países democráticos já implantou ou está implantando sistemas de Classificação Indicativa. O conjunto de modelos praticados em várias partes do planeta põe o Brasil em posição vantajosa, tornando possível a construção de um modelo nacional que incorpore as melhores práticas.

Nesse sentido, não é exagerado dizer que, embora não existam dúvidas quanto à necessidade e a pertinência da classificação, as possibilidades são múltiplas. Há dois aspectos, porém, que devem, necessariamente, ser levados em conta nesta discussão. Primeiro, a concepção e a forma do marco regulatório, ou seja, a maneira como a regulação se dará na prática. Segundo, a compreensão da infância como uma construção histórico-social e seu significado em nossa sociedade. Uma terceira questão, ligada a esses dois aspectos, também precisa ser considerada: quais são os agentes responsáveis pela regulação.

Esses elementos implicam uma discussão sobre as modalidades de regulação. Tradicionalmente, aponta a coordenadora do Grupo de Pesquisa das Relações

Infância e Mídia (GRIM), Inês Vitorino Sampaio, as experiências de regulação têm se dado em duas direções: a auto-regulação e a regulação pública.

No primeiro caso, conforme já vimos no *Capítulo 2*, a regulação desenvolve-se a partir da iniciativa exclusiva dos produtores e operadores do próprio sistema de comunicação. Eles assumem para si a responsabilidade de definir as regras referentes à prestação dos serviços e aos seus padrões de qualidade. Também efetuam o seu monitoramento, buscando assegurar que os termos acordados pelos integrantes do sistema sejam cumpridos.

Ainda que importante, afirma Inês Vitorino Sampaio, a auto-regulamentação revela-se insuficiente no controle de práticas abusivas, ao assegurar apenas a um segmento da população o poder de definir normas e monitorar ações de comunicação que dizem respeito aos interesses de toda a sociedade. Isso se deve ao fato de que, neste modelo, questões de interesse público tendem a ser tratadas como sendo do âmbito do interesse privado dos indivíduos e de grupos que dependem economicamente do sistema de comunicação. Tal característica pode provocar uma propensão de obediência às regras de mercado.

Essa é também a visão do Office of Communications (OFCOM), atual instância reguladora do sistema de radiodifusão britânico. Para o órgão, em um sistema de mercado, a televisão pode falhar em quatro aspectos:

- a) não é capaz de oferecer informação precisa e plural o suficiente para a formação de cidadãos no nível de esclarecimento exigido pelas democracias liberais contemporâneas.
- b) não é capaz de cultivar uma identidade cultural a partir da expressão das diferentes comunidades regionais, o que abre caminho para a dominação de valores culturais de outros países.
- c) não consegue estimular, apesar da enorme potencialidade do meio televisivo, o interesse sobre o domínio de conhecimentos de história, ciência e meio ambiente, imprescindíveis ao crescimento intelectual.
- d) é incapaz de disseminar valores comuns sobre como a sociedade funciona, quais regras devem ser seguidas e quais relacionamentos devem ser construídos.

Controle pelo Estado

No segundo caso, também já discutido anteriormente, ocorre a regulação pública. A tarefa de estabelecer normas relativas à prestação dos serviços de comunicação e zelar pelo seu padrão de qualidade é responsabilidade do Estado, na condição de gestor da coisa pública, a quem cabe também fiscalizar o cumprimento das regras estabelecidas. A existência de sistemas de regulação pública baseia-se no reconhecimento de que é imprescindível assegurar os interesses da sociedade, a fim de que ela tenha mecanismos para fazer frente aos anseios do mercado.

Os modelos de regulação pública, entretanto, também não são isentos de críticas. No contexto atual, marcado pela velocidade de difusão de novas mídias e pelas novas possibilidades de comunicação instituídas com a internet, este tipo de alternativa regulatória tem se mostrado morosa em responder aos avanços do setor.

A crítica mais contundente à regulação pública, contudo, está relacionada à presença de considerações ideológicas na intervenção do Estado, supostamente inexistentes na auto-regulação da indústria. Essa questão é relevante, sobretudo à luz da tradição autoritária de alguns países em que a censura foi institucionalizada. É esta tradição que, muitas vezes, tende a colocar em suspeição a legitimidade da regulação constituída em moldes democráticos. No caso específico da Classificação Indicativa, o questionamento mais comum diz respeito ao direito e à competência dos classificadores para “avaliar”, “julgar” ou “definir” classificações em nome da sociedade.

Terceira via

Um caminho alternativo para lidar com as limitações dos dois modelos, conforme analisamos, é o da co-regulação, a qual combina elementos de auto-regulação e automonitoramento com os da regulação pública tradicional. Esta proposta vem sendo implantada em alguns países europeus.

Uma das características evidentes de tal modelo está no fato de possibilitar o compartilhamento de

responsabilidades entre dois atores centrais no processo de controle público da atividade dos meios de comunicação. Ou seja, ao mesmo tempo em que obriga o setor empresarial a envolver-se mais fortemente com a problemática, apresentando e tornando públicas suas posições, não deixa de contar com o monitoramento constante do Estado que oferece os parâmetros gerais da política e está pronto para atuar em caso de falha dos sistemas auto-regulatórios.

É importante destacar que a co-regulação, assim como os outros modelos, também apresenta alguns riscos que devem ser considerados. A cessão de parte das atribuições do Estado à esfera privada deve ser conduzida com muito cuidado, sob pena de cristalizar condições inadequadas e não permitir um eventual caminho de volta para a situação em que o Estado é o único regulador. Em outras palavras, um dos maiores riscos da co-regulação é o de que ela paulatinamente se transforme em um sistema auto-regulatório, no qual o Estado vá se sentindo confortável em transferir suas responsabilidades para o Setor Privado.

Um segundo problema inerente a esse modelo está no fato de que seu adequado funcionamento pressupõe uma capacidade instalada nas empresas, para gerirem o processo de co-regulação. Este nem sempre é o caso. A efetividade deste tipo de regulação será tanto melhor quanto mais as empresas puderem responder qualificadamente às demandas dos cidadãos e cidadãos, o que não está garantido *a priori*.

Exercício de contextualização

A tabela da página 119 apresenta a posição, em alguns *rankings* internacionais relevantes, dos países cujas experiências na área de Classificação Indicativa estão relatadas neste Capítulo:

1. Posição no *ranking* de desenvolvimento humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). A lista é elaborada a partir da pontuação do país no IDH (Índice de Desenvolvimento Humano), e as nações mais bem pontuadas ocupam as primeiras posições. O indicador leva em consideração fatores como mortalidade infantil, nível de alfabetização e PIB *per capita*. Ou seja, quanto mais alta for a posição do país, melhor é a qualidade de vida de sua população.
2. Posição no *ranking* de mortalidade infantil do Unicef. A lista classifica os países de acordo com a taxa de mortalidade de suas crianças de menos de 5 anos – neste caso, as nações com taxas mais altas ocupam os primeiros lugares. Em outras palavras, quanto mais próximo da

primeira posição no *ranking* um determinado país estiver, pior será sua taxa de mortalidade infantil.

3. Classificação no índice de liberdades da Freedom House. Esta organização não-governamental atribui notas aos países de acordo com os graus de liberdade de seus regimes políticos e, logo, de acordo com seu nível de democracia. A ONG atribui notas de 1 a 7 às nações, sendo as mais democráticas aquelas que obtêm pontuação 1, e as menos, aquelas que ganham 7 pontos. Ou seja, quanto mais alto o valor, menos livre é o país.
4. Posição no *ranking* de liberdade de imprensa da Freedom House. A organização classifica os países de acordo com a liberdade de que gozam seus meios de comunicação. Quanto mais alta a posição, mais livre é a mídia daquela nação.
5. Pontuação obtida por ocasião da realização do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA), coordenado mundialmente pela Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) e nacionalmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP). No ano 2000, o programa buscou avaliar o

desempenho de alunos concluintes da educação básica no quesito leitura. Quanto mais pontos recebidos pelo país, melhores notas obtiveram seus alunos.

Como podemos observar, em quase todas as situações, o Brasil – que possui um sistema de Classificação Indicativa bastante menos severo – está em condições também menos favoráveis do que as demais nações pesquisadas.

Em quatro dos cinco *rankings* apresentados, na melhor das hipóteses – indicadores de liberdade e de liberdade de imprensa – o Brasil está atrás de 14 países, entre os 18 pesquisados. Além disso, estamos em último no *ranking* de desempenho no PISA, que inclui 14 nações.

Comparação entre indicadores dos países cujos modelos de Classificação Indicativa são analisados neste Capítulo

País	Ranking de Desenvolvimento Humano (1)	Ranking de Mortalidade Infantil para Crianças com menos de 5 anos (2)	Índice de liberdades da Freedom House (3)	Ranking de liberdade de imprensa da Freedom House (4)	Pontuação no PISA 2000 (5)
Alemanha	21 ^a	172 ^a	1	17 ^a	484
Argentina	36 ^a	127 ^a	2	99 ^a	-
Austrália	3 ^a	162 ^a	1	31 ^a	528
Brasil	69 ^a	88 ^a	2	85 ^a	396
Canadá	6 ^a	162 ^a	1	26 ^a	534
Chile	38 ^a	152 ^a	1	53 ^a	-
Colômbia	70 ^a	113 ^a	3	128 ^a	-
Costa Rica	68 ^a	140 ^a	1	26 ^a	-
Espanha	19 ^a	172 ^a	1	41 ^a	493
EUA	8 ^a	152 ^a	1	17 ^a	504
França	16 ^a	172 ^a	1	41 ^a	505
Holanda	10 ^a	162 ^a	1	9 ^a	532
Itália	17 ^a	172 ^a	1	79 ^a	487
México	53 ^a	98 ^a	2	103 ^a	422
Nova Zelândia	20 ^a	162 ^a	1	10 ^a	529
Portugal	28 ^a	172 ^a	1	12 ^a	470
Reino Unido	18 ^a	162 ^a	1	31 ^a	523
Suécia	5 ^a	185 ^a	1	3 ^a	516

1. Os dados são do Relatório de Desenvolvimento Humano 2006.

2. Os dados são do Relatório Situação Mundial da Infância 2005.

3. Os dados são do relatório Liberdade no Mundo 2005.

4. Os dados são do relatório Liberdade de Imprensa no Mundo 2006.

5. O estudo foi realizado em 2000, com a participação de 32 países (todos os membros da OCDE e mais alguns convidados, como o Brasil).

A construção de um modelo nacional

O modelo brasileiro atual está distante de muitos dos marcos regulatórios das democracias ocidentais analisados na presente seção, inclusive quando consideramos alguns vizinhos latino-americanos. A boa notícia é que pretendemos caminhar em direções bastante similares a algumas destas configurações e, importante sublinhar, nossos princípios constitucionais permitem e demandam estas transformações.

As políticas desenvolvidas nas Américas, na Europa e na Oceania, como veremos adiante, apresentam pontos convergentes e divergentes. Nesse sentido, há dois grandes divisores de águas: o sistema público de comunicações na Europa foi extremamente importante (para não dizer dominante) por quase todo o século XX e ainda continua forte, o que não ocorre nas Américas. Além disso, União Européia configura-se em um relevante regulador supranacional para questões como as que estamos abordando aqui.

Algumas diretrizes comuns (ainda que não unânimes), entretanto, podem ser assinaladas:

- A classificação pelo conteúdo deve ser valorizada em relação à classificação exclusivamente pelas faixas etárias.
- A presença de um órgão regulador independente – como a norte-americana Federal Communication Commission (FCC), o inglês OFCOM, o francês Conseil Supérieur de L’Audiovisuel (CSA) ou o chileno

Conselho Nacional de Televisão (CNTV) –, com capacidade normativa e de sanção, deve ser considerada.

- Ainda que sexo, drogas e violência constituam preocupações em quase todos os países, outros temas – como a proteção aos demais direitos humanos – precisam ser levados em conta.

Crítica à classificação etária

No continente americano, predomina o modelo de classificação etária. Apesar de ser muito utilizado, ele não é, como vimos, a única possibilidade – e está sujeito a críticas. Um estudo realizado nos Estados Unidos em 1998 por Amy Nathanson e Joanne Cantor, intitulado *Protecting Children from Harmful Television: TV Ratings and the V-Chip*, coloca em dúvida o seu potencial efetivo de atingir os propósitos para os quais foi concebido. São dois os principais questionamentos:

- A classificação etária não oferece aos pais informações claras e seguras acerca dos conteúdos dos programas classificados como inadequados para crianças e/ou adolescentes, dificultando o seu julgamento acerca da pertinência da classificação estabelecida, em relação às suas próprias convicções e ao nível de maturidade de seus filhos.
- A classificação etária, em vez de afastar a criança e/ou o adolescente das programações identificadas como inadequadas à sua idade, poderia ter o efeito contrário, tornando atraentes para este público os materiais indicados como inade-

quados, de acordo com pesquisas sobre os sistemas de classificação. É a chamada “armadilha do fruto proibido”. Uma pesquisa conduzida no âmbito do National Television Violence Study mostra, por outro lado, que no caso do sistema de classificação por conteúdos, esta tendência não se confirma.

Cultura e desenvolvimento individual

Além desses aspectos, a classificação por idade não dá conta da diversidade de vivências da infância e adolescência – isso significa dizer que ela desconsidera os processos socioculturais experimentados pelas crianças e pelos adolescentes, os quais particularizam o seu desenvolvimento e suas formas de expressão.

Desse modo, para um menino ou menina que cresce no ambiente de uma infância protegida, a exposição a uma determinada cena de violência pode ser ameaçadora. Já para uma outra criança, habituada a um ambiente violento, o contato com este tipo de cena pode ter impacto reduzido ou, até mesmo, funcionar como uma possibilidade de que ela venha a lidar, no plano do simbólico, com as experiências concretas de exposição à violência que enfrenta.

Associada a esta questão cultural, há o desenvolvimento individual de cada ser humano. A postulação da existência de faixas etárias nesse processo, aponta o psicólogo suíço Jean Piaget, não deve obscurecer o

fato de que crianças e adolescentes apresentam ritmos individuais.

Em vários países do continente americano, como será apresentado nas próximas páginas, a tendência a associar ao critério etário a recomendação de determinados conteúdos, mediante a indicação de letras, como no caso dos Estados Unidos e Canadá, por exemplo, representa um avanço no sentido de prover informações aos pais. Já no continente europeu, prevalece uma classificação por conteúdos. Este é o caso em países como a França que define a proteção à infância nos contratos de concessão com as emissoras, ou a Inglaterra que possui determinações específicas de proteção e respeito às minorias étnicas, pessoas com deficiência, idosos ou homossexuais, além de legislar claramente acerca do uso de linguagem imprópria e de cenas de suicídio ou envolvendo pessoas em situação de desespero.

Definindo parâmetros

Dois outros aspectos também merecem ser levados em consideração quando aprofundamos a análise dos sistemas de Classificação Indicativa:

- O foco do processo classificatório, em vários países americanos, recai sobre as cenas de sexo, violência e uso de drogas. Esta é uma tendência internacional e, do ponto de vista histórico, tal preocupação justifica-se pela tradição moderna de manter crianças e adolescentes resguardados do mundo adulto. Mas será que esses critérios são suficientes

para indicar o conjunto de conteúdos inadequados? Não haveria outras questões em relação às quais eles deveriam ser protegidos? Se considerarmos que a proteção à criança e ao adolescente baseia-se na compreensão de sua condição de ser em desenvolvimento – ou seja, cujo processo de formação está em curso –, eles deveriam então ser resguardados de todo conteúdo que pudesse ser danoso a tal formação.

- Os conteúdos que promovem implícita ou explicitamente os direitos humanos não são considerados nos critérios de Classificação Indicativa da maioria das nações americanas aqui analisadas, diferentemente do que ocorre no outro lado do Atlântico. A exceção é o México que trata com cuidado redobrado a exposição de crianças, sobretudo as de menor idade, a conteúdos que sejam contraditórios aos princípios de direitos humanos. Tal conduta parece ser acertada à luz dos estudos de Piaget: ele demonstrou que, por volta dos 4 ou 5 anos, a criança começa a desenvolver a formação de preconceitos, o que justifica o especial cuidado com a exposição dessa faixa etária a situações de discriminação e desrespeito aos direitos humanos.

Passemos agora às breves descrições dos modelos de outras nações, as quais contribuirão para avançarmos em uma proposta concreta de aprimoramento do sistema brasileiro de Classificação Indicativa.

Classificação Indicativa nas Américas

Nas Américas, a Classificação Indicativa, com o objetivo de proteger a criança e o adolescente, em geral combina as diretivas da Convenção sobre os Direitos da Criança, da ONU, com as diretrizes internas de cada país. Em várias nações, foram implementadas legislações específicas, semelhantes às orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente brasileiro, voltadas à proteção integral deste público.

A unidade de propósitos, contudo, não se traduz em uma unidade de modelos de Classificação Indicativa. Por certo há similaridades, mas também existem diferenciações significativas, relativas aos contextos socioeconômicos e culturais de cada nação. Nesse sentido, têm especial relevância os legados históricos referentes à democratização das instituições políticas e de comunicação, o peso da televisão pública ou privada no sistema de radiodifusão, o nível de organização da sociedade civil – em especial as entidades de defesa da infância –, entre outros aspectos. Tais diferenças tornam-se patentes nas descrições das experiências de alguns países, a seguir.

Canadá

O *Broadcasting Act*, em vigor desde 1991, é o instrumento legal que define os princípios orientadores

da programação de tevê no Canadá. O documento estabelece, entre outros elementos, que ela deve ser variada e abrangente, além de equilibrar informação, esclarecimento e entretenimento para homens, mulheres e crianças de todas as idades, interesses e gostos. A programação também deve seguir os códigos concernentes à veiculação de conteúdos violentos, à representação dos papéis sexuais e à publicidade dirigida à criança e ao adolescente, cujos critérios são considerados na definição da Classificação Indicativa.

Assegurar que essas metas estejam presentes na prática das emissoras é uma das tarefas da Canadian Radio-Television and Telecommunication Commission (CRTC) – entidade responsável por estabelecer medidas para proteger meninos e meninas da programação inadequada, propor alternativas positivas e promover a educação sobre a mídia. Nesse sentido, a CRTC procura trabalhar com as indústrias televisivas encorajando-as a uma auto-regulamentação por meio de códigos de conduta. Na década de 1990, as emissoras passaram a criar tais códigos, em decorrência da mobilização da sociedade em relação aos conteúdos televisivos disponibilizados ao público infantil. Além disso, com o objetivo de aprimorar a programação televisiva, os fundos utilizados para o financiamento de produções televisivas destinam verbas específicas para a produção de programas infantis.

Como reforço às iniciativas promovidas pelo órgão regulador canadense, a Canadian Association of Bro-

adcasters (CAB) – instituição que defende os interesses dos radiodifusores privados do país – criou um código a ser seguido pelas emissoras. Neste caso, apesar do caráter voluntário, o respeito às normas relativas à exposição de violência, sexo e publicidade é um critério para a obtenção de licença por parte da CRTC

Modelo de análise

O sistema de classificação da televisão canadense analisa quatro tipos de programas: “infantil”, “drama” (novelas, seriados etc.), “*reality-shows*” e “longa-metragens”. Estão isentos de classificação os programas jornalísticos, esportivos, documentários, informativos, programas de variedade e vídeos musicais.

O modelo está estruturado segundo a lógica de classificação etária, em seis níveis, detalhados no quadro da página seguinte. Este sistema, assim como o de classificação de filmes, oferece informações sobre violência, nudez, sexo e linguagem vulgar.

Os ícones indicativos da classificação são apresentados no início de cada programa, no lado esquerdo da tela. A idéia é que este sistema de classificação opere de forma articulada com a tecnologia do V-CHIP.

O código criminal canadense aplica punições a quem veicula programas violentos apenas quando esses estão associados à obscenidade. O código define como “obsceno” tudo aquilo cuja característica dominante é a exploração indevida de sexo, podendo estar acompanhado de crime, horror, crueldade e violência.

Classificação Indicativa no Canadá

- **“C” – Infantil**

Adequado para crianças com menos de 8 anos. Deve, por isso mesmo, ter atenção especial em relação à apresentação de temas que possam ameaçar o seu sentimento de segurança e bem-estar. Não deverá exibir cenas realistas de violência. Já a apresentação de comportamentos agressivos, além de rara, deverá se situar, claramente, no terreno imaginário e irrealista.

- **“C8” – Recomendado para crianças com 8 anos ou mais**

Adequado para crianças com 8 anos ou acima de 8 anos assistirem sozinhas. No caso das menores de 8 anos, a recomendação é para que assistam acompanhadas por um adulto. Não deverá apresentar a violência como caminho preferencial, aceitável ou único para a resolução de conflitos e, de nenhuma forma, estimulará a criança a imitar comportamentos perigosos vistos em cena.

- **“G” – Programa familiar livre para todas as idades.**

Previsto para alcançar uma audiência mais ampla que a infantil, tais programas contemplam este segmento como parte de seu público. Em razão disso, a apresentação de qualquer forma de violência, seja física, verbal ou emocional deve manter-se em patamares muito baixos. Cenas de violência realista que minimizem os efeitos de atos violentos não devem ser exibidas e, além disso, temas que possam ameaçar o sentimento de segurança e bem-estar da criança devem ser tratados com muita cautela.

- **“PG” – Recomendação da presença dos pais**

Ainda que dirigido a uma audiência mais ampla, os programas podem trazer conteúdos inadequados para a criança com menos de 8 anos e requerem a supervisão de adultos no caso da criança entre 8 e 13 anos. Neste caso, já podem ser apresentados temas polêmicos, mas deve

haver o cuidado de não estimular comportamento imitativo, nem minimizar as consequências de atos violentos.

- **“14+” – Programa dirigido a crianças com 14 anos ou mais**

Pode trazer conteúdos inadequados para menores de 14 anos, razão pela qual é recomendada, fortemente, a orientação dos pais no caso dos pré-adolescentes. Este tipo de programa já pode lidar com questões sociais e temáticas maduras de modo realista.

- **“18+” – Programa adequado ao público adulto**

Na qualidade de um programa orientado para maiores de 18 anos, pode apresentar todos os conteúdos voltados ao público adulto.

Estados Unidos

As diretrizes da radiodifusão nos Estados Unidos foram estabelecidas pelo *Communication Act* em 1934. Nesse mesmo ano, a legislação criou a Federal Communication Commission (FCC), entidade composta por cinco comissões, cujos dirigentes são apontados pelo presidente dos Estados Unidos e confirmados pelo Senado. A FCC tem como competência regulamentar as comunicações por rádio, televisão, internet, satélite e a cabo.

Uma das ações implementadas pelo órgão foi a ratificação, em 1997, da *TV Parental Guidelines* como um sistema de participação voluntária. O projeto foi criado e colocado em prática pela indústria de entretenimento norte-americana com o objetivo de estabelecer normas de auto-regulação no campo da Classificação Indicativa para a televisão. A *TV Parental Guidelines* foi desenvolvida com base no sistema de Classificação Indicativa para o cinema da Motion Picture Association of America (MPAA) e marca uma das primeiras experiências desenvolvidas nas Américas com foco na regulamentação da programação televisiva.

Vale destacar que a preocupação quanto à exposição da criança e do adolescente aos conteúdos televisivos recebeu destaque na sociedade norte-americana a partir de 1996, quando o *Communication Act* foi revisto e ampliado. É nesse momento que a legislação recebe um capítulo específico acerca do tratamento da obscenidade e violência pela mídia.

Classificação Indicativa nos Estados Unidos

- **“TV- Y” – Adequado para crianças**

O programa apresenta conteúdos adequados para crianças na faixa de 2 a 6 anos e não deve exibir cenas que possam provocar medo.

- **“TV-Y7” – Adequado para crianças com 7 anos ou mais**

Adequado para crianças que já desenvolveram a capacidade de distinguir entre o real e o imaginário. Os conteúdos podem incluir violência em contexto de comédia e fantasia e, eventualmente, provocar medo em crianças abaixo de 7 anos. No caso de programas que, mesmo contendo maior intensidade de violência, estejam incluídos nesta categoria, devem trazer o indicativo “TV-Y7-FV” (violência em contexto fantasioso).

- **“TV-G” – Adequado para todas as audiências**

Embora não seja dirigido especialmente à criança, pode ser considerado pelos pais como adequado à assistência do público infantil. A violência, quando existente, mantém-se em

níveis baixos; não apresenta diálogo ou situação sexual, nem usa de linguagem vulgar.

- **“TV- PG” – Recomendada a presença dos pais**

Embora considerados inadequados os programas, para crianças na faixa de 2 a 6 anos, podem ser vistos na companhia dos pais. A classificação pode vir acompanhada da indicação de elementos tais como: “V” – Violência moderada; “S” – Situações sexuais leves; “L” – Linguagem vulgar leve e “D” – Diálogos sugestivos. Essas subcategorias foram incluídas em 1997, em atendimento a críticas acerca do caráter pouco informativo da classificação etária.

- **“TV- 14” – Recomendada a presença dos pais para crianças abaixo de 14 anos**

Os pais devem monitorar as crianças com menos de 14 anos que assistem a programas com esta classificação, pois eles podem apresentar os seguintes elementos: “V” – Violência intensa; “S” – Situações sexuais; “L” – Linguagem vulgar e “D” – Diálogos altamente sugestivos.

- **“TV – MA” – Adequado apenas para público adulto.**

Considerado inadequado para menores de 17 anos, podendo conter cenas de violência realista, linguagem indecente ou atividade sexual explícita. Os símbolos relativos a esses conteúdos são claramente indicados: “V” – Violência realista intensa; “S” – Situações sexuais explícitas e “L” – Linguagem vulgar acentuada.

Essa preocupação com a qualidade da programação também levou ao desenvolvimento de iniciativas de caráter propositivo, como o *Children’s Television Act* (publicado em 1990, implantado em 1992 e revisto em 1996). Um dos objetivos centrais dessa lei foi promover o aumento da oferta de atrações educacionais e informativas para a criança, as quais foram definidas nos seguintes termos: “programas que promovem o desenvolvimento positivo da criança com menos ou até 16 anos, em todos os aspectos, inclusive as necessidades intelectuais, cognitivas ou socioemocionais da criança”.

Essas produções recebem a denominação de “core programing” e devem ser transmitidas pelo menos por três horas a cada semana, no horário das 7h às 22h. A exposição de comerciais também fica limitada a 10,5 e 12 minutos por hora, além de outras restrições.

Direito do telespectador

Medidas como essas, aprovadas pelo Congresso norte-americano, revelam, segundo o já citado estudo coordenado pelo jornalista Sergio Capparelli, que as relações entre o público, as emissoras e o Estado são mais complexas do que parecem à primeira vista. “Não só existem intensas discussões na esfera cultural sobre o lugar e os direitos do telespectador dentro do modelo liberal, mas também uma atividade intensa de organismos não ligados ao Estado, sempre dispostos a acionar o aparelho jurídico para defender seus interesses, numa tradição de civilidade que não é de hoje”, afirma. Há também um aparelho jurídico

que, no correr dos anos, criou jurisprudência sobre a forma de tratar a televisão.

Assim como o modelo canadense, o sistema americano foi concebido para ser utilizado de modo integrado ao V-CHIP, opera com base em classes etárias definidas pelas emissoras (com o apoio do FCC) e serve de orientação para os pais na indicação dos programas adequados aos seus filhos. O projeto de lei que obriga os fabricantes de aparelhos de tevê a instalarem o V-CHIP foi aprovado pelo Congresso em agosto de 1995. Não são sujeitos à classificação os documentários, noticiários, programas esportivos ou comerciais.

Formas de classificação

A programação é classificada em seis faixas, detalhadas no quadro da página 126, e é definida pelas próprias emissoras. Segundo o estudo de Capparelli e colegas, entre as grandes emissoras, apenas a Black Entertainment Television (BET) não adota as classificações. A National Broadcasting Company (NBC) utiliza somente os rótulos etários, deixando de lado as referências ao conteúdo. As produções cinematográficas sem edição não precisam ser classificadas novamente, podendo manter os rótulos da indústria cinematográfica (G, PG, PG-13, R e NC-17) que também são reconhecidos pelo V-CHIP.

Os sinais de classificação têm a forma de retângulos pretos com letras brancas e devem aparecer por 15 segundos no começo da emissão. A cada hora de duração do mesmo programa, essas marcas de classificação necessitam reaparecer.

Na televisão aberta, a veiculação de programas obscenos não é tolerada em nenhum horário; já aqueles considerados indecentes ou provocativos não podem ser exibidos no horário livre. Nos termos da FCC, são consideradas obscenas as produções que apresentem de forma detalhada, depreciativa, ofensiva ou ilegal o ato sexual; indecentes, aquelas que a linguagem ou ato sexual apareça em contexto depreciativo e descritivo; e provocativos, as que contenham incitação à violência e à xenofobia.

Garantias e limites

Em caso de desrespeito às regras, a FCC pode emitir advertências, cobrar multas ou cancelar licenças. Para isso, o cidadão deve reclamar ao serviço de atendimento, tendo de gravar a exibição que considera inadequada e enviar a fita à agência. Cabe ressaltar que as mudanças implementadas a partir dos anos 1990 estão amplamente conectadas a decisões da Suprema Corte dos Estados Unidos, sempre em relação aos limites da Primeira Emenda que versa sobre liberdade de expressão.

Conforme já vimos, o modelo adotado pelos Estados Unidos, embora importante, possui limitações: como se pauta no padrão de classificação etária, é considerado confuso e pouco informativo, não atendendo às necessidades dos pais no que se refere à apresentação clara dos conteúdos. Muitos pais não conhecem o sistema, dificultando uma utilização eficiente do mesmo. Entre aqueles que conhecem, há um elevado número que discorda das classificações atribuídas.

Por fim, o estabelecimento de diferentes sistemas de classificação (cinema, tevê, jogos) gera confusão entre as famílias, conforme salienta extensa pesquisa empírica desenvolvida pelos doutores David Walsh e Douglas Gentile intitulada *A validity Test of Movie, Television, and Video-Game Ratings*.

É importante destacar, finalmente, que as preocupações do Parlamento, do Executivo Federal, da FCC e da sociedade aumentaram consideravelmente após episódios como os assassinatos ocorridos na escola de ensino médio em Columbine, em abril de 1999. Fatos como este são atribuídos, entre outros aspectos, à elevada exposição do público infanto-juvenil a conteúdos violentos via mídia. Da mesma forma, o forte aumento da obesidade infantil tem sido conectado a padrões de consumo veiculados pelos meios de comunicação. Tais acontecimentos, portanto, vêm impulsionando debates acerca da necessidade de readequação dos marcos regulatórios naquele país.

México

A competência para regular os conteúdos das emissões de rádio e televisão e resolver as demandas de classificação para a transmissão de películas cinematográficas, séries, telenovelas e teleteatros, produzidos no país ou fora dele, é da Direção Geral de Rádio, Televisão e Cinema da Secretaria de Governo, a qual deve considerar o disposto pelo Conselho Nacional de Rádio e Televisão.

Este Conselho conta, de forma permanente, com um secretário-técnico que tem também a incumbên-

cia de ser o diretor-geral de Rádio, Televisão e Cinema. A sociedade civil organizada e a indústria de rádio e televisão têm direito à representação, mas não ao voto. O Conselho pode contar com comitês e grupos de trabalho temporários.

A classificação de telefilmes, telenovelas, séries filmadas e teleteatros gravados no México é feita com base no regulamento da Lei Federal de Rádio e Televisão, o qual definiu faixas etárias e seus horários correspondentes, tais como descritos no quadro abaixo.

A classificação dos programas de rádio e televisão deve ser informada no início e no meio da exibição e

Classificação Indicativa de tevê no México

- "A" - Aptos para todos os públicos, podem ser exibidos em qualquer horário.
- "B" – Aptos para adolescentes e adultos, a serem exibidos após as 20 horas.
- "C" – Aptos para adultos, a serem exibidos a partir das 22 horas.
- "D" – Aptos para adultos, a serem exibidos no horário das zero às 5 horas.

deve ter duração mínima de 30 segundos, apresentada mediante o recurso técnico da sobreposição, de modo que não prejudique a imagem veiculada.

Cinema

Em 2002, foram estabelecidos e publicados os parâmetros de Classificação Indicativa de obras cinematográficas. De modo geral, as faixas etárias são as mesmas do rádio e da tevê. É importante destacar que a classificação atribuída aos filmes quando de sua exibição no cinema deve ser, necessariamente, informada aos telespectadores quando os comerciais dos filmes são exibidos pela tevê.

Dentre os critérios que orientam a ação de Classificação Indicativa, destacam-se: 1) a compreensão de que a indústria cinematográfica, como toda indústria relacionada à cultura e à arte, influencia os comportamentos sociais, mediante a apresentação de modelos culturais; 2) a idéia de que a prática da classificação deve respeitar a liberdade de expressão dos criadores, exercendo sua tarefa sem estabelecer juízo crítico acerca dos aspectos estéticos, técnicos ou ideológicos da obra, mas considerando os conteúdos apresentados e seu tratamento.

A classificação, nesse sentido, não deve se pautar pela apresentação de uma cena isolada, mas considerar a película como um todo. A obra deve ser vista em seu conjunto e analisada segundo seu contexto. Na avaliação do tratamento de um determinado tema, devem ser considerados, por exemplo, o grau de horror, o enquadra-

Classificação Indicativa de cinema no México

- **“AA” – Compreensível para crianças com menos de 7 anos**

Embora passível de ser apreciada por públicos diversos, a película é apropriada especialmente para o segmento infantil com idade abaixo de 7 anos. São diversos os aspectos que orientam a classificação. Os temas e elementos não provocam um desequilíbrio no desenvolvimento das crianças nesta faixa etária. Além de fácil compreensão, a narrativa não desrespeita os valores humanos e o conjunto da obra não promove desrespeito a nenhum grupo ou indivíduo, nem os temas são tratados de modo a provocar horror. Caso a obra apresente cenas de violência, ela aparece escassamente; não é estimulada nem mostrada de modo traumático. Não há exposição de cenas sexuais, eróticas ou de nudez; caso sejam apresentadas cenas com beijos, carícias e abraços, devem estar situadas em contexto afetivo,

amistoso ou familiar. Não são exibidas situações de consumo de drogas, nem a linguagem está impregnada de palavras e expressões vulgares.

● **“A” – Para todos os públicos**

Significa que o filme pode ser assistido por todos – é considerado adequado a crianças menores de 12 anos, mas pode não ser atrativo para crianças com menos de 7 anos. A classificação tem por base diversos critérios. Os temas e elementos não provocam um desequilíbrio no desenvolvimento das crianças nesta faixa etária. Além de fácil compreensão, a narrativa não desrespeita os valores humanos e o conjunto da obra não promove desrespeito a nenhum grupo ou indivíduo; nem os temas são tratados de modo a provocar horror. Caso a obra apresente cenas de violência, ela aparece escassamente; não é estimulada nem apresentada de modo traumático. Não há exposição de cenas sexuais nem eróticas; o nu, se presente na película, não é exibido em contexto erótico, nem humilhante, devendo ser mostrado de modo rápido e não detalhado; caso sejam apresentadas cenas com beijos, carícias e abraços, devem estar situadas em contexto afetivo, amistoso ou familiar. Não são apresentadas situações de consumo de dro-

gas e a linguagem pode conter, minimamente, expressões vulgares.

● **“B” – Para adolescentes com 12 anos ou mais**

Indica que os temas e conteúdos apresentados são adequados para adolescentes acima de 12 anos. A classificação se estabelece em respeito a vários critérios, sendo que os conteúdos da película podem confundir, influenciar ou afetar o desenvolvimento de crianças abaixo desta faixa etária. A narrativa já pode assumir um caráter mais complexo, exigindo certo nível de discernimento; a obra possibilita ao público a identificação do caráter das personagens, suas ações e conseqüências. Um mínimo de horror e a apresentação de cenas de violência que tenham alguma conexão com um motivo específico podem ser exibidos, mas a situação não deve ser extrema, detalhada, ou estar vinculada a condutas sexuais; além disso, suas conseqüências negativas devem ser assinaladas. Não há cenas sexuais nem eróticas; o nu, se presente na película, não é exibido em contexto erótico, nem humilhante (deve, também, ser apresentado de modo rápido e não detalhado). Temas relacionados ao uso de drogas podem aparecer, mas não deve haver exibição do seu consumo, e as conseqüências negativas do

uso devem ser apontadas. Pode ocorrer o uso de expressões vulgares, desde que não representem violência verbal extrema.

● **“B-15” – Não recomendado para menores de 15 anos**

Indica que a película deve ser vista sob acompanhamento dos pais no caso de crianças e adolescentes abaixo de 15 anos. A classificação segue vários parâmetros. Os conteúdos da obra podem vir a confundir, influenciar ou afetar o desenvolvimento de crianças abaixo desta faixa etária. A narrativa já pode assumir um caráter mais complexo, exigindo certo nível de discernimento. O tratamento das temáticas neste tipo de película é feito de modo mais evidente e é possível ao público identificar o caráter das personagens, suas ações e conseqüências. Certo grau de horror pode ser tolerado, desde que não seja extremo. No caso de haver violência, ela não deve ser extrema e, embora possa ser vinculada a condutas sexuais sugeridas, deve trazer as conseqüências negativas de tal vinculação. Cenas sexuais podem ser apresentadas brevemente e, no caso do erotismo, situações sexuais implícitas não devem ocorrer em contextos degradantes. A apresentação do consumo ilícito de drogas, caso ocorra, deve ser a menor possível, e a linguagem pode, eventualmente, incluir palavras e expressões vulgares.

● **“C” – Para adultos de 18 anos em diante**

Implica a proibição da assistência para o público com menos de 18 anos. Constitui um dos critérios para esta classificação o detalhamento dos fatos e situações, além do que o tratamento de temas e conteúdos exige, por sua natureza, certo nível de discernimento que os menores de 18 anos podem ainda não ter desenvolvido. As películas podem apresentar alto grau de violência, condutas sexuais explícitas e de consumo de drogas. A linguagem atende às necessidades narrativas do filme.

● **“D” – Películas para adultos**

Trata-se de obra exclusiva para o público adulto. O critério para este tipo de classificação é o foco exclusivo no sexo explícito, linguagem vulgar e alto grau de violência.

mento, os efeitos e a sonorização. Tal análise deve estar pautada, entre outros elementos, no entendimento de que a criança tem direito a um nível de vida adequado a seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social, além de estar preparada para assumir uma vida fundamentada no respeito aos direitos humanos.

Em relação a tais critérios, entende-se por horror o sentimento de temor, angústia ou terror provocados pela incongruência entre a proporção de um fato ou situação em relação ao natural ou regular. Além disso, é considerada vulgar a linguagem desavergonhada, indigna, grosseira, baixa ou vil. Recebe a atribuição de sexo sugerido a conduta que é apenas insinuada no filme, mas não manifesta; de sexo implícito, a conduta sexual manifesta mas não ilustrada nas imagens; e de sexo explícito, a conduta sexual manifesta e ilustrada em imagens na película. Com base nesses elementos foram definidos, então, os critérios específicos de classificação por faixas etárias, detalhados nos quadros das páginas 129 e 130.

Argentina

Na Argentina, a responsabilidade de promover o serviço de radiodifusão, conceder licenças para a transmissão, supervisionar conteúdos e levar a cabo Classificação Indicativa dos programas é do Comitê Federal de Radiodifusão (Comfer), constituído como autarquia federal desde 1981.

A direção do Comfer é composta por um presidente e seis outros funcionários designados pelo Poder Executivo nacional para cumprir um mandato de três anos

prorrogáveis. Os funcionários devem representar as Forças Armadas, a Secretaria de Informação Pública e a Secretaria de Comunicação. O comitê conta ainda com um representante das emissoras de rádio e outro das de televisão. Existe também um órgão assessor, não-permanente, composto por representantes de todos os ministérios e da Secretaria de Inteligência, e representações do Comitê em 31 cidades.

O órgão orienta suas ações pela Lei Nacional da Radiodifusão 22.285 – publicada em 15 de setembro de 1980 – a qual estabelece em seu artigo 5º que os serviços de radiodifusão devem colaborar para “a elevação da moral da população, bem como com o respeito à liberdade, à solidariedade social, à dignidade

Classificação Indicativa na Argentina

- Apto para todos
- Apto para maiores de 13 anos
- Apto para maiores de 16 anos
- Apto para maiores de 18 anos
- Apto para maiores de 18 anos, com exibição condicionada.

das pessoas, aos direitos humanos, pelas instituições da República, com o respaldo à democracia e com a preservação da moral cristã”.

No caso da Classificação Indicativa, outros decretos e resoluções serviram também de esteio à sua definição no que se refere aos horários específicos de proteção à criança e ao adolescente ou fora dele. Na Resolução 830, que confirmou o horário livre como o de 8h às 22h, foi estabelecido um conjunto de penalidades para o descumprimento das normativas de proteção à infância. As penas podem incluir desde advertências até multas que variam de 1.000 a 25.000 pesos – ou, em casos extremos, a suspensão da emissora.

Conteúdo negativo

Nos termos da resolução, é considerada falta leve a exibição, no horário livre, de expressões grosseiras ou insultos feitos de forma reiterada, mensagens que estimulem ou façam apologia à violência, conteúdos de caráter predominantemente erótico, apresentação de problemáticas adultas que possam atentar contra a saúde psíquica da criança e do adolescente e a exibição explícita de conteúdos violentos utilizados como mero recurso para gerar impacto na audiência.

A falta grave está associada à apresentação de conteúdos, dentro ou fora do horário livre, que contenham: discriminação e/ou ofensa às instituições da República, aos símbolos pátrios, valores do sistema democrático e princípios sustentados por cultos religiosos reconhecidos pelo Estado nacional; exaltação ou indução

ao consumo de substâncias psicoativas; publicidade ou promoção de produtos medicinais não autorizados pelos órgãos competentes ou sujeitos à venda mediante prescrição médica; pornografia ou violência extrema de maneira reiterada; problemáticas adultas tratadas de modo a ressaltar o truculento e o sórdido; imagens e conteúdos que exponham a identidade de crianças e adolescentes em conflito com a lei. É importante ressaltar que a legislação argentina salienta explicitamente a necessidade de respeitar os fusos horários do país.

Na definição das faixas intermediárias, sobre as quais a legislação referida não é explícita, o Comfer se apóia no Guia do Instituto de Cinema e Artes Visuais (INCAA, em espanhol), que responde pela Classificação Indicativa dos filmes. Seguindo o modelo etário, o Instituto definiu cinco faixas, descritas no quadro da página anterior.

A classificação feita pelo INCAA se dá por meio da Comissão Assessora de Exibição Cinematográfica (CAEC). Dividida em três salas e três grupos (com três pessoas em cada um), a CAEC é formada por um profissional licenciado em psicologia, psicopedagogia ou ciência da educação, além de um crítico de cinema indicado pela Secretaria de Cultura e um advogado proposto pelo ministro do Interior.

Também fazem parte da comissão os representantes do próprio Instituto de Cinema e Artes Audiovisuais (INCAA), do Ministério da Cultura e Educação, do Conselho Nacional do Menor e da Família, da Equipe Episcopal para os Meios de Comunicação Social da Igreja Católica Apostólica Romana e do Culto Israelita.

Guia de conteúdos

Em 2000, o Comfer fez um acordo com representantes dos meios de radiodifusão, visando a garantir os direitos das crianças e, ao mesmo tempo, assegurar a liberdade de expressão. O acordo recebeu o nome de Guia de Conteúdos e pretende incorporar as modificações às leis, feitas no decorrer dos anos, e a sua regulamentação, assim como também torná-las harmônicas em relação ao estabelecido pela Convenção Internacional dos Direitos das Crianças e à reforma da Constituição Nacional, realizada em 1994.

A Argentina vive, atualmente, um contexto de debate sobre o controle da televisão visando à proteção da infância. Segundo o estudo coordenado pelo professor aposentado da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Sérgio Capparelli, de modo geral as críticas recaem sobre a qualidade da programação voltada para as crianças e a defesa de uma legislação que focalize os conteúdos educativos na tevê e que leve à diminuição das cenas de violência e sexo na grade das emissoras.

Uma das polêmicas existentes diz respeito à mudança entre aquilo que na década de 1980 considerava-se como “não apto para público infantil” e as transformações sofridas pela televisão e pela sociedade argentina ao longo desses anos. Também de acordo com o professor da UFRGS, é criticada a faixa estabelecida como horário de proteção às crianças e aos adolescentes, pois o pico da audiência infantil é, segundo estudos, de 22h às 23h, e não das 8h às 22h, conforme estabelece a legislação.

Chile

No Chile, o Conselho Nacional de Televisão é responsável por zelar pelo bom funcionamento dos serviços de televisão, exercendo a vigilância e a fiscalização sobre os conteúdos e imagens. Esses conteúdos, por lei, devem respeitar os valores morais e culturais do país, a dignidade das pessoas, a proteção da família, o pluralismo, a democracia, a paz, a proteção do meio ambiente e a formação espiritual e intelectual da criança e da juventude.

O Conselho, definido como um serviço público autônomo, é descentralizado e composto de personalidade jurídica e patrimônio próprios. Possui 11 integrantes: um conselheiro indicado pelo presidente da República e dez designados pelo presidente da República e aprovados pelo Senado, devendo, em seu conjunto, apresentar uma composição pluralista.

Classificação Indicativa no Chile

- Todo espectador
- Maiores de 14 anos
- Maiores de 18 anos

Enquanto o primeiro indicado tem o seu mandato assegurado até 30 dias após a substituição do presidente que o designou, os demais membros do Conselho têm um mandato de oito anos, sendo que, a cada quatro anos, é feita a substituição de metade deles. O Conselho pode formar comitês assessores em matéria de televisão, incorporando à sua atuação a contribuição de representantes dos Ministérios da Educação Pública e dos Transportes e Telecomunicações, dos concessionários e operadores de televisão, de organizações de pais, de educadores, e de entidades ligadas à atividade cultural.

As Normas Gerais sobre os Conteúdos das Emissões de Televisão no Chile – estabelecidas em 1993 pelo Conselho Nacional de Televisão – dispõem sobre as proibições à difusão de programas que se caracterizem por apresentar “violência excessiva”, “truculência”, “pornografia” ou “participação de crianças e adolescentes em atos considerados ofensivos à moral e aos bons costumes”.

No texto, a violência excessiva é compreendida como “o exercício da força ou coação de modo intenso”, especialmente quando realizado com uso de seres vivos ou que “incitem a condutas agressivas”. Entende-se por truculência “toda conduta ostensivamente cruel ou que exalte a crueldade ou abuse do sofrimento, do pânico e do horror”. É considerada pornografia a “exploração de imagens sexuais obscenas e degradantes, de comportamentos sexuais aberrantes ou que incitem condutas desviadas e qualquer exposição abusiva ou grosseira da sexualidade”.

Proteção da infância

Finalmente, a participação de crianças e adolescentes em atos considerados ofensivos à moral e aos bons costumes é compreendida como a “atuação de menores de idade em cenas de extrema violência ou crueldade ou de sexualidade explícita e outras circunstâncias que incitem comportamentos contrários à moral e aos bons costumes”.

Nas normas especiais sobre os conteúdos das transmissões televisivas, também de 1993, são apresentadas orientações complementares que visam a assegurar a prevalência do interesse público. Do conjunto de suas diretrizes, destacamos os artigos 1º, 2º, 3º e 4º, por suas contribuições à proteção da infância.

Eles estabelecem que as películas cinematográficas não recomendadas para menores de 18 anos pelo Conselho de Classificação Cinematográfica só poderão ser exibidas no horário entre 22h e 24h. Seus patrocínios e sinopses, caso veiculados antes das 22h, não poderão apresentar imagens ou fazer menções que possam ser consideradas inapropriadas para crianças e adolescentes. O mesmo vale para filmes que não foram classificados, mas que apresentem conteúdos inadequados.

Além disso, mesmo os programas exibidos após as 20h deverão apresentar advertências ao público acerca da existência de conteúdos inadequados para crianças e adolescentes. Finalmente, a norma prevê que todo cidadão pode denunciar o serviço de televisão caso ocorra desrespeito à lei, estabelecendo como fazer o encaminhamento às autoridades competentes.

É importante destacar que com a Lei de Classificação Cinematográfica (nº 19.846), publicada também em 2003, foi dado um passo decisivo para a abolição da censura prévia no Chile. O artigo 1º dispõe que, em lugar da censura, devem ser estabelecidos princípios de classificação, a qual foi organizada a partir de faixas etárias e levando em conta a necessidade de proteção da criança e do adolescente e seu desenvolvimento psicológico e social.

Outras mídias

A norma não se limita às obras cinematográficas, em seus formatos clássicos de cinema e vídeo, pois, ao recorrer a uma definição ampla de audiovisual, possibilita a inclusão de outros suportes, como o DVD e a internet no espectro de sua abrangência. Contudo, vale ressaltar que não estão submetidos à sua regulação os noticiários, as produções publicitárias e as películas dirigidas especialmente para televisão.

Em relação às antigas legislações, permanecem as faixas etárias anteriormente estabelecidas, organizadas em três grandes categorias, conforme o quadro apresentado anteriormente.

Vale ressaltar que o modelo chileno (fundamentado em pesquisas coordenadas, elaboradas e executadas pelo próprio órgão regulador daquele país) também está preocupado em apontar a programação adequada para crianças e adolescentes, indo além das configurações que enfatizam somente os problemas e conteúdos não recomendáveis.

Colômbia

Na Colômbia, a Constituição Federal de 1991, em seu artigo 20, rejeita toda a forma de censura e define que toda pessoa deve ter assegurado o seu direito à liberdade de expressar e difundir pensamentos e opiniões, de informar e receber informação veraz e imparcial e de instituir meios de comunicação, os quais devem ser livres e ter responsabilidade social.

O artigo 75 estabelece que o espectro eletromagnético é um bem público, devendo, por isso mesmo, estar sob controle do Estado (art. 76). A intervenção estatal nesse campo compete a um organismo de direito público, com personalidade jurídica própria, autonomia e poder de decisão política sobre as questões relacionadas às emissoras de televisão (art. 77).

O Conselho Nacional de Televisão, constituído com as atribuições acima definidas, desenvolve as atividades de regulação no país, contando, para tal fim, com uma junta integrada por cinco membros no exercício da direção e execução de suas funções. A junta é constituída por um tempo fixo e o governo designa dois de seus integrantes. Também participam do Conselho um representante dos canais regionais e outro dos sindicatos e associações profissionais (estes são reconhecidos como pessoas jurídicas envolvidas com o processo de realização da televisão), além de representantes da associação de pais, de associações de defesa de telespectadores e de faculdades de educação e comunicação, também reconhecidos como pessoas jurídicas – todos são eleitos por suas entidades.

TV de Calidad

Promover uma ampla reflexão sobre a programação televisiva na Colômbia, especialmente em relação às produções direcionadas a crianças e adolescentes. Esse é o objetivo da Televisión de Calidad, aliança criada em 2000 que reúne acadêmicos, organizações da sociedade civil, governo e empresas do setor de radiodifusão. Desenvolvida por meio de parcerias institucionais, a Televisión de Calidad tem atuado em processos jurídicos na área do audiovisual, além de procurar estimular a formação de redes e promover debates públicos sobre o seu foco de atuação.

Entre as ações implementadas está a formulação do *Compromisso por uma Televisão de Qualidade para a Infância na Colômbia*. O documento tem como propósito assegurar uma programação televisiva apropriada para a infância e adolescência – ou seja, que atenda ao processo de formação desse público e assegure os direitos garantidos pela Convenção sobre os Direitos da Criança.

Os bons resultados alcançados pelo projeto colombiano fomentaram a criação da rede latino-americana Televisión de Calidad (www.comminit.com/la/calidad), ampliando para outros países o debate sobre a responsabilidade social no setor de radiodifusão e sobre a qualidade dos programas de televisão na região.

A Constituição colombiana estabelece também a prevalência dos direitos das crianças sobre todos os demais. Esta normativa orienta a intervenção do Conselho, a quem cabe, segundo o Código do Menor, publicado em 1989, regular e zelar pelo estabelecimento e difusão de faixas e horários em que se deve oferecer programação de caráter familiar ou adequada para crianças (art. 304).

Segundo este mesmo artigo do Código, está previsto que o Conselho Nacional de Televisão deverá classificar a programação em rádio e televisão durante a faixa de horário familiar. O Conselho também deverá definir os programas que podem ser vistos por crianças e adolescentes sem restrições; a programação que pode ser vista sob a orientação dos pais ou de um maior de idade; e aquela que pode ser vista apenas pelos maiores de idade.

A essas faixas podem ser agregadas informações adicionais referentes à sua inadequação a crianças com menos de 7 anos e à presença de conteúdos educativos e de conteúdos pornográficos ou excessivamente violentos.

O horário infantil para os canais públicos e privados deve ser o seguinte: de segunda a sexta-feira, de 15h55min às 16h55min, e nos sábados, domingos e feriados de 8h às 10h. A Lei 335, de 1996, que cria a televisão privada na Colômbia, em seu artigo 27 estabelece que a faixa compreendida entre o horário das 7h às 9h deverá oferecer programas adequados para todos os públicos, em respeito ao Código do Menor.

A Comissão pode impor sanções, caso se verifique o descumprimento da referida lei (sanção temporal ou a suspensão em casos graves).

Costa Rica

O *Código de Regulación sobre Contenidos Televisivos y Infancia de Costa Rica* estabelece as referências para classificação dos conteúdos audiovisuais no país. Um ponto a ser destacado do modelo costarriquenho é a atenção dada à difusão de “comportamentos sociais” considerados desejáveis para a sociedade. Os programas que trazem esse tipo de comportamento são classificados como *recomendáveis para a criança*, sob o argumento de que apresentam “uma descrição positiva de comportamentos infantis, impulsionando valores como a solidariedade, a igualdade, a cooperação, a não-violência e a proteção do meio ambiente”.

Classificação Indicativa na Europa

A preocupação em regular a programação e o conteúdo audiovisuais visando à proteção das crianças e adolescentes ganhou mais consistência no continente europeu a partir de fins dos anos de 1980.

Em 1989 – ano de aprovação da Convenção sobre os Direitos da Criança pelas Nações Unidas – a *Convenção Européia sobre Televisão sem Fronteiras*, do Conselho da

Europa, recomenda atenção às responsabilidades do setor audiovisual para que todos os programas respeitem a dignidade humana. O seu artigo 7º afirma, textualmente, que toda a programação capaz de prejudicar o desenvolvimento físico, mental ou moral de crianças e adolescentes não deve ser transmitida em horários em que eles pudessem assistir aos programas.

No mesmo ano, a União Européia publica a *Diretiva Televisão sem Fronteiras*, revista em 1997. A Diretiva de 1989 estabelece o enquadramento legal de referência para todos os canais de televisão dos Estados-membros. No que diz respeito à proteção de crianças e adolescentes, o documento estabelece uma distinção entre a publicidade (artigos 15 e 16) e os programas propriamente ditos (artigo 22).

Na revisão, em 1997, o artigo 22 ganha um desdobramento no que diz respeito à proteção de crianças. O novo texto estabelece que os Estados-membros devem tomar as medidas para assegurar que os canais televisivos sob a sua jurisdição não incluam nenhum programa que *prejudique seriamente* o desenvolvimento físico, mental ou moral dos menores de 18 anos, em particular produções que envolvem pornografia e violência gratuita.

A revisão também amplia as indicações a outros programas que sejam suscetíveis de prejudicar esse desenvolvimento – exceto se for assegurado, pelo horário de transmissão ou por qualquer medida técnica, que o público infante-juvenil terá dificuldade em assistir a eles ou ouvi-los. Os Estados-membros devem ainda garantir que esses programas emitidos em canal aberto

sejam precedidos de um sinal acústico ou que tenham uma identificação visual durante a sua emissão.

Controle contra o preconceito

Finalmente, os Estados-membros necessitam asseverar que os canais audiovisuais não veiculem programações que contenham qualquer tipo de ódio/preconceito (de raça, sexo, religião, nacionalidade). Também devem realizar, em curto prazo, um estudo sobre as possíveis vantagens e desvantagens de medidas adicionais visando a facilitar o controle exercido por familiares ou tutores.

As *Linhas de orientação sobre programas com conteúdos violentos*, apresentadas em 1992 pela União Europeia de Radiodifusão (UER), instituição que reúne os canais públicos de televisão, é outro documento importante. Ele ainda está em vigor e apresenta pontos específicos sobre programas para crianças e jovens.

Esse documento sublinha que as regras gerais sobre transmissão de conteúdos violentos devem ser particularmente aplicadas de forma rigorosa para essas audiências. As regras devem ser levadas em conta para diferentes formatos, da ficção à informação.

O documento destaca ainda que os programas para crianças têm o dever de retratar com especial cuidado a violência, física ou não, propondo como alternativa a não-violência e uma atitude positiva para com a vida e os direitos humanos. Também são fortemente convidados a evitar apresentar a violência como forma de resolução de conflitos e ter especial atenção em relação à violência doméstica, física ou verbal.

A defesa da flexibilidade

O *Livro Verde* sobre a proteção das crianças e dos adolescentes e da dignidade humana nos serviços audiovisuais e de informação foi publicado em 1996 pela União Europeia. Sua inovação é dedicar especial atenção aos novos serviços audiovisuais e de informação, potencializados pelas novas tecnologias que aumentam a capacidade de escolha individual.

A publicação apresenta uma visão que claramente atenua o papel regulador do Estado, predominante nos documentos anteriores, e revela uma preocupação com manifestações de censura que possam ameaçar a liberdade de escolha das audiências adultas. Nesse sentido, o *Livro Verde* chama a atenção para a necessidade de distinguir fenômenos de natureza diversa: por exemplo, diferenciar a pornografia infantil, que é ilícita, de conteúdos pornográficos para adultos, que não são ilegais.

Além disso, destaca novos tipos de conteúdo híbridos surgidos nos meios audiovisuais, ou seja, conteúdos que associam e incorporam, simultaneamente, publicidade e informação ou entretenimento. Tal característica leva à necessidade de enquadramentos flexíveis no plano regulamentar.

Finalmente, o documento também ressalta a necessidade de situar os problemas relativos à proteção de crianças e adolescentes em face de conteúdos nocivos, mas não necessariamente ilícitos. Nesse sentido, ressalta que a aplicação de medidas de proteção implica o reconhecimento de meios

que permitam interditar ou dificultar o acesso de crianças e adolescentes a conteúdos audiovisuais inadequados, considerando, obviamente, as disposições estabelecidas pelos Estados-membros sobre a matéria.

Outra preocupação comum aos países europeus, que merece ser destacada, refere-se à exibição de conteúdos produzidos fora do continente e dirigidos para crianças e adolescentes. O crescente consumo deste tipo de produção audiovisual é apontado como uma das causas da queda de qualidade das programações e de problemas no tocante ao cumprimento das diretrizes regulatórias.

Reino Unido

O Reino Unido possui uma tradição de proteção à infância que se consolidou durante o século XX. Diversos aparatos legais – o primeiro data de 1933 – foram desenvolvidos ao longo do século passado com a finalidade de limitar os potenciais efeitos indesejáveis dos meios de comunicação de massa ou de incentivar o uso deles com fins educativos.

Esse histórico relaciona-se a um sistema de televisão que se divide em três categorias: 1) a televisão aberta, subdividida em cinco canais públicos, privados e mistos; 2) a televisão por assinatura (cabo e satélite); 3) as televisões por internet. Este cenário deu origem a um complexo sistema de regulamentação, composto por órgãos reguladores – com poder de sanção – e códigos de conduta.

Entre os órgãos que atuam na regulação da produção audiovisual no Reino Unido, cabe citar, em primeiro lugar, o BBC Board of Governors. Trata-se do conselho de gestão da BBC, responsável pelo cumprimento das exigências para o serviço público, pela garantia da independência em relação ao governo, pelas políticas e estratégias de ação, por monitorar a *performance* dos canais e das reclamações de telespectadores e por garantir a transparência destes processos.

Em perspectiva histórica, vale assinalar que, no Reino Unido, existiram diversos órgãos responsáveis pela regulação das comunicações. Dentre eles, podemos mencionar a Independent Television Commission, agência governamental que regulava e controlava as licenças de todos os serviços de televisão privados, abertos ou por assinatura, nacionais ou internacionais recebidos nesse país.

Existiam também a Comissão Britânica de Classificação de Filmes (British Board of Film Classification - BBFC), a Comissão de Normas de Radiodifusão (Broadcasting Standards Commission - BSC), a Autoridade de Defesa da Concorrência (Office of Fair Trading - OFT), Agência de Radiodifusão (Radiocommunications Agency) e o Conselho de Gestão dos Canais Públicos do País de Gales (Welsh Fourth Channel Authority).

Em 2000, o governo britânico publicou o documento *The Communications White Paper – A new future for communications*, visando à unificação da regulação do setor de comunicações em uma única agência, chamada Office of Communications (OFCOM). A fusão co-

Channel 4: um modelo de regulação democrática

A experiência inglesa traz uma série de elementos que revelam ser possível aliar o respeito aos preceitos democráticos e a construção de um marco legal pujante no tocante à regulação dos meios de comunicação de massa. Um entendimento um pouco mais detalhado do modelo adotado no Reino Unido em relação ao Channel 4 – canal aberto de televisão – pode contribuir para estimular a discussão acerca dos diferentes caminhos regulamentadores.

Ainda que não façam referência específica à questão da Classificação Indicativa, as exigências governamentais dirigidas ao Channel 4 denotam que o controle democrático exercido pelo Estado pode, mesmo em democracias consolidadas, ir além da simples indicação de conteúdos inadequados. Regras avançadas e complexas de garantia dos direitos humanos e da diversidade, sem prejuízo da liberdade de expressão, fazem parte do cardápio regulatório inglês.

O exemplo do canal inglês – extraído do trabalho coordenado pelo jornalista Sérgio Capparelli – salienta o quão detalhista e exigente pode ser a legislação, cabendo aqui recordar que estamos nos referindo a uma das democracias mais institucionalizadas do planeta.

Programação diversificada – O Channel 4 é um canal aberto que começou a operar em novembro de 1982, com o *status* de organização sem fins lucrativos, atingindo 87% do Reino Unido. Em 1988, já chegava a 99,4% do território. Por tratar-se de um canal cuja principal finalidade é oferecer uma programação altamente diversificada, ele deve respeitar algumas determinações específicas estabelecidas à época pelo Independent Television Commission (ITC). São elas:

- Oferecer um diferencial em relação aos demais canais abertos, respondendo a interesses não atendidos por eles;

- Oferecer um serviço diversificado incluindo notícias, religião, educação e programas multiculturais – todos devem ser obrigatoriamente incluídos no horário entre 18h e 22h30min (*peak-time*) –, também observando programação dirigida a pessoas com deficiência, cobertura global e outros interesses;
- Ter material educacional no horário nobre;
- Ter um papel central na indústria cinematográfica do Reino Unido;
- Incentivar um alto índice de produção independente e preferencialmente originada fora de Londres (*Broadcasting Act 1996*).

Em relação ao volume da programação infantil há um limite de dez horas semanais que, já em 2000, era superado, atingindo 8,15% da grade semanal.

meçou a ser preparada no ano seguinte e a nova agência começou a operar em 2003. A partir de julho de 2005, entrou em vigor o *The Ofcom Broadcasting Code* que definiu os critérios, no Reino Unido, para a classificação dos programas televisivos (com exceção da BBC).

No caso da BBC, o *Editorial Guidelines* estabelece as linhas internas da emissora e aponta alguns princípios para orientar a decisão quanto aos horários de transmissão de um determinado programa. São eles: 1) bom gosto e decência; 2) modos de representação sexual; 3) modos de representação da violência; 4) risco de comportamento de imitação ou anti-social; 5) linguagem ofensiva e rude.

A seção 9 do documento britânico contém os princípios que norteiam a produção e a emissão de programas televisivos e conteúdos *online* para menores de 18 anos, em particular para os menores de 15 anos. Aí se indica a maneira como a BBC entende não só os conteúdos dos programas infanto-juvenis, mas também o modo como se deve lidar com as crianças que participam em programas de televisão.

Alemanha

O modelo alemão merece especial atenção, dentre outros motivos, porque se trata de um Estado federado com fortes diferenças regionais, o que pode indicar uma configuração a ser aproveitada pelo Brasil, nação que também apresenta características semelhantes.

A *Zweites Deutsches Fernsehen* (ZDF), televisão pública da Alemanha, reúne várias emissoras asso-

ciadas. É dada grande importância às televisões dos estados regionais, como a Westdeutschen Rundfunks (WDR), a Bayerish Rundfunk, a Saarlandish Fernshen, a Arbeitsgemeinschaft der öffentlich-rechtlichen Rundfunkanstalten der Bundesrepublik Deutschland (ARD) e outras. Para as crianças, a televisão pública criou o Kinderkanal, mais conhecido por KIKA.

Até recentemente, eram as autoridades dos estados regionais que acompanhavam os respectivos canais privados de televisão, por vezes entrando em conflito com os seus corpos de auto-regulação, no que tange à proteção de crianças e adolescentes. A reforma do *Jugendenschutzgesetz* (Ato de Proteção dos Jovens), aprovada pelas duas câmaras do Parlamento alemão em 2002, criou um primeiro sistema de co-regulação e, no ano seguinte, esse modelo foi impulsionado.

Foram então definidas formas de verificação da idade, considerando, em especial, a pornografia. A transmissão audiovisual desses conteúdos passou a ser totalmente proibida para crianças e adolescentes, tendo o seu fornecedor de assegurar que o acesso seja restrito a adultos, através da verificação da identidade e autenticação.

Autocontrole regulamentado

Os códigos institucionalizados de práticas são comuns nos vários estados alemães e têm como base da indicação de faixa horária para a exibição de obras audiovisuais os limites estabelecidos pelo Comitê de Auto-Regulamentação Voluntária das Companhias de Cinema (FSK), conforme quadro ao lado.

O *Tratado Interestadual de Radiodifusão (Rundfunkstaatsvertrag – RStV)* também procura garantir a proteção à infância. Seu artigo 3º define os tipos de produções

Classificação Indicativa na Alemanha

- Filmes com exibição livre ou a partir de 06 anos têm veiculação liberada durante todo o dia.
- Filmes indicados para maiores de 12 anos também estão liberados, mas há uma recomendação para que a emissora leve em consideração o conteúdo da obra em relação ao fato de que, durante o dia, muitas crianças assistem à televisão sem a supervisão dos pais.
- Filmes não aconselháveis a menores de 16 anos estão liberados após as 22 horas.
- Filmes não recomendáveis para menores de 18 anos podem ser exibidos depois das 23 horas.

A apresentação das faixas horárias e etárias deve vir acompanhada de um alerta acústico.

que não podem ser veiculadas: programas que prejudiquem corporal, espiritual ou mentalmente a criança e o adolescente são proibidos, a não ser que o emissor tome precauções, em função do horário de exibição, para que estes segmentos etários não o acessem. Cabe às Autoridades Estaduais de Mídia a aplicação e o controle do cumprimento do *Tratado* nas emissoras privadas; já nos canais de direito público isso é realizado por meio da gestão direta.

O RStV estabelece que as emissoras devem ter em seus quadros um funcionário encarregado da proteção à infância, especialista na área. Ele deve aconselhar o diretor-geral (responsável legal) do canal e deve ser sempre ouvido quando da compra, criação, produção ou planejamento de programas. Nas emissoras privadas (muitas delas já tinham tal encarregado antes mesmo da exigência legal), ele deve ter dedicação exclusiva a esta atividade, enquanto nas públicas também pode desempenhar outras funções. Além disso, estão previstas reuniões dos encarregados das emissoras para a troca de experiências.

As questões da violência e da pornografia são tratadas no âmbito do Código Penal, assim como a proibição de programas que enalteçam a guerra, que abordem de modo ofensivo pessoas morrendo ou sofrendo ou que sejam claramente elaborados para colocar em perigo a moral e a ética de crianças ou adolescentes. O Código Penal também veda a veiculação de emissões ofensivas ou que incentivem a violência em relação à parte da população ou determinado grupo de raça, religião, nacionalidade, etc.

Além dos organismos externos, existe, desde 1993, o Autocontrole Voluntário da Televisão (*Freiwillige Selbstkontrolle Fernsehen* - FSF) que fiscaliza os canais de tevê privados e é financiado por eles.

França

Na França, a autoridade máxima para regular a produção midiática é o Conseil Supérieur de l'Audiovisuel (CSA), criado em 1986. Uma de suas principais atribuições é zelar pelo bem-estar da infância e da adolescência. Isso se dá de duas maneiras: primeiro, por meio da designação de um conselheiro (dos nove que compõem o órgão) para tratar especificamente da proteção da infância e da adolescência. Segundo, por meio da *Diretiva Jeunesse*, documento publicado pela primeira vez em 1989 e que define uma faixa de horário classificada como "programação familiar", com o objetivo de proteger as crianças e os adolescentes de conteúdos violentos e pornográficos.

No estudo já citado, o doutor em comunicação Sergio Capparelli e colegas afirmam que a idéia de se criar um "período de proteção" foi amplamente acatada pelos meios de comunicação públicos e privados, servindo de referência para um dispositivo de classificação dos programas e de informação ao público sobre os conteúdos veiculados, a chamada *Signalétique Jeunesse*, de 1996.

Além deste, existem outros documentos que orientam a atuação das emissoras públicas e dos canais de tevê privados. São eles, respectivamente, os *Cahiers des Charges* e as *Convenções* das emissoras particulares (TF1 e M6).

Classificação Indicativa na França

- **Categoria I** – programas que não suscitam nenhum tipo de restrição.
- **Categoria II** – programas que contêm algumas cenas capazes de chocar o público infantil.
- **Categoria III** – programas que recorrem sistematicamente à violência física ou psicológica, sendo proibidos para menores de 12 anos.
- **Categoria IV** – programas muito violentos ou de caráter erótico, proibidos para menores de 16 anos.
- **Categoria V** – programas de extrema violência ou de caráter pornográfico, suscetíveis de prejudicar gravemente o desenvolvimento físico, mental ou moral de menores de 18 anos.

Seguindo orientação do CSA, a intenção não é definir as categorias de maneira muito restritiva. Contudo, com a implementação da *Signalétique* foi criado um consenso quanto a alguns critérios que devem ser levados em conta no momento em que se processa a classificação.

Apresentamos aqui uma breve síntese desse conjunto de critérios:

- A quantidade e a natureza das cenas violentas.
- Sua gratuidade.
- A utilização da violência como forma de resolução de conflitos.
- O tratamento das imagens violentas (som, planos).
- A evocação de temas difíceis, como drogas, suicídio, incesto.
- A representação de atos sexuais.
- A representação degradante da imagem da mulher.
- As características psicológicas dos personagens e as referências que elas oferecem às crianças e adolescentes.
- O caráter dos heróis, suas motivações, seu recurso à violência.
- A presença de crianças em cenas consideradas complexas.

O pictograma correspondente à classificação de cada programa é exibido no momento de sua vei-

culação e de seu anúncio, figurando também em revistas com a programação de televisão. Durante o chamado “período de proteção”, entre 6h e 22h30, variando um pouco de canal para canal, só devem ser veiculados programas das categorias I e II, ou seja, programas liberados para crianças menores de 12 anos.

Os *Cahiers des Charges* determinam que os canais públicos devem “velar pelo respeito da pessoa humana e de sua dignidade”, abstando-se de “veicular programas que possam prejudicar o desenvolvimento físico, mental e moral de menores”. Além disso, esse documento determina que a France 2 e a France 3 (emissoras públicas) devem veicular uma programação infantil diversificada, conciliando educação e divertimento. No caso da Cinquième, outra emissora pública, os *Cahiers des Charges* definem que deve “procurar desenvolver nos jovens telespectadores a consciência dos direitos e das responsabilidades em sua vida cotidiana (...) e favorecer a aquisição da autonomia e da capacidade de elaborar um projeto pessoal, principalmente no plano profissional”.

Quanto às *Convenções*, elas obrigam o Setor Privado a transmitir um número mínimo de horas de programação infantil e determinam uma série de precauções em relação aos casos de participação de crianças e adolescentes. Finalmente, a legislação francesa dispõe, de forma genérica, que as emissões televisivas, incluindo as mensagens publicitárias, não devem incitar ao preconceito por razões de raça, sexo, religião ou nacionalidade.

No que se refere à *Signalétique Jeunesse*, serve para classificar programas televisivos quanto à sua adequação ao público infantil, ou seja, quanto ao seu grau de violência, de erotismo e de temas difíceis a que as crianças podem estar expostas. Foi instituída em 1996 pelas emissoras TF1, France 2, France 3 e M6. Desde 1998, seu uso passou a ser previsto pelos *Cahiers des*

Charges e também pelas *Convenções* do Setor Privado. Assim, atualmente, a *Signalétique* é adotada por todos os canais abertos públicos – exceto a Arte – e também pelos privados.

Filmes, séries, desenhos animados e documentários são agrupados em cinco categorias, correspondendo, cada uma, a um pictograma diferente. A classificação é realizada pelos próprios canais, através dos chamados Comitês de Visionnage, sendo supervisionada pelo CSA. A classificação se dá conforme o quadro da página 146.

Itália

Na Itália, a regulação pública convive com a auto-regulação. De um lado, a Radio Audiozioni Italiane (RAI), como integrante do sistema estatal de radiodifusão, segue regras rígidas – previstas em lei – no que diz respeito à infância. A legislação italiana estabelece que a concessionária de serviço público de rádio e televisão deve auxiliar a produção de obras européias, incluindo aquelas realizadas por produtores independentes. Até o ano de 1999, as cotas estabelecidas de programas europeus na RAI não poderiam ser inferiores a 20%.

Dentro desse percentual, no contrato de serviço deve ser estabelecida uma reserva de produção – ou de aquisição de produções independentes italianas ou européias – de desenhos animados que têm o propósito de contribuir para a formação das crianças. Essa medida visa, além de assegurar a qualidade dos desenhos animados, a preservar a cultura européia, pouco

presente nas redes de televisão italianas, que geralmente compram, em grande escala, as produções do Japão e Estados Unidos.

Paralelamente à ação do Estado, existem iniciativas de auto-regulação: a própria RAI e algumas emissoras privadas (entre elas a Mediaset), assinaram um *Código de Auto-Regulamentação* que as orienta quanto à programação qualificada para a infância.

No estudo *Proteção à Infância e à Televisão em Oito Países*, o jornalista Capparelli e sua equipe relatam as linhas gerais do Código no que diz respeito à proteção da infância e da adolescência. Em primeiro lugar, reconhece que as crianças fazem parte do público telespectador, especialmente em determinadas faixas de horário. Além disso, o documento aborda a preocupação em respeitar as necessidades da criança e seu desenvolvimento regular, conforme estabelece a Constituição italiana. Finalmente, entende que embora a função educativa deva competir inicialmente à família, a televisão tem também um papel fundamental a desempenhar nesse âmbito. O Código compreende como infância a faixa etária que vai de 0 a 18 anos.

Está entre os princípios gerais do Código o empenho das emissoras televisivas em:

- Melhorar e elevar a qualidade da transmissão televisiva destinada às crianças.
- Ajudar os adultos, a família e as crianças a utilizarem de modo apropriado as transmissões televisivas, observando as exigências da criança – seja a respeito da qualidade, seja da quantidade.

de – evitando o perigo de uma dependência da televisão e de imitações do modelo televisivo.

- Colaborar com o sistema escolar para orientar as crianças e adolescentes no contexto de uma correta e adequada educação televisiva.

Espanha

A regulação dos conteúdos apoiou-se durante anos em acordos bilaterais informais entre o Estado e as cadeias de tevê para a adoção de medidas de auto-regulação. Em 2004, os membros do governo e en-

Classificação Indicativa na Espanha

- Programas especialmente recomendados para a infância.
- Programas para todos os públicos.
- Programas não recomendados a menores de 7 anos.
- Programas não recomendados a menores de 13 anos.
- Programas não recomendados a menores de 18 anos.

tidades das quatro cadeias de televisão (TVE, Antena 3, TeleCinco e Sogecable) assinaram um código de auto-regulação sobre conteúdos televisivos e infância, com o objetivo de equalizar suas atividades (*Acuerdo para el fomento de la autorregulación sobre contenidos televisivos y infancia*).

Esse código estabelece distinções entre o público infantil (menos de 13 anos) e o juvenil. As crianças são foco de cuidados especiais nas faixas de horário de “proteção reforçada”. O documento anuncia também a intenção de incrementar a sinalização de programas a fim de facilitar o controle parental, estabelece princípios gerais para melhorar a eficácia da proteção ao público infantil entre 6h e 22h, e apresenta as condições em que crianças e adolescentes podem aparecer na televisão (em programas, informação e publicidade).

Os critérios para a classificação de programas televisivos nesse acordo de auto-regulação estabelecem uma distinção segundo faixas etárias, conforme o quadro ao lado.

Catalunha

Na Espanha, a região autônoma da Catalunha tem uma estrutura distinta do restante do país para a análise de conteúdo televisivo. Como se sabe, a região nutre pretensões de independência em relação ao Estado espanhol e quando da elaboração da presente publicação discutia-se a reforma de seu estatuto, norma que define sua organização política.

Classificação Indicativa na Catalunha

- Programas especialmente recomendados para a infância.
- Programas para todos os públicos.
- Programas não recomendados a menores de 7 anos.
- Programas não recomendados a menores de 10 anos.
- Programas não recomendados a menores de 13 anos.
- Programas não recomendados a menores de 16 anos.
- Programas não recomendados a menores de 18 anos.
- Programas X.

Os conteúdos que possam afetar o desenvolvimento físico, mental ou moral das crianças só podem ser difundidos de 22h às 6h. Programas não recomendados a menores de 16 anos só podem ser veiculados depois das 20h. Os não recomendados para menores de 18 anos, somente depois das 22h. Os programas X só podem passar de madrugada, no período de 1h às 6h.

Diferentemente do que ocorre em outros países, a análise das programações é feita pelas próprias empresas de comunicação que devem atribuir uma determinada classificação ao conteúdo de televisão. Contudo, esta análise é feita a partir de um conjunto de indicadores e critérios que foram estabelecidos pelo Conselho Audiovisual da Catalunha (CAC), órgão que reúne todos os responsáveis não só pela política, fiscalização e regulação, mas também pela sanção de temas relacionados ao audiovisual.

Assim sendo, as emissoras classificam a produção audiovisual, mas o CAC monitora a programação e faz o controle de eventuais inadequações – em síntese, cabe ao conselho fiscalizar e punir. O órgão é composto por um total de 11 conselheiros, indicados pelo Parlamento. Eles são designados exclusivamente para o exercício dessa função, tendo mandatos de quatro anos, irrevogáveis e não renováveis.

A Lei 22/2005 (Lei de Audiovisual da Catalunha) traz as especificações do controle de toda a atividade de radiodifusão de sons e imagens. O Acordo 117/2004 do CAC contém as instruções gerais relativas à proteção da infância e da adolescência, faixas horárias e sinalização de programas.

Conforme fica claro pelo exposto anteriormente esse modelo não contempla análise prévia de conteúdo pelo poder público. O CAC monitora a veiculação dos conteúdos e, caso venha a identificar alguma irregularidade, lhe cabe advertir no mesmo dia a emissora. Havendo alguma reincidência da ina-

dequação, o programa é então reclassificado cautelarmente. Paralelamente, é instaurado um processo administrativo, para que a empresa, se assim desejar, possa questionar a medida. No caso de reclassificação, o horário de exibição fica vinculado a uma das outras faixas etárias da programação.

Portugal

A Radiotelevisão Portuguesa (RTP), a primeira emissora portuguesa, foi criada em 1957. Em 1968, surgiu o Canal 2, orientado para audiências diferenciadas. A televisão privada foi aprovada apenas em 1990, e as emissões do primeiro destes canais – Sociedade Independente de Comunicação (SIC) – começaram em 1992. Em 1993, entrou no ar o Canal 4, inicialmente ligado à Igreja Católica, mais tarde vendido e hoje com o nome de Televisão Independente (TVI). A partir de 1997, os grupos SIC e RTP foram criando novos canais de cabo, mas aqueles dirigidos a crianças são internacionais.

Assim como na Espanha, o modelo de regulamentação português baseia-se em acordos não-formais firmados entre as emissoras e o Estado. Contudo, algumas leis abordam aspectos referentes à proteção da infância e da adolescência.

A Lei da Televisão Portuguesa (32/2003) contém disposições que protegem as crianças e os adolescentes contra programas violentos e de conteúdo sexual. Considera ser obrigação dos operadores de televisão

a observância do legítimo acesso público aos meios de comunicação social em consonância com a proteção especial dos públicos mais vulneráveis, designadamente crianças e jovens (art. 30). Nos limites à liberdade de programação, essa proteção é destacada, sendo proibida pornografia em serviço de televisão aberta, violência gratuita, incitamento ao ódio, ao racismo e à xenofobia (art. 24).

Remete também para o período de 23h às 6h a transmissão de programas suscetíveis de influenciarem negativamente crianças e adolescentes, e a difusão de obras classificadas como desaconselháveis a menores de 16 anos.

Foi nos finais de 2004 que a Alta Autoridade para a Comunicação Social, órgão responsável pela fiscalização e pela autorização do exercício da atividade de radiodifusão em Portugal, apresentou uma diretiva genérica sobre as chamadas de programas que possam influenciar de modo negativo a formação das crianças. Assim, essas chamadas só podem ser veiculadas entre as 23h e 6h.

Por acordo entre os canais, foi decidido o uso de uma sinalização em programas cujos conteúdos possam ser prejudiciais a menores de 18 anos, sem distinção etária. Apresenta a forma de um círculo vermelho no canto superior direito da tela, em todos os canais nacionais, mas a sua aplicação não assenta numa base comum.

Essas normas descritas continuam em vigor. No entanto, por meio da Lei 53 de 8 de novembro de 2005, as competências da Alta Autoridade

para a Comunicação Social foram absorvidas por um novo órgão responsável pela radiodifusão em Portugal: a ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social.

Holanda

Na Holanda, a auto-regulação das empresas de radiodifusão convive com a regulação pública. O Instituto Holandês de Classificação dos Meios Audiovisuais (*Nederlands Instituut voor de Classificatie van Audiovisuele Media* – NICAM), surgido em 1999, é o

Classificação Indicativa na Holanda

- Programas classificados para todas as idades e para 6 anos – podem ser apresentados em qualquer horário.
- Programas recomendados para crianças com mais de 12 – só podem ser apresentados depois das 20h.
- Programas recomendados para jovens com mais de 16 anos – só podem ser transmitidos a partir das 22h.

responsável pela regulação. Ele é composto por representantes de todas as áreas em que atua: cinema, tevê, vídeo, DVD e jogos eletrônicos. No caso da televisão, inclui representantes das emissoras públicas e também das privadas.

O sistema de classificação apresenta dois tipos de símbolos que diferenciam os programas segundo idades e conteúdos. A classificação por idade está descrita no quadro desta página. No que diz respeito aos conteúdos, são divulgados círculos que discriminam as características desaconselhadas: violência, sexo, terror, abuso de drogas ou de álcool, discriminação e linguagem grosseira.

Além desta classificação a cargo do NICAM, o governo holandês estabeleceu outras regulações relativas à faixa de horário para emissão de conteúdos e formas de controle do acesso de menores de 18 anos aos circuitos do cinema e vídeo.

Suécia

A SVT, surgida em 1956, é a cadeia pública do país, com dois canais de televisão. Atualmente, existem três canais terrestres privados e muitos canais de cabo. As televisões regionais públicas também contam com um relativo peso.

A SVT pertence a uma Fundação (não ao Estado). Tem como um dos seus objetivos destacar o humanismo sobre o comercialismo. A implementação desta filosofia, além de ser compulsória para os profissionais da emissora, é apresentada claramente aos telespecta-

dores. Nesse contexto, é particularmente patente a sua política para promover a diversidade étnica e cultural.

Assim como no caso britânico, na Suécia o critério de classificação da programação assenta-se na atribuição de diferentes faixas horárias a depender do conteúdo da programação em análise. O país se distingue também por ter abolido, em 2000, toda e qualquer publicidade para crianças, na programação televisiva.

Adicionalmente, é preciso sublinhar, no contexto de um forte conceito de responsabilidade social por parte do Estado nesta matéria, a criação da International Clearinghouse on Children and Violence on the Screen, com o apoio da Unesco e do governo sueco, posteriormente designada como International Clearinghouse on Children, Youth and Media.

Classificação Indicativa na Oceania

Austrália

A Australian Broadcasting Authority (ABA) foi criada pelo *Broadcasting Services Act* em 1992. Tem, entre suas atribuições, atuar em questões como a propriedade dos meios de comunicação (rádio, tevê e internet), a concessão e a regulação de conteúdo. Atualmente, está sendo discutida a possibilidade de outra agência, ligada ao governo australiano, fundir-se à ABA.

Na Austrália, a classificação se dá tanto no sentido de recomendar determinados programas para o público infantil, quanto no sentido de classificar a programação em geral. No primeiro caso, a ABA estabeleceu padrões exclusivos para a programação infantil (voltada para o público de até 14 anos). Nesse caso, a classificação tem o objetivo de recomendar um programa para esses espectadores. Os padrões que orientam essa classificação são discutidos e revisados a cada ano. A versão mais atual prevê duas categorias, conforme quadro da página 155.

Além dessa classificação por analistas da ABA e especialistas independentes (produtores de televisão e pesquisadores), que é feita antes do programa ir ao ar, existe o *Código da Televisão Comercial*, criado pelas próprias emissoras. A versão mais recente do Código foi publicada em 2004 pela organização Free TV Australia e contém padrões de classificação, além de descrever os compromissos das emissoras em relação a procedimentos éticos na produção de notícias e quanto à atenção aos telespectadores surdos.

No que diz respeito à Classificação Indicativa, o Código estabelece dois tipos de critério – um para filmes e outro para a programação em geral. No que diz respeito aos filmes, as tevês devem seguir os critérios de classificação adotados pelo Departamento de Classificação de Filmes e Literatura (OFLC). Cada categoria está associada a um horário de transmissão permitido, conforme quadro da página 156.

Classificação Indicativa na Austrália – Critérios para a Programação Geral

- **G (Geral)** – o programa pode ser visto por pessoas de todas as idades.
 - **Violência** – restrita apresentação de cenas de violência física ou psicológica.
 - **Sexo e nudez** – cenas e referências ao comportamento sexual pouco frequentes, adequadas ao contexto.
 - **Linguagem** – restrita apresentação de cenas com linguagem considerada socialmente ofensiva ou discriminatória.
 - **Drogas** – referências devem ser justificadas pelo contexto e o programa não pode encorajar o uso.
 - **Suicídio** – restrita e com referência justificada pelo contexto, sem enfoque romântico ou heróico.
 - **Temas** – cenas que focalizam conflitos domésticos e sociais não devem ser tratados de forma ameaçadora para as crianças.
 - **PG** – Recomendada a orientação dos pais.
 - **M** – Recomendado para pessoas com mais de 15 anos.
 - **MA** – Restrito a telespectadores com mais de 15 anos.
 - **AV** – Somente para pessoas com mais de 15 anos em função da apresentação de cenas intensas e frequentes de violência. Em geral, a violência é o tema central.
- Os programas de notícia e esportivos não são submetidos à Classificação Indicativa, mas estão obrigados a respeitar as seguintes normas: não podem exibir material que cause pânico público, devem ter cautela na exibição de imagens de pessoas mortas ou acidentadas e, no que diz respeito à divulgação de imagens e informações sobre crianças (até 16 anos), devem observar as regras estabelecidas na legislação.

Os demais programas seguem os critérios estabelecidos pelo próprio Código, que apresentamos no quadro da página ao lado.

Nova Zelândia

O *Broadcasting Act* de 1989 obriga as emissoras de radiodifusão a manter padrões em sua programação que respeitem o bom gosto e a decência, a manutenção da lei e da ordem, a privacidade individual e a imparcialidade, entre outros aspectos. Para tanto, essa lei formaliza a criação da Broadcasting Stan-

dards Authority, órgão responsável por monitorar o cumprimento dos padrões estabelecidos para o exercício da atividade de radiodifusão na Nova Zelândia e para os processos formais de reclamação contra a programação. Os Códigos de Prática (*Codes of Practice*) regulam a proteção da criança, a interpretação do conceito de violência e as restrições à publicidade de álcool.

Esse documento também estabelece um sistema de Classificação para a televisão aberta, cujas categorias estão descritas no quadro da página 157. ■

Classificação Indicativa na Austrália – Programação Infantil

- **C** – Programa recomendado para crianças que estão no ensino fundamental e ficção infantil
Horários de exibição:
7h às 8h, de segunda a sexta-feira.
16 às 20h, de segunda a sexta-feira.
7h-8h30, aos sábados, domingos e feriados escolares.
- **P** – Programa recomendado para crianças em idade pré-escolar.

Horários de exibição:

7h-16h30, de segunda a sexta-feira.

É importante chamar a atenção para o fato de que a legislação australiana obriga as emissoras a colocarem no ar pelo menos 390 horas de programação classificada como C ou P durante o ano. As emissoras também são obrigadas a divulgar, com destaque, os horários em que a programação classificada como C ou P será transmitida.

Classificação Indicativa na Austrália – Filmes

- **G – Geral**

Horários de Exibição:

Durante a semana – 6h às 8h30 e 16h às 19h.

Nos finais de semana – 6h às 10h.

- **PG – Recomendada orientação dos pais**

Horários de Exibição:

Durante a semana – 5h às 6h, 8h30 às 12h, 15h às 16h, 19h às 20h30.

Nos finais de semana – 5h às 6h e das 10h às 20h30.

- **M – Não recomendado para menores de 15 anos**

Horários de Exibição:

Durante a semana – 20h30 às 5h, 12h às 15h.

Nos finais de semana – 20h30 às 5h.

- **MA – Inadequado para menores de 15 anos**

Horários de Exibição:

Todos os dias – 21h às 5h.

- **AO – Somente para adultos – acima de 18 anos**

Horários de Exibição:

Todos os dias – 21h às 5h.

- **R18+ – Inadequado para menores de 18 anos .**

- **X18+ – Inadequado para menores de 18 anos – Material que contém somente exibição explícita de ato sexual.**

Não podem ser exibidos pela televisão aberta.

Ainda no que diz respeito aos filmes, não é recomendada a exibição de películas que contenham detalhes de violência, dos órgãos sexuais em contexto de relação sexual, do consumo de drogas (com divulgação de instrução de uso) e cenas realistas de tentativa ou de prática de suicídio.

Classificação Indicativa na Nova Zelândia

- **G – Geral**

Programas que não apresentam material inapropriado para crianças. Não precisam necessariamente ser direcionados ao público infantil, mas não devem conter cenas que assustem ou causem sofrimento. Esses programas podem ser transmitidos em qualquer horário.

- **PGR – Recomendada a orientação dos pais**

Programas que contêm material apropriado para uma audiência mais madura, mas não são necessariamente inapropriados para crianças, quando assistidos juntamente com os pais ou com adultos que possam instruí-los sobre seu conteúdo.

Esses programas devem ser transmitidos entre as 09h e as 16h e entre as 19h e 06h.

- **AO – Somente para adultos**

Programas que abordam temas adultos e são direcionados justamente para audiência com maturidade.

Esses programas devem ser transmitidos entre as 12h e as 15h, em dias de semana (exceto

durante feriados públicos e escolares, de acordo com o Ministério da Educação) e entre as 20h30 e as 05h.

- **AO 9.30pm – Somente para adultos**

Programas que contêm material forte ou elementos especiais que fogem da classificação AO. Essas produções contêm um grau maior de atividade sexual, linguagem potencialmente ofensiva, violência realística, violência sexual ou elementos de horror. E só deverão ser transmitidos entre as 21h30 e as 05h.

Os noticiários e programas de atualidade não são objeto de classificação, podendo ser transmitidos a qualquer horário. Mas os produtores têm de considerar os horários em que, potencialmente, crianças e jovens estão entre os telespectadores e incluir avisos quando necessário.

Os programas ao vivo e esportivos não são classificados, mas as emissoras também têm de assegurar que o conteúdo é adequado à faixa de horário em que ele será transmitido.

Desafios para a definição de um novo modelo

Ao longo das seções anteriores, apresentamos os principais contornos do debate sobre a Classificação Indicativa, uma das possíveis políticas públicas de regulação democrática do conteúdo audiovisual. As discussões foram travadas em torno dos objetivos centrais dessa atividade, dos atores potencialmente envolvidos, dos antecedentes relacionados às políticas públicas de comunicação e das correlações desses aspectos com as pesquisas sobre mídia e infância. Também apresentamos a legislação brasileira, o marco legal de outros países e as normas supranacionais relacionadas aos pontos centrais das discussões. Este capítulo pretende retomar e sumarizar as reflexões previamente tecidas.

Ao longo do caminho percorrido, sinalizamos os três temas que compõem a presente seção:

- O entendimento da Classificação Indicativa como um sistema de proteção e valorização dos direitos humanos de crianças e adolescentes.
- A idéia de que a efetividade do sistema de Classificação Indicativa depende da qualidade do diálogo travado com a sociedade a respeito de seu funcionamento, de seus objetivos e de suas potencialidades.
- A constatação de que a Classificação Indicativa deve ultrapassar a preocupação em identificar conteúdos inadequados.

Vamos, portanto, retomar cada um desses três eixos de reflexão, a fim de consolidarmos os elementos centrais do debate travado, antes de passarmos à parte final do documento: a apresentação da proposta de um novo *modus operandi* para a classificação de conteúdos audiovisuais no Brasil.

Direitos Humanos no centro das atenções

A máxima de que a informação é um direito de homens e mulheres – independentemente de faixa etá-

ria, classe social ou raça/etnia – está bastante arraigada no discurso dos mais diversos grupos de proteção dos direitos humanos. Apesar de simples à primeira vista, tal aforismo requer um olhar mais cuidadoso no que concerne à sua amplitude e às suas conexões.

Primeiro, é necessário ressaltar que constituem direitos humanos tanto a recepção de informações quanto a participação no processo de sua produção. Em segundo lugar, deve ficar claro que a discussão ao redor desses direitos não envolve quaisquer tipos de informações (ou conteúdos mais amplos), mas informações de qualidade. É preciso apontar, entretanto, que a definição de qualidade, segundo o que buscamos discutir até o momento, depende, em muito, das determinações constitucionais particulares de cada nação.

Finalmente, cumpre destacar que a todos deve ser assegurada a proteção contra eventuais e potenciais abusos cometidos pelos meios de comunicação – ponto em que se enquadra a questão da Classificação Indicativa. Já assinalamos que a Convenção sobre os Direitos da Criança (artigo 17) ressalta a preocupação de que os Estados nacionais devem nutrir com relação à programação direcionada a crianças e adolescentes. Nossa Constituição, por sua vez, entre outros dispositivos, determina que compete à lei federal:

Estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no artigo 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam

ser nocivos à saúde e ao meio ambiente. (Artigo 220, parágrafo 3º, inciso II)

Ou seja, a lei máxima do País contempla o direito dos cidadãos e cidadãs de se protegerem quanto a produções que lhes possam ser prejudiciais, o que atribui legitimidade a políticas públicas de regulação dos conteúdos audiovisuais, como é o caso da Classificação Indicativa.

Caracterizando os atores e o cenário

Mas qual é o cenário em que a Classificação Indicativa se insere? Antes de tudo, é preciso considerar que qualquer ator que interaja no espaço social é potencialmente um propulsor ou violador de direitos humanos. Esta afirmação é válida não apenas para indivíduos, como também para grupos, corporações e para o próprio Estado.

Aqui, cumpre destacar que é dever indelegável dos Estados nacionais garantir, em última instância, os direitos assegurados em sua Constituição, nos tratados internacionais ratificados e nas demais leis aprovadas por seus Parlamentos. Entretanto, dada à variedade de possibilidades de promoção ou de violação dos direitos, os Estados são compelidos a concentrar seus esforços na atuação de determinados atores que têm mais capacidade de incidirem – tanto positiva quanto negativamente – sobre os direitos humanos.

É nesse contexto, que surge, nas mais avançadas democracias do planeta, uma forte preocupação com os meios de comunicação de massa. Tal inquietação baseia-se no fato, também já discutido nas páginas ante-

riores, de que eles são considerados um dos mais contundentes e poderosos instrumentos de socialização das populações contemporâneas, produzindo e veiculando mensagens dos mais diversos tipos e teores.

Mocinhos e bandidos

Por meio de notícias jornalísticas, peças publicitárias e produções voltadas para o entretenimento – as quais, vale chamar a atenção, contam com enorme audiência no Brasil –, a mídia pode assumir dois papéis distintos e contraditórios: prestar serviço à difusão, proteção e consolidação dos direitos humanos ou afrontá-los. No segundo caso, não são raros os episódios em que se verifica a violação dos direitos individuais à privacidade, à proteção da imagem e à recepção de informações de qualidade, além do aviltamento dos direitos coletivos de respeito às minorias e às infinitas diferenças intrínsecas à condição humana.

Crianças e adolescentes são particularmente vulneráveis nesse cenário, pois não possuem representatividade política formal (não votam) e não constituem, via de regra, organizações que defendam seus reais interesses e anseios junto à sociedade. Nesse sentido, como já foi amplamente discutido no *Capítulo 4*, necessitam de uma proteção especial dos Estados nacionais. Grandes vulnerabilidades atingem também outras minorias políticas – mulheres, negros, indígenas, homossexuais, pessoas com deficiência, por exemplo. Entretanto, por votarem e contarem com um mínimo de organização política, tais

minorias podem conseguir, com mais sucesso, canalizar diretamente seus próprios interesses.

Modificando o roteiro

Como vimos, muitas das democracias consolidadas, em consonância com suas Constituições e com os compromissos internacionais firmados, têm implementado mecanismos de regulação dos meios de comunicação a fim de garantir, senão a promoção, pelo menos o respeito aos direitos de todos e todas.

Ao incluírem a Classificação Indicativa dos conteúdos transmitidos pelas empresas de mídia entre esses mecanismos, em geral os Estados se valem de algumas prerrogativas que merecem ser rememoradas:

- Fazem uso legítimo de sua condição de proprietários do espectro eletromagnético, o qual, por meio de concessões públicas, está temporariamente cedido a determinadas empresas de comunicação.
- Buscam apontar a pais, professores e demais responsáveis por crianças e adolescentes quais conteúdos são apropriados ou inadequados para certas faixas etárias. Isso assegura a liberdade de escolha consciente das famílias e, ao mesmo tempo, o direito incontestável de meninos e meninas terem uma socialização que respeite a sua condição de indivíduos em formação.

Portanto, um sistema de Classificação Indicativa deve trabalhar em absoluta comunhão com o projeto de proteção e valorização dos direitos humanos abraçado pela Nação. Em outras palavras, não há como esperar

que as crianças e adolescentes de hoje, em franco processo de desenvolvimento intelectual, cultural e social, sejam respeitadores e promotores dos direitos humanos se esta não for a mensagem central transmitida por um dos seus principais espaços de socialização.

Algumas questões específicas devem ser retomadas diante dessa constatação: Como é possível consolidar uma cultura de paz, se as imagens concentram-se, em demasia, na banalização da violência? Como constituir uma estratégia de contribuição para o desenvolvimento de adolescentes e jovens sexualmente saudáveis e responsáveis, se na tevê o sexo é trabalhado de maneira diametralmente oposta? Como garantir que meninos e meninas serão respeitadores dos direitos de todos e todas, especialmente das populações que historicamente sofrem discriminações dos mais variados tipos (mulheres, negros, homossexuais, pessoas com deficiência, entre outros), se, com frequência, o preconceito está exposto nos conteúdos de entretenimento, sem maiores contextualizações?

Valorização dos aspectos positivos

Sem dúvida, para resolver essas equações, não basta apenas sinalizar a proteção e a promoção dos direitos humanos por meio da indicação do que não se deve fazer. Isso poderia resultar, é verdade, na ausência de inadequações, o que já é um enorme passo, mas não o suficiente. Faz-se também necessário valorizar o bom, o positivo, o ético, a programação que estimula a cidadania e a formação de crianças e adolescentes

– para os quais a proteção e promoção dos direitos humanos são inerentes à própria condição de seres em desenvolvimento.

Não se pode, sem embargo, deixar de reconhecer que ao longo do tempo se construiu menos consenso ao redor das adequações do que das inadequações, por um motivo bastante razoável: o debate e as reflexões (inclusive as acadêmicas) se concentraram muito mais nestas do que naquelas. Esta constatação encontra-se refletida, inclusive, no presente trabalho, pois ainda que estejamos defendendo veementemente a necessidade de inclusão das adequações no sistema de Classificação Indicativa, as experiências, estudos e regulamentações existentes quanto ao tema são rarefeitas e consideravelmente menos abundantes do que aquelas que se referem aos conteúdos considerados impróprios.

Assim, a mensagem positiva deve ser sublinhada, apontada, premiada. Em síntese, a lógica aplica-se a ambas as direções: se é verdade que a banalização da violência e dos comportamentos sexuais na programação das televisões pode redundar em efeitos indesejados no desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, também deve ser aceita a premissa de que a exposição de conteúdos ratificadores dos direitos humanos trará conseqüências almejadas para a formação da população infante-juvenil. Conforme aponta Claudemir Viana, pesquisador do Laboratório de Pesquisa sobre Criança, Imaginário e Televisão (Lapic), da ECA/USP, a criança relaciona-se com tudo aquilo que está a sua volta. Assim

sendo, “como sujeito capaz, ela interage e reelabora os conteúdos midiáticos a partir do seu entorno”.

Por isso, analisa Viana, a Classificação Indicativa é tão importante: “Embora a criança tenha a capacidade de entender, ela toma as cenas, as situações como modelo de mundo, independentemente do impacto psicológico”. Esse contexto, destaca o especialista, evidencia o quanto a maneira como determinado assunto é abordado e a quantidade de tempo que ele recebe na transmissão são fatores essenciais para definir a indicação. Na mesma linha vai o psicanalista Paulo Roberto Ceccarelli, no artigo “Os efeitos perigosos da televisão”:

É também o grupo primário [a família] que dará à criança as primeiras referências para a construção de seu sistema de valor ético-moral. Na falta destas referências, ou quando as tradições e costumes familiares não se encaixam nos modelos-padrões, a criança pode tomar aquilo que a televisão mostra como coordenadas de base. Cenas que evocam violência, agressividade, aquelas que sugerem relações baseadas na desconfiança, na falta de solidariedade e outras tantas, podem incentivar comportamentos e propor “valores-éticos” divergentes daqueles necessários para a construção de uma estrutura social calcada no respeito e no direito do cidadão.

Essa característica da relação que a criança estabelece com a tevê possui implicações diretas no que diz respeito aos direitos humanos. Em outros termos, implica um modelo de Classificação Indicativa que busca apontar, por um lado, quais con-

teúdos promovem tais direitos (e ao fazer isso, estimula a veiculação desse tipo de temática na mídia). Por outro, não esquece o imperativo de evitar, com prioridade absoluta, a violação dos direitos de crianças e adolescentes. Não é necessário lembrar, a essa altura de nossas reflexões, a possibilidade concreta de parte significativa da programação audiovisual exibida no País estar trilhando um caminho tortuoso. Tal avaliação mostra-se acertada, especialmente quando consideramos dois artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente, que julgamos útil reproduzir:

Art. 17. *O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.*

Art. 71. *A criança e o adolescente têm direito a formação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.*

Um sistema de Classificação Indicativa bem-sucedido, portanto, deve observar, de maneira integral, estes elementos mandatários dos direitos da população infanto-juvenil. Em outras palavras, quando passamos a considerar os direitos humanos como um eixo central da definição das políticas públicas – inclusive a Classificação Indicativa – imprimimos uma nova lógica no processo decisório e de execução destas mesmas políticas.

Especificidades em foco

Considerando essa nova lógica, é preciso acrescentar ainda que as especificidades vivenciadas, por exemplo, por crianças e adolescentes de distintas regiões do País, necessitam ser levadas em conta pelo Poder que concede o uso do espectro eletromagnético – e, logo, também pelas concessionárias.

As bases filosóficas para isso estão anunciadas na Constituição Federal. A Carta Magna, por um lado, demanda a difusão da regionalização da programação e a absorção de um maior volume de produções independentes – aspectos que poderiam contribuir para a veiculação de conteúdos mais plurais e, logo, para um maior respeito à diversidade.

Por outro, ao instituir a Classificação Indicativa, o texto constitucional torna óbvio que o legislador não desejava que nenhuma diferenciação fosse perpetrada contra cidadãos e cidadãs habitantes das mais diferentes regiões brasileiras. Logo, os quatro fusos horários nos quais o território nacional está dividido deveriam ser respeitados. Ou seja, quando uma programação é classificada para as 21 horas, recomenda-se que ela seja veiculada após este horário específico, considerando-se, supostamente, a hora local de cada estado da federação.

Apesar disso, verifica-se hoje em dia a situação em que as crianças acreanas, por exemplo, não têm os seus direitos assegurados na mesma medida em que os têm as paulistas. Para ilustrar essa afirmação, pode-se mencionar que, durante o horário de verão,

um programa que só será transmitido em São Paulo às 23 horas poderá ser assistido no Acre às 20 horas.

Situações como estas denotam que o nosso modelo de regulação dos conteúdos audiovisuais está distante de uma inequívoca e irrevogável perspectiva que dê a devida proteção aos direitos humanos conforme prevê a Constituição Federal – especialmente os direitos de minorias políticas e, de forma ainda mais particular, de crianças e adolescentes.

Estabelecendo pontes com a sociedade

A restauração do modelo de regulação dos conteúdos audiovisuais, para que se atinja o cenário adequado descrito ao longo deste capítulo, deve partir de um processo transparente e amplamente divulgado.

Como vimos, a decisão social de proteger nossa população infanto-juvenil de determinados desvios de rota embutidos na programação audiovisual e/ou de estimular o contato desse mesmo segmento com conteúdos de qualidade não pode ser entendida como um aviltamento da liberdade de expressão. E tampouco pode ser compreendida apenas como uma consequência direta de comprovados impactos desta programação sobre a formação biológica ou psíquica de crianças e adolescentes.

O que está em questão, de fato, é o pleno desenvolvimento de cidadãos e cidadãs com direitos a uma identidade própria e à escolha de conteúdos que valorizem os mais diversos interesses e vivências, e promovam variados modos de ser, atitudes e comporta-

mentos. Só assim é possível contribuir eticamente para a construção da imagem do que é ser cidadão. A psicanalista Ana Olmos complementa essa idéia: “É uma questão de ética, de respeito, de formar modelos. A Classificação Indicativa tem influência profunda em relação à construção de atitudes éticas”.

A importância do diálogo constante

Nesse sentido, como já foi amplamente defendido até agora, é importante não dissociar uma perspectiva de proteção e promoção dos direitos humanos de uma necessária proposta de diálogo permanente e profundo com a sociedade, especialmente as famílias e as próprias crianças e adolescentes.

Não há Classificação Indicativa nos moldes que estão sendo aqui propostos sem que pais, demais responsáveis pela educação de crianças e adolescentes e a própria população infanto-juvenil compreendam os objetivos do sistema. Além disso, é preciso que saibam claramente por que um determinado programa foi classificado desta ou daquela forma. Tendo isso claro, todos esses públicos irão sentir-se muito mais aptos a interagir com as instituições responsáveis pela classificação da programação.

A diretora-executiva da ONG Mediática, Sirlene Reis, corrobora esta linha de argumentação: “os critérios de Classificação Indicativa são fundamentais. Funcionam como um norte. De alguma forma, orientam quem está assistindo e quem está do lado. É importante para a população ter o mí-

nimo de segurança. E, na medida que eles (os critérios) existem, é central que não sirvam apenas para nortear os classificadores, mas também para nortear a sociedade”.

Ampliando o direito de escolha

Ao mesmo tempo em que o fortalecimento do diálogo construtivo com a sociedade, dotado de contornos pedagógicos, é uma condição necessária para que a Classificação Indicativa exerça a sua função última de valorização e proteção dos direitos humanos, este fortalecimento é também um direito humano em si mesmo.

Ou seja, os pais, as crianças e os adolescentes têm o direito de serem informados acerca dos conteúdos específicos incluídos na programação televisiva, pois somente assim estarão em condições de exercer um outro importante direito: o de escolha. Alguns pais poderão entender que determinado conteúdo é impróprio para seus filhos e, logo, impedirão o acesso aos mesmos; outros, tomarão a decisão de assistir àquela programação com suas filhas e filhos, porém cientes de que deverão contextualizar ou dar uma explicação para determinadas cenas; outros ainda, não verão problemas quando suas meninas e meninos, a partir das realidades específicas nas quais estão inseridos, tenham acesso àquele conteúdo. Não obstante, estas três alternativas somente tornam-se possíveis se os pais tiverem conhecimento prévio dos conteúdos potencialmente qualificados ou problemáticos enxertados em um dado programa.

Protagonismo da sociedade

A ampliação do diálogo com a sociedade, espera-se, terá como efeito colateral algo de grande importância: o surgimento de uma reflexão acerca da programação televisiva. Por que alguns conteúdos foram especialmente sinalizados pelo governo? Por que minha filha ou filho pode ter acesso a eles? Por que devo proibir? Por que devo assistir com ela ou ele? Por que a programação tem tais características?

Esta não é uma mudança simples. Ainda que existam exceções, de maneira geral, assume-se a programação televisiva como algo dado. Emociona-se ou choca-se com a cena de violência, sexo ou romance, mas não se questiona se seria possível uma outra programação – ou, em primeiro lugar, se deveríamos estar assistindo àquelas cenas. Em síntese, ainda é rara uma postura crítica para com os conteúdos veiculados pela televisão.

Com a adequada compreensão do novo sistema de Classificação Indicativa, por meio do diálogo com a sociedade, poderão, portanto, ser abertas rotas para uma interação diferenciada e realizadora de interesses sociais entre telespectadores e emissoras de televisão.

O papel da escola

É importante retomar aqui uma ressalva que fizemos no princípio de nosso trabalho: o empoderamento da sociedade em sua relação cotidiana com a televisão já é um grande passo no sentido de equacionar potenciais problemas advindos deste contato diário. Contudo, tal empoderamento somente será sustentável ao longo do

tempo se a discussão acerca da tevê adentrar definitivamente no espaço escolar.

Certamente, não se trata de uma discussão simplista a respeito dos conteúdos televisivos. Nesse sentido, é preciso capacitar os professores para o desafio e oferecer aos alunos e alunas as condições objetivas para a real compreensão do que é fazer mídia, ou seja, do que está por de trás dos conteúdos audiovisuais consumidos diariamente.

O pesquisador Claudemir Viana, do Lopic (ECA/USP), defende que a escola e o professor levem para dentro da sala de aula aquilo que está presente no dia-a-dia dos meios de comunicação. O Lopic, inclusive, investiu no desenho de uma metodologia para esse fim: “A primeira coisa com que o professor tem de se preocupar é conhecer a cultura dos seus alunos. Descobrir a programação que faz parte do cotidiano dos meninos e meninas é o primeiro passo. O segundo é assistir a esses programas, conhecer a programação: para conversar sobre os temas que estão presentes na vida deles, para assistir à programação junto com a criança em sala de aula, para fazer a mediação. O problema é que ainda estamos muito distantes da situação ideal, em que a Classificação Indicativa seja motivo de discussão em sala de aula, mediada pelo professor”.

Na mesma direção caminha a professora Maria da Graça Marchina, da PUC-SP, ao afirmar que “deveria ser enfatizada a necessidade desse trabalho (o da Classificação Indicativa) estar associado à idéia da criação de mecanismos para que os indivíduos lidem

com as informações. As crianças e os jovens têm que ter recursos para lidar com as informações. Para isso, a alfabetização televisiva na escola é interessante.”

Para que essa discussão seja inserida nas escolas, é fundamental dispensar uma atenção especial ao docente. A análise é da diretora-executiva da MídiaTiva, Sirlene Reis: “Esse seria o primeiro passo: capacitar e conscientizar escola e professor da importância disso [da Classificação Indicativa], para que a partir daí formem uma visão mais crítica e se sintam preparados para intervir nesse processo de forma efetiva. Assistir à programação com os alunos em sala de aula é uma estratégia interessante e importante”.

Nesse sentido, continua Sirlene, seria de grande valia a tradução dos critérios de Classificação Indicativa para uma linguagem mais acessível, além da inserção dos mesmos no conteúdo escolar. Este é, segundo ela, o pontapé inicial para que o professor discuta com os alunos o significado dos critérios, a razão pela qual a programação precisa ser classificada e qual a função da televisão.

Por fim, vale assinalar a posição de Walter George Durst – um dos pioneiros da televisão brasileira e autor de várias novelas da TV Globo – no artigo “Especialização da TV/Espacialização do Sentido”:

Considerar a TV como um eletrodoméstico é uma das maiores tragédias do nosso século, inibe a crítica. Eu sou favorável até a uma matéria do currículo obrigatório das escolas que contivesse o objetivo de crítica da TV,

em que as crianças exercitassem a crítica constante. Só assim teríamos uma TV menos ‘deseducadora’.

Essa, sem embargo, é uma longa discussão, a qual não está contemplada, em sua complexidade, no presente trabalho –, mas que porém não poderia deixar de ser, ao menos, claramente demarcada.

Diminuindo o fascínio pela negatividade

Diversos sistemas de Classificação Indicativa – inclusive o brasileiro – acabaram por se constituir, conforme alertamos, a partir da sinalização de conteúdos potencialmente negativos veiculados por meio de obras audiovisuais: especialmente sexo e violência, mas também drogas e linguagem inapropriada.

De saída, segundo buscamos demonstrar, é preciso sublinhar que temas como sexo, violência e drogas não são negativos em sua essência. O ponto central da reflexão está na forma como eles são abordados, ou seja, o enquadramento pode ser positivo ou negativo – sempre tendo como referência nosso objetivo central de proteção e promoção dos direitos humanos.

Entretanto, há conteúdos que podem ser mais facilmente abordados a partir de uma contraposição positivo *versus* negativo. Em outras palavras, é possível falarmos em conteúdos intrinsecamente positivos (cultura de paz, por exemplo), os quais têm na sua antítese, os conteúdos especialmente negativos (cultura da violência). Ou seja, ao contrário de temas

como a sexualidade – os quais podem ser apresentados valendo-se de aspectos positivos (sexo seguro) ou negativos (sexo banalizado) –, é possível elencar um conjunto de temas inerentemente positivos, as chamadas adequações. Nesse sentido, as experiências chilena e australiana, relatadas no *Capítulo 5*, são particularmente interessantes.

O exemplo do Chile

Neste país, o Conselho Nacional de Televisão, órgão regulador da matéria, vem, desde 1998, aprimorando o acompanhamento da programação televisiva, sobretudo daquela destinada a crianças e adolescentes, com o objetivo de ir além da identificação das chamadas inadequações. Segundo o órgão, a criação de ferramentas como o Barômetro da Qualidade da Programação Infantil tem como meta “contribuir com propostas conceituais para o melhoramento da oferta de programação infantil de qualidade, a fim de propiciar o desenvolvimento de programas que aportem entretenimento, mensagens positivas e ensinamentos a diferentes aspectos da vida de meninos e meninas do país”.

Os avanços já são tão significativos que no relatório Barômetro de 2005 está proposto um Índice de Qualidade da Programação Infantil, construído a partir da ponderação de uma série de critérios, os quais envolvem temas “clássicos” (a violência, o sexo e a linguagem), mas incluem outras questões centrais para a formação de crianças e adolescentes mais harmonizados com uma sociedade que valoriza os direitos humanos. A

proposta também abarca critérios técnicos de qualidade dos programas analisados. Este é um diferencial em relação a outros sistemas de avaliação da programação, pois, se por um lado, contabiliza condutas consideradas socialmente reprováveis, por outro leva em conta conteúdos educativos.

Assim, a lista das atitudes reprováveis inclui a irresponsabilidade, o egoísmo, a desonestidade, a falta de respeito, a rejeição injustificada a uma pessoa, a suas ações ou a suas opiniões, a manipulação, as ameaças, o não-enfrentamento de conflitos inerentes ao cotidiano e os comportamentos grosseiros. Já entre os conteúdos educativos estão considerados: as habilidades cognitivas (raciocínio lógico, por exemplo), o conhecimento/informação (sobre fatos, idéias, culturas etc.), as habilidades sociais e emocionais (aprender a viver consigo mesmo e com os demais, a superação de temores, a resolução de conflitos, a liderança) e o cuidado e bem-estar do corpo.

O último critério do índice chileno relacionado às qualidades técnicas da programação envolve aspectos como imagem, apresentação dos personagens, qualidade do som e da trilha sonora, a riqueza e o caráter atrativo da cenografia, a qualidade da edição, entre outros. Com isso, rechaça a idéia de que a programação para crianças e adolescentes necessariamente prescindir de qualidade técnica – ou seja, do uso competente dos recursos típicos da televisão.

Nesse sentido, é despropositado o argumento de que os conteúdos educativos são obrigatoriamente

pouco atraentes e não cativam crianças e adolescentes. É possível e desejável uma programação que valorize características positivas, como as medidas pelo órgão regulador chileno, e que, ao mesmo tempo, envolva e entretenha crianças e adolescentes. Nessa direção vale ressaltar o argumento do jornalista Cláudio M. Magalhães, no artigo “Criança e Televisão: uma relação superpoderosa”:

O que diferencia um programa do outro, em termos do potencial educativo, é sua capacidade de interagir com o público, se vai lhe despertar a reflexão e a construção de sentido, trazer novos conhecimentos acionados ao seu cotidiano e produzir experiências interdisciplinares e extemporâneas. O programa será educativo se reforçar a aprendizagem formal e contribuir para uma formação pessoal sintonizada com o contexto social onde estão, programas e público, inseridos.

Construindo uma nova lógica

Desenhar uma política pública de Classificação Indicativa pela via das adequações implica, portanto, estimular (quando não obrigar) os centros de produção de conteúdo a repensarem sua própria programação a partir de uma outra lógica. E há informações que corroboram algumas das reflexões tecidas até aqui, enquanto os programas de origem européia são os que apresentam, segundo padrões chilenos, os índices de qualidade mais elevados, os das nações com regulações menos desenvolvidas para o setor de tevê apresentam os índices

mais baixos (*sobre a legislação específica de diferentes países, veja o Capítulo 5*).

Em síntese, o modelo de Classificação Indicativa adotado por um país pode ter um impacto significativo na construção de uma relação mais ativa e crítica entre a sociedade e a mídia, bem como pode fomentar a difusão de atitudes e modelos que se almeja difundir entre crianças e adolescentes (e adultos). Pode, finalmente, ter um impacto bastante positivo sobre a qualidade da programação.

O professor Laurindo Leal Filho, da ECA/USP, em entrevista para este trabalho, parece sumarizar as nossas preocupações:

A Classificação Indicativa, portanto, é uma tentativa de diminuir a censura que os meios impõem. É uma tentativa de aumentar o grau de liberdade de escolha do cidadão. Com um sistema de classificação bem estruturado, é possível abrir espaço para novas abordagens. E classificar um programa não significa que ele deva ser tirado do ar. Ele apenas deverá ser adequado a um novo conteúdo ou a um horário apropriado. Assim, essa mudança de horário gradativamente vai obrigar as emissoras a exibir programas com conteúdo adequado a crianças. E isso aumenta o grau de escolha da população.

Conforme anunciamos, a próxima parte de nossa publicação apresentará um modelo de Classificação Indicativa para uso em território brasileiro que possa ser colocado em prática e agregue os elementos centrais das discussões que foram delineadas até este momento. ■

Segunda parte >>

Classificação Indicativa:

proteção aos Direitos Humanos e diálogo pedagógico com a sociedade



Até este momento, foi traçado um amplo panorama das principais questões que envolvem o processo de Classificação Indicativa. Por um lado, abordamos o ponto de vista normativo e teórico – ou seja, documentamos os distintos marcos legais e as pesquisas nessa área. Por outro, apresentamos a perspectiva das experiências já existentes, apontando como era o modelo em funcionamento até princípios de 2006 e o que revelam as investigações empíricas acerca das funcionalidades potenciais do sistema de classificação de conteúdos audiovisuais. Nesta segunda parte da publicação, busca-se explicitar uma nova proposta para a política brasileira de Classificação Indicativa. Para isso, eventualmente serão retomados alguns conceitos já discutidos anteriormente – apesar do risco de soar redundante, consideramos tal recurso necessário para a melhor compreensão do modelo apresentado, bem como de seus limites e potenciais.

Partindo do cenário construído até aqui, é importante reiterar o principal argumento delineado neste documento: a Classificação Indicativa deve ser entendida, sobretudo, a partir de duas funções complementares. A primeira delas é a proteção dos direitos humanos de todos os cidadãos e cidadãs expostos, cotidianamente, aos conteúdos audiovisuais – em especial crianças e adolescentes. Já a segunda finalidade diz respeito à sua capacidade de transformar-se em um instrumento pedagógico de diálogo com pais, responsáveis e profissionais que interagem com o universo infanto-juvenil.

Nesse sentido, a parte final deste trabalho dedica-se, de maneira pragmática, a apontar os mecanismos que permitem agregar esses dois objetivos a uma política pública que possa ser efetivamente operacionalizada. A proposta é indicar de forma clara os procedimentos necessários para conduzir-se um processo de Classificação Indicativa que, a um só tempo, promova, valorize e proteja os direitos humanos e, também, se constitua como uma ferramenta real de interação construtiva e produtiva com as audiências. Ou seja, o aprimoramento dessa ferramenta de regulação democrática dos meios de comunicação deve continu-

ar representando um salto qualitativo, assim como um catalisador, no processo de mudanças que já vem sendo conduzido e implementado pelo Ministério da Justiça desde a gestão que tomou posse em 2003.

Um pouco de história

O trabalho desenvolvido pelo ministério nos últimos anos foi e está sendo imprescindível para que a discussão a respeito da Classificação Indicativa pudesse ter avançado até o momento atual. Ainda no governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, três idéias centrais sobre esse tema começaram a ser defendidas: a Classificação deveria pautar-se pela ótica dos direitos humanos; era preciso aprofundar o diálogo com as partes interessadas (inclusive, é claro, o Setor Privado); e os fusos horários existentes no Brasil deveriam ser respeitados pelas emissoras.

O encaminhamento concreto dessas discussões acabou não sendo tão efetivo quanto se desejava, mas o debate foi, indelevelmente, colocado. A partir de uma importante decisão estratégica, os gestores responsáveis pela política de Classificação Indicativa no primeiro governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva decidiram não abandonar os trilhos que já haviam sido construídos e agregaram novas contribuições ao tema:

- Desenvolveram e implementaram uma ampla e democrática revisão do processo de Classificação Indicativa para o cinema, a qual foi, em alguma medida, fundamentada na primeira versão – ainda eletrônica – da presente publicação.

- Consolidaram definitivamente o espaço do tema na agenda pública de discussões.
- Assumiram a firme determinação de desvincular a idéia de Classificação Indicativa do conceito de censura.
- Conferiram, de forma inédita, transparência absoluta aos procedimentos de classificação, transformando-se em um dos órgãos públicos com mais informações a respeito de sua atividade-fim.
- Incorporaram concretamente a esse debate a voz da sociedade civil organizada e de uma parcela significativa dos segmentos da população interessados no tema.
- Iniciaram a condução do debate mais complexo nesta seara: aquele sobre os critérios de Classificação Indicativa para a televisão aberta¹.

Todo esse contexto favorável a um só tempo permitiu e se valeu da ampla discussão que agora traçamos. Nesse sentido, para garantir que o modelo de Classificação Indicativa já adotado para o cinema e a ser adotado pela televisão leve em conta, de fato, a proteção dos direitos humanos e o fortalecimento de um efetivo intercâmbio com a sociedade é fundamental que sejam consideradas algumas premissas, apresentadas nas próximas páginas.

¹ Concomitantemente à publicação deste livro, no final de 2006, estava programada a edição de uma nova portaria, com o objetivo de transformar o processo de Classificação Indicativa para a televisão, a qual também se valerá das reflexões traçadas ao longo destas páginas.

1. Considerações sobre o modelo vigente até princípios de 2006

Conteúdo e faixas etárias

Até o primeiro semestre de 2006, a Classificação Indicativa no Brasil – especialmente quando nos remetemos ao seu principal ponto de divulgação para a sociedade – vinha se pautando na idéia predominante de indicar quais faixas etárias eram ou não recomendadas a determinadas obras audiovisuais. A adoção desse modelo de classificação, no entanto, exige algumas reflexões:

- Se esse for um critério exclusivo, acaba reduzindo bastante o potencial de proteção dos direitos humanos, já que os direitos eventualmente promovidos ou violados por uma determinada programação não estão sendo analisados e/ou divulgados pelo procedimento classificatório.
- Dado o enorme conjunto de diferenças encontradas na sociedade brasileira – sociais, culturais, regionais, etc. –, é totalmente possível que uma obra “recomendável” para um adolescente de 12 anos, por exemplo, não o seja para outro da mesma faixa etária que viva em um contexto distinto. Além disso, muitos telespectadores podem não ter a mais remota idéia de qual é a efetiva diferença entre um programa apropriado para 10 ou para 14 anos.

- A ausência de uma clara identificação dos conteúdos positivos ou inadequados presentes na programação limitava quaisquer possibilidades de diálogo com os públicos interessados. Em nossa visão, o que estimula o debate ao redor da programação televisiva é, exatamente, o apontamento de quais elementos foram eleitos para ocupar a posição de destaque em uma determinada transmissão. Ou seja, ao se deixar claro aos telespectadores que certo programa contém cenas de discriminação contra homossexuais, por exemplo, espera-se que este fato, por si só, contribua para estimular algum nível de reflexão – mesmo que limitado.
- O sistema adotado acabava por cercear fortemente a ampliação do direito de escolha das famílias, das crianças e dos adolescentes. Ao deixar de diferenciar que um determinado filme foi classificado porque continha uma cena de assassinato e outro porque possuía uma cena de discriminação contra as mulheres, por exemplo, impedia-se que – embora os dois tivessem obtido a mesma classificação etária – as famílias optassem por assistir a um e não ao outro².

Adequações e inadequações

No modelo de Classificação Indicativa até então em voga no País, a análise das produções audiovisuais fundamentava-se na identificação de dois grandes con-

² Como já relatamos, a partir de julho de 2006, tal situação foi alterada para a classificação do cinema e a expectativa é que ocorra o mesmo para a televisão até o final do mesmo ano.

juntos de temas – Violência e Sexo –, além do subtema Drogas. A classificação levava em conta, quase que exclusivamente, as chamadas “inadequações”. Ou seja, os analistas que emitem as classificações etárias para os conteúdos audiovisuais estavam, então, de olho nas cenas potencialmente problemáticas em relação a alguma das três temáticas mencionadas.

Conforme salientamos, não há dúvida quanto à importância de se analisar cuidadosamente a presença de conteúdos violentos, com conotação sexual ou que tragam situações envolvendo o uso de drogas. Porém, ao mesmo tempo, considerando os objetivos de proteção dos direitos humanos e de diálogo construtivo com os telespectadores, não pode haver dúvidas quanto às limitações deste tipo de abordagem. Isto porque se a classificação for feita com base em uma leitura restrita do conceito de violência, por exemplo, corre-se o risco de deixar de lado a análise de questões importantes, como as diversas formas de violência psicológica e/ou simbólica e a discriminação das minorias políticas.

Além disso, nem todos os tipos de conteúdo violento – assim como os de conotação sexual ou que envolvem o consumo de drogas – podem ser analisados da mesma forma, até porque nem sempre passam uma mensagem “inadequada” para o segmento infanto-juvenil, segundo o que previamente sublinhamos no *Capítulo 4*. A nossa defesa é que, em um conteúdo dirigido para adolescentes, há muita diferença entre uma abordagem que trate o sexo de maneira absolutamente casual e sem maiores desdobramentos – ou

seja, de forma a banalizá-lo – e uma outra que abra espaço para a discussão, por exemplo, das doenças sexualmente transmissíveis, do uso de preservativos ou dos riscos de uma gravidez indesejada.

Assim, ao estudarmos o modelo até então vigente, pareceu-nos temerário seguir desconsiderando os conteúdos ditos “positivos” – isto é, as adequações – no momento de classificar as produções audiovisuais. Uma cena “problemática”, fortemente prejudicial para crianças e adolescentes, não pode ser analisada ou tomada fora do contexto da obra em foco.

Da mesma maneira, elementos de valorização dos direitos humanos, de uma cultura de paz, da educação, da informação, das artes, da cultura regional e das identidades de grupos específicos – todos sublinhados pela Constituição Federal de 1988 – também devem ser objeto da atividade classificatória.

Objetividade e subjetividade

Há dois grandes caminhos para alcançar os resultados esperados pela política de Classificação Indicativa. Pode-se, por um lado, adotar um sistema fundamentado, única ou majoritariamente, no olhar crítico e analítico dos profissionais responsáveis por classificar os conteúdos audiovisuais – o que, via de regra, tem sido a opção adotada pelo modelo brasileiro. Este, por certo, não é um procedimento de todo reprovável ou, o que é mais importante, passível de ser eliminado integralmente. Entretanto, à medida que se caminha, hipoteticamente, para o uso exclusivo de uma metodologia

de trabalho pautada pela subjetividade, aumentam, na mesma proporção, os espaços de críticas e dúvidas quanto à validade do sistema.

Assim, é possível e desejável fazer a opção por um processo menos subjetivo, que estabeleça elementos concretos e fixos de implementação da Classificação Indicativa. Por um lado, vale destacar que o fato de tornarmos os procedimentos mais objetivos implica, inevitavelmente, limitá-los. Isto significa que ao definirmos um modelo de classificação, algumas particularidades e exceções encontradas na análise dos conteúdos possivelmente não serão contempladas. Por outro lado, há o ganho, fortemente almejado, de estabelecermos uma “linguagem” que seja mais inteligível a todos.

Como consequência direta dessa mudança, conquista-se maior transparência da atividade. Primeiro, porque ela fica mais acessível à avaliação crítica dos públicos interessados e, segundo, porque avança para além da simples apresentação das faixas etárias indicadas. Com isso, torna-se possível que o processo de diálogo com a sociedade passe a envolver também a discussão dos conteúdos específicos inseridos na programação.

Em outros termos, podemos duvidar que a existência de uma cena de estupro seja condição suficiente para classificar uma obra para a faixa etária a partir de 14 anos (o elemento subjetivo é dificilmente eliminado de processos como estes); entretanto, não duvidamos da existência da cena de estupro na obra. E isto já representa um avanço de consideráveis proporções na interlocução com as partes interessadas.

Dessa forma, uma eventual crítica deixa de ser focada no sistema como um todo – como o argumento que afirmava ser a Classificação Indicativa uma atividade subjetiva, por exemplo – para concentrar-se em aspectos mais pontuais do processo.

A um só tempo, são ressaltados os direitos humanos que se espera proteger e se estabelecem os fundamentos para gerar uma reflexão pública acerca dos conteúdos audiovisuais. Por fim, todo esse processo permite que os diversos grupos de interesse da sociedade produzam, a partir desta metodologia, os seus próprios sistemas de Classificação Indicativa, se assim o desejarem. Ou seja, democratizam-se significativamente as possibilidades da comunicação.

Transparência

Além da desejável – e necessária – transparência das atividades desenvolvidas no âmbito do poder público, há outro elemento fundamental a ser considerado nesta discussão. A Classificação Indicativa, se realmente tem como meta o estabelecimento de um intercâmbio mais amplo com a sociedade, terá que deixar de ser um “segredo de Estado”, restrito ao Diário Oficial da União e a um minúsculo código apresentado no canto das telas de tevê. Nesse contexto, é preciso avançar em vários aspectos:

- Aos telespectadores, deve ser garantido o direito de saber, exatamente, qual é a Classificação Indicativa (quanto à faixa etária e quanto aos conteúdos) atribuída a determinado programa, como passou a ocorrer com o cinema. Da mesma forma,

telespectadores cegos necessitam da locução das informações e, os surdos, da exibição por meio da língua brasileira de sinais.

- Para a otimização e eficácia do processo, é fundamental uma padronização da exposição da Classificação Indicativa; ou seja, todas as emissoras devem divulgá-la do mesmo modo, utilizando os mesmos símbolos.
- A sociedade precisa entender o que é a Classificação Indicativa: para que serve, como é elaborada, como pode fazer uso dela, etc. Para isso, é necessária uma ampla campanha nacional.
- Por fim, mas não menos importante, aqueles que tenham dúvidas, críticas e denúncias devem ter à sua disposição um canal eficiente (não somente a internet) que dê vazão à sua voz – uma linha 0800 exclusiva, por exemplo. Nesse caso, essa forma de comunicação também precisa considerar como público as crianças e adolescentes, em suas particularidades e especificidades.

Parceria com a educação

Políticas públicas eficientes devem ser integradoras e otimizadoras de recursos públicos. Para isso, é fundamental que a discussão em torno da Classificação Indicativa seja considerada em relação às temáticas comunicacionais reguladas por outros órgãos de Estado, além do Ministério da Justiça. Nesse sentido, as pastas das Comunicações, da Cultura e da Educação e autarquias como a Anatel e Ancine são fundamentais

para que haja efetivamente uma maior sinergia na elaboração e execução das políticas.

Em especial, vale destacar a relação com as políticas educacionais. Os educadores – e, portanto, o sistema de regulação da Educação, leia-se Ministério da Educação, Secretarias Estaduais e Municipais – não podem ser deixados de lado desse processo. Ao contrário, devem ser levados em consideração, assim como preparados para discutir os conteúdos televisivos nas salas de aula, com a intensa participação dos alunos e alunas. Se inserida de forma eficiente nos espaços educativos, a Classificação Indicativa pode contribuir para melhorar e intensificar uma aproximação mais consistente e perene entre educadores, educandos e os temas da comunicação. Portanto, em meio aos importantes debates acerca da chamada “educação para mídia”, é recomendável que se estabeleça uma intersecção com as discussões relacionadas ao sistema de Classificação Indicativa.

2. Desafios na construção de um novo instrumento

Expostas as deficiências e os avanços do sistema de Classificação Indicativa, bem como as modificações em curso, ficam claras as lacunas que devem ser superadas a partir do modelo que estamos propondo.

Conforme vimos, isso significa que alguns parâmetros precisam ser observados na construção de um novo instrumento de classificação:

- Considerar os conteúdos e não somente as faixas etárias.
- Objetivar o processo por meio do estabelecimento de parâmetros concretos e constantes de análise, muito à semelhança da análise de conteúdo nas ciências sociais³.
- Considerar pontos positivos e negativos da programação.
- Conferir ampla transparência ao processo de classificação.

O objetivo desta seção do presente livro é apresentar um conjunto de parâmetros – organizados em um formulário – a serem analisados na classificação de cada obra audiovisual. A aplicação desses parâmetros pode contribuir para organizar de maneira objetiva os procedimentos que orientam a Classificação Indicativa

³ *A análise de conteúdo é um método de estudo que busca quantificar as características de determinados conteúdos (textos, documentos, matérias de jornal, programas de tevê) de forma objetiva e sistemática. Ou seja, visa a traçar um perfil de um objeto de análise a partir dos elementos visivelmente presentes no seu conteúdo. Esse tipo de análise não se preocupa em identificar a intenção de quem envia a mensagem, a forma como cada pessoa recebe essa mensagem ou, ainda, o que essa mensagem possa significar (tais questões exigem outros métodos de pesquisa para a sua compreensão). Por meio desse método, isto sim, é possível transformar um determinado conteúdo em dados numéricos, que possam ser medidos e comparados. A construção de um processo de análise de conteúdo exige a definição de um universo ou amostra a serem pesquisados, além da elaboração de um instrumento de análise, da classificação do conteúdo segundo esse instrumento, da inserção dos resultados em um banco de dados, da produção de dados agregados e, por fim, da análise dos resultados finais.*

da programação – seja para o caso particular do Brasil, seja para o debate sobre a regulação dos conteúdos audiovisuais de maneira geral. A partir do uso desse método será possível, ainda, avaliar os resultados produzidos, verificando se um conjunto distinto de classificadores chegou a um mesmo resultado em sua análise (o que é um elemento de garantia da maior objetividade do processo). Além disso, o processo proposto facilita a criação de um banco de dados unificado, de âmbito nacional, sobre os conteúdos analisados. Isso permitirá indicar à sociedade – em mais uma etapa do processo pedagógico – quais são as características predominantes da programação televisiva.

Nos tópicos que se seguem, descreveremos o processo de construção do instrumento de pesquisa, analisando a pertinência e as razões da inclusão de determinados parâmetros no formulário. Por fim, retomaremos, à guisa de conclusão, alguns elementos centrais para o desenvolvimento de uma política pública para o setor. Ao final desta seção do livro, serão apresentados ainda o *Formulário de Classificação* e um manual com os principais conceitos utilizados, os quais são indispensáveis para a compreensão do sistema debatido nas próximas páginas.

Procedimentos de pesquisa

Para a elaboração do novo instrumento de classificação proposto, foi fundamental a realização de um conjunto de atividades, iniciadas em dezembro de 2005. As principais etapas desse trabalho estão descritas a seguir:

- A. *Pesquisa exploratória acerca dos principais debates do setor, no Brasil e no exterior*: nossa primeira tarefa foi identificar quais as fronteiras – por mais amplas que fossem – desse debate. A partir desse levantamento, foi possível definir os objetivos centrais da Classificação Indicativa que estamos propondo: proteção dos direitos humanos e diálogo pedagógico com a sociedade.
- B. *Preparação de artigos exclusivos por especialistas*: foi solicitado a quatro especialistas do campo comunicacional que produzissem documentos de sustentação para este trabalho. Eles concentraram-se, sobretudo, em experiências internacionais de Classificação Indicativa e na proposição de parâmetros de aprimoramento do processo (veja a lista dos consultores na Ficha Técnica, na página 255).
- C. *Entrevistas e grupos focais com funcionários (diretor, gestores e analistas) do Departamento de Classificação do Ministério da Justiça*: entender o atual processo de Classificação Indicativa era condição fundamental para a adequada compreensão do seu histórico no Brasil, bem como do modelo que vinha sendo implementado até princípios de 2006. Aproveitar aquilo que já estava sendo feito e aprimorar o método de trabalho é o ponto central da presente proposta. O elevado conhecimento – teórico e, principalmente, prático – dos funcionários do Ministério permitiu identificar elementos que vieram a se tornar referências importantes do instrumento agora apresentado.
- D. *Entrevistas com especialistas (psicólogos, comunicólogos e líderes de ONGs que trabalham com o tema)*: esses atores contribuíram fortemente para identificar as principais questões e desafios relacionados ao nosso foco central.
- E. *Análise da literatura disponível*: a compreensão das pesquisas já realizadas sobre o tema (em geral, exíguas para o contexto brasileiro) e, principalmente, das investigações acerca da relação entre crianças, adolescentes e os meios de comunicação constitui-se em uma das mais relevantes fontes de aprendizado e de legitimação do instrumento proposto. Merecem especial destaque as investigações produzidas e/ou avaliadas pela Academia Americana de Pediatria.
- F. *Análise da legislação, jurisprudência, códigos de ética e propostas de legislação*: os marcos legais brasileiros, de outros países ou internacionais são o pano de fundo para a perspectiva dos direitos humanos. E é a partir deles que retiramos os compromissos que as distintas sociedades já assumiram com a Classificação Indicativa. Além da legislação, no entanto, temos que salientar a importância da jurisprudência, dos códigos de ética e das propostas de alteração legal relacionadas ao assunto.
- G. *Discussão com a equipe do Ministério da Justiça e pré-teste*: o novo instrumento de pesquisa proposto foi aprimorado e validado a partir de uma intensa discussão com os analistas e gestores do

Departamento de Classificação. Feita a apresentação inicial do documento, a equipe do Ministério ocupou-se em testá-lo previamente, o que foi fundamental para perceber as fortalezas e eventuais fragilidades do instrumento.

Entendendo a nova proposta

Como afirmado anteriormente, o formulário anexado a este documento é amplamente devedor do trabalho que a equipe do Ministério da Justiça vem desenvolvendo nos últimos anos, especialmente, no período do primeiro mandato do governo Lula. Inúmeras das idéias ali contidas foram colhidas a partir das entrevistas individuais com os profissionais do Ministério e do extenso grupo focal realizado com eles. O objetivo central, em grande medida, foi sistematizar procedimentos já definidos de observação do conteúdo midiático, mas que ainda implicavam um elevado nível de subjetividade. Esse aspecto subjetivo tinha relação direta com duas questões principais:

- Os procedimentos não estavam sistematizados. Ou seja, o fato de um classificador deixar a equipe implicava a perda ou o recomeço do processo.
- Os métodos adotados não eram de uso comum por todos os membros da equipe. Em outras palavras, sem a existência de parâmetros predefinidos as decisões sobre a classificação eram tomadas a partir de critérios individuais – de cada classificador –, o que poderia acabar resultando em um grau não desprezível de subjetividade.

Adicionalmente, as pormenorizadas recomendações contidas em algumas legislações estrangeiras e em estudos de mídia realizados em diversos países representaram uma rica fonte de parâmetros adicionados em diversos tópicos do formulário. Vale sublinhar a importância do estudo sobre a experiência chilena para a valorização das “adequações” (os conteúdos positivos). Foram também muito importantes as determinações de nossa própria Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Convenção sobre os Direitos da Criança, da ONU.

Linguagem técnica e padronizada

O modelo de Classificação Indicativa apresentado neste documento foi construído de forma a permitir que elementos quantificáveis sejam identificados a partir dos conteúdos analisados. Dessa maneira, além da utilização de uma linguagem mais técnica e padronizada, torna-se possível estabelecer variáveis qualitativas que podem ser mensuradas numericamente.

Com a adoção desse novo processo de trabalho, reduz-se significativamente o grau de subjetividade – o que não significa, entretanto, que ele será totalmente eliminado. Isso por que sistemas complexos, como a sociedade e a mídia, não podem ser regulados somente a partir de uma quantificação objetiva da realidade. A objetividade nesses casos é fundamental, mas não abrange toda a realidade.

Nesse sentido, o fato de lidarmos com processos dinâmicos – de novo, como os que cercam mídia e sociedade – já insere um primeiro elemento de subjetividade a esta metodologia. Em conseqüência, deve-se reconhecer que ela precisa ser constantemente avaliada e atualizada e que a própria decisão em modificá-la ou não também depende de aspectos subjetivos. Além disso, sempre será possível discutir a pertinência dos parâmetros que foram construídos, já que, inevitavelmente, sempre haverá subjetividade em um processo como esse. Entretanto, ela não é a subjetividade de uma só pessoa ou de uma só organização, mas sim o produto de um conjunto de idéias, pesquisas, leis e práticas publicizadas e com um considerável nível de aceitação social e conceitual, como buscamos demonstrar nas seções precedentes.

A vantagem é que o fato de haver um instrumento preestabelecido já se configura como um fator de objetividade do processo. Ou seja, a classificação a partir de um conjunto fixo de critérios confere segurança – ainda que não necessariamente satisfação – às distintas partes interessadas.

Isso porque a definição desses parâmetros permite que todos identifiquem claramente quais são as questões a serem levadas em conta na análise – fator que, como já sublinhamos, é um enorme avanço.

Fragilidades identificadas

Há quatro grandes vulnerabilidades quanto ao sistema proposto:

- A. Os analistas precisam estar bastante bem preparados para migrar de um tipo de lógica (a subjetiva) para esta, desprovida de lacunas e fundamentada em uma série de conceitos operacionalizáveis, mas que precisam ser lidos da mesma maneira pelos distintos indivíduos que irão classificar o material audiovisual.
- B. Dada a amplitude do novo instrumento, há a necessidade – a depender de como uma determinada sistemática de classificação está previamente construída – de redimensionar os tempos da operacionalização. Ou seja, em um primeiro momento, é mais moroso levar a cabo o procedimento de avaliação de uma determinada obra.
- C. Parâmetros constantes e concretos trazem objetividade ao processo, mas podem perder a conexão com a realidade com o passar do tempo. As questões mudam, a sociedade evolui; logo, é preciso haver um mecanismo público de constante revisão.
- D. O instrumento, conforme demonstrado no pré-teste, não é livre de falhas no momento da atribuição das idades. Diante disso, é necessário que haja a constituição de um processo decisório – o qual deve ser totalmente transparente. Ou seja, é preciso que fique absolutamente claro por que, em uma determinada situação, o sistema adotado não foi completamente seguido, se é que isso ocorrerá – e como construiu-se a decisão para tanto.

- Por exemplo: é possível que um filme apresente uma única cena de sexo explícito e que todo o conteúdo restante contenha aspectos identificados como positivos (as adequações). Se, por alguma razão, é avaliado que essa cena, ainda assim, deve receber uma classificação que não seja livre (mesmo o sistema apontando para outro caminho), é preciso ficarem absolutamente claras as razões pelas quais isto ocorreu. Da mesma forma, deve estar sinalizado aos públicos interessados que todas as situações semelhantes receberão, por parte do órgão classificador, o mesmo tipo de tratamento.

Lógica do instrumento

Como vimos, os elementos de análise presentes na *Ficha de Classificação* foram construídos a partir de um amplo trabalho de pesquisa. A formatação desse instrumento segue uma lógica específica de organização, apresentada a seguir:

- Houve o esforço e a preocupação constante em tentar associar ao formulário a necessidade de tornar pública a Classificação Indicativa em função de faixas etárias (10, 12, 14, 16 e 18 anos), como tem acontecido ao longo dos últimos anos, por determinação legal. Entretanto, é central ressaltar que a principal preocupação desse instrumento está na classificação a partir de conteúdos.
- Para fazer essa associação criou-se um sistema pelo qual se enumeram situações que tendem a

eleva a faixa etária atribuída e outras que tendem a reduzi-la.

- Parâmetros que podem elevar a classificação aparecem associados à letra **E** (elevar) e os outros à letra **R** (reduzir)⁴.
- Até o presente momento, nosso sistema de Classificação Indicativa é fundamentado especialmente na identificação de inadequações – o recebimento de um maior número de “Es” significa avançar para a atribuição de faixas etárias cada vez mais elevadas. Já um maior número de “Rs” é um indicativo de que a programação em questão apresenta poucas inadequações ou, até mesmo, apresenta conteúdos positivos e interessantes para as diversas audiências.
- Portanto, foi atribuído o conceito “E” para variáveis que vão na contramão de uma programação apropriada para o universo infanto-juvenil (*inadequações*). E foi atribuído o conceito “R” para conteúdos em sintonia com a proteção dos direitos humanos, a valorização de uma cultura de paz, de elementos educativos e culturais ou mesmo de uma maior contextualização de questões complexas como sexo, drogas e violência (*adequações*).

⁴ Há diversas formas de se chegar – a partir da atribuição de Es e Rs – às faixas de classificação etária. O somatório de Es, assim como a subtração dos Rs, pode colaborar na construção de intervalos de classificação. Também é possível, a priori, definir elementos ou parâmetros que apontem para uma ou outra faixa etária, considerando situações que contribuam para elevar ou reduzir a classificação. Esta última opção foi adotada pelo Ministério da Justiça na portaria editada para o cinema em 2006, informa o Manual da Nova Classificação Indicativa.

- A idéia da atribuição de pontos negativos e positivos é permitir que uma obra audiovisual que foi “penalizada” – por apresentar, por exemplo, uma cena de violência – possa, ao mesmo tempo, ser valorizada no caso de incluir conteúdos que são compreendidos como intrinsecamente positivos.
- Esse instrumento pretende deixar claro um conjunto de conteúdos que podem interferir no desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. Essa influência pode ser positiva ou negativa e, em muitos casos, ambas estão presentes nas obras audiovisuais. Tal fato nos leva à necessidade imperativa de evitar o erro de impedir ao público infantil o acesso às obras quando os conteúdos adequados se sobrepõem aos inadequados – e o de facilitar o acesso, em casos contrários.
- Por fim, o que se pretende com esse modelo é objetivar o processo, sistematizar o método de análise dos classificadores e, mais importante, ampliar definitiva e significativamente a porta de diálogo com a sociedade, assim como suas oportunidades de escolha em relação à programação televisiva. O sistema de tendências é a sinalização pedagógica do Ministério da Justiça, ou seja, dialoga-se com a sociedade brasileira ao identificar alguns conteúdos como mais ou menos apropriados, sempre tendo em mente a proteção dos direitos humanos.

3. A ficha em detalhes

A base para a construção da ficha foram os três temas que – legal e historicamente – sempre estiveram relacionados à classificação dos conteúdos audiovisuais: sexo, drogas e violência. Além disso, foram levadas em conta as questões básicas de identificação dos procedimentos classificatórios e da obra em análise (se é, por exemplo, uma produção nacional ou estrangeira). A inovação se dá em duas frentes: foi ampliada e aprofundada a análise dos temas existentes e foram incluídos, conforme anunciado, temas que apontam para conteúdos positivos veiculados pelos produtores de obras audiovisuais.

O procedimento mais elementar – e, por isso mesmo, mais essencial – de análise dos conteúdos é a compreensão de que o objetivo almejado, do ponto de vista metodológico, é ler a linguagem audiovisual com base nos parâmetros contidos no instrumento.

Assim, no processo de classificação não devem ser considerados – a fim de evitar a subjetividade – o não dito, o não visto, o simbólico, o implícito, o subliminar. O fato recorrente de personagens do sexo feminino, por exemplo, serem enquadradas a partir do uso de linguagens audiovisuais que reforcem estruturas sociais existentes (e, logo, de discriminação de gênero) é algo a ser debatido e rejeitado pela sociedade. Essa situação, no entanto, não é sempre passível de objetivação em um procedimento de Classificação In-

dicativa. Isto é, há diversas situações que dependem de procedimentos mais próximos da análise de discurso do que da análise de conteúdo.

O silêncio, tipos de olhares ou ironias são formas tão ou mais ratificadoras de comportamentos indesejáveis e discriminatórios do que cenas de clara e inequívoca violência, por exemplo, contra as mulheres. Contudo, deixar aberto à subjetividade a análise de aspectos como os mencionados acima pode vulnerabilizar, em muito, o sistema de classificação de obras audiovisuais. Portanto, é importante ressaltar que todas e cada uma das questões que estão contidas no instrumento proposto referem-se a elementos presentes nas obras, de modo claro e indubitável.

Os parâmetros que poderiam suscitar distintas interpretações e que foram utilizados na construção da *Ficha de Classificação* estão detalhados no *Manual e Código de Fontes* (veja página 215).

I – Identificação básica

A primeira parte do instrumento de classificação – *Identificação Básica do Material em Análise* – é auto-explicativa, dispensando maiores detalhamentos, sob pena de dizermos o já dito. Merece um pequeno comentário o fato de termos atribuído letra “E”, ou seja, contribuindo para a elevação da Classificação Indicativa da obra, para aquelas que sejam exibidas em cores. É claro que este recurso (a cor), por si só, não interfere no desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. Entretanto, quando é associado à violência (com

sangue, por exemplo) ou ao terror, pode potencializar o sentimento de realidade – e, portanto, de medo – em relação àquela cena em particular. Daí a necessidade de sinalizar tal elemento. Aspectos como esse indicam uma característica central do instrumento: ele não pode ser lido a partir de cada variável isoladamente – ou seja, é o resultado final que deve ser considerado para a Classificação Indicativa definitiva da obra.

II – Formato

A classificação quanto ao formato dos programas (veja as definições no *Manual e Código de Fontes*) não pode ser entendida como neutra. Em outras palavras, o tipo de programa, por si só, pode contribuir, positiva ou negativamente, na formação integral de crianças e adolescentes. Ou, da mesma forma, simplesmente pode não ser adequado a crianças e adolescentes de todas as idades, dadas as suas características intrínsecas. Nesse sentido, foram demarcados como programas que devem contribuir para o aumento da classificação etária:

- *Colunismo social* – programas pautados exclusivamente em “focós” e nos acontecimentos correlacionados à vida das celebridades podem reforçar o culto à imagem, a valorização da posse de bens materiais e o culto ao corpo. Em suma, não acrescentam nada de relevante, nem mesmo entretenimento, à formação de crianças e adolescentes – logo indica-se que não são apropriados a todas as faixas etárias. O livro *Na Sala de Espera*

– *A Cobertura Jornalística sobre Promoção de Saúde e Direitos Reprodutivos na Adolescência*, publicado em 2006 pela Agência de Notícias dos Direitos da Infância (ANDI) e Cortez Editora, com o apoio da Fundação W. K. Kellogg, traz uma longa discussão acerca dos problemas envolvidos no culto à imagem, ao corpo e ao consumo.

- *Documentários* – receberam uma pontuação positiva que indicava a importância deste gênero. Além disso, o objetivo era sinalizar que determinados conteúdos (como a violência) exibidos em documentários devem ser considerados de maneira distinta dos mesmos conteúdos exibidos na programação de entretenimento.
- *Programas educativos* – também foram sinalizados no sentido de redução da Classificação Indicativa a eles atribuída, em consonância com a Constituição, de forma a valorizar a sua relevância.
- *Informativos* – foram demarcados com um sinal de redução da classificação, também em respeito ao que reza a Constituição, valorizando a sua importância.
- *Programas que trabalham com o sensacional na vida cotidiana* – esses programas, frequentemente associados por especialistas e pela literatura da área à expressão “mundo-cão”, foram penalizados, elevando-se a Classificação Indicativa dos mesmos. Via de regra, tais programas são pautados pela exibição de cenas que resultam no constrangimento das pessoas convidadas a participar, pela violência como solução de conflitos e pela exploração dos participantes, conteúdos que devem ser evitados na formação de crianças e adolescentes.
- *Reality shows* – também foram sinalizados com o objetivo de aumentar a Classificação Indicativa. Esses programas tendem a conter elementos tanto de atrações de colunismo social (valorização do corpo e da busca de sucesso material a qualquer custo), como de programas por vezes rotulados como “mundo-cão” (exposição dos participantes a cenas constrangedoras e humilhantes).
- *Sorteios, Telecompras e Publicidade* – foram indicados como potencialmente inadequados para crianças e adolescentes. Diversas democracias ocidentais consolidadas têm proibido (Suécia, por exemplo) ou regulado fortemente (Inglaterra, em um outro caso) a publicidade voltada para crianças e adolescentes. A suposição é que a programação publicitária pode gerar um consumismo exacerbado, responsável por problemas tão diversos como depressão e obesidade. É importante assinalar, contudo, que os intervalos comerciais, ao menos por enquanto, não são objeto da Classificação Indicativa, a despeito desta ser uma preocupação de distintos grupos de interesse. Vale sublinhar que há situações esdrúxulas: cenas presentes em algumas peças publicitárias (muitas vezes de apelo sexual ou com discriminação de gênero) acabam por ser inse-

ridas em faixas de horário que não seriam recomendadas caso estas mesmas cenas estivessem sendo veiculadas em um programa regular. Por estes e outros motivos, o conteúdo publicitário é cada vez mais alvo das atenções de psicólogos, médicos, educadores, legisladores, pais, parcela da sociedade civil organizada e demais grupos que se ocupam da defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

III – Gênero e conteúdo

Os gêneros ou conteúdos temáticos das obras em análise podem ser entendidos, para efeitos do sistema de classificação, de maneira semelhante à lógica acima aplicada aos formatos destas obras e/ou programas. Assim, alguns possuem, *a priori*, uma indicação de que são positivos (portanto, a classificação pode ser reduzida) – caso do gênero educativo (arte, ciência e tecnologia, histórico) – e, nesse caso, o acesso a eles deve ser estimulado. Em outros, o gênero indica um aspecto negativo, já que por definição sinaliza a presença de conteúdo:

- *Violento* – artes marciais, aventura de assalto, aventura de guerra, aventura policial, capa-espada, faroeste, filme-catástrofe, guerra, gângster, policial.
- *Sexual* – erótico, pornográfico.
- *Geradores de medo e apreensão* – suspense, terror.
- *De difícil compreensão para algumas faixas etárias* – comédia de humor negro, todos os tipos de

drama, ficção científica, procedimentos médicos, surrealismo.

IV – Conteúdo violento

A não-apresentação de conteúdo violento é um fator valorizado pelo presente instrumento de pesquisa. Conforme pudemos observar anteriormente, os estudos mais recentes da Academia Americana de Pediatria e os dados mais atualizados utilizados como referência pelo governo daquele país revelam uma ampla generalização desse tipo de material pela programação televisiva. Ainda que crianças e adolescentes sejam impactados diferentemente por distintos conteúdos violentos – muitos deles, inclusive, pertinentes, já que a violência é parte da realidade – torna-se necessário apontar claramente à sociedade aquelas programações que não fazem uso desse tipo de tema.

Por outro lado, vale a pena reiterar que nem todo conteúdo violento apresenta a mesma potencialidade de causar impactos negativos nos públicos infante-juvenis. A histórica tradição dos contos de fada, por exemplo, salienta a importância do público infantil lidar com seus medos – ou com a morte de seus monstros, para utilizarmos a expressão do jornalista, crítico cultural e escritor Gerard Jones. A ideia central – como já foi relatado na primeira parte desta publicação – é que há um elemento relevante na socialização de crianças inserido nas versões originais de contos de fadas, muitas delas com intensas descrições de comportamentos violentos.

O importante a sublinhar, nesse debate, é que há uma enorme diferença entre a representação feita pela criança e aquela construída pelos profissionais que atuam na indústria do audiovisual, questão também já apontada anteriormente. Nesse sentido, vale lembrar que o menino ou menina – ao ouvir a narração de um conto de fadas – produz a sua própria imagem e simbologia da história, tendo como pano de fundo o seu contexto sociocultural e etário. Essa é uma situação diferente de quando ele ou ela tem acesso à narrativa desses contos a partir da percepção dos criadores de obras audiovisuais. Isso porque recursos de animação e de efeitos especiais, entre outros, ajudam a conferir um tom de realidade às histórias, assim como potencializam interpretações que, inicialmente, não estariam ao alcance de uma criança comum quando exposta à narrativa de uma obra literária.

Adicionalmente, os diferentes elementos que podem ser utilizados na construção da narrativa de um contexto de violência são também importantes para avaliar as possíveis consequências das cenas no desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. Em muitos casos, inclusive, a violência é um caminho necessário para passar uma mensagem de paz: uma das formas possíveis para se discutir a questão da violência contra a mulher em uma obra ficcional, por exemplo, é mostrar cenas que contenham esse tipo de atrocidade. Nesse sentido, relembramos, a partir de várias pesquisas analisadas, as seguintes questões:

- A violência constantemente repetida ao longo de um mesmo programa pode gerar piores consequências do que a apresentação de cenas isoladas e esporádicas, daí o sentido da questão *IV.B* que busca verificar a proporção do conteúdo violento (em minutos) em relação ao tempo total da obra em análise. Ou seja, a quantidade de cenas violentas importa, pois intensifica o sentimento de medo e de “dessensibilização” da criança diante da violência – real ou imaginária.
- Na mesma linha de argumentação, é relevante compreender qual é o significado do conteúdo violento para determinada programação em análise (questão *IV.C*). Para o telespectador, há diferenças quando esse conteúdo é secundário na seqüência da trama – e, logo, poderá ser periférico na relação dele com o material que está sendo visto –; ou quando tal conteúdo é absolutamente central para a compreensão da obra audiovisual. Novamente, o que se busca sinalizar no diálogo com os públicos é que o problema central não está em utilizar a violência como parte da construção de um argumento (real ou ficcional) – ele está, isso sim, em somente, ou centralmente, se valer da violência para tanto.
- Elementos constituintes do “cenário” de apresentação da violência podem contribuir para elevar a classificação etária que está sendo atribuída – ou para diminuí-la. Assim, a apresentação de armas (característica a ser desestimulada com o objeti-

vo de promoção de uma cultura de paz), de sangue (especialmente impactante para as crianças), de sofrimento da vítima, de descrições pormenorizadas do ato violento, dentre outras, são elementos que intensificam o conteúdo violento.

- Uma atitude adicionalmente agravante – do ponto de vista de classificação – para a construção de um conteúdo violento está relacionada à identificação dos agressores com personagens que tendem a ser “idolatrados” por crianças e adolescentes (heróis, pais, os mais bonitos, os mais inteligentes, etc.). Se eles são modelos para meninos e meninas, por que também não poderiam contribuir para influenciar o seu comportamento violento quando fazem uso desse tipo de “método de resolução de conflitos”?
- É igualmente reprovável a identificação da violência como algo humorístico ou divertido. Esse tipo de estratégia pode compelir as crianças a associarem o comportamento violento a sentimentos positivos (como a alegria e a felicidade).
- O envolvimento de crianças e adolescentes como vítimas ou agressores também deve ser evitado quando a programação é direcionada para tais públicos. Algumas pesquisas salientam que esse é um dos pontos mais sensíveis na interação da criança com os conteúdos midiáticos: ela tende a impactar-se mais quando se reconhece no vídeo. O mesmo raciocínio é aplicável à violência familiar.
- Esse conjunto de situações negativas que elencamos, ao se tornar elemento cotidiano e constante

da programação audiovisual, pode culminar na glamorização/valorização e/ou na gratuidade/banalização da violência, o que também deve ser evitado – sempre tendo em mente a formação de crianças e adolescentes.

- Por outro lado, a apresentação de conseqüências negativas para o agressor (a curto e a longo prazo) – ou seja, a sua punição – pode minimizar o impacto do conteúdo violento na formação das audiências. Alguns estudos sugerem que tanto crianças expostas a conteúdos violentos nos quais há clara punição dos agressores, quanto outras expostas a conteúdos não violentos, tendem a desenvolver o mesmo tipo de reação imediata, após terem mantido contato com esses materiais. O mesmo não ocorre com crianças que viram programações com violência, mas nas quais não houve conseqüências negativas para o agressor – ou que, ao contrário, houve algum tipo de recompensa pela perpetração do ato violento.
- Também devem ser sinalizados positivamente os materiais que apresentem violência, mas que, ao mesmo tempo, indiquem que esta não é a única forma de resolução de conflitos, nem a mais desejável. Ainda mais pertinentes são aquelas programações que explicitamente condenam a violência.
- A apresentação de contexto para a inserção das cenas de violência – com a explicitação de causas, conseqüências e potenciais soluções para o fenô-

meno – é um importante elemento para reduzir prováveis impactos negativos no comportamento de crianças e adolescentes. Ao contrário, esse tipo de modelo pode contribuir para uma melhor compreensão dos telespectadores acerca do problema, que é real e deve ser enfrentado.

- A clara identificação de que se trata de algo irreal ou fantasioso (como é o caso dos desenhos animados) é um inegável atenuante para a exibição de conteúdos violentos. Esse tipo de método potencializa a capacidade da criança em distinguir entre ficção e realidade.
- Questões técnicas (enquadramento da imagem, trilha sonora, sonoplastia, por exemplo) devem ser levadas em conta com o objetivo de identificar se são responsáveis pela intensificação ou minimização dos conteúdos violentos apresentados.
- Por fim, os tipos de violência devem ser considerados de forma diferenciada. Crianças e adolescentes tendem a ser mais impactados pelas diversas formas de violência sexual, por elevadas perseguições de sofrimento às vítimas (tortura) ou por questões complexas (como o suicídio).

V – Conteúdo sexual

Há uma posição ética e moral de muitas sociedades, inclusive a brasileira, que deve ser respeitada: a preocupação em se retardar o acesso de crianças e adolescentes a conteúdos envolvendo a nudez e a sexualidade. O falso moralismo (ou a hipocrisia) está em

se demandar a elevação da classificação de produções exibidoras deste tipo de cenas e não se preocupar, ou até mesmo elogiar, sejam programas com nítidas discriminações a homossexuais, mulheres, negros ou pessoas com deficiência, sejam aqueles que exploram o desespero e o sofrimento dos cidadãos.

Além disso, no que diz respeito ao sexo e à nudez, é importante assinalar que a ausência de diálogo sobre o tema na maioria das famílias, somada à falta de um consistente programa de educação sexual em grande parte das escolas, somente reforçam o risco de se apresentarem esses conteúdos sem os devidos cuidados.

Contudo, não se pode deixar de notar que a reflexão a respeito da sexualidade avançou muito nas últimas décadas, inclusive na programação televisiva. Os movimentos feministas, a luta pela liberação sexual e a necessidade imperativa de se discutir a questão a partir do agravamento da epidemia de Aids acabaram por estimular a presença do tema em distintas esferas de discussão (públicas e privadas) –, inclusive aquelas estimuladas por conteúdos ficcionais, a exemplo do que ocorre por meio do chamado *merchandising social*⁵. De todo modo, não podemos deixar de reconhecer que, com o apoio

⁵ Sobre este ponto, recomendamos a leitura do capítulo *Pauta Eletrônica*, do livro *Remoto Controle: Linguagem, conteúdo e participação nos programas de televisão para adolescentes*, produzido pela ANDI, Unicef, Petrobras e Cortez Editora. Este trecho relembra, dentre outros exemplos, casos bem-sucedidos como o seriado *Mulher* (Rede Globo, 1998), o qual potencializou a discussão ao redor dos temas de saúde da mulher, dentre eles as questões sexuais.

incontestável da mídia, a criação de uma esfera pública de discussões acerca das questões da sexualidade está muito mais consolidada hoje do que esteve no passado.

Dito isso, é preciso assinalar que a mesma tradição de pesquisas, responsável por apontar potenciais conseqüências negativas da exposição de crianças e adolescentes à violência na mídia, sugere conexões, no mínimo preocupantes, em relação ao conteúdo sexual. Segundo o que já discutimos, levantamentos conduzidos nos Estados Unidos associam o consumo precoce de conteúdos com conotação sexual com a igualmente prematura iniciação sexual e taxas mais elevadas de gravidez na adolescência, por exemplo.

De maneira semelhante ao que defendemos para o caso da violência, não é qualquer exibição de conteúdo sexual que deve ser taxada como inapropriada. O sexo faz parte da vida dos adolescentes e deve vir a ser, para muitos deles, um comportamento saudável, se a informação adequada estiver disponível – inclusive por meio do entretenimento. Novamente, portanto, o contexto é a chave para distinguir os diferentes elementos presentes nas cenas envolvendo sexo e nudez.

Em princípio, a simples apresentação de imagens e narrativas contendo esse tipo de conteúdo deve ser indicada e contabilizada para efeito de elevação das faixas etárias às quais os programas são recomendados, já que nem todos os públicos devem ter acesso a esse tipo de cenas. Da mesma maneira, muitas famílias, ao serem

informadas do conteúdo sexual, podem tomar a decisão inquestionável de proibir ou permitir o contato de seus filhos e filhas com o programa.

Assim como para os casos de classificação da violência, algumas questões relevantes também devem ser observadas na análise de obras que contenham cenas de sexo e nudez:

- Dimensão do conteúdo e relevância para o entendimento da trama.
- Tipo de nudez ou conteúdo sexual apresentado.
- Cenas de incesto são especialmente problemáticas para a compreensão do público infanto-juvenil, daí a sua análise em separado e o seu peso na elevação da Classificação Indicativa.
- A identificação do estupro como comportamento decorrente da paixão, excitação sexual e/ou consumo de drogas é altamente reprovável e problemática, pois pode descaracterizar o ato criminoso envolvido, justificando aquilo que não deveria ser justificado e, eventualmente, colaborando para o sentimento de culpabilização da vítima.
- Repetidas inserções da mulher na condição de objeto do homem caracterizam um conteúdo com elevado desrespeito às questões de gênero.
- A associação constante do sexo com promiscuidade e traição ofusca o fato de que o mesmo pode estar correlacionado a outros tipos de comportamento, o que pode passar uma visão altamente limitada e equivocada para a construção da sexualidade de crianças e adolescentes.

- Assim como nos casos do conteúdo violento, o envolvimento de crianças e adolescentes na cena e os aspectos técnicos necessitam ser avaliados.
- Por outro lado, situações que apresentam o uso de preservativo e de anticoncepcionais, que abordam as doenças sexualmente transmissíveis, as questões relativas à gravidez ou aspectos de educação sexual – enfim, que apresentam um contexto mais amplo – devem ser valorizadas e destacadas daquelas que veiculam somente o sexo casual e desconectado desses outros importantes elementos.

VI – Cenas envolvendo drogas

O potencial estímulo ao consumo de drogas (legais e ilegais) é especialmente complicado quando estamos nos dirigindo a audiências infanto-juvenis. Em geral, considerando a importância da televisão para as escolhas feitas por crianças e adolescentes e dada a sua característica socializadora, a decisão de se enveredar pelo consumo dessas substâncias pode não estar sendo tomada a partir de todas as informações relevantes, ou seja, sob a ótica dos riscos e também dos prazeres. Em outras palavras, é preciso garantir que os distintos públicos tenham uma informação completa em relação às variáveis envolvidas no consumo de drogas legais e ilegais, e não um enquadramento parcial da questão.

Por outro lado, não se pode evitar uma discussão sobre o tema, ainda que fora da programação infor-

mativa e/ou educativa. As drogas fazem parte da realidade social, logo cidadãos e cidadãs (maiores ou menores de 18 anos) necessitam ser expostos ao assunto. O desafio está em como fazê-lo. Por isso mesmo, em consonância com os outros dois temas discutidos anteriormente, voltamos a sinalizar a relevância de serem distinguidas as produções que trazem uma abordagem mais aprofundada daquelas que unicamente exponham o consumo dessas substâncias.

VII – Discriminação

A presença de cenas envolvendo situações de discriminações dos mais diversos tipos – muito frequentemente, por meio da apresentação de estereótipos desqualificadores – atenta contra os direitos humanos e, logo, não contribui para a formação de uma cultura de paz e de respeito mútuo entre crianças e adolescentes. Nesse sentido, a presença desses conteúdos deve ser fortemente criticada.

Entretanto, aqui também é fundamental apontar potenciais contextos minimizadores da utilização de cenas envolvendo discriminação. Trata-se dos casos em que elas podem ter sido usadas com o objetivo de condenar o comportamento equivocado, o que, por certo, resultará em uma boa contribuição à formação de crianças e adolescentes.

VIII – Linguagem

A linguagem utilizada nos conteúdos audiovisuais é um elemento importante para reforçar ou mini-

mizar determinadas mensagens veiculadas pelas obras analisadas.

Da mesma forma que ocorre com outros conteúdos específicos, deve haver uma diferenciação na escala de idades quanto ao recomendável acesso a determinados tipos de linguagem (oral ou gestual). Ou seja, crianças e adolescentes de determinadas faixas etárias – dado o seu estágio de desenvolvimento na comunidade, na sociedade, no sistema escolar – estão mais preparadas para interagir com certos tipos de uso da linguagem do que outras.

O tipo de linguagem utilizada é também uma informação importante para ampliar o poder de escolha dos pais ou responsáveis em relação à programação. Enquanto para algumas famílias há um problema no acesso a termos obscenos; para outras, esta pode não ser uma questão relevante. Assim sendo, a identificação desse tipo de linguagem na programação permitirá a escolha bem-informada dos pais a respeito de que conteúdos seus filhos devem assistir ou não. Além disso, algumas formas de expressão lingüística (ainda que totalmente longe de serem inadequadas) podem indicar que determinados públicos mais jovens (crianças pequenas) terão dificuldades em compreender o conteúdo que está sendo exibido. É o caso das gírias, ironias, metáforas e linguagem técnica, por exemplo.

IX – Adequações

Por fim, o instrumento de classificação traz uma lista de conteúdos desejáveis para a programação

televisiva direcionada às crianças e aos adolescentes. Os elementos analisados consideram os princípios que o Brasil decidiu avaliar por meio de sua Constituição, de legislações infraconstitucionais e dos tratados internacionais que ratifica. Além desses documentos, a construção do tópico sobre as adequações levou em conta as sugestões feitas pelo órgão regulador chileno.

A idéia central desses critérios de análise é valorizar as obras que tragam comportamentos positivos. Ou seja, programas que ressaltem atitudes capazes de contribuir para transformar crianças e adolescentes em indivíduos mais harmônicos com o restante da sociedade e respeitadores dos direitos humanos.

Da mesma forma que a programação inapropriada pode prejudicar o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, é verdade também que conteúdos “apropriados”, “positivos”, “adequados” – seja qual for a denominação – podem contribuir significativamente para a proteção dos direitos humanos desse segmento da população, segundo o que já discutimos anteriormente.

Por isso, buscamos salientar a necessidade de valorizar produções audiovisuais que estejam se ocupando em transmitir mensagens importantes para a formação de meninos e meninas. Desde uma perspectiva micro (conteúdos que estimulem o cuidado com a higiene pessoal, por exemplo) até uma perspectiva macro (materiais que investem na valorização de uma cultura de paz).

4. Recomendações finais⁶

Se considerarmos as questões delineadas na presente publicação, a atuação não apenas do Ministério da Justiça – órgão regulador da temática no Brasil – mas também a contribuição de outros setores da sociedade seguirão sendo fundamentais para a consecução dos objetivos colocados para a constituição de um novo modelo de Classificação Indicativa, alicerçado nas características há pouco elencadas. Nesse sentido, após a análise de todos os documentos e experiências já mencionados, entendemos ser relevante ressaltar alguns pontos centrais na definição de uma política pública acerca do tema, os quais vão além da redefinição do instrumento de classificação.

- *Quanto à estrutura interna:* é inegável que as funções da administração pública especificamente delimitadas, que exigem aprovação em concurso e que têm perspectiva de uma carreira sólida acabam por gozar dos incentivos para o aprimoramento de sua atividade-fim. Nesse sentido, seria altamente recomendável que os servidores responsáveis pela ampla área da Classificação Indicativa saíssem da condição majoritária de estagiários e pudessem ser admitidos por meio de concurso público.

⁶As recomendações trazidas nesta seção foram apresentadas pela ANDI ao Ministério da Justiça – a partir dos resultados do estudo que antecedeu a produção da presente publicação – e têm como propósito orientar a construção da nova política de Classificação Indicativa.

O perfil ideal para os profissionais que devem assumir essa tarefa é a capacidade de, conforme ressaltamos, transformar conteúdos apresentados em linguagem audiovisual e em variáveis concretas e contabilizáveis.

- *Quanto às resistências:* em processos como estes sempre haverá forte resistência às mudanças no *status quo*. Dificuldades internas estarão, possivelmente, relacionadas a um potencial receio quanto aos desafios embutidos que toda mudança necessariamente traz, a uma perda inerente de poder (a subjetividade do processo confere poder àqueles que o operam, já a objetividade sistematiza os procedimentos e acaba por reduzir as intervenções pessoais) e ao receio de ferir os interesses da mídia. Elas somente poderão ser superadas com a institucionalização (portaria, decreto) e “publicização” (publicação) das mudanças, o que já ocorreu para o caso do cinema. Também é estrategicamente imprescindível ancorar-se nos resultados da consulta pública realizada em 2005⁷.
- *Consulta pública:* as mudanças propostas pelos respondentes, especialmente quanto à forma de apre-

⁷Ao longo dos últimos meses de 2005, o Ministério da Justiça colocou à disposição da sociedade (por meio da internet e de uma série de audiências públicas em todas as regiões do País) uma consulta pública que buscava ouvir as opiniões dos cidadãos e cidadãs brasileiros acerca do sistema de Classificação Indicativa, em vários de seus aspectos (conceituais e de formato). A formulação da consulta foi, em muito, tributária ao Grupo de Trabalho também criado pelo Ministério para discutir o tema. O grupo reuniu representantes de órgãos governamentais, de especialistas, de organizações da sociedade civil e do Setor Privado.

sentação da classificação e quanto ao fuso horário, devem ser rapidamente implementadas pelo Ministério também para o caso da Classificação para a tevê – o que está prometido para o final de 2006.

- *Evitar a transferência de responsabilidades:* apoiar a regulamentação da lei do V-CHIP é um caminho inevitável para o Ministério; não obstante, é preciso contrapor-se, a todo custo, ao argumento de que a responsabilidade pela regulação dos conteúdos audiovisuais deve estar exclusivamente com as famílias.
- *Caminho da transparência:* seguir o já bem-sucedido propósito de oferecer a maior transparência a todos os processos que estão sendo adotados, o que colabora muito para evitar retrocessos no âmbito da implementação da política de Classificação Indicativa.
- *Chamadas dos programas:* uma outra questão específica, porém central, refere-se à classificação dos spots que anunciam programas de televisão a serem exibidos posteriormente. É importante que estes spots também sigam a lógica da Classificação Indicativa, ou seja, não faz sentido anunciar um filme que é classificado para 18 anos no horário da programação livre.
- *Educação para a Classificação Indicativa:* somente uma ampla campanha – com distintos elementos e estratégias – de profundo convencimento das famílias, crianças e adolescentes e profissionais envolvidos na atenção a esses públicos poderá tornar a Classificação Indicativa eficiente, eficaz e efetiva.
- *Criação de um serviço de ombudsman:* o Ministério deve assumir efetivamente a função de ouvidor da população quanto à qualidade da programação televisiva. Um canal do tipo 0800 precisa estar à disposição dos cidadãos e cidadãs e ser amplamente divulgado. As reclamações, sugestões e elogios devem ser sistematizados e periodicamente divulgados.
- *Co-regulação:* o caminho da auto-regulação do sistema, conforme já comentamos em nossas reflexões conceituais, é possível de ser trilhado e, não por outra razão, tem-se verificado uma política nessa direção, adotada por diversas nações. Porém, reforçamos que uma estratégia de transferir às empresas de comunicação o dever de classificarem seus próprios conteúdos deve estar balizada muito rigorosamente nos parâmetros aqui delineados. Ademais o Ministério não pode perder as rédeas do processo, funcionando sempre como um dispositivo de emergência, caso a auto-regulação falhe. Nesse sentido, deve realizar o monitoramento periódico e aleatório da programação televisiva, bem como ampliar os canais de contato com os outros grupos de interesse (ou seja, para além das emissoras).
- *Cooperação com as escolas:* a discussão anteriormente traçada – sobre a importância de tratar conteúdos aparentemente idênticos (como no caso da violência, por exemplo) a partir de suas especificidades e de seus contextos – necessita urgentemente ser inserida nas salas de aula. O Ministério da Justiça, em associação com a Secretaria Especial de Direitos Humanos e com o Ministério da Edu-

cação, pode colaborar para impulsionar um amplo movimento nacional de educação para a mídia.

- **Classificação universal:** a maioria das pesquisas sobre o tema indica que a classificação pública deve ser uma só, exibida em um mesmo formato e uma mesma linguagem – inclusive quando se consideram o cinema e os diversos tipos de jogos. Classificações diferenciadas acabam por confundir as famílias e reduzir a eficácia do sistema.
- **Pesquisas:** o Ministério deve estar preparado para apoiar a condução de investigações científicas que compreendam melhor os efeitos da televisão sobre as crianças e adolescentes brasileiros. Vivemos em um significativo vácuo nessa seara.
- **Constituição de uma rede:** o Ministério da Justiça deveria investir na formação de uma rede nacional de instituições interessadas no tema da classificação, a fim de socializar a difícil tarefa de monitorar os conteúdos midiáticos em todas as regiões brasileiras e em relação às infinitas formas de violação de direitos que podem ser perpetradas pela programação. Talvez a criação de um Conselho Superior Consultivo ou Deliberativo, nos moldes de outros já existentes, possa ser uma alternativa para ampliar, democratizar e legitimar o debate a partir dos interesses de grupos conflitantes da sociedade (*em anexo, trazemos uma breve lista de instituições que devem ser consideradas nesse tipo de proposta*).
- **Capacitação de redes de classificadores:** o instrumento ora proposto pode ser a base para a edificação de

inúmeros sistemas de classificação, a serem elaborados, por grupos de interesses específicos, para os seus próprios *stakeholders*. Ou seja, caso determinados grupos da sociedade – por questões ideológicas, religiosas ou culturais – queiram emitir classificações alternativas, fundamentadas em seus princípios éticos e morais, para os públicos com os quais dialogam e/ou se identificam, devem ser estimulados a tanto, com vistas a democratizar ainda mais o processo de escolha dos conteúdos audiovisuais.

Conceitos utilizados na Ficha de Classificação

- **E (elevar):** conceito atribuído para variáveis que vão na contramão de uma programação apropriada para o público infanto-juvenil (inadequações) – contribui para o aumento da classificação etária da obra.
- **R (reduzir):** conceito que indica que a programação em questão apresenta poucas inadequações ou, até mesmo, conteúdos positivos para as diversas audiências – contribui para a diminuição da classificação etária da obra.

Minuta da Ficha de Classificação

I. Identificação básica do material em análise

1.	Título original:	
2.	Título em português:	
3.	Idioma (utilizar códigos do manual):	
4.	País de origem (utilizar códigos do manual):	
O conteúdo é		
5.	<input type="checkbox"/> Legendado	
6.	<input type="checkbox"/> Dublado	
7.	<input type="checkbox"/> Não se aplica	
Sistema de cores		
8.	<input type="checkbox"/> Colorido	E
9.	<input type="checkbox"/> Preto e Branco	
Informações gerais sobre a obra		
10.	Ano:	
11.	Diretor(es):	
12.	Roteirista(s):	
13.	Empresa responsável:	
Avaliação pelo sistema de classificação		
14.	Data do início da avaliação: ____/____/____	
15.	Data do término da avaliação: ____/____/____	
16.	Data da veiculação (deixar em branco quando o material ainda não foi veiculado): ____/____/____	
17.	Data prevista da veiculação: (deixar em branco quando o material já foi veiculado): ____/____/____	

I. Identificação básica do material em análise

Material analisado

18. Audiovisual integral
19. Audiovisual por capítulo
20. Audiovisual por episódio
21. Audiovisual-piloto
22. Sinopse
23. Duração do material analisado (não responder se 22 for assinalado): ____ h ____ min ____ s
24. Analista:

Classificação Indicativa inicialmente pretendida pela empresa

25. Livre
26. 10 anos
27. 12 anos
28. 14 anos
29. 16 anos
30. 18 anos

Classificação Indicativa inicialmente atribuída

31. Livre
32. 10 anos
33. 12 anos
34. 14 anos
35. 16 anos
36. 18 anos

Classificação Indicativa final

37. Resultado:

Reconsideração

38. Sim

I. Identificação básica do material em análise

39. Não

40. Responsável pela análise da reconsideração:

Resultado da reconsideração

41. Manutenção da classificação inicialmente conferida

42. Mudança da classificação inicialmente conferida para uma idade inferior

43. Mudança da classificação inicialmente conferida para uma idade superior

Reconsideração apresentada por

44. Empresa

45. ONG

46. Ministério Público

47. Indivíduos

48. Outros:

Recurso

49. Sim

50. Não

51. Responsável pela análise do recurso:

Resultado do recurso

52. Manutenção da classificação inicialmente conferida

53. Mudança da classificação inicialmente conferida para uma idade inferior

54. Mudança da classificação inicialmente conferida para uma idade superior

Recurso apresentado por

55. Empresa

56. ONG

57. Ministério Público

58. Indivíduos

59. Outros:

II. Identificação quanto ao formato

A. Classificação sugerida pela empresa

- | | |
|-----|--|
| 60. | <input type="checkbox"/> Auditório |
| 61. | <input type="checkbox"/> Colunismo social |
| 62. | <input type="checkbox"/> Culinário |
| 63. | <input type="checkbox"/> Debate |
| 64. | <input type="checkbox"/> Desenho |
| 65. | <input type="checkbox"/> Documentário |
| 66. | <input type="checkbox"/> Educativo |
| 67. | <input type="checkbox"/> Entrevista |
| 68. | <input type="checkbox"/> Especial |
| 69. | <input type="checkbox"/> Esportivo |
| 70. | <input type="checkbox"/> Filme |
| 71. | <input type="checkbox"/> <i>Game show</i> |
| 72. | <input type="checkbox"/> Humorístico |
| 73. | <input type="checkbox"/> Infantil |
| 74. | <input type="checkbox"/> Informativo |
| 75. | <input type="checkbox"/> Interativo |
| 76. | <input type="checkbox"/> Minissérie |
| 77. | <input type="checkbox"/> Musical/Show |
| 78. | <input type="checkbox"/> Novela |
| 79. | <input type="checkbox"/> Programas que trabalham com o sensacional na vida cotidiana |
| 80. | <input type="checkbox"/> Publicidade |
| 81. | <input type="checkbox"/> Político |
| 82. | <input type="checkbox"/> <i>Reality Show</i> |
| 83. | <input type="checkbox"/> Religioso |
| 84. | <input type="checkbox"/> Série/Seriado/ <i>Sitcom</i> |
| 85. | <input type="checkbox"/> Sorteio |
| 86. | <input type="checkbox"/> <i>Talkshow</i> |
| 87. | <input type="checkbox"/> Telejornalismo |
| 88. | <input type="checkbox"/> Variedade |
| 89. | <input type="checkbox"/> Outros: |

II. Identificação quanto ao formato

B. Classificação sugerida pelo Ministério

90.	() Auditório	
91.	() Colunismo social	E
92.	() Culinário	
93.	() Debate	
94.	() Desenho	
95.	() Documentário	R
96.	() Educativo	R
97.	() Entrevista	
98.	() Especial	
99.	() Esportivo	
100.	() Filme	
101.	() <i>Game show</i>	
102.	() Humorístico	
103.	() Infantil	
104.	() Informativo	R
105.	() Interativo	
106.	() Minissérie	
107.	() Musical/ <i>Show</i>	
108.	() Novela	
109.	() Político	
110.	() Programas que trabalham com o sensacional na vida cotidiana	E
111.	() Publicidade	E
112.	() <i>Reality show</i>	E
113.	() Religioso	
114.	() Série/Seriado/Sitcom	
115.	() Sorteio/Telecompra	E
116.	() <i>Talkshow</i>	
117.	() Telejornalismo	
118.	() Variedade	
119.	() Outros:	

III. Identificação quanto ao gênero/conteúdo

A. Classificação sugerida pela empresa

- | | |
|------|---|
| 120. | <input type="checkbox"/> Ação |
| 121. | <input type="checkbox"/> Animação |
| 122. | <input type="checkbox"/> Animação digital |
| 123. | <input type="checkbox"/> Arte |
| 124. | <input type="checkbox"/> Artes marciais |
| 125. | <input type="checkbox"/> Aventura |
| 126. | <input type="checkbox"/> Aventura bíblica |
| 127. | <input type="checkbox"/> Aventura de assalto |
| 128. | <input type="checkbox"/> Aventura de guerra |
| 129. | <input type="checkbox"/> Aventura juvenil |
| 130. | <input type="checkbox"/> Aventura policial |
| 131. | <input type="checkbox"/> Bíblico |
| 132. | <input type="checkbox"/> Capa-espada |
| 133. | <input type="checkbox"/> Chanchada |
| 134. | <input type="checkbox"/> Chanchada musical |
| 135. | <input type="checkbox"/> Ciência e tecnologia |
| 136. | <input type="checkbox"/> Clássico |
| 137. | <input type="checkbox"/> Comédia |
| 138. | <input type="checkbox"/> Comédia clássica |
| 139. | <input type="checkbox"/> Comédia de humor negro |
| 140. | <input type="checkbox"/> Comédia dramática |
| 141. | <input type="checkbox"/> Comédia faroeste |
| 142. | <input type="checkbox"/> Comédia infantil |
| 143. | <input type="checkbox"/> Comédia juvenil |
| 144. | <input type="checkbox"/> Comédia musical |

III. Identificação quanto ao gênero/conteúdo145. Comédia-pastelão146. Comédia policial147. Comédia romântica148. Comportamento e vida cotidiana149. Desenho animado150. Didático151. Drama152. Drama biográfico153. Drama de prisão154. Drama de guerra155. Drama erótico156. Drama esportivo157. Drama histórico158. Drama policial159. Drama político160. Drama religioso161. Drama romântico162. Educativo163. Épico164. Erótico165. Espionagem166. Fantasia167. Fantasia juvenil168. Faroeste169. Ficção científica170. Filme-catástrofe

III. Identificação quanto ao gênero/conteúdo

171.	<input type="checkbox"/> Filme em episódios
172.	<input type="checkbox"/> Gângster
173.	<input type="checkbox"/> Guerra
174.	<input type="checkbox"/> História
175.	<input type="checkbox"/> Infantil
176.	<input type="checkbox"/> Musical
177.	<input type="checkbox"/> Musical didático
178.	<input type="checkbox"/> Musical juvenil clássico
179.	<input type="checkbox"/> Musical natalino
180.	<input type="checkbox"/> Natureza e animais
181.	<input type="checkbox"/> Policial
182.	<input type="checkbox"/> Pornográfico
183.	<input type="checkbox"/> Procedimentos médicos
184.	<input type="checkbox"/> Religioso
185.	<input type="checkbox"/> Romance
186.	<input type="checkbox"/> Romance musical
187.	<input type="checkbox"/> Saúde
188.	<input type="checkbox"/> Surrealista
189.	<input type="checkbox"/> Suspense
190.	<input type="checkbox"/> Suspense erótico
191.	<input type="checkbox"/> Terror
192.	<input type="checkbox"/> Vanguarda
193.	<input type="checkbox"/> Outros
194.	<input type="checkbox"/> Não há gênero a ser acrescentado para além do formato previamente indicado

III. Identificação quanto ao gênero/conteúdo

B. Classificação sugerida pelo Ministério

195.	<input type="checkbox"/> Ação	
196.	<input type="checkbox"/> Animação	
197.	<input type="checkbox"/> Animação digital	
198.	<input type="checkbox"/> Arte	R
199.	<input type="checkbox"/> Artes marciais	E
200.	<input type="checkbox"/> Aventura	
201.	<input type="checkbox"/> Aventura bíblica	
202.	<input type="checkbox"/> Aventura de assalto	E
203.	<input type="checkbox"/> Aventura de guerra	E
204.	<input type="checkbox"/> Aventura juvenil	
205.	<input type="checkbox"/> Aventura policial	E
206.	<input type="checkbox"/> Bíblico	
207.	<input type="checkbox"/> Capa-espada	E
208.	<input type="checkbox"/> Chanchada	
209.	<input type="checkbox"/> Chanchada musical	
210.	<input type="checkbox"/> Ciência e tecnologia	R
211.	<input type="checkbox"/> Clássico	
212.	<input type="checkbox"/> Comédia	
213.	<input type="checkbox"/> Comédia clássica	
214.	<input type="checkbox"/> Comédia de humor negro	E
215.	<input type="checkbox"/> Comédia dramática	E
216.	<input type="checkbox"/> Comédia faroeste	E
217.	<input type="checkbox"/> Comédia infantil	
218.	<input type="checkbox"/> Comédia juvenil	
219.	<input type="checkbox"/> Comédia musical	

III. Identificação quanto ao gênero/conteúdo

220.	() Comédia-pastelão	
221.	() Comédia policial	E
222.	() Comédia romântica	
223.	() Comportamento e vida cotidiana	
224.	() Desenho animado	
225.	() Didático	
226.	() Drama	E
227.	() Drama biográfico	E
228.	() Drama de prisão	E
229.	() Drama de guerra	E
230.	() Drama erótico	E
231.	() Drama esportivo	E
232.	() Drama histórico	E
233.	() Drama policial	E
234.	() Drama político	E
235.	() Drama religioso	E
236.	() Drama romântico	E
237.	() Educativo	R
238.	() Épico	
239.	() Erótico	E
240.	() Espionagem	E
241.	() Fantasia	
242.	() Fantasia juvenil	E
243.	() Faroeste	E
244.	() Ficção científica	E
245.	() Filme-catástrofe	E

III. Identificação quanto ao gênero/conteúdo

246.	() Filme em episódios	
247.	() Gângster	E
248.	() Guerra	E
249.	() História	R
250.	() Infantil	
251.	() Musical	
252.	() Musical didático	
253.	() Musical juvenil clássico	
254.	() Musical natalino	
255.	() Natureza e animais	
256.	() Policial	E
257.	() Pornográfico	E
258.	() Procedimentos médicos	E
259.	() Religioso	
260.	() Romance	
261.	() Romance musical	
262.	() Saúde	
263.	() Surrealista	E
264.	() Suspense	E
265.	() Suspense erótico	E
266.	() Terror	E
267.	() Vanguarda	
268.	() Outros:	
269.	() Não há gênero a ser acrescentado para além do formato previamente indicado	

IV. Identificação quanto ao conteúdo violento (incluindo todo tipo de ato criminoso e acidentes)

A. O material em análise apresenta algum tipo de conteúdo violento?

270.	<input type="checkbox"/> Sim	E
271.	<input type="checkbox"/> Não (se não, passar para o item V)	R

B. Proporção do conteúdo violento no material analisado

272.	<input type="checkbox"/> Completamente pontual	E
273.	<input type="checkbox"/> Menos de 5%	EE
274.	<input type="checkbox"/> Entre 5% e 10%	EEE
275.	<input type="checkbox"/> Entre 10% e 30%	EEEE
276.	<input type="checkbox"/> Entre 30% e 50%	EEEEE
277.	<input type="checkbox"/> Entre 50% e 70%	EEEEEE
278.	<input type="checkbox"/> Entre 70% e 100%	EEEEEEE

C. Relevância do conteúdo violento para a trama

279.	<input type="checkbox"/> O conteúdo violento não é relevante para a compreensão da trama.	E
280.	<input type="checkbox"/> O conteúdo violento é medianamente relevante para a compreensão da trama.	EE
281.	<input type="checkbox"/> O conteúdo violento é imprescindível para a compreensão da trama.	EEE

D. Referências ao conteúdo violento (permite mais de uma marcação)

282.	<input type="checkbox"/> Apresenta armas (exceto de fogo).	E
283.	<input type="checkbox"/> Apresenta armas de fogo.	E
284.	<input type="checkbox"/> Apresenta sangue.	E
285.	<input type="checkbox"/> Apresenta sofrimento da vítima.	E
286.	<input type="checkbox"/> Apresenta descrições, a partir das imagens veiculadas, pormenorizadas do ato violento (incluindo o <i>modus operandi</i> e o corpo das vítimas).	E
287.	<input type="checkbox"/> Apresenta descrições verbais pormenorizadas do ato violento (incluindo o <i>modus operandi</i> e o corpo das vítimas).	E

IV. Identificação quanto ao conteúdo violento
(incluindo todo tipo de ato criminoso e acidentes)

288.	() Apresenta conseqüências negativas (prisão, por exemplo) de curto prazo ao agressor.	R
289.	() Apresenta conseqüências negativas (ser malsucedido na vida, por exemplo) de longo prazo ao agressor.	R
290.	() Não há punição do agressor.	E
291.	() Há recompensa ao agressor.	E
292.	() Apresenta a violência como a única forma ou a forma predominante de resolução de conflitos.	E
293.	() Apresenta formas alternativas de resolução de conflitos.	R
294.	() Apresenta a realização de justiça com as próprias mãos.	E
295.	() A violência é perpetrada por personagens de imagem valorizada (os mais bonitos, os mais sadios, os mais inteligentes, os heróis).	E
296.	() Há violência do tipo "mocinhos batem em bandidos".	E
297.	() Apresenta as conseqüências da violência para as vítimas de forma não sensacionalista, ou seja, a cena deixa claro o fato de que ser vítima de violência implica seqüelas (físicas, emocionais, financeiras, sociais, etc.) – entretanto, o faz sem amplificar a exposição destas mesmas conseqüências, sem apelar para a exploração das condições em que se encontram as vítimas.	R
298.	() Apresenta cenas de vítimas em estado de agonia.	E
299.	() Apresenta a violência de forma divertida ou humorística.	E
300.	() Condena a violência.	R
301.	() Elogia a violência.	E
302.	() Condena e elogia, ambigüamente.	E
303.	() Há uma glamorização e/ou apologia da violência.	E
304.	() Envolve crianças e adolescentes como vítimas.	E
305.	() Envolve crianças e adolescentes como agressores.	E
306.	() A violência é apresentada dentro de um contexto de fantasia onde fica clara a sua não-correspondência com a realidade.	R

IV. Identificação quanto ao conteúdo violento (incluindo todo tipo de ato criminoso e acidentes)

307.	<input type="checkbox"/> A apresentação de fundo musical reforça o conteúdo violento.	E
308.	<input type="checkbox"/> A apresentação de fundo musical minimiza o conteúdo violento.	R
309.	<input type="checkbox"/> A apresentação de sonoplastia reforça o conteúdo violento.	E
310.	<input type="checkbox"/> A apresentação de sonoplastia minimiza o conteúdo violento.	R
311.	<input type="checkbox"/> O enquadramento da imagem valoriza o conteúdo violento.	E
312.	<input type="checkbox"/> O enquadramento da imagem minimiza o conteúdo violento.	R
313.	<input type="checkbox"/> Apresenta violência gratuita/banalização da violência.	E
314.	<input type="checkbox"/> Apresenta violência familiar.	E
315.	<input type="checkbox"/> Apresenta a violência dentro de um contexto esportivo (refere-se aos acidentes que, normalmente, decorrem da prática esportiva) – entretanto, não estão aqui incluídos os atos de violência praticados entre os esportistas ou envolvendo torcedores.	R
316.	<input type="checkbox"/> Apresenta a violência dentro de um contexto histórico, envolvendo as causas, conseqüências e soluções pertinentes ao caso.	R
E. Quanto ao tipo de violência envolvida (permite mais de uma marcação)		
317.	<input type="checkbox"/> Assassinato/homicídio	E
318.	<input type="checkbox"/> Agressão física/lesão corporal	E
319.	<input type="checkbox"/> Abuso sexual	E
320.	<input type="checkbox"/> Atos criminosos sem lesões corporais ou contra a vida	E
321.	<input type="checkbox"/> Estupro	E
322.	<input type="checkbox"/> Exploração sexual	E
323.	<input type="checkbox"/> Mutilação de partes do corpo	E
324.	<input type="checkbox"/> Suicídio	E
325.	<input type="checkbox"/> Tortura/crueldade	E
326.	<input type="checkbox"/> Outros	

V. Identificação quanto ao conteúdo sexual e de nudez

A. O material em análise apresenta cenas de nudez?

327.	<input type="checkbox"/> Sim	E
328.	<input type="checkbox"/> Não	R

B. O material em análise apresenta cenas de relações sexuais em quaisquer perspectivas?

329.	<input type="checkbox"/> Sim	E
330.	<input type="checkbox"/> Não (em caso de 328 e 330 serem conjuntamente marcados, passar ao item VI)	R

C. Proporção do conteúdo sexual/com nudez no material analisado

331.	<input type="checkbox"/> Completamente pontual	E
332.	<input type="checkbox"/> Menos de 5%	EE
333.	<input type="checkbox"/> Entre 5% e 10%	EEE
334.	<input type="checkbox"/> Entre 10% e 30%	EEEE
335.	<input type="checkbox"/> Entre 30% e 50%	EEEEE
336.	<input type="checkbox"/> Entre 50% e 70%	EEEEEE
337.	<input type="checkbox"/> Entre 70% e 100%	EEEEEEE

D. Relevância do conteúdo sexual para a trama

338.	<input type="checkbox"/> O conteúdo sexual não é relevante para a compreensão da trama.	E
339.	<input type="checkbox"/> O conteúdo sexual é medianamente relevante para a compreensão da trama.	EE
340.	<input type="checkbox"/> O conteúdo sexual é imprescindível para a compreensão da trama.	EEE

E. Referências ao conteúdo sexual/de nudez no material analisado (permite mais de uma marcação)

341.	<input type="checkbox"/> Apresenta nudez, porém sem a exibição de nus frontais (pênis, vagina), seios e nádegas, ou seja, uma nudez "opaca" ou velada.	E
342.	<input type="checkbox"/> Apresenta nudez, com seios e nádegas, porém sem nus frontais (pênis e vagina)	E
343.	<input type="checkbox"/> Apresenta nudez completa.	E
344.	<input type="checkbox"/> A apresentação da nudez se dá em um contexto científico, médico, de educação sexual ou totalmente desvincilhado de qualquer conotação erótica.	R
345.	<input type="checkbox"/> Apresenta cenas de insinuação sexual (é possível deduzir que a relação ocorrerá ou está acontecendo, sem que, contudo, seja possível visualizar.)	E
346.	<input type="checkbox"/> Apresenta cenas de sexo sem penetração.	E
347.	<input type="checkbox"/> Apresenta insinuações de sexo oral e/ou anal.	E
348.	<input type="checkbox"/> Apresenta insinuações de masturbação.	E

V. Identificação quanto ao conteúdo sexual e de nudez

349.	() Apresenta cenas de sexo explícito.	E
350.	() Há cenas de incesto.	E
351.	() Há cenas de prostituição.	E
352.	() A mulher é tratada como objeto.	E
353.	() O sexo é associado com a traição extraconjugal.	E
354.	() O sexo é associado com a promiscuidade (várias relações, com pessoas diferentes, em curtos espaços temporais).	E
355.	() O estupro é apresentado como conseqüência da paixão e não como um crime.	E
356.	() O estupro é apresentado como conseqüência do consumo de drogas lícitas e ilícitas e não como um crime.	E
357.	() Há o envolvimento de crianças e adolescentes nas cenas com conteúdo sexual.	E
358.	() A apresentação de fundo musical reforça o conteúdo sexual.	E
359.	() A apresentação de fundo musical minimiza o conteúdo sexual.	R
360.	() A apresentação de sonoplastia reforça o conteúdo sexual.	E
361.	() A apresentação de sonoplastia minimiza o conteúdo sexual.	R
362.	() O enquadramento da imagem valoriza o conteúdo sexual.	E
363.	() O enquadramento da imagem minimiza o conteúdo sexual.	R
364.	() Referências ao conteúdo sexual/de nudez apresentadas dentro de um contexto histórico e/ou artístico, envolvendo as causas, conseqüências e soluções pertinentes ao caso.	R
365.	() Há referências à educação sexual.	R
366.	() Há referências ao uso de preservativos.	R
367.	() Há referências ao uso de métodos anticoncepcionais.	R
368.	() Há referências a Doenças sexualmente transmissíveis (DSTs).	R
369.	() Há referências ao sexo no contexto das relações amorosas/familiares.	R
370.	() Há discussões intrafamiliares sobre sexo.	R
371.	() Discute-se a gravidez na adolescência.	R
372.	() Apresenta-se a habilidade (feminina ou masculina) de dizer não, no tocante às relações sexuais.	R
373.	() Há uma discussão/reflexão sobre sexo.	R

VI. Identificação quanto à apresentação de cenas envolvendo drogas (desdobramento do tema violência potencial)

A. O material em análise apresenta algum tipo de conteúdo envolvendo drogas?

374.	<input type="checkbox"/> Sim, lícitas	E
375.	<input type="checkbox"/> Sim, ilícitas	E
376.	<input type="checkbox"/> Sim, ambas	E
377.	<input type="checkbox"/> Não (se não, passar para o item VII)	R

B. Proporção do conteúdo envolvendo drogas no material analisado

378.	<input type="checkbox"/> Completamente pontual	E
379.	<input type="checkbox"/> Menos de 5%	EE
380.	<input type="checkbox"/> Entre 5% e 10%	EEE
381.	<input type="checkbox"/> Entre 10% e 30%	EEEE
382.	<input type="checkbox"/> Entre 30% e 50%	EEEEE
383.	<input type="checkbox"/> Entre 50% e 70%	EEEEEE
384.	<input type="checkbox"/> Entre 70% e 100%	EEEEEEE

C. Relevância do conteúdo envolvendo drogas para a trama

385.	<input type="checkbox"/> O conteúdo não é relevante para a compreensão da trama.	E
386.	<input type="checkbox"/> O conteúdo é medianamente relevante para a compreensão da trama.	EE
387.	<input type="checkbox"/> O conteúdo é imprescindível para a compreensão da trama.	EEE

D. Referências ao conteúdo envolvendo drogas (permite mais de uma marcação)

388.	<input type="checkbox"/> Apresenta descrições, a partir das imagens exibidas, pormenorizadas do consumo/produção/venda de drogas (incluindo o <i>modus operandi</i> e a reação das pessoas).	E
389.	<input type="checkbox"/> Apresenta descrições verbais pormenorizadas do consumo/produção/venda de drogas (incluindo o <i>modus operandi</i> e a reação das pessoas).	E
390.	<input type="checkbox"/> Apresenta conseqüências negativas (prisão, por exemplo) de curto prazo ao agressor (traficante).	R
391.	<input type="checkbox"/> Apresenta conseqüências negativas (ser malsucedido na vida, por exemplo) de longo prazo ao agressor (traficante).	R
392.	<input type="checkbox"/> Apresenta conseqüências negativas (problemas de saúde, por exemplo) para o consumidor (usuário).	R
393.	<input type="checkbox"/> Apresenta conseqüências positivas (prazer, p. ex.) para o consumidor (usuário).	R
394.	<input type="checkbox"/> Não há punição do agressor (traficante).	E
395.	<input type="checkbox"/> Há recompensa ao agressor (traficante).	E
396.	<input type="checkbox"/> Apresenta as drogas como a única forma ou a forma predominante de resolução de problemas.	E

VI. Identificação quanto à apresentação de cenas envolvendo drogas (desdobramento do tema violência potencial)

397.	<input type="checkbox"/> Apresenta formas alternativas de resolução de problemas.	R
398.	<input type="checkbox"/> Apresenta uma discussão ao redor do tema consumo de drogas.	R
399.	<input type="checkbox"/> Apresenta uma discussão ao redor do tema tráfico de drogas.	R
400.	<input type="checkbox"/> A apresentação de fundo musical reforça o conteúdo.	E
401.	<input type="checkbox"/> A apresentação de fundo musical minimiza o conteúdo.	R
402.	<input type="checkbox"/> A apresentação de sonoplastia reforça o conteúdo.	E
403.	<input type="checkbox"/> A apresentação de sonoplastia minimiza o conteúdo.	R
404.	<input type="checkbox"/> O enquadramento da imagem valoriza o conteúdo.	E
405.	<input type="checkbox"/> O enquadramento da imagem minimiza o conteúdo.	R
406.	<input type="checkbox"/> Referências ao conteúdo envolvendo drogas apresentadas dentro de um contexto histórico, envolvendo as causas, conseqüências e soluções pertinentes ao caso.	R
407.	<input type="checkbox"/> Envolve crianças e/ou adolescentes na cena.	E

VII. Identificação do material quanto à linguagem – verbal ou gestual (desdobramento dos temas violência e sexo)

A. Quanto ao tipo de linguagem

408.	<input type="checkbox"/> Apresenta linguagem chula, de baixo calão, palavrões.	E
409.	<input type="checkbox"/> Apresenta linguagem erótica, de conteúdo sexua.	E
410.	<input type="checkbox"/> Apresenta gestos obscenos.	E
411.	<input type="checkbox"/> Apresenta gírias.	E
412.	<input type="checkbox"/> Apresenta ironias, metáforas.	E
413.	<input type="checkbox"/> Apresenta linguagem técnica/erudita.	E
414.	<input type="checkbox"/> Apresenta linguagem polida, que reflete e estimula comportamentos éticos, solidários e de respeito ao convívio social.	R
415.	<input type="checkbox"/> Não se aplica.	R

B. Quanto à intensidade do uso da linguagem. Os tipos de linguagem presentes nos itens 408, 409 e 410 são (não responder, caso não tenha sido assinalado pelo menos um destes itens)

416.	<input type="checkbox"/> Acidentalmente utilizados	E
417.	<input type="checkbox"/> Medianamente utilizados	EE
418.	<input type="checkbox"/> Muito utilizados	EEE

VIII. Identificação do material quanto às discriminações/ preconceitos/diminuição/ridicularização (desdobramentos do tema violência)

A. Quanto ao tipo de discriminação apresentada

419	<input type="checkbox"/> De gênero	E
420.	<input type="checkbox"/> De classe	E
421.	<input type="checkbox"/> Contra gays, lésbicas, bissexuais e/ou transgêneros	E
422.	<input type="checkbox"/> Contra raças/etnias	E
423.	<input type="checkbox"/> Contra migrantes e imigrantes	E
424.	<input type="checkbox"/> Contra indígenas	E
425.	<input type="checkbox"/> Contra determinados povos/populações	E
426.	<input type="checkbox"/> Contra crianças/adolescentes	E
427.	<input type="checkbox"/> Contra religiões	E
428.	<input type="checkbox"/> Contra pessoas com deficiência	E
429.	<input type="checkbox"/> Outras:	
430.	<input type="checkbox"/> Não se aplica	R

B. Quando da apresentação de alguns destes grupos há, na maior parte das cenas, a veiculação de estereótipos? (não marcar se 430 for assinalada)

431.	<input type="checkbox"/> Sim	E
432.	<input type="checkbox"/> Não	

C. Quanto à intensidade da presença de comportamento discriminatório (não marcar se 430 for assinalada)

433.	<input type="checkbox"/> Acidentalmente verificado	E
434.	<input type="checkbox"/> Medianamente verificado	EE
435.	<input type="checkbox"/> Muito verificado	EEE

D. Quanto ao comportamento discriminatório (não marcar se 430 for assinalada)

436.	<input type="checkbox"/> É condenado.	R
437.	<input type="checkbox"/> É valorizado.	E
438.	<input type="checkbox"/> É apresentado em um contexto histórico e político, quando causas, conseqüências e soluções são sublinhadas.	R
439.	<input type="checkbox"/> Os agressores são punidos.	R
440.	<input type="checkbox"/> Os agressores não são punidos.	E
441.	<input type="checkbox"/> Os agressores são valorizados/recompensados.	E

IX. Identificação do material, considerando o estímulo e a proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes

442.	() Há apresentação de uma cultura de paz.	R
443.	() Há menção aos direitos humanos de forma positiva.	R
444.	() Há apresentação de habilidades sociais e emocionais.	R
445.	() Há apresentação de comportamentos cooperativos, solidários e de ajuda aos demais.	R
446.	() Há apresentação de comportamentos denotadores de responsabilidade.	R
447.	() Há apresentação de comportamentos que valorizam a honestidade.	R
448.	() Há apresentação de comportamentos que valorizam o respeito aos demais.	R
449.	() Há apresentação de comportamentos que valorizam a capacidade de resolução de conflitos.	R
450.	() Há apresentação de conteúdos que valorizam as habilidades cognitivas da criança.	R
451.	() Há apresentação de conteúdos que valorizam o conhecimento.	R
452.	() Há apresentação de conteúdos/comportamentos que valorizam os cuidados com o corpo.	R
453.	() Há apresentação de conteúdos/comportamentos que valorizam as habilidades manuais/motoras.	R
454.	() É uma programação regionalizada e/ou independente.	R
455.	() Há apresentação de conteúdo regional/local.	R
456.	() Há apresentação de opiniões/informações divergentes/plurais.	R
457.	() Há apresentação de conteúdo de respeito e estímulo à diversidade.	R
458.	() Há apresentação de comportamentos repreensíveis/não desejáveis.	E
459.	() Há apresentação de comportamentos/conteúdos que valorizem o consumo como forma de valorização social/pessoal, de alcance da felicidade.	E
460.	() Há a valorização da beleza física e/ou do corpo como condição imprescindível para uma vida mais feliz e/ou para a aceitação social e/ou para aceitação no grupo.	E
461.	() Há <i>merchandising</i> comercial.	E

Manual e Código de Fontes

Os conceitos apresentados a seguir foram elaborados, em sua maioria, a partir de uma extensa consulta à literatura da área – tanto à bibliografia teórica e conceitual como a trabalhos existentes de pesquisa. É importante esclarecer, entretanto, que o conjunto de definições reunido não possui um caráter conclusivo – ou seja, não pretende esgotar todas as possíveis interpretações para os tópicos descritos nas próximas páginas. A proposta deste documento é, antes de mais nada, oferecer um mapa conceitual para os operadores da Classificação Indicativa, de forma a que possam construir sua atividade cotidiana seguindo uma mesma lógica. Assim, evita-se que os parâmetros necessários à operação do processo de classificação sejam lidos de maneiras distintas. Cabe ainda esclarecer que nem todos os elementos que integram a Ficha de Classificação Indicativa estão listados nos tópicos deste manual, visto que alguns conceitos foram melhor delineados no decorrer do texto que descreve esse instrumento (veja seção “A ficha em detalhes”, na página 181) e outros estão explicados ao longo da própria ficha. Há também tópicos para os quais se avaliou não haver necessidade de maiores esclarecimentos.

Definições dos gêneros*

Auditório

Programa conduzido por um ou mais apresentadores e que conta com palco e platéia. Sua popularidade deve-se, em grande parte, à participação do público nos espetáculos. A platéia é convidada pelo apresentador, por exemplo, a cantar e a expressar-se quanto ao desempenho de manifestações artísticas, além de competir em jogos, etc.

Comumente associada ao nome de seu apresentador ou apresentadora, essa modalidade de programa possui o caráter circense e interativo como principal atrativo: a animação é um elemento crucial para o seu bom desempenho. Para conquistar o público, uma das estratégias é a sucessão de apresentações musicais, de jogos e de entrevistas, conferindo ao

* As categorias compostas pelos diferentes gêneros da produção em televisão e distribuídas na grade de programação de uma emissora seguem, com modificações laterais, a classificação apresentada por SOUZA (2004). A descrição elaborada pelo pesquisador José Carlos Aronchi de Souza, da UFRN, é especialmente relevante pelo seu ineditismo e pela junção entre a construção acadêmica e a trajetória profissional demonstrada pelo autor em seu livro “Gêneros e Formatos na Televisão Brasileira”.

programa a possibilidade de abarcar uma diversidade de formatos – como clipes, debates, entrevistas, reportagens, entre outros.

Colunismo social

Misto de programa institucional, *talk show* e telecompa, o colunismo social é voltado para o entretenimento, não se confundindo, por essa razão, com programas de entrevistas de cunho informativo.

Via de regra, esse tipo de programação está centrado nas chamadas celebridades e nos diversos espaços sociais nos quais elas estão, frequentemente, presentes (festas, encontros, lançamentos de filmes, entre outros).

O programa volta-se, na maioria dos casos, para questões da vida privada destas mesmas celebridades (por exemplo: roupas que estão utilizando, relações amorosas, etc.) e para seus trabalhos profissionais, bem como para os eventuais patrocinadores dos eventos nos quais elas se encontram.

Culinário

Essa espécie de produção, em regra, apresenta um *gourmet* que demonstra receitas de forma didática: cita os ingredientes necessários para a produção dos pratos e explica cada um dos procedimentos. Geralmente, tais programas são veiculados em horário próximo às refeições, para chamar a atenção do público interessado no tema.

A visita a diferentes cidades e a variados restaurantes também rende material para as produções des-

se gênero. Além de possibilitarem mudanças de ambientação no programa, tais incursões permitem que se entrevistem cozinheiros de diversos lugares e *chefs*, *maitres* ou proprietários de restaurantes.

Categorias e gêneros da televisão brasileira

Categoria	Gênero	
<i>Entretenimento</i>	Auditório Colunismo social Culinário Desenho animado Esportivo Filme Game show Humorístico Infantil Interativo Musical	Novela Quiz show (perguntas e respostas) Reality show Revista Série Sitcom (comédia de situações) Talk show Variedades
<i>Informação</i>	Debate Documentário Entrevista	
<i>Educação</i>	Educativo	
<i>Publicidade (programas)</i>	Horário político Sorteio Telecompa	
<i>Outros</i>	Especial Eventos Programas que trabalham com o sensacional na vida cotidiana Religioso	

Debate

Diferentemente do programa de entrevista (veja página 218), estas atrações costumam contar com um apresentador e vários convidados que participam também como comentaristas. Seus formatos mais comuns são o auditório e a mesa-redonda.

Nesse gênero, há produções de diversos tipos: as que discutem um tema diferente a cada edição; as que debatem vários assuntos no mesmo programa; e, ainda, as que são temáticas – ou seja, aquelas exclusivamente sobre esportes, política ou educação, por exemplo, em que vários especialistas e profissionais da área discutem questões relacionadas ao assunto central.

Esses programas podem envolver ainda pequenas reportagens (externas) acerca do foco principal em discussão.

Desenho animado

Esse tipo de programa pode ser composto – considerando-se a parcela da produção em exibição nas televisões – por uma seqüência de desenhos, cada qual ligeiramente diferente do seguinte, dispostos de tal maneira que, uma vez filmados e projetados sobre a tela, são vistos como se estivessem em movimento.

Atualmente, com os avanços da animação gráfica e computadorizada, novos processos vêm sendo utilizados na sua produção. Em linhas gerais, os desenhos animados podem ser definidos como todo o conteúdo de animação, desenvolvido sem a utilização constante e predominante de personagens representados por atores humanos.

Voltado inicialmente para o público infantil, esse gênero sofreu nas últimas décadas alterações de linguagem e conteúdo, visando a conquistar a simpatia de outras faixas etárias.

Outro filão aproveitado hoje pelo desenho animado é o das charges animadas. Sonorizadas com trilha musical ou narração em *off*, elas usam o humor para tratar, principalmente, de questões políticas e assuntos de interesse público.

Documentário

Obra audiovisual de cunho informativo e/ou didático que, em geral, aborda temas de importância política, histórica, social, cultural, econômica ou científica. No entanto, também pode enfocar assuntos do cotidiano.

Com duração maior do que as reportagens de telejornais, o documentário utiliza videoclipes, entrevistas, debates, narração em *off* e até elementos típicos da narrativa ficcional para conseguir cativar o público durante todo o tempo do programa.

O diferencial do documentário em relação ao conteúdo ficcional está na sua intenção de oferecer uma narração sobre determinado acontecimento ou aspecto da realidade palpável (atual ou histórica).

Educativo

Aqui se enquadram as produções com conteúdos que têm a intenção de promover o desenvolvimento de crianças e adolescentes em sentido amplo (envolvendo seja as di-

mensões cognitivas e intelectuais, seja as emocionais e sociais). Da mesma forma, podem ser classificadas nesta categoria aquelas atrações que buscam apoiar as atividades do sistema de ensino regular ou capacitar mão-de-obra para o exercício de determinadas funções. Em outras palavras, aqueles programas que visam a reproduzir o espaço, o formato e o conceito da “sala de aula” na tela da televisão.

Portanto, aulas com linguagem televisiva, telecursos e alguns programas infantis são exemplos de obras de caráter educativo. Para alcançar seus objetivos, utilizam variados formatos: auditório, reportagens, entrevistas com professores e especialistas, documentários, etc.

De maneira geral, os programas educativos – independentemente dos conteúdos e formatos que utilizam – costumam lançar mão de um elemento pedagógico para tratar dos temas em foco, valendo-se de uma situação similar à relação professor–aluno como eixo condutor central da produção.

Entrevista

Tipo de programa em que um ou mais entrevistadores fazem perguntas a um entrevistado, buscando saber mais informações sobre sua vida ou sobre um assunto de seu domínio. Pode fazer uso de pequenas reportagens para auxiliar o entendimento do tema abordado.

Costuma diferir do *talk show* (veja página 222) por apresentar uma relação mais formal entre entrevistador e entrevistado e por não agregar elementos de programas de auditório. De modo geral, este tipo de

programa conta com a participação de um entrevistado a cada atração. Entretanto, nos casos em que aborda a discussão de uma temática específica, costuma contar com a presença de mais convidados.

Especial

Produção que foge aos padrões comumente utilizados e que, para atrair o público, aproveita-se de um tema em voga e traz uma retrospectiva ou um apanhado geral de informações sobre determinada questão. São, portanto, de duração mais longa, centrando-se em um assunto, pessoa ou instituição.

Datas comemorativas (os chamados especiais de fins de ano), aniversários de emissoras e de artistas, assim como aqueles programas produzidos particularmente em função de um acontecimento – como, por exemplo, a morte de personalidades importantes – são os principais filões dos especiais. Em geral, trazem no próprio título a expressão “especial”.

Esportivo

São programas que exploram o esporte como tema central. Podem ter uma abordagem informativa, educativa ou de entretenimento. Muitos deles têm formato jornalístico e mantêm apresentadores, repórteres e entrevistados no estúdio. São muito apresentados também em forma de documentário, debate e mesa-redonda.

No Brasil, a maioria desses programas tem como foco o futebol, mas também há espaço para os demais esportes, principalmente na cobertura de competições.

Eventos

Programas em que são transmitidos eventos realizados independentemente da programação da televisão. Essa transmissão pode ser ao vivo ou gravada, para difusão posterior. A Copa do Mundo, as Olimpíadas e a cerimônia de entrega do Oscar são exemplos de acontecimentos que as emissoras transmitem nesses formatos.

Filme

Curtas ou longas que fazem parte do circuito de cinema (comercial ou alternativo) ou que são feitos exclusivamente para a televisão (aberta ou por assinatura). Podem ser totalmente ficcionais ou inspirados em fatos reais. O central, entretanto, é que utilizam a linguagem e os formatos técnicos cinematográficos para a sua realização.

Game show

Programa em que são apresentados os mais diversos tipos de jogos e brincadeiras. Nesse formato, ou o público participa das atividades, ou são celebridades convidadas que atuam, cabendo ao público apenas assistir e torcer pelos competidores. Geralmente conduzido em formato de auditório, o *game show* costuma explorar jogos de regras fáceis e com os quais se consiga motivar a audiência.

Esse tipo de produção pode ter desde caráter educativo (competição entre escolas, por exemplo) até conotação erótica (em que os competidores tiram pe-

ças de roupa à medida que conseguem ou não cumprir as tarefas). E as competições podem envolver tanto atividades físicas como de raciocínio. Aquelas realizadas por meio de perguntas e respostas são também classificadas como *quiz show* (veja página 221).

Horário Político

Programa cuja exibição é regulada pela Lei Eleitoral. Horários e datas de exibição, regras de produção dos programas, tempo destinado aos Partidos Políticos (proporcional ao tamanho das bancadas) e responsabilidades das emissoras são alguns dos elementos fixados em lei e/ou apontados mais pormenorizadamente pelos Tribunais Eleitorais.

O Horário Político, ao lado dos pronunciamentos de autoridades públicas e da Voz do Brasil (no Rádio), são as únicas veiculações televisivas (ou radiofônicas) obrigatórias e tipificadas em lei.

Esse tipo de programação acaba por ganhar posição de destaque nos momentos imediatamente anteriores aos períodos eleitorais.

Humorístico

Realizado, entre outras maneiras, no formato de auditório, *sitcom*, entrevista ou em esquetes, esse tipo de produção tem como foco situações cômicas e de humor. Normalmente, explora temas como política, sexo e dificuldades financeiras, além de utilizar personagens-tipo de piadas já conhecidas pelo público.

Infantil

Programa infantil é aquele que deveria ser adequado e recomendado a crianças, partindo-se do princípio de que é importante estimular a produção de uma programação voltada a esse público – com o objetivo de ajudá-lo a desenvolver o senso crítico, além de oferecer-lhe condições para exercer melhor sua cidadania. As produções desse tipo podem ser apresentadas em forma de capítulos e seriados ou de auditório. Geralmente, envolvem a realização de sorteios, jogos e brincadeiras que estimulam a criatividade e ensinam, por exemplo, a construir brinquedos utilizando materiais diversos.

É preciso considerar, entretanto, que muitos programas infantis estão longe desse formato ideal. Assim, via de regra, eles podem ser caracterizados como aqueles programas inequivocamente direcionados – independentemente de sua qualidade – para o público infantil. Por meio da linguagem, do cenário, da forma de apresentação ou de personagens com os quais as crianças se identificam é possível detectar se a produção é efetivamente voltada para esse segmento etário.

Interativo

Um programa interativo permite que os telespectadores participem da atração por meio de ligações telefônicas ou por *e-mail*. O poder de decisão do público, geralmente, diz respeito ao final de uma narrativa, mas os *reality shows*, por exemplo, tam-

bém usam da interatividade para decidir sobre as etapas intermediárias do programa. Com a introdução da televisão digital, cuja tecnologia permite maior intervenção do público, a interatividade tende a aumentar consideravelmente nas atrações televisivas.

É importante diferenciar programas exclusivamente interativos – e, portanto, classificados enquanto tal – de outros que utilizam a interatividade como um recurso, mas que têm como gênero central um dos outros formatos aqui delineados.

Musical

Programa cujo foco principal é a música. Normalmente, é veiculado em forma de especiais, de auditório – o mais comum – ou de *shows*. Também fazem parte deste gênero os videoclipes e os festivais de música, nos quais há uma competição entre músicos ou cantores, além de outros eventos musicais.

Novela

Programa veiculado em capítulos diários, seqüenciados e em horário fixo. As histórias apresentadas nas novelas tratam de conflitos de interesses, lutas de classe, casos amorosos e outras tramas com as quais o público possa se envolver e se identificar. Com episódios de duração média de 30 a 40 minutos, as novelas do Brasil contam geralmente com 150 a 180 capítulos.

Programas que trabalham com o sensacional na vida cotidiana

São programas de variedades com características bastante específicas: utilizam-se, em geral, do grotesco e do bizarro para angariar audiência. Guiados, via de regra, pelo sensacionalismo ao tratar de fatos que são, por certo, sensacionais, colocam na telinha os mais diversos tipos de desastres e conturbações: brigas de família, crimes, pessoas em situações constrangedoras, deficientes físicos e mentais em dificuldade, etc. Apesar disso, muitas vezes se autodenominam jornalísticos, de serviço ou de debate. Em boa parte da literatura da área, esse gênero de programa é denominado como “mundo-cão”.

Quiz show (perguntas e respostas)

Programa em formato de jogo de perguntas e respostas, em que o participante ou a equipe que acertar o maior número de questões ganha a competição. Os prêmios são quantias em dinheiro ou algum bem que estimule o interesse do público. Esses programas têm formato de auditório, com um apresentador que medeia o jogo, controla seu tempo e fiscaliza o cumprimento das regras.

Reality show

Atração em que pessoas são mantidas em determinada situação, por um período de tempo preestabelecido, tendo suas reações registradas por câmeras

– escondidas ou não – e exibidas ao público. Esse gênero geralmente é apresentado em capítulos diários ou semanais, havendo, por vezes, determinadas ocasiões em que a exibição do programa é mais longa. Geralmente, é feita uma edição dos acontecimentos de cada dia que, na visão da direção do programa, mereceram ser destacados ao público. Essa montagem, que vai ao ar em horários específicos, usa recursos como a interatividade, as competições com provas de resistência ou astúcia entre os participantes e a narração em *off*, entre outras estratégias, para garantir a atenção da audiência. Além disso, utiliza-se o formato de videoclipe para acentuar a emoção de certas situações.

Religioso

Tipo de programa que tem por objetivo difundir uma religião ou um culto específico. É apresentado, via de regra, por um líder religioso, o qual, na maioria dos casos, assume a responsabilidade em “adequar” os conteúdos religiosos ao formato audiovisual. O mais corriqueiro é a transmissão (ao vivo ou gravada) dos encontros religiosos, com um público no auditório. Nos programas de estúdio, há também debates, entrevistas e reportagens. Nestes últimos, a interatividade é um aspecto marcante: além do recebimento de cartas e de *e-mails*, o contato ao vivo com os espectadores, por telefone, é muito comum (deve ser destacada a centralidade dos testemunhos de vida destes mesmos telespectadores).

Revista

Tipo de programa que reúne vários formatos. Como geralmente predomina o caráter informativo, apresenta reportagens, noticiário e entrevistas, além de esportes, momentos interativos e inserções sobre artes, espetáculos, lazer, comportamento e amenidades. A partir do mosaico de temas que aborda, bem como da miscelânea de formatos que utiliza, busca produzir no espectador a sensação de manter-se informado sobre todos os acontecimentos do país e do mundo.

É essa preocupação com a abordagem informativa que difere o formato revista do programa de variedades. Outra diferença entre esses dois gêneros é o fato de o formato *Variedades* ter, de modo geral, sua imagem muito vinculada à de seu apresentador, o que não costuma ocorrer com o programa *Revista*, no qual a mudança de seu(s) apresentador(es) acontece com mais frequência.

Série

Obra audiovisual apresentada em partes e em intervalos regulares. Geralmente, é exibida diariamente (de segunda a sexta-feira) ou uma vez por semana, em dias e horários fixos. Reúne, por vezes, elementos da telenovela e dos filmes em seus conteúdos. O objetivo central é, não obstante, cativar a audiência para o desenrolar de uma trama protagonizada, por um considerável período, pelos mesmos personagens. Há um fio condutor comum, ainda que as histórias particulares possam variar.

Sitcom (comédia de situações)

Em muitos casos veiculada segundo as características já mencionadas para as séries, esse tipo de comédia apresenta situações cômicas associadas ao cotidiano de pessoas comuns. A receita do *sitcom* é relacionar tais situações a personagens-tipo — por exemplo, o pai desligado, a mãe estressada, o filho desleixado e o avô ranzinza. Tais produções requerem a presença de um elenco e de um cenário fixos. Essa fórmula tipicamente americana foi adaptada no Brasil para programas que utilizam esquetes de humor cotidiano de curta duração — sem, no entanto, apresentarem-se em capítulos.

Sorteio

Este tipo de programa, geralmente, tem curta duração e é utilizado na veiculação de sorteios nos quais os telespectadores, muitas vezes ao vivo, podem concorrer a diversos prêmios. Um exemplo são os programas que procuram incentivar o espectador a comprar cartões numerados ou a ligar para um certo número de telefone para concorrer a várias premiações. Em alguns casos, para garantirem a sua veracidade diante do público, essas atrações procuram levar ao ar — além dos resultados e dos prêmios sorteados — os testemunhos dos ganhadores.

Talkshow

Diferentemente do programa de entrevistas, o *talk show* enfatiza, também, a personalidade do apresentador. Ainda que hoje a entrevista seja mais um de

seus elementos (valorizando, é claro, o seu aspecto de *show*), esse tipo de atração tem como principal foco a casualidade e a espontaneidade da conversa entre o apresentador e o entrevistado, transmitindo ao espectador uma sensação de intimidade emocional e de bom humor.

A versatilidade desse gênero – geralmente conduzido no formato de auditório – permite que se trate de temas diversos (por exemplo: esporte, literatura, cinema e política) em um mesmo programa.

Telecompra

Tipo de programa em que o apresentador tem como objetivo convencer os telespectadores a comprar algo por ele anunciado. Normalmente, as compras são feitas por telefone e com pagamento no cartão de crédito.

Os apresentadores dessas atrações repetem, de forma exaustiva, as vantagens da aquisição do produto anunciado e abrem espaço para testemunhos de consumidores. Além dessa estratégia, tais programas utilizam entrevistas com especialistas e pessoas famosas para convencer o espectador de que o produto é confiável.

Variedades

São muito similares aos programas de auditório, podendo contar até com uma platéia – elemento que, quando ausente, é substituído por recursos de sonorização como palmas e risadas, por exemplo.

Atrações desse tipo comportam quadros humorísticos, musicais, *game shows*, *quiz shows*, entrevistas em estúdio e reportagens. Além disso, são produções que primam pela interatividade com o público.

Como comentado anteriormente, o formato *Variedades* não prioriza a abordagem informativa em seus quadros.

Outros

São programas que não se encaixam em nenhuma das descrições anteriores. Entretanto, devem ter sua descrição elaborada pelo analista no formulário de Classificação Indicativa.

Esclarecimentos sobre alguns conceitos

Alguns conceitos centrais, para a completa compreensão da Ficha de Classificação proposta, são de difícil operacionalização, especialmente em função da multiplicidade de entendimentos possíveis. Por isso, é importante salientar as definições que estamos considerando no âmbito do modelo de análise das obras audiovisuais a ser implementado:

Violência

Força desregulada capaz de atentar contra a integridade física e/ou psíquica, causando danos com o objetivo de dominar ou de destruir o indivíduo, a comunidade, a nação ou, até mesmo, a humanidade.

A glamorização da violência ocorre quando as cenas envolvendo esse tipo de comportamento são colocadas de forma positiva, valorizando de alguma forma os perpetradores da agressão.

A gratuidade e/ou banalização da violência ocorre quando não há nenhuma explicação causal (justificativa) para o que está sendo perpetrado. Ou seja, se é violento por ser violento.

“Mulher-objeto”

Situações em que a mulher é representada com a finalidade exclusiva de suprir necessidades masculinas – sejam elas sexuais, domésticas ou sociais.

Estereótipo

Padrão – relativo a algo ou alguém – criado a partir de idéias preconcebidas e nutrido pela carência de conhecimento concreto sobre um determinado tema. O estereótipo pode advir, também, de falsas generalizações ou de expectativas diante de algum assunto. Parte ainda de modelos criados pelos próprios meios de comunicação de massa.

Adequações

Para além da identificação de elementos potencialmente negativos ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, também se faz importante analisar a presença de parâmetros positivos. Ou seja, comportamentos e conteúdos que concedem a um programa audiovisual condições adequadas para a veiculação em qualquer horário.

Comportamentos cooperativos e/ou solidários

Envolvem trabalho coletivo para o bem comum, ajuda aos necessitados, cooperação nas atividades cotidianas.

Comportamentos que denotam responsabilidade

Valorizam o cuidado e a reflexão que se deve ter ao realizar ou decidir algo, bem como o cumprimento daquilo com o que se compromete.

Comportamentos que valorizam a honestidade

Enfatizam condutas éticas, realizadas de forma verdadeira e transparente.

Comportamentos que valorizam o respeito aos demais

Enfatizam o tratamento dado aos demais, levando em conta a integridade física e moral das outras pessoas, assim como seus direitos, suas opiniões e suas opções.

Comportamentos que valorizam a capacidade de resolução de conflitos

Enaltecem a aptidão para solucionar, de forma pacífica,

conflitos entre pessoas e grupos de opiniões diferentes ou divergentes.

Conteúdos que valorizam as habilidades cognitivas da criança

Enfatizam o desenvolvimento do raciocínio lógico, da formulação de hipóteses e da resolução de problemas. Podem também estimular a capacidade de associar, ordenar e organizar idéias e objetos, de acordo com diversos interesses e lógicas. Além disso, estimulam as capacidades de dedução, explicação e reflexão relacionadas a determinadas situações, ações ou dilemas.

Conteúdos que valorizam o conhecimento

Enfatizam a informação sobre algum acontecimento ou iniciativa, sobre a expressão de habilidades artísticas, bem como sobre a cultura em geral. Permitem saber acerca de diversas formas de pensamento, estudos, pesquisas, invenções e técnicas úteis ao cotidiano.

Conteúdos/comportamentos que valorizam os cuidados com o corpo

Enfatizam orientações sobre a higiene corporal, bem como o conhecimento sobre o próprio corpo e a importância de se ter um bom relacionamento com o mesmo.

Conteúdos/comportamentos que valorizam as habilidades manuais/motoras

Exploram a aptidão de serem feitos esforços físicos com agilidade, destreza e dinamismo. Além disso,

mostram a possibilidade e a capacidade de elaborar objetos simples ou complexos com as próprias mãos.

Conteúdo de respeito e estímulo à diversidade

Conteúdo que mobiliza as pessoas a reconhecerem a complexidade das relações sociais e interpessoais e a lidarem com o conjunto de ideologias, atitudes, posturas e gestos dos diferentes indivíduos, povos e culturas.

Cultura de paz

A promoção de uma cultura de paz envolve não apenas a ausência de violência, mas também a discussão de mecanismos capazes de melhorar a qualidade de vida da sociedade. Nesse sentido, são considerados temas importantes e correlatos:

- A educação.
- A discussão acerca da prevenção e resolução de conflitos (por exemplo, por meio do diálogo, da construção de consensos e de uma postura decisiva contra a violência).
- A promoção do desenvolvimento humano e social, observando-se, por exemplo, questões como redução da pobreza, defesa dos direitos das minorias políticas e redução das desigualdades sociais.
- O respeito a todos os direitos humanos.
- O fortalecimento dos valores democráticos.
- O estímulo ao entendimento, à tolerância e à solidariedade entre os povos.
- A discussão sobre a redução dos conflitos internacionais e sobre a paz nas relações entre as nações.

Habilidades sociais e emocionais

Situações que se referem ao aprendizado e ao desenvolvimento de habilidades como convivência consigo mesmo e com os demais, liderança, condutas solidárias, superação de temores, responsabilidade, honestidade, resolução de conflitos, capacidade para expressar sentimentos de maneira assertiva/transparente e respeito para com os demais.

Menção aos direitos humanos de forma positiva

Sempre que as garantias fundamentais do indivíduo – constantes na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Constituição Federal de 1988, na Convenção sobre os Direitos da Criança e no Estatuto da Criança e do Adolescente, entre outros documentos normativos – forem apresentadas, em diálogos ou cenas, como um objetivo a ser perseguido, valorizado e/ou estimulado.

Opiniões/informações divergentes/plurais

Situações em que se verifique debate ou possibilidade de serem colocadas discussões; ou ainda em que se apresente divergência ou pluralidade de opiniões e informações.

Regionalização da programação e produção independente

O Projeto de Lei (256/1991), da deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ), trata desses dois temas e assim os define:

- *Produção Regional*: a produção cultural, artística e jornalística totalmente produzida e emitida nos estados onde estão localizadas as sedes das emissoras de rádio-

difusão ou televisão, assim como suas afiliadas e realizada por produtor local, seja pessoa física ou jurídica.

- *Produção Independente*: aquela realizada por produtor ou produtora que não tenha qualquer relação econômica ou de parentesco próximo com os proprietários, quotistas ou acionistas da emissora exibidora, seja pessoa física ou jurídica.

Inadequações

Este item funciona como uma antítese do tópico anterior. São os comportamentos e conteúdos que não deveriam estar sendo valorizados na interação da mídia com o público infanto-juvenil. Seguem alguns exemplos:

Comportamentos repreensíveis/não desejáveis

São contextos/cenas/diálogos que exemplificam, valorizam ou estimulam comportamentos tais como irresponsabilidade, egoísmo, desonestidade, desrespeito para com os demais, manipulação, preconceito, ameaça, fuga de conflitos, entre outros, sem que, ao mesmo tempo, haja uma clara mensagem de repúdio a tais práticas.

Comportamentos/contéúdos que identifiquem o consumo como forma de valorização social/pessoal e de alcance da felicidade

Cenas e/ou diálogos que apresentem a posse de determinado bem e/ou serviço como condição indispensável para o alcance de uma situação com qualidade de vida superior à atual, seja ela qual for.

Comportamentos/contéúdos que valorizem a beleza física e/ou do corpo como condição para uma vida mais feliz e/ou para a aceitação social ou no grupo

Situações em que modificações no corpo (por exemplo, cirurgias plásticas) ou adoção de comportamentos (por exemplo, dietas) são valorizadas como os únicos ou mais importantes caminhos a serem seguidos para o alcance de uma vida “melhor”. Isto sem que, ao mesmo tempo, sejam apresentados riscos inerentes a essas estratégias (como anorexia, bulimia, entre outros). Outra situação comum a esse tipo de comportamento é a definição de padrões de beleza e estética corporal muito restritos, geralmente, associados a personagens com biótipo específico, apresentado como modelo a ser seguido por todos.

Merchandising comercial

É uma tática promocional que deve integrar ou atuar conjuntamente com outros instrumentos, como a publicidade. Utiliza quatro modelos básicos:

1. *Menção no texto*: quando os personagens falam o nome da marca ou produto em um diálogo.
2. *Uso do produto ou serviço*: quando a cena mostra a utilização de determinado produto ou serviço pelo personagem – marca e modelo são destacados.
3. *Conceitual*: a personagem explica para o outro as vantagens, inovações, relevâncias e preços do produto ou serviço.
4. *Estímulo visual*: o produto ou serviço é mostrado de forma a ser apreciado, visto no contexto da totalidade da cena, devidamente explorado pela câmera. ■

Lista de países

Códigos a serem utilizados no preenchimento da Ficha de Classificação (campo I-4), referente ao país de origem do material analisado:

- | | | | |
|----------------------|----------------------------------|---|-------------------------------|
| 1. Afeganistão | 22. Bielo-Rússia | 41. República Checa | 60. El Salvador |
| 2. África do Sul | 23. Birmânia: ver
Myanmar | 42. Chile | 61. Emirados Árabes
Unidos |
| 3. Albânia | 24. Bolívia | 43. China | 62. Equador |
| 4. Alemanha | 25. Bósnia-Herzegóvina | 44. Chipre | 63. Eritreia |
| 5. Andorra | 26. Botsuana | 45. Cingapura | 64. Eslováquia |
| 6. Angola | 27. Brasil | 46. Colômbia | 65. Eslovênia |
| 7. Antígua e Barbuda | 28. Brunei | 47. Comores | 66. Espanha |
| 8. Arábia Saudita | 29. Bulgária | 48. República Demo-
crática do Congo | 67. Estados Unidos |
| 9. Argélia | 30. Burkina Fasso | 49. Coreia do Norte | 68. Estônia |
| 10. Argentina | 31. Burundi | 50. Coreia do Sul | 69. Etiópia |
| 11. Armênia | 32. Butão | 51. Costa do Marfim | 70. Fiji |
| 12. Austrália | 33. Cabo Verde | 52. Costa Rica | 71. Filipinas |
| 13. Áustria | 34. Camarões | 53. Croácia | 72. Finlândia |
| 14. Azerbaijão | 35. Camboja | 54. Cuba | 73. França |
| 15. Bahamas | 36. Canadá | 55. Dinamarca | 74. Gabão |
| 16. Bangladesh | 37. Catar | 56. Djibuti | 75. Gâmbia |
| 17. Barbados | 38. Cazaquistão | 57. Dominica | 76. Gana |
| 18. Barém | 39. República
Centro-Africana | 58. República
Dominicana | 77. Geórgia |
| 19. Bélgica | 40. Chade | 59. Egito | 78. Granada |
| 20. Belize | | | 79. Grécia |

- | | | | |
|----------------------|---------------------|----------------------------------|-------------------------|
| 80. Guatemala | 110. Lituânia | 140. Palestina | 168. Somália |
| 81. Guiana | 111. Luxemburgo | 141. Panamá | 169. Somalilândia |
| 82. Guiné | 112. Macedônia | 142. Papua Nova Guiné | 170. Sri Lanka |
| 83. Guiné-Bissau | 113. Madagascar | 143. Paquistão | 171. Suazilândia |
| 84. Guiné Equatorial | 114. Malásia | 144. Paraguai | 172. Sudão |
| 85. Haiti | 115. Malaui | 145. Peru | 173. Suécia |
| 86. Holanda | 116. Maldivas | 146. Polônia | 174. Suíça |
| 87. Honduras | 117. Mali | 147. Portugal | 175. Suriname |
| 88. Hungria | 118. Malta | 148. Quênia | 176. Tailândia |
| 89. Iêmen | 119. Marrocos | 149. Quirguistão | 177. Taiwan |
| 90. Índia | 120. Ilhas Marshall | 150. Reino Unido | 178. Tadjiquistão |
| 91. Indonésia | 121. Mauritânia | 151. República de
Maurício | 179. Tanzânia |
| 92. Irã | 122. México | 152. Romênia | 180. Timor Leste |
| 93. Iraque | 123. Micronésia | 153. Ruanda | 181. Togo |
| 94. Irlanda | 124. Moçambique | 154. Rússia | 182. Tonga |
| 95. Islândia | 125. Moldávia | 155. Ilhas Salomão | 183. Transnístria |
| 96. Israel | 126. Mônaco | 156. Samoa | 184. Trinidad e Tobago |
| 97. Itália | 127. Mongólia | 157. Santa Lúcia | 185. Tunísia |
| 98. Jamaica | 128. Myanmar | 158. São Cristóvão e Névis | 186. Turcomenistão |
| 99. Japão | 129. Namíbia | 159. São Marino | 187. Turquia |
| 100. Jordânia | 130. Nauru | 160. São Tomé e Príncipe | 188. Tuvalu |
| 101. Kiribati | 131. Nepal | 161. São Vicente
e Granadinas | 189. Ucrânia |
| 102. Kuwait | 132. Nicarágua | 162. Saara Ocidental | 190. Uganda |
| 103. Laos | 133. Níger | 163. Senegal | 191. Uruguai |
| 104. Lesoto | 134. Nigéria | 164. Serra Leoa | 192. Uzbequistão |
| 105. Letônia | 135. Noruega | 165. Sérvia e Montenegro | 193. Vanuatu |
| 106. Líbano | 136. Nova Zelândia | 166. Seychelles | 194. Cidade do Vaticano |
| 107. Libéria | 137. Omã | 167. Síria | 195. Venezuela |
| 108. Líbia | 138. Ossétia do Sul | | 196. Vietnã |
| 109. Liechtenstein | 139. Palau | | 197. Zâmbia |
| | | | 198. Zimbábue |

Lista de idiomas

Códigos a serem utilizados no preenchimento da Ficha de Classificação (campo I-3), referente ao idioma principal do material analisado:

- | | | | | |
|---------------------|-----------------|---------------|---------------|----------------|
| 1. Africâner | 23. Croata | 45. Hindi | 67. Mongol | 89. Tâmil |
| 2. Albanês | 24. Dinamarquês | 46. Holandês | 68. Nepalês | 90. Tártaro |
| 3. Alemão | 25. Divehi | 47. Húngaro | 69. Norueguês | 91. Tcheco |
| 4. Amárico | 26. Edo | 48. Ibíbio | 70. Oriá | 92. Telugu |
| 5. Árabe | 27. Eslovaco | 49. Ibo | 71. Oromo | 93. Tigrinia |
| 6. Armênio | 28. Eslovênio | 50. Ídiche | 72. Polonês | 94. Turco |
| 7. Assamês | 29. Espanhol | 51. Indonésio | 73. Português | 95. Turcomeno |
| 8. Azeri (cirílico) | 30. Estoniano | 52. Inglês | 74. Punjabi | 96. Ucrainiano |
| 9. Azeri (latino) | 31. Faroese | 53. Inuktitut | 75. Pushtu | 97. Urdu |
| 10. Basco | 32. Farsi | 54. Ioruba | 76. Quirguiz | 98. Uzbeque |
| 11. Bengalês | 33. Filipino | 55. Islandês | 77. Romeno | 99. Vietnamita |
| 12. Bielo-russo | 34. Finlandês | 56. Italiano | 78. Russo | 100. Yi |
| 13. Búlgaro | 35. Francês | 57. Japonês | 79. Sânscrito | |
| 14. Canúri | 36. Frísio | 58. Kannada | 80. Sérvio | |
| 15. Catalão | 37. Fulfulde | 59. Latim | 81. Sindi | |
| 16. Caxemíri | 38. Galego | 60. Letão | 82. Siríaco | |
| 17. Cazaque | 39. Georgiano | 61. Lituano | 83. Somali | |
| 18. Cherokee | 40. Grego | 62. Macedônio | 84. Suaíle | |
| 19. Chinês | 41. Guzerate | 63. Malaio | 85. Sueco | |
| 20. Cingalês | 42. Haussa | 64. Maltês | 86. Tadjique | |
| 21. Concani | 43. Havaiano | 65. Manipuri | 87. Tailandês | |
| 22. Coreano | 44. Hebraico | 66. Marata | 88. Tamazirte | |

Lista de instituições

A lista publicada a seguir representa o resultado de uma reflexão inicialmente realizada pela ANDI e, nesse sentido, não pretende esgotar as possibilidades de interlocução no que se refere aos processos de implementação da Classificação Indicativa. O objetivo aqui é, sobretudo, sublinhar a necessidade de ampliar o debate e a quantidade de grupos de interesse contemplados pelo principal órgão regulador da matéria, o Ministério da Justiça. Cabe ressaltar que os órgãos públicos (demais poderes do Estado, ministérios, autarquias, dentre outros) – altamente relevantes para esta discussão, conforme já tivemos a oportunidade de salientar – não foram aqui apontados, pois sua incorporação ao processo está associada a uma estratégia a ser melhor desenvolvida pelo próprio Poder Público, além de ser regida por um modus operandi particular e especial da administração pública.

Organizações da sociedade civil

ABMP – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS E PROMOTORES DA JUSTIÇA, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

www.abmp.org.br

A ABMP é sucessora da primeira Associação de Juizes de Menores do Brasil, criada em 1968, e sua ação abrange cerca de 5,5 mil magistrados e promotores de justiça. Apoiada nos pilares básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, a Associação tem como missão promover os valores humanos fundamentais e os princípios da doutrina da proteção integral à infância e à juventude nas práticas do

sistema de justiça e do sistema de atendimento da criança e do adolescente.

ABRAPIA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA

www.abrapia.org.br

Organização não-governamental que atua em todo o País no desenvolvimento de projetos e na implantação de programas que viabilizem condições favoráveis ao desenvolvimento infanto-juvenil. Produz estudos sobre o tema, além de realizar cursos e editar materiais didáticos para a população em geral e para profissionais que atuam na área de proteção aos direitos da infância e adolescência.

ANCED – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CENTROS DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

www.anced.org.br

Organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 1994 a partir da Rede Nacional de Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (Cedecas). A Anced tem como objetivo articular e fortalecer a atuação local dos Cedecas filiados – atualmente presentes em 14 estados brasileiros. A principal finalidade da Associação é ampliar o impacto destes Centros que trabalham na proteção jurídico-social de crianças e adolescentes.

ANDI – AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA

www.andi.org.br

A ANDI é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos, cuja missão é contribuir para a construção, nos meios de comunicação, de uma cultura que priorize a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. A Agência considera que a democratização do acesso aos direitos sociais básicos à infância e à adolescência é condição fundamental para a equidade social e para o desenvolvimento humano. Dentre as várias ações desenvolvidas pela Agência está a produção de pesquisas elaboradas a partir de análises da cobertura jornalística e conteúdos temáticos (por exemplo, a qualidade da programação televisiva destinada a jovens).

CAMPANHA QUEM FINANCIA A BAIXARIA É CONTRA A CIDADANIA (ÉTICA NA TV)

www.eticanatv.org.br

A Campanha Quem Financia a Baixaria é Contra a Cidadania é uma iniciativa da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, em parceria com entidades da sociedade civil. Destina-se a promover o respeito aos direitos humanos e à dignidade do cidadão nos programas de televisão. A Campanha consiste no monitoramento permanente da programação da televisão para indicar os programas que – de forma sistemática – desrespeitam convenções internacionais assinadas pelo Brasil, princípios constitucionais e a legislação em vigor voltada para a proteção dos direitos humanos e da cidadania.

CESEC – CENTRO DE ESTUDOS DE SEGURANÇA E CIDADANIA

www.ucamcesec.com.br

Criado em 2000, na Universidade Candido Mendes (RJ), o CESeC desenvolve atividades de pesquisa destinadas a subsidiar políticas públicas de enfrentamento da criminalidade e de respeito aos direitos humanos. O trabalho do Centro tem como princípio o entendimento de que segurança não se resume à ausência de atos criminosos. Assim, busca oferecer acesso de diferentes grupos sociais às condições de exercício pleno da cidadania. Sua atividade busca uma convergência entre os debates sobre sistema de justiça criminal e as discussões que abordam desigualdades, direitos e democracia no Brasil.

CLAVES – CENTRO-LATINO AMERICANO DE ESTUDOS DE VIOLÊNCIA E SAÚDE JORGE CARELI

www.ensp.fiocruz.br/nucleos

O Claves é um centro de pesquisa, ensino e assessoria, criado em 1989 pela Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP), da Fundação Oswaldo Cruz. O Centro, que atua em colaboração com o Instituto Fernandes Figueira (IFF) e com o Centro de Informações Científicas e Tecnológicas (CICT), tem como objetivo investigar o impacto da violência sobre a saúde da população brasileira e latino-americana. Entre as ações desenvolvidas pelo Claves está a realização de pesquisas na área de violência e saúde, inclusive com atenção ao fator mídia.

CONANDA – CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

www.sedh.gov.br/conanda

Formado por representantes do Governo Federal e de Organizações Não-Governamentais, o Conanda é o órgão responsável por zelar pela eficiência e aplicabilidade das normas gerais da política nacional de atendimento aos direitos da infância e adolescência e pela gestão dos recursos do Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Entre suas atribuições estão a responsabilidade de recomendar aos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a observação das normas previstas em lei – para julgamento, aprovação e execução de programas e ações governamentais em âmbito estadual e municipal.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

www.psicologia-online.org.br

O Conselho Federal de Psicologia é uma autarquia de direito público, criada com o objetivo de orientar, fiscalizar e disciplinar a profissão de psicólogo, além de zelar pela fiel observância dos princípios éticos e contribuir para o desenvolvimento da Psicologia como ciência e profissão. A entidade mantém um grupo de trabalho permanente que discute as relações entre mídia e subjetividade. Além disso, é integrante da campanha Quem Financia a Baixaria é Contra a Cidadania e do Fórum para a Democratização da Comunicação.

FUNDAÇÃO ABRINQ

www.fundabrinq.org.br

A Fundação Abrinq é uma organização sem fins lucrativos que tem como missão a promoção da defesa dos direitos e o exercício da cidadania infanto-juvenil. Entre as ações que desenvolve na área está a mobilização da sociedade, da família e do governo no sentido de garantir que crianças e adolescentes sejam reconhecidos como sujeitos de suas próprias histórias. Trabalha ainda pela garantia a essa população do direito de viver com dignidade, respeito e liberdade.

GRIM – GRUPO DE ESTUDOS DA RELAÇÃO INFÂNCIA E MÍDIA

www.dcs.ufc.br

Vinculado à Universidade Federal do Ceará, o Grim foi criado em 2004 e tem como proposta a sensibili-

zação de estudantes universitários para a análise crítica acerca dos conteúdos midiáticos destinados ao público infanto-juvenil. Além de integrar o Observatório de Mídia para Criança e Adolescente, o Grim desenvolve seminários e debates na área e busca estimular a produção de trabalhos acadêmicos que tragam reflexões acerca dos novos significados da infância e da juventude, a partir do acesso à mídia.

LABORATÓRIO DE PESQUISA SOBRE INFÂNCIA, IMAGINÁRIO E COMUNICAÇÃO (LAPIC-USP)

www.eca.usp.br/nucleos/lapic

O Lopic é um laboratório de pesquisas que pertence ao Departamento de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo e atua desde 1994 na produção científica acerca da relação entre tevê e infância. O Laboratório desenvolve seus trabalhos a partir da concepção de que a televisão é uma realidade que precisa ser incorporada à educação das crianças, visando a uma consciência crítica, obtida através da criação de procedimentos didáticos. Entre as iniciativas desenvolvidas está a pesquisa *Desenho Animado na TV: Mitos, Símbolos e Metáforas*.

MIDIATIVA – CENTRO BRASILEIRO DE MÍDIA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

www.midiativa.org.br

Criado em 2002, o Midiativa é uma associação civil sem fins lucrativos, formada por um grupo multi-

profissional que atua nas áreas da Comunicação e da Educação. O Centro tem como missão promover o pensamento crítico sobre a mídia e contribuir para a melhoria da qualidade da programação televisiva e demais mídias eletrônicas destinadas a crianças e adolescentes. Suas ações visam a debater parâmetros de qualidade, valorizando bons programas e dando visibilidade aos patrocinadores, emissoras e profissionais conscientes.

MNMMR – MOVIMENTO NACIONAL DE MENINOS E MENINAS DE RUA

www.mnmmr.org.br

O MNMMR é um movimento social, fundado em 1985, a partir das experiências inovadoras do Projeto Alternativo de Atendimento aos Meninos e Meninas de Rua. O Movimento surgiu do desejo dos próprios meninos e meninas, em situação de rua, que se uniram a educadores na intenção de criar espaços de articulação para os programas de atendimento. Trabalha com o objetivo de que todos os meninos e meninas sejam cidadãos, sujeitos de direitos legítimos e protagonistas em decisões sobre sua própria vida, sua comunidade e a sociedade em geral.

OBSERVATÓRIO DE FAVELAS

www.observatoriodefavelas.org.br

Rede sociopedagógica composta por professores universitários, estudantes e organizações comunitárias com

atuação em favelas do Rio de Janeiro. A entidade desenvolve programas como o Escola Popular de Comunicação Crítica – que oferece cursos profissionalizantes em diversas áreas de mídia – e o Imagens do Povo, um centro de documentação, pesquisa e formação de fotógrafos e documentaristas populares.

OMEPE – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL PARA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

www.omep.org.br

A Omepe/Brasil é uma organização civil de direito privado, sem fins lucrativos, filiada à Organização Mundial para a Educação Pré-Escolar. A instituição, de caráter filantrópico e suprapartidário, realiza trabalhos em parceria com entidades públicas e privadas em todo o País, buscando a melhoria da qualidade do profissional que lida com a criança pequena. Entre as ações desenvolvidas, está a atuação como agenciadora, mobilizando atores políticos e da sociedade civil na defesa dos direitos da criança.

RIO MÍDIA

www.multirio.rj.gov.br/riomidia

O Rio Mídia é um “Centro Internacional de Referência em Mídias para Crianças e Adolescentes”. Criado em abril de 2004, durante a 4ª Cúpula Mundial de Mídia para Crianças e Adolescentes, realizada no Rio de Janeiro, o Centro promove suas atividades por meio da articulação de uma rede de pessoas e instituições – de diferentes países – in-

teressadas na pesquisa, produção e discussão sobre a qualidade das produções direcionadas ao público infante-juvenil.

SBP – SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA

www.sbp.com.br

Com 95 anos de tradição científica, a SBP é a maior sociedade médica de especialidade do Brasil e a terceira maior sociedade pediátrica do mundo. Congrega mais de 25 mil sócios, com 27 filiais estaduais e 28 Departamentos Científicos que atuam nas várias expressões desse ramo da medicina. Além disso, apresenta atuação importante na defesa da profissão e também dos direitos de crianças e adolescentes brasileiros.

UNDIME – UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

www.undime.org.br

A Undime é uma entidade nacional que congrega os dirigentes municipais de educação. Fundada em 1986, é uma associação civil sem fins lucrativos e autônoma. Sua principal função é fomentar e apoiar interesses da educação municipal, integrando seus representantes no processo decisório do setor educacional, rompendo com o isolamento das instituições e levando para cada município o debate regional e nacional. A Undime atua ainda junto às três esferas do poder público – Judiciário,

Legislativo e Executivo –, no sentido de contribuir para a formulação, promoção e acompanhamento de políticas nacionais de educação.

Organismos internacionais

SAVE THE CHILDREN SUÉCIA

www.scslat.org

A Save the Children Suécia trabalha para construir e reforçar os sistemas públicos voltados para a proteção dos direitos de crianças e adolescentes, nos níveis locais e nacionais dos diferentes países da América Latina onde atua. Além disso, a entidade desenvolve projetos e atividades que buscam incentivar o uso da comunicação como ferramenta para ampliar a participação social de meninos e meninas.

UNESCO – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA

www.unesco.org.br

A atuação da Unesco ocorre principalmente por meio de projetos de cooperação técnica com o País, buscando auxiliar a formulação de políticas públicas. Associa-se a várias iniciativas nacionais para combater a pobreza e a exclusão social, além da construção de uma cultura de paz e não-violência. Atua também na capacitação de professores e profissionais e na promoção de ações para o desenvolvimento sustentável, científico e tecnológico. Atualmente, suas atividades no Brasil concentram-se nos setores de educação, ciências naturais, humanas e sociais, além de cultura, comunicação e informação.

UNICEF – FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA

www.unicef.org.br

Realiza projetos e apóia políticas públicas que defendam e promovam os direitos da infância e da adolescência, conforme as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança. O Unicef apóia projetos para formação do desenvolvimento infantil, educação para a inclusão, cidadania plena dos adolescentes, proteção integral e especial, e comunicação e monitoramento de programas e projetos na área da infância e adolescência.

Representantes dos consumidores

IDEC – INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

www.idec.org.br

O Idec é uma associação de consumidores, sem fins lucrativos e sem qualquer vínculo com empresas, governos ou partidos políticos. A missão do Instituto é promover a educação, a conscientização, a defesa dos direitos do consumidor e a ética nas relações de consumo, com total independência política e econômica. Tem como principal função orientar seus associados sobre seus direitos como consumidores e para que se previnam de problemas. O Código de Defesa do Consumidor é a principal base legal utilizada pelo Instituto.

INSTITUTO AKATU – PELO CONSUMO CONSCIENTE

www.akatu.net

Organização Não-Governamental e sem fins lucrativos, o Instituto Akatu foi criado em 2001, no âmbito do Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social. Sua missão é educar, sensibilizar e mobilizar a sociedade brasileira para o consumo consciente. Entre as ações desenvolvidas está a divulgação de conceitos e de informações sobre o consumo consciente, além da elaboração de instrumentos de avaliação e informação sobre o tema.

Representantes das empresas

ABERT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO

www.abert.org.br

Entidade que representa emissoras de rádio e televisão do País, a Abert defende, de maneira independente, os interesses de seus associados junto ao governo. A Associação estuda diversos temas, tais como os diferentes sistemas digitais de rádio e tevê desenvolvidos em todo o mundo.

ABRA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RADIODIFUSORES

www.abra.inf.br

A Abra é uma entidade sem fins lucrativos, fundada pelas emissoras de tevê Band, Rede TV! e SBT. A Associação protege o direito de todos se expressarem li-

vrememente por meio de seus veículos de comunicação. Além disso, tem como objetivo o estímulo à pesquisa tecnológica e à representação dos associados em todos os foros parlamentares, civis ou judiciais e em debates que digam respeito à atividade de radiodifusão.

ABRATTEL – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

www.abratel.org.br

Associação sem fins lucrativos, a Abratel tem por finalidade a representação das várias empresas do setor de radiodifusão e telecomunicações junto aos ministérios, à Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações e ao Ecad – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. O objetivo é defender os interesses e conquistar benefícios para a melhor atuação do setor.

ABTA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TV POR ASSINATURA

www.abta.com.br

A Abta é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, constituída por pessoas jurídicas (inclusive outras associações de classe) e pessoas físicas, com atividades relacionadas direta ou indiretamente com a prestação a assinantes de serviços de distribuição de sinais de vídeo e áudio, além de serviços de telecomunicações e de Serviços de Valor Adicionado. A Associação é uma das vozes do setor nas relações com o governo e com o mercado.

Código de Ética da Radiodifusão Brasileira

*Código de Ética da ABERT
aprovado em julho de 1993*

Em Assembléia Geral Extraordinária realizada em sua sede no Hotel Nacional, em Brasília, no dia 8 de julho de 1993, a Abert – Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão, aprovou por unanimidade alterações no Código de Ética da Radiodifusão Brasileira, permitindo assim punir as emissoras que venham a cometer eventuais excessos em suas programações.

De acordo com matéria veiculada pela Revista Abert, Nº. 86, de julho de 1993, a proposta de alteração do Código foi resultado de consenso entre as redes de rádio e televisão, da própria diretoria da Associação, e do conhecimento do Ministério da Justiça, além de entidades representativas da sociedade com as quais o assunto foi debatido. As principais alterações foram introduzidas no Capítulo VI do Código, que trata do Processo e das Disposições Transitórias, a partir do Artigo 23.

O Código de Ética da Radiodifusão Brasileira

Preâmbulo

Os empresários da Radiodifusão Brasileira, congregados na Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT), considerando suas responsabilidades perante o público e o Governo, declaram que tudo farão na execução dos serviços de que são

concessionários ou permissionários, para transmitir apenas o entretenimento sadio e as informações corretas espelhando os valores espirituais e artísticos que contribuem para a formação da vida e do caráter do povo brasileiro, propondo-se sempre a trazer ao conhecimento do público os elementos positivos que possa contribuir para a melhoria das condições sociais. Por outro lado, na execução da tarefa que lhes foi atribuída, exigirão total respeito ao princípio da liberdade de informação, independentemente de censura, juntamente com a imprensa, não aceitando quaisquer outras restrições que não sejam as determinadas pelas leis em vigor e as estabelecidas pelo presente Código, neste ato aprovado pela unanimidade dos associados.

CAPÍTULO I Princípios Gerais

Artigo 1 – Destina-se a radiodifusão ao entretenimento e à informação do público em geral, assim como à prestação de serviços culturais e educacionais.

Artigo 2 – A radiodifusão defenderá a forma democrática de governo e, especialmente, a liberdade de

imprensa e de expressão do pensamento. Defenderá, igualmente, a unidade política do Brasil, a aproximação e convivência pacífica com a comunidade internacional e os princípios da boa educação moral e cívica.

Artigo 3 – Somente o regime da livre iniciativa e concorrência, sustentado pela publicidade comercial, pode fornecer as condições de liberdade e independência necessárias ao florescimento dos órgãos de opinião e, conseqüentemente, da radiodifusão. A radiodifusão estatal é aceita na medida em que seja exclusivamente cultural, educativa ou didática, sem publicidade comercial.

Artigo 4 – Compete especialmente aos radiodifusores prestigiar e envidar todos os esforços para a manutenção da unidade da ABERT como órgão nacional representante da classe, assim como das entidades estaduais ou regionais e sindicatos de classe.

CAPÍTULO II Da Programação

Artigo 5 – As emissoras transmitirão entretenimento do melhor nível artístico e moral, seja de sua produção, seja adquirido de terceiros, considerando que a radiodifusão é um meio popular e acessível a quase totalidade dos lares.

Artigo 6 – A responsabilidade das emissoras que transmitem os programas não exclui a dos pais ou responsá-

veis, aos quais cabe o dever de impedir, a seu juízo, que os menores tenham acesso a programas inadequados, tendo em vista os limites etários prévia e obrigatoriamente anunciados pela orientação do público.

Artigo 7 – Os programas transmitidos não advogam discriminação de raças, credos e religiões, assim como o de qualquer grupo humano sobre outro.

Artigo 8 – Os programas transmitidos não terão cunho obsceno e não advogam a promiscuidade ou qualquer forma de perversão sexual, admitindo-se as sugestões de relações sexuais dentro do quadro da normalidade e revestidas de sua dignidade específica, dentro das disposições deste Código.

Artigo 9 – Os programas transmitidos não explorarão o curandeirismo e o charlatanismo, iludindo a boa fé do público.

Artigo 10 – A violência física ou psicológica só será apresentada dentro do contexto necessário ao desenvolvimento racional de uma trama consistente e de relevância artística e social, acompanhada de demonstração das conseqüências funestas ou desagradáveis para aqueles que a praticam, com as restrições estabelecidas neste Código.

Artigo 11 – A violência e o crime jamais serão apresentados inseqüentemente.

Artigo 12 – O uso de tóxicos, o alcoolismo e o vício do jogo de azar só serão apresentados como práticas condenáveis, social e moralmente, provocadoras de degradação e da ruína do ser humano.

Artigo 13 – Nos programas infantis, produzidos sob rigorosa supervisão das emissoras, serão preservados a integridade da família e sua hierarquia, bem como exaltados os bons sentimentos e propósitos, o respeito à lei e às autoridades legalmente constituídas, o amor à pátria, ao próximo, à natureza e aos animais.

Artigo 14 – A programação observará fidelidade ao ser humano como titular dos valores universais, participe de uma comunidade nacional e sujeito de uma cultura regional que devem ser preservados.

Artigo 15 – Para melhor compreensão, e conseqüentemente observância, dos princípios acima afirmados, fica estabelecido que:

1) São livres exibição em qualquer horário, os programas ou filmes:

- a) que não contenham cenas realistas de violência, agressões que resultem em dilacerações ou mutilação de partes do corpo humano, tiros a queima-roupa, facadas, pauladas ou outras formas e meios de agressão violenta com objetos contundentes, assim como cenas sanguinolentas resultantes de crime ou acidente; não tratem de

forma explícita temas sobre estupro, sedução, seqüestro, prostituição e rufianismo;

- b) que não contenham em seus diálogos palavras vulgares, chulas ou de baixo calão;
- c) que não exponham ou discutam o uso e o tráfico de drogas, notadamente as alucinógenas e entorpecentes, não apresentem de maneira positiva o uso do fumo e do álcool;
- d) que não apresentem nu humano, frontal, lateral ou dorsal, não apresentem visíveis os órgãos ou partes sexuais exteriores humanas, não insinuem o ato sexual, limitando as expressões de amor e afeto a carícias e beijos discretos. Os filmes e programas livres para exibição em qualquer horário não explorarão o homossexualismo;
- e) cujos temas sejam os comumente considerados apropriados para crianças e pré-adolescentes, não se admitindo os que versem de maneira realista aos desvios do comportamento humano e de práticas criminosas mencionadas nas letras a), c) e d) acima;

Parágrafo Único: As emissoras de rádio e televisão não apresentarão músicas cujas letras sejam nitidamente pornográficas ou que estimulem o consumo de drogas.

2) Poderão ser exibidos, a partir de 20 h, os programas ou filmes:

- a) que observem as mesmas restrições para os filmes e programas livres sendo permitida a insinuação de conjunção sexual exposição do ato ou dos

- corpos, sem beijos lascivos ou erotismo considerado vulgar;
- b) que versem sobre qualquer tema ou problema individual ou social, desde que os temas sensíveis ou adultos não sejam tratados de forma crua ou explícita nem apresentem, favorável ou apologeticamente, qualquer forma de desvio sexual humano, o uso de drogas, a prostituição ou qualquer forma de criminalidade ou comportamento anti-social;
- c) que não contenham apologia ou apresentem favoravelmente o uso e ingestão do fumo ou do álcool.
- 3) Poderão ser exibidos, a partir das 21 h, os programas ou filmes:
- a) que versem sobre temas adultos ou sensíveis observadas as restrições ao uso da linguagem dos itens anteriores e as restrições quanto à apologia do homossexualismo, da prostituição e do comportamento criminoso ou anti-social. Poderão ser empregadas palavras vulgares mas de uso corrente, vetadas as de baixo calão;
- b) que apresentem cenas de violência sem perversidade, mas que não as deixem impunes ou que lhes façam apologia;
- c) que apresentem nu lateral ou dorsal desde que focalizados à distância, ou desfocados, ou com tratamento de imagem que roube a definição exata dos corpos, sem mostrar os órgãos e partes sexuais humanas. O ato sexual será apresentado com as restrições do número 2 acima;
- d) que não contenham apologia ou apresentem favoravelmente o uso e a ingestão do fumo e do álcool.
- 4) Poderão ser exibidos após às 23 h os programas e filmes:
- a) que apresentem violência, desde que respeitada as restrições do horários anterior;
- b) que não apresentem sexo explícito nem exibam, em "close", as partes e órgãos sexuais exteriores humanos;
- c) que utilizem palavras chulas ou vulgares desde que necessárias e inseridas no contexto da dramaturgia;
- d) que abordem seus temas sem apologia da droga, da prostituição e de comportamentos criminosos.

CAPÍTULO III Da Publicidade

Artigo 16 – Reconhecendo a publicidade como condição básica para a existência de uma Radiodifusão livre e independente, as emissoras diligenciarão no sentido de que os comerciais sejam colocados no ar em sua integridade e nos horários constantes das autorizações.

Artigo 17 – Ainda que a responsabilidade primária caiba aos anunciantes, produtores e agências de publicidade, as emissoras não serão obrigadas a divulgar os comerciais em desacordo com o Código de Auto-Regulamentação Publicitária, submetendo ao CONAR qualquer peça que lhes pareça imprópria, respeitando-lhes as decisões.

CAPÍTULO IV **Dos Noticiários**

Artigo 18 – Os programas jornalísticos, gravados ou diretos estão livres de qualquer restrição, ficando a critério da emissora a exibição, ou não, de imagens ou sons que possam ferir a sensibilidade dos seus diretores ou apresentadores que observarão as leis e regulamentos vigentes assim como o espírito deste Código.

Artigo 19 – As emissoras só transmitirão notícias provenientes de fontes fidedignas, não sendo, entretanto, por elas responsáveis. As emissoras observarão o seguinte critério em seus noticiários:

- 1) As emissoras manterão em sigilo, quando julgarem conveniente e for permitido por lei, a fonte de suas notícias.
- 2) Toda ilustração que acompanhar uma notícia e que não lhe seja contemporânea, trará a indicação desta circunstância.
- 3) As emissoras deverão exercer o seu próprio critério para não apresentar imagens que, ainda reais, possam traumatizar a sensibilidade do público do horário.
- 4) As notícias que puderem causar pânico serão dadas de maneira a evitá-lo.

CAPÍTULO V **Do Relacionamento das Emissoras**

Artigo 20 – As emissoras manterão elevado padrão de relacionamento entre si, não combatendo uma

às outras, senão pelo aprimoramento das respectivas programações.

Artigo 21 – É considerada antiética a prática de:

- 1) Aliciamento de artistas e pessoal contratados, entendendo-se como tal o oferecimento de propostas a pessoal pertencente aos quadros de concorrentes, em plena vigência dos contratos por prazo determinado ou tarefa.
- 2) Aviltamento dos preços da publicidade.
- 3) Publicação ou transmissão dos índices de audiência com identificação das emissoras concorrentes.
- 4) Referir-se depreciativamente, pela imprensa ou qualquer outro veículo de comunicação, às atividades ou vida interna das emissoras concorrentes.
- 5) Utilizar-se, sem prévia e competente autorização, de sinal gerado ou de propriedade de emissora concorrente.
- 6) Divulgar falsamente a potência de suas transmissões, o número de emissoras em cadeia ou afiliadas e canais que não estejam operando.
- 7) Operar faltosamente a emissora, que através do uso, em qualquer horário, de potência superior à de sua licença, quer através de artifícios, quer através de sobremodulação, desajuste de fatores, emissão de parasitas ou outras ações destinadas a prejudicar emissoras concorrentes.
- 8) As emissoras não recusarão comerciais que contenham a participação de contratados de outras emissoras, exceto quando forem mostrados, nes-

ses comerciais, cenários dos programas em que participam ditos contratados ou que os programas em que participam ditos contratados ou que os apresentem com trajés e adereços por eles utilizados nos programas em que atuam, bem como interpretando tipos caracterizados como personagens que representam nesses programas.

Artigo 22 – As emissoras sujeitarão suas desinteligências ao arbítrio da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão, acatando-lhes as decisões, quando não solucionadas pelas entidades estaduais ou regionais.

CAPÍTULO VI Do Processo e das Disposições Disciplinares

Artigo 23 – A ABERT terá uma Comissão de Ética formada por 8 membros escolhidos e pertencentes à diretoria, cujo mandato será coincidente com seus mandatos na diretoria, com as seguintes funções:

- 1) Julgar todas as reclamações apresentadas contra procedimentos atentatórios ao Código de Ética previstos no Capítulo V do presente Código.
- 2) Eleger por unanimidade, os membros do Conselho de Ética nos termos prescritos neste Código.
- 3) Os membros da diretoria da ABERT são inelegíveis para o Conselho de Ética.

Artigo 24 – As reclamações e denúncias quanto ao não cumprimento das determinações contidas

nos Capítulos II, III e IV deste Código serão julgados por um Conselho de Ética, designado nos termos do artigo anterior, composto de 12 membros, para um mandato de um ano, reelegíveis, sendo que, pelo menos quatro não pertencentes aos quadros, nem vinculados diretamente às empresas de radiodifusão.

- 1) O Conselho terá um Secretário-Geral para administrá-lo, nomeado e demissível *ad nutum* pela Comissão de Ética da Diretoria da ABERT de acordo com a maioria dos membros do Conselho. O Conselho terá autonomia orçamentária e suas decisões serão irrecorríveis exceto pelo pedido de reconsideração interposto dentro de 72 horas da decisão e diante de fatos novos.
- 2) Os membros do Conselho, elegerão um Presidente e um vice-presidente, os quais atuarão assessorados pelo Secretário-Geral. O Presidente não terá direito a voto, exceto no caso de empate na votação, caso em que terá o voto de desempate. Os membros do Conselho serão indicados dentro de 30 dias do término de seus mandatos, podendo ser reconduzidos indefinidamente.
- 3) Recebida uma reclamação, o Presidente ou o Secretário-Geral designado pelo Presidente, fará a distribuição para um Conselheiro que será o relator, enviando cópia para a empresa envolvida. O relator apresentará seu relatório para julgamento dentro de 10 dias, colocando a reclamação para julgamento na próxima sessão desde que haja tem-

po hábil para notificar a Reclamada para que possa estar presente e intervir no julgamento.

- 4) Na ausência do Presidente, presidirá a sessão o Vice-Presidente e, na ausência deste, os presentes escolherão, por maioria, um de seus membros para presidi-la.
- 5) Depois de lido o relatório e ouvidas as partes presentes, votará o relator, seguindo-se os demais membros na ordem de antigüidade, quando houver, e alfabética e não havendo diferença de antigüidade.
- 6) O Conselho reunir-se-á na medida das necessidades, convocado pelo Secretário-Geral ou por seu Presidente, sendo irrecorríveis suas decisões.
- 7) Quando a reclamação ou denúncia versar sobre o fato grave que exija urgência por sua possibilidade de repetição ou continuidade, o Secretário-Geral convocará imediatamente o Conselho, relatando o processo pessoalmente, sem direito a voto, para decisão imediata.
- 8) O Secretário-Geral preparará, mensalmente, sempre que tiver havido decisões, resumos dos julgamentos e das decisões para distribuição aos membros da Diretoria da ABERT.

Artigo 25 – As reclamações serão sempre apresentadas por escrito, com perfeita individualização dos fatos e referências exatas quanto ao horário, dia e emissora que efetuou a transmissão ou praticou o ato impugnado, acompanhado de fita de vídeo ou fita de áudio nos casos de transmissões radiofônicas. As reclamações

anônimas não serão distribuídas. As reclamações que estiverem acompanhadas das fitas de gravação só serão distribuídas quando versarem sobre fatos públicos e notórios. Quando houver dúvida razoável quanto à notoriedade do fato, o Secretário-Geral requisitará a fita à emissora, desde que, dentro do prazo legal em que a emissora está obrigada a guardar a fita.

Artigo 26 – As queixas poderão ser formuladas e encaminhadas à ABERT, por órgãos da Administração Federal, pelas emissoras associadas à ABERT, por órgãos ou associações de classe ou por telespectadores e ouvintes, respeitadas as determinações dos artigos anteriores.

Artigo 27 – As penas serão de advertência sigilosa, ou de determinação da suspensão das transmissões impugnadas ou atos impugnados, sempre acompanhadas da obrigação de divulgar campanha nos termos deste artigo. O não atendimento das determinações da Comissão acarretará a expulsão dos quadros da ABERT.

- 1) Julgadas culpadas, as emissoras, além das penas mencionadas no caput deste artigo, serão condenadas a divulgar, no mínimo seis e no máximo vinte mensagens de 30 segundos rotativa e diariamente, durante uma semana, no mínimo, e um mês no máximo, para divulgação de campanhas educativas. Nas reincidências a pena será acrescida, de acordo com a gravidade, de 25%

até 100% quanto ao número e duração do tempo das inserções.

- 2) Extingue-se a reincidência em cada período de dois anos contados da data da primeira infração.
- 3) As condenações serão comunicadas à Diretoria da ABERT que contactará os órgãos públicos, notadamente os Ministérios da Justiça, Saúde, Educação e Bem Estar Social, sobre a existência de campanhas de seu interesse e que tenham alguma relação com a natureza da infração, para que sejam colocadas no ar pela empresa condenada. Não havendo resposta ou campanha disponível a Diretoria designará o tema e aprovará as mensagens que serão feitas pela empresa condenada, estabelecendo-lhe o prazo para o seu início. A diretoria decidirá, caso a caso, se as mensagens deverão ou não ter referência ao Código de Ética. As penas serão adstritas às áreas de cobertura em que deu-se a infração.

Artigo 28 – A empresa acusada de prática do ato ou de transmissão de programas condenados por este Código tomará conhecimento da decisão através de comunicação que o Presidente enviará.

Artigo 29 – A empresa apresentará ao relator suas razões de defesa, escritas, dentro de 7 dias do recebimento da comunicação. A empresa poderá estar presente e defender-se verbalmente durante o julgamento, assim como poderá enviar cópia de sua defesa, individuando a acusação, a todos os Conselheiros. Nos

casos de urgência previstos no item VII do Artigo 24 o Secretário ou o Presidente comunicará diretamente à empresa acusada que terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar sua defesa.

Artigo 30 – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos e o quorum será de 8 (oito) Conselheiros.

Artigo 31 – A fonte de recursos para a manutenção do Conselho será estabelecida pela Diretoria da ABERT, *ad referendum* dos contribuintes e constituirão recursos diretamente postos à disposição da Comissão, não podendo ser utilizados para outros fins.

Artigo 32 – A Comissão de Ética de Programas da ABERT assim como o Conselho elaborará um regimento interno para o seu perfeito funcionamento.

Artigo 33 – No caso de programa transmitido regularmente, a suspensão voluntária pela empresa reclamada impugnada sustará o prosseguimento do processo.

Artigo 34 – Os casos que não envolverem programação, decididos pela Comissão de Ética da Diretoria da ABERT nos termos do artigo 23 por maioria absoluta de votos, terão como penalidades a advertência sigilosa ou pública.

Brasília-DF, 8 de julho de 1993.

Referências bibliográficas

ALARCON, Anderson de Oliveira e QUIRINO, Humberto – *Programação televisiva para crianças e adolescentes: limites e possibilidades de controle*. Monografia de Graduação. Maringá: Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Estadual de Maringá, 2004.

AMERICAN ACADEMY OF PEDIATRICS – “Joint statement on the impact of entertainment violence on children”, in: *Congressional Public Health Summit*. Julho de 2000.

_____ – “Sexuality, contraception, and the media”, in: *Pediatrics*. N. 1, V. 107. (Janeiro de 2001a). Chicago: Committee on Public Education, pp. 191-194.

_____ – “Children, adolescents, and television”, in: *Pediatrics*. N. 2, V. 107. (Fevereiro de 2001b). Chicago: Committee on Public Education, pp. 423-426.

_____ – “Media violence”, in: *Pediatrics*. N. 5, V. 108. (Novembro de 2001c). Chicago: Committee on Public Education, pp. 1222-1226.

ARBEX Jr., José – *Showrnlismo: a notícia como espetáculo*. São Paulo: Casa Amarela, 2001.

BAITELLO Jr., Norval – “A mídia e a sedação das imagens”, in: COMPARATO, M.; MONTEIRO, C. e FELI-

CIANO, D. S. (Orgs.) – *A criança na contemporaneidade e a psicanálise. Mentes e mídias: diálogos interdisciplinares*. V. II. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2001, pp. 25-34.

BALLE, Francis – *Médias et sociétés*. 7ª Edição. Paris: Moutchrestien, 1994.

BERTRAND, Claude-Jean – *O arsenal da democracia: sistemas de responsabilização da mídia*. São Paulo: Edusc, 2002.

BIAGGIO, Ângela Maria Brasil – “O impacto da televisão sobre o desenvolvimento da criança”, in: *Arquivos Brasileiros de Psicologia Aplicada*. N. 1, V. 31. (Janeiro a Março de 1979). Rio de Janeiro: FGV, pp. 21-36.

BUCCI, Eugênio – “A entrada precoce da criança no mundo do consumo”, in: COMPARATO, M.; MONTEIRO, C. e FELICIANO, D. S. (Orgs.) – *A criança na contemporaneidade e a psicanálise. Mentes e mídia: diálogos interdisciplinares*. V. II. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2001, pp. 87-94.

CANELA, Guilherme – “Históricos e perspectivas: uma análise da legislação e dos projetos de lei sobre radiodifusão no Brasil”, in: *Cadernos do CEAM – As relações entre mídia e política*, Ano 2, Nº 6, Brasília: UnB, 2001.

- CANELA, Guilherme – “Televisão no Brasil: bônus sem ônus?”, in VIVARTA, Veet (Coord.) – *Remoto controle: linguagem, conteúdo e participação nos programas de televisão para adolescentes*. São Paulo: Cortez, 2004, pp. 324-326.
- CAPPARELLI, Sergio *et alli* – “A proteção à infância e a televisão em oito países”. (<http://www.capparelli.com.br/paises.php>). Acesso em: 05/05/2006.
- CARLSSON, Ulla e FEILITZEN, Cecilia Von (Orgs.) – *A criança e a violência na mídia*. São Paulo: Cortez; Brasília: Unesco, 1999.
- CARLSSON, Ulla e FEILITZEN, Cecilia Von – *A criança e a mídia: imagem, educação, participação*. São Paulo: UNESCO, Editora Cortez, 2002.
- CARVALHO, Fátima Lampreia – “Continuidade e inovação: conservadorismo e política da comunicação no Brasil”, in: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, V. 15, Nº 43 (Junho de 2001). São Paulo: Anpocs, pp. 147-162.
- CASTRIM, Mario – *Televisão e censura*. Porto: Campo das Letras, 1996.
- CECCARELLI, Paulo Roberto – “Ética, mídia e sexualidade”. (<http://www.ceccarelli.psc.br/artigos/portugues/html/midiasexual.htm>). Acesso em 05/05/2006.
- CECCARELLI, Paulo Roberto – “Os efeitos perversos da televisão”, in: COMPARATO, M.; MONTEIRO, C. e FELICIANO, D. S. (Org.) – *A criança na contemporaneidade e a psicanálise. Ment es e mídi a: diálogos interdisciplinares*. 1ª Edição. V. II. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2001, pp. 75-86.
- CHAGAS, Cláudia M. de F.; ROMÃO, José E. E. e LEAL, Sayonara (Orgs.) – *Classificação indicativa no Brasil: desafios e perspectivas*. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2006.
- COLLINGS, Rebecca L. – “Watching sex on television predicts adolescent initiation of sexual behavior”, in: *Pediatrics*. N. 3, V. 114. (Setembro de 2004). Chicago: American Academy of Pediatrics, pp. 280-289. (<http://www.pediatrics.org/cgi/content/full/114/3/e280>) Acesso em 05/05/2006.
- COMPARATO, Fábio Konder – “É possível democratizar a televisão”, in: *Para viver a democracia*. São Paulo: Brasiliense, 1989, pp. 300-308.
- COMPARATO, M.; MONTEIRO, C.; FELICIANO, D. S. (Org.) – *A criança na contemporaneidade e a psicanálise. Ment es e mídi as: diálogos interdisciplinares*. V. II. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2001.
- CURRAN, James e SEATON, Jean – *Imprensa, rádio e televisão: poder sem responsabilidade*. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.
- DAHL, Robert – *A preface to democratic theory*. Chicago: The University of Chicago Press, 1956.
- DAHL, Robert – *Poliarquia*. São Paulo: Edusp, 1997.

DAVID, Paulo – “Os direitos da criança e a mídia: conciliando proteção e participação”, in: CARLSSON, Ulla e FEILITZEN, Cecília Von. *A criança e a mídia: imagem, educação, participação*. São Paulo: UNESCO, Editora Cortez, 2002, pp. 37-42.

DOWNS, Anthony – *Uma teoria econômica da democracia*. São Paulo: Edusp, 1999.

DÜRST, Walter George – “Especialização da TV/especialização do sentido”, in: PACHECO, Elza Dias (Org.) – *Televisão, criança, imaginário e educação: dilemas e diálogos*. Campinas: Papyrus, 1998, pp. 119-124.

FERNANDES, André de Godoy – *Televisão no Brasil: a Constituição Federal de 1988 e o controle da programação televisiva*. Dissertação de Mestrado. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2002.

FERRARI, Flávio. “Os jovens e a mídia”. (<http://www.midiativa.tv/index.php/midiativa/content/view/full/238>) Acesso em 05/05/2006.

FUSARI, Maria Felisminda de Rezende - *O educador e o desenho animado que a criança vê na televisão*. São Paulo: Loyola, 1985.

GALLAGHER, Margaret – “Women, media and democratic society: in pursuit of rights and freedoms”, in: *Expert group meeting on “participation and access of women to the media, and the impact of media on, and its use as an instrument for the advancement and empowerment of women”*. Beirute: Division for the Advancement of Women (DAW), ONU, 2002.

GALTUNG, Johan – *Peace and social structure: essays in peace research III*. Copenhagen: Christian Elgers, 1978.

GOMES, Guillermo Orozco – *Televisión, audiencias y educación*. Cali: Grupo Editorial Norma, 2001.

GUARESCHI, Pedrinho A. – “O meio comunicativo e seu conteúdo”, in: PACHECO, Elza Dias (Org.) – *Televisão, criança, imaginário e educação: dilemas e diálogos*. Campinas: Papyrus, 1998, pp. 83-92.

HABERMAS, J. – *Mudança estrutural da esfera pública*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

HAMMARBERG, Thomas – “Relatório do Comitê da ONU para os direitos da criança”, in: CARLSSON, Ulla e FEILITZEN, Cecilia Von (Orgs.) – *A criança e a violência na mídia*. São Paulo: Cortez, 1999, pp. 35-38.

HARGRAVE, Andrea Millwood – *How children interpret screen violence*. Reino Unido: BBC, BBFC, BSC, ITV, 2003. (<http://www.ofcom.org.uk/static/archive/bsc/pdfs/research/how%20child.pdf>) Acesso em 05/05/2006.

JOLY, Martine – *Introdução à análise da imagem*. 6ª Edição. Campinas: Papyrus, 2003.

KEANE, John – *The media and democracy*. Cambridge: Polity Press, 1991.

- KEHL, Maria Rita – “A violência do imaginário”, in: COMPARATO, M.; MONTEIRO, C. e FELICIANO, D. S. (Orgs.) – *A criança na contemporaneidade e a psicanálise. Mentis e mídia: diálogos interdisciplinares*. V. II. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2001, pp. 45-60.
- KINZO, Maria D’Alva e DUNKERLEY, James – *Brazil since 1985: economy, polity and society*. Londres: London Institute of Latin America Studies, University of London, 2003.
- LEONARDI, Danilo A. – *¿Regulación estatal o autorregulación por parte de la industria?: la autorregulación como uno de los modelos existentes en el esquema regulatorio actual de los medios audiovisuales en Europa Occidental*. Lima: mimeo, 2003.
- LIMA, Venício A. de – *Mídia: teoria e política*. 2ª Edição. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.
- LOPES, Vera Maria de Oliveira Nusdeo – *Concessões de serviço público de rádio e televisão*. Dissertação de Mestrado. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1997.
- MAGALHÃES, Cláudio M. – “Criança e televisão: uma relação superpoderosa”, in: JACOBY, Sissa (Org.) – *A criança e a produção cultural: do brinquedo à literatura*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 2003, pp. 113-135.
- MARSHALL, T. H. – *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.
- MARTÍN-BARBERO, Jesús – *Oficio de cartógrafo: travesías latinoamericanas de la comunicación en la cultura*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2002.
- MCCHESENEY, Robert Waterman – *Rich media, poor democracy: communication politics in dubious times*. Nova York: The New Press, 2000.
- MILL, John Stuart – *Sobre a liberdade*. Petrópolis: Vozes, 1991.
- MILTON, John – *Aeropagítica*. Rio de Janeiro: Top Books, 1999.
- MOREIRA, José Carlos Barbosa – “Ação civil pública e a programação de tv”, in: *Revista do Direito Administrativo*. V. 201. (Julho a Setembro de 1995). Rio de Janeiro: Renovar, pp. 45-56.
- MOTTER, Paulino – *A batalha invisível da constituinte: interesses privados versus caráter público da radiodifusão no Brasil*. Dissertação de Mestrado. Brasília: Universidade de Brasília, 1994.
- MURDOCHOWICZ, Roxana. “A educação como prática cultural”, in: VIVARTA, Veet (Coord.) – *Remoto controle: linguagem, conteúdo e participação nos programas de televisão para adolescentes*. São Paulo: Cortez, 2004, pp. 278-279.
- NATHANSON, Amy e CANTOR, Joanne – “Protecting children from harmful television: tv ratings and the v-chip”,

1998. (<http://parenthood.library.wise.edu/Nathanson/Nathanson.html>). Acesso em 05/05/2006.

NJAINE, Kathie e MINAYO, Maria Cecília de Souza – “A violência na mídia como tema da área da saúde pública: revisão da literatura”, in: *Ciência & Saúde Coletiva*. N. 9, V. 1. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2003, pp. 201-211.

OBSERVATÓRIO DA IMPRENSA – “Criança engorda audiência de atrações impróprias”. Matéria de Adriana Usulim, publicada originalmente em *O Estado de S. Paulo*, no dia 11/07/2002. (<http://observatorio.ultimosegundo.ig.com.br/artigos/asp170720029.htm>). Acesso em 05/05/2006.

OLSON Jr., Mancur – *A lógica da ação coletiva*. São Paulo: Edusp, 1999.

PACHECO, Elza Dias (Org.) – *Televisão, criança, imaginário e educação: dilemas e diálogos*. Campinas: Papirus, 1998.

PACHECO, Elza Dias – “Infância, cotidiano e imaginário no terceiro milênio: dos folguedos infantis à diversão digitalizada”, in: PACHECO, Elza Dias (Org.) – *Televisão, criança, imaginário e educação: dilemas e diálogos*. Campinas: Papirus, 1998, pp. 29-38.

PORTO, Maria Stela Grossi – “Violência e meios de comunicação de massa na sociedade contemporânea”, in: *Sociologias*. N. 8. (Julho a Dezembro de 2002). Porto Alegre: pp.152-171.

PORTO, Mauro – “Mass media and politics in democratic Brazil”, in: KINZO, Maria D’Alva e DUNKERLEY, James – *Brazil since 1985: economy, polity and society*. Londres: London Institute of Latin America Studies, University of London, 2003, pp. 288-313.

POSTMAN, Neil – *O desaparecimento da infância*. Rio de Janeiro: Graphia, 1999.

REZENDE, Ana Lucia Magela de e REZENDE, Nauro Borges de – *A tevê e a criança que te vê*. 2ª Edição. São Paulo: Cortez Editora, 1993.

RIBEIRO, Renato Janine – “O poder público ausente: a tv nas mãos do mercado”, in: *Cadernos de Nosso Tempo*. N. 5, V. 2. (2001). Rio de Janeiro: Edições Fundo Nacional de Cultura (Ministério da Cultura), pp. 207-79.

ROMÃO, José Eduardo; CANELA, Guilherme; ALARCON, Anderson (Orgs.) – *Manual da nova classificação indicativa*. Brasília: Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação, 2006.

RUSKIN, Gary – “Why they whine: how corporations prey on our children”, in: *Mothering Magazine*, Novembro a Dezembro de 1999.

SANTAELLA, Lúcia e NOTH, Winfried – *Imagem: cognição, semiótica, mídia*. 3ª Edição. São Paulo: Iluminuras, 2001.

- SARTORI, Giovanni – *Homo videns: televisão e pós-pensamento*. Lisboa: Terramar, 2000.
- SCHIAVO, Márcio – *Merchandising social: uma estratégia de sócio-educação para grandes audiências*. Rio de Janeiro: Universidade Gama Filho, 1995.
- SCHUMPETER, Joseph – *Capitalismo, socialismo e democracia*. Rio de Janeiro: Zahar, 1984.
- SILVEIRA, Domingos Sávio Dresch da – *Controle da programação de televisão: limites e possibilidades*. Dissertação de Mestrado. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2000.
- SOARES, Luiz Eduardo – “Juventude e violência no Brasil contemporâneo”, in: NOVAES, R. e VANNUCCHI, P. – *Juventude e sociedade: trabalho, educação, cultura e participação*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004, pp. 130-159.
- SOUZA, José Carlos Aronchi – *Gêneros e formatos na televisão brasileira*. São Paulo: Summus, 2004.
- SOUZA, Lúcia Soares de – “Doce años de merchandising en la television brasileña”, in: *Voces y Cultura, Revista de Comunicación*. N. 4. (Julho de 1992). Barcelona: pp. 51-68.
- STRASBURGER, Victor C. e DONNERSTEIN, Edward – “Children, adolescents, and the media: issues and solutions” in: *Pediatrics*. N.1, V.103. (Janeiro de 1999). Chicago: American Academy of Pediatrics, pp. 129-139.
- SUSTAINABILITY – *Good news and bad – the media, corporate social responsibility and sustainable development*. (http://www.sustainability.com/downloads_public/insight_reports/good_news.pdf). Acesso em 05/05/2006.
- TRINDADE, Eneus – “Merchandising em telenovela: a estrutura de um discurso para o consumo”. (http://www.portal-rp.com.br/bibliotecavirtual/publicidadeepropaganda/0080.htm#_edn17). Acesso em 05/05/2006.
- VIVARTA, Veet (Coord.) – *Remoto controle: linguagem, conteúdo e participação nos programas de televisão para adolescentes*. São Paulo: Cortez, 2004.
- VIVARTA, Veet (Coord.) e CANELA, Guilherme (coord. de pesquisa) – *Na sala de espera: a cobertura jornalística sobre promoção de saúde e direitos reprodutivos na adolescência*. São Paulo: Cortez, 2006.
- WASELFISZ, Julio Jacobo – *Mapa da violência IV: os jovens do Brasil. Juventude, violência e cidadania*. Brasília: UNESCO, Instituto Ayrton Senna, Ministério da Justiça/SEDH, 2005.
- WALSH, David A. e GENTILE, Douglas A. – “A validity test of movie, television, and video-game ratings” in: *Pediatrics*. N. 6, V. 107. (Junho de 2001). Chicago: American Academy of Pediatrics, pp. 1302-1308.
- XIFRAS-HERAS, Jorge – *A informação: análise de uma liberdade frustrada*. São Paulo: Edusp, 1975.

Textos Institucionais

CONSEJO NACIONAL DE TELEVISIÓN – *Barómetro de la calidad de la programación infantil en la televisión abierta chilena*. Santiago do Chile: Departamento de Estudios do Conselho Nacional de Televisão, 2005.

UNESCO – *Políticas públicas de/para/com juventudes*. Brasília: Unesco, 2004.

UNICEF – *Relatório da situação da infância e adolescência brasileiras*. Brasília: Unicef, 2003.

INSTITUTO CIDADANIA – *Perfil da juventude brasileira*. São Paulo: Instituto Cidadania, 2003.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)*. Brasília: IBGE, 2004.

NATIONAL TELEVISION VIOLENCE STUDY, 1994-95. Studio City: NTVS, 1996.

NATIONAL TELEVISION VIOLENCE STUDY, 1995-96. Studio City: NTVS, 1997.

Sítios de órgãos reguladores da radiodifusão

Alemanha

Freiwillige Selbstkontrolle der Filmwirtschaft (FSK)
www.fsk.de

Freiwillige Selbstkontrolle Fernsehen (FSF)
www.fsf.de

Argentina

Comité Federal Radiodifusión (COMFER)
www.comfer.gov.ar
Instituto Nacional de Cine y Artes Audiovisuales (INCAA)
www.incaa.gov.ar

Austrália

Australian Broadcasting Authority (ABA)
www.aba.gov.au
Australian Communications and Media Authority (ACMA)
www.acma.gov.au

Brasil

Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)
www.anatel.gov.br
Ministério das Comunicações (MC)
www.mc.gov.br
Ministério da Justiça (MJ)
www.mj.gov.br

Canadá

Canadian Association of Broadcasters (CAB)
www.cab-acr.ca
Canadian Radio-television and Telecommunications Commission (CRTC)
www.crtc.gc.ca

Catalunha

Consell de l'Audiovisual de Catalunya (CAC)
www.audiovisualcat.net

Chile

Consejo Nacional de Televisión (CNTV)
www.cntv.cl

Colômbia

Comisión Nacional de Televisión (CNTV)
www.cntv.gov.co

Costa Rica

Ministerio de Ciencia y Tecnología (MICIT)
www.micit.go.cr

Espanha

Ministerio de Industria, Turismo y Comercio (MITC)
www.mityc.es

Estados Unidos

Federal Communication Commission (FCC)
www.fcc.gov
 Motion Picture Association of America's (MPAA)
www.mpa.org

França

Conséil Supérieur de l'Audiovisuel (CSA)
www.csa.fr

Holanda

Nederlands Instituut voor de Classificatie van Audiovisuele Media (NICAM)
www.kijkwijzer.nl

Itália

Autorità per le Garanzie nelle Comunicazioni (AGC)
www.agcom.it

México

Comisión Federal de Telecomunicaciones (COFETEL)
www.cft.gob.mx

Nova Zelândia

Broadcasting Standards Authority (BSA)
www.bsa.govt.nz

Portugal

Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS)
www.aacs.pt
 Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC)
www.erc.pt

Reino Unido

British Broadcasting Corporation (BBC)
www.bbc.co.uk
 Office of Communications (OFCOM)
www.ofcom.org.uk

Papers produzidos especialmente para o presente estudo

MARTINS, Luiz – *Classificação indicativa: os papéis do estado, da sociedade e do mercado*. Brasília: mimeo, 2006.

PONTE, Cristina; PAIXÃO, Teresa – *Classificação indicativa de programas televisivos – panoramas na Europa*. Lisboa: mimeo, 2006.

SAMPAIO, Inês Sílvia Vitorino – *A classificação indicativa nas Américas*. Fortaleza: mimeo, 2006.

Entrevistados para o presente estudo

Ana Olmos

Diretora da clínica do Centro de Estudos Multidisciplinares para o Desenvolvimento da Criança (Cemdec-SP), presidente da ONG TVer e membro da Comissão Executiva do Conselho de Acompanhamento da Programação de Rádio e TV da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Federal.

Claudemir Viana

Doutor em Ciências da Comunicação pela Universidade de São Paulo (USP) e pesquisador do Laboratório de Pesquisa sobre Infância, Imaginário e Comunicação da Escola de Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo (LAPIC-ECA-USP)

José Eduardo Elias Romão

Diretor do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação do Ministério da Justiça.

Laurindo Leal Filho

Sociólogo e jornalista. É professor da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo (ECA-USP) e do Departamento de Comunicação Jornalística da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Fundou e presidiu a ONG TVer.

Lucília Garcez

Graduada em Letras pela Universidade Federal de Sergipe (UFSE), é mestre em Literatura pela Universidade de Brasília (UnB) e doutora em Lingüística Aplicada e Estudos da Linguagem pela Pontifícia Universidade Católica de São

Paulo (PUC-SP). Tem experiência na área de Lingüística, com ênfase em Lingüística Aplicada. Atua principalmente nos seguintes temas: escrita, ensino, produção de texto, interação e dialogia.

Maria da Graça Marchina

Diretora da Faculdade de Psicologia da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e presidente do Conselho Regional de Psicologia de SP, coordenou pesquisa sobre a interface mídia e juventude. Intitulado *Concepções de Adolescência Veiculadas pela Mídia Televisiva – Um Estudo das Produções Dirigidas aos Jovens*, o levantamento analisou a linguagem e os valores de diversos programas dirigidos ao segmento do público jovem.

Maria Rita Kehl

Psicanalista, clinicando desde 1981, em consultório particular. Doutora em psicanálise pelo Departamento de Psicologia Clínica da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Conferencista, ensaísta e poeta. Tem participação na imprensa desde 1974, com artigos sobre cultura, comportamento, literatura, cinema, televisão e psicanálise. Autora de ensaios em diversas coletâneas.

Sirlene Reis

Diretora-executiva do Mdiativa, jornalista, produtora, professora universitária e diretora da produtora de áudio Vox Mundi. Trabalhou durante dez anos na TV Cultura de São Paulo, onde foi responsável pelo Departamento de Programação e ainda pelo Setor de Aquisição de Programas e Relações Internacionais.

FICHA TÉCNICA

Classificação Indicativa: *construindo a cidadania na tela da tevê*

Realização

ANDI

Ministério da Justiça – Secretaria Nacional de Justiça – Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação

Em aliança com

Save the Children Suécia
Fundação Avina

Supervisão Editorial

Veet Vivarta

Texto

Guilherme Canela

Consultoria de Texto

Marta Avancini
Maria Brant

Equipe de Edição e Pesquisa

Adriano Guerra (coordenação); Gabriela Athias; Ana Néca; Fábio Senne; Jana Petaccia; Marília Mundim; Ana Flávia Flores; Laetícia Jansen; Aline Falco e Denise Caputo

Consultores Temáticos

Profa. Dra. Cristina Ponte
Profa. Dra. Inês Sílvia Vitorino Sampaio
Prof. Dr. Luiz Martins
Dra. Teresa Paixão

Revisão de Texto

Maria do Socorro Novaes de Senne

Supervisão de Conteúdo

José Eduardo Elias Romão

Coordenação de Produção

Tainá Frota

Projeto Gráfico e Diagramação

André Nóbrega

Impressão

Artecor Gráfica e Editora

Tiragem

3.000 exemplares

- *As opiniões constantes dos artigos e entrevistas distribuídos ao longo da publicação não representam, necessariamente, as opiniões da ANDI, do Ministério da Justiça, da Save the Children Suécia ou da Fundação Avina.*
- *O uso de um idioma que não discrimine e nem marque diferenças entre homens e mulheres ou meninos e meninas é uma das preocupações da ANDI, do Ministério da Justiça, da Save the Children Suécia e da Fundação Avina. Porém, não há acordo entre os linguistas sobre a maneira de como fazê-lo. Dessa forma, com o propósito de evitar a sobrecarga gráfica para marcar a existência de ambos os sexos em língua portuguesa, optou-se por usar o masculino genérico clássico na maioria dos casos, ficando subentendido que todas as menções em tal gênero representam homens e mulheres.*



Classificação Indicativa

Construindo a cidadania na tela da tevê

Esta publicação analisa os aspectos centrais relacionados ao processo de implementação de políticas públicas de classificação dos conteúdos audiovisuais. Tendo como parâmetro a recente iniciativa de aprimoramento do modelo classificatório, desenvolvida no Brasil, o livro busca também contextualizar como a temática vem sendo conduzida em outros países, apontando avanços e limitações dos sistemas internacionais. A segunda parte do documento apresenta em detalhes uma proposta de reordenação do modelo de Classificação Indicativa brasileiro.

Realização



Departamento de Justiça,
Classificação, Títulos e Qualificação

Secretaria
Nacional de Justiça

Ministério
da Justiça



Em aliança com

